



Manchete Semanal

ejetnônica

nº 23-2024
12 de junho de 2024

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	7
1.01 CONTABILIDADE	7
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.727, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024	7
Altera, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, o art. 3º da Resolução CFC nº 1.719, de 2024.	7
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.728, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)	7
Altera, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, o art. 15 da Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024.	7
RESOLUÇÃO CVM Nº 205, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024).....	7
Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 26, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.....	7
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC Nº 025, DE 18 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 06.06.2024).....	9
Aprova a Revisão NBC 25, que altera as seguintes normas: NBC TG 32 (R4) e NBC TG 48.....	9
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	11
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 019, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024).....	11
Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 16, de 26 de setembro de 2001.....	11
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	11
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.230, DE 7 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024 - Edição Extra)	11
Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.....	11
PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.208, DE 29 DE MAIO 2024 - (DOU de 04.06.2024)	14
Aprova as Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios.	14
PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 047, DE 03 DE JUNHO DE 2024 -(DOU de 05.06.2024)	38
Altera a Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 38, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre a alteração na prorrogação automática de 30 (trinta) dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária.....	38
2.03 FGTS E GEFIP	39
PORTARIA MTE Nº 895, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024)	39
Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no Anexo, alcançados por estado de calamidade pública, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	39
2.04 SIMPLES NACIONAL	40
PORTARIA CGSN Nº 046, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 05.06.2024).....	40
Dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual.....	40
2.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	41
LEI Nº 14.879, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024	41
Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.....	41
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 04.06.2024 - Edição Extra)	42
Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.	42
RESOLUÇÃO CVM Nº 204, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024.....	45



Altera as Resoluções CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e nº 81, de 29 de março de 2022.....	45
ATO COTEPE/ICMS Nº 070, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 04.06.2024)	60
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.	60
ATO COTEPE/ICMS Nº 071, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 04.06.2024)	60
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	60
ATO COTEPE/ICMS Nº 72, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024	61
Altera o Ato COTEPE ICMS nº 174/23, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.	61
ATO COTEPE/ICMS Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024	62
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.	62
ATO COTEPE/ICMS Nº 074, DE 5 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)	63
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.....	63
2.06 SOLUÇÃO DE CONSULTA	64
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 04/06/2024	64
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	64
LUCRO REAL. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.	64
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	64
RESULTADO DO EXERCÍCIO. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.	64
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	65
APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.	65
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	65
APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.	65
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 04/06/2024	65
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.	65
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. FABRICANTE. INSTALAÇÃO. ALTERAÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARO. ELETRICIDADE. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. RETENÇÃO.	65
Assunto: Simples Nacional.	66
SIMPLES NACIONAL. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL. ANEXO II. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO.	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 28 DE MAIO DE 2024 - DOU de 05/06/2024	66
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	66
FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 97, CAPUT, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.	66
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	67
FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 97, CAPUT, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.	67
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	67
FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ALÍQUOTA ZERO PREVISTA NO ART. 97, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.	67
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	67



FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ALÍQUOTA ZERO PREVISTA NO ART. 97, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.	67
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 29 DE MAIO DE 2024 - DOU de 05/06/2024	68
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	68
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.....	68
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	68
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.....	68
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 07/06/2024	69
Assunto: Simples Nacional.	69
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO	69
Assunto: Normas de Administração Tributária	69
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 07/06/2024	70
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.	70

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 70

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS 70

DECRETO Nº 68.568, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOE de 03.06.2024)..... 70

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. 70

PORTARIA SRE Nº 037, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOE de 03.06.2024) 71

Altera a Portaria CAT 65/23, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre a apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS..... 71

COMUNICADO SRE Nº 008, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOE de 03.06.2024) 72

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de junho de 2024, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa. 72

COMUNICADO DICAR Nº 040, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024) 81

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de ICMS.81

COMUNICADO DICAR Nº 041, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024) 90

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS..... 90

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS..... 97

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 057, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024)..... 97

Autoriza o Estado de Tocantins a REGISTRAR E DEPOSITAR ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17..... 97

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 019, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)..... 97

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 392ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.05.2024 e publicados no DOU no dia 20.05.2024. 97

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024 (nº 106, Seção 1, pág. 40)..... 98

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 396ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28/05/2024 e publicados no DOU no dia 29/05/2024..... 98

3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 99

PORTARIA SRE 038, DE 5 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 06.06.2024)..... 99

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas. 99

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 187

COMUNICADO DICAR Nº 036, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024) 187

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA. 187

COMUNICADO DICAR Nº 037, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024) 190

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD. 190

COMUNICADO DICAR Nº 038, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024) 194

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Taxas. 194

COMUNICADO DICAR Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024) 196

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas 196

COMUNICADO DIGES Nº 5, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - DOE-SP de 05/06/2024 (nº 105) 197



Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	197
COMUNICADO DICAR Nº 42, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - DOE-SP de 04/06/2024	198
Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de maio de 2024.....	198

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 199

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	199
PORTARIA SF Nº 160, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOM de 03.06.2024)	199
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	199
4.02 SOLUÇÃO DE CONSULTA	201
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2024.....	201
Norma extraída do site da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.....	201
ISS. Sociedades Uniprofissionais. <i>Parecer Normativo SF nº 3, de 28 de outubro de 2016.</i> Impossibilidade no caso de exercício de diferentes atividades.	201

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS 203

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	203
MEI, micro e pequenas empresas terão até 30 de setembro para cadastro no Domicílio Eletrônico.	203
Você está visualizando atualmente MEI, micro e pequenas empresas terão até 30 de setembro para cadastro no Domicílio Eletrônico	203
É devido Imposto de Renda na troca de imóveis, diz Receita Federal.	205
Fisco determinou que a permuta não é equivalente a uma operação de compra e venda quitada.....	205
As multas trabalhistas do TEM.	206
IASB implementa mudanças significativas na IFRS 9 para promover consistência contábil.	207
Entenda como as recentes revisões nos critérios de classificação e mensuração de instrumentos financeiros impactarão o panorama contábil e as divulgações para investidores	207
Ofensas verbais e ameaças a empregada na frente de clientes geram dano moral.	209
Empregado público celetista aposentado compulsoriamente aos 70 anos consegue reintegração.....	209
Antes da reforma da Previdência de 2019, a regra da idade-limite se aplica apenas a servidores estatutários.....	209
Empresa pertencente a multinacional de comércio eletrônico é condenada a pagar R\$ 80 milhões a empregados e ex-empregados.	210
MTE e OIT apresentam o Guia Brasileiro de Ocupações para a juventude.	211
Justiça afasta rescisão indireta por irregularidades no adicional noturno e intervalo intrajornada.	212
Os 9 erros mais graves que um contador pode cometer no Regime de Lucro Presumido	212
No Lucro Presumido, a Receita Federal presume um percentual de lucro sobre a receita bruta da empresa, de acordo com a atividade exercida.....	212
CLT, PJ ou temporário: como escolher o regime de contratação certo em uma PME.....	214
Manter o crescimento e resultados positivos depende, em boa medida, de uma escolha assertiva em relação aos contratos de trabalho.....	214
Cuidados na tributação: planejamento patrimonial e sucessório.....	219
Trabalho externo e o pagamento de horas extras.	224
Serviço de Publicidade e Propaganda – documento fiscal	227
Antes de mais nada, é importante identificar os conceitos de publicidade e de propaganda	227
Litígios trabalhistas: Como evitá-los?	228
ISS é recolhido no local onde está sediada a empresa que prestou o serviço, decide STJ.	230
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2024.	231
Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 16, de 26 de setembro de 2001.	231
Operação Limpa Trilhos agiliza análise de pedidos de restituição e compensação.....	231
São cerca de 159 mil pedidos totalizando mais de R\$ 5,2 bilhões em créditos	231
TST consolida entendimento sobre base de cálculo das comissões sobre vendas a prazo.	232
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2023	233
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	233
Governo reduz crédito do PIS/Cofins para compensar desoneração da folha.....	234
É devido Imposto de Renda na troca de imóveis, diz Receita Federal.	235



Fisco determinou que a permuta não é equivalente a uma operação de compra e venda quitada.....	235
Empresas podem ter que declarar à Receita benefícios fiscais recebidos.....	237
Deliberação JUCESP 02/2022 – Regras aplicáveis à publicação de Balanços e Demonstrações Financeiras no Estado de São Paulo.....	238
Em 31 de agosto deste ano, a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) emitiu a Deliberação JUCESP nº 02/2022, suspendendo a Deliberação JUCESP nº 01/2022, que regrava a publicação do balanço e das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, das sociedades limitadas e cooperativas de grande porte.....	238
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 4 DE JUNHO DE 2024.....	239
5.02 COMUNICADOS.....	242
CONSULTORIA JURIDICA.....	242
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	242
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....	243
FUTEBOL.....	243
6.00 ASSUNTOS DE APOIO.....	244
6.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP.....	244
Agenda de Cursos – junho/2024.....	244
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –.....	245
Grupo de Estudos de Tecnologia e e Inovação -.....	245
Segunda Feira 00-06-2024: das 19:00 às 21:00 - Tema: “O que há de novo e como trabalhar de forma produtiva com o EXCEL 365”.....	245
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	245
Terça Feira 11-06-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana. Reforma Tributária.....	245
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	245
Quarta Feira 12-06-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua.....	245
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	245
Quinta Feira 13-06-2024: das 19:00 às 21:00 -.....	245
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES).....	245
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -.....	245
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	245
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	245
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	245
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	245
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	245
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	246
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	246
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	246
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	246
Grupo de Estudos Perícia.....	246
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	246
6.04 FACEBOOK.....	246
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.....	246
6.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO.....	246
“Arraiá” Sindcont-SP – 22-06-2024 – sábado às 10:00h.....	246

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.727, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024

Altera, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, o art. 3º da Resolução CFC nº 1.719, de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Resolução CFC nº 1.719, de 22 de março de 2024, publicada em 16 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução CFC nº 1.719, de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 4 de junho de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR - Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.728, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)

Altera, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, o art. 15 da Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Resolução CFC nº 1.721, de 18 de abril de 2024, publicada em 6 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução CFC nº 1.721, de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de junho de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

RESOLUÇÃO CVM Nº 205, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 26, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de maio de 2024, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os ncisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:



Art. 1º Torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 26, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme Anexo "A" à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

ANEXO "A"

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - Nº 26/2024

Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos CPC 32 e 48.

Este documento estabelece alterações redacionais nos Pronunciamentos Técnicos CPC 32 - Tributos Sobre o Lucro e CPC 48 - Instrumentos Financeiros, visando ajustar a aderência de seu texto ao das normas contábeis internacionais.

O texto adicionado está sublinhado e o excluído, tachado.

A vigência dessas alterações será estabelecida pelos órgãos reguladores.

1. Altera a tabela do exemplo 8 - Arrendamentos no CPC 32 - Tributos Sobre o Lucro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Exemplo 8 - Arrendamentos

[...]

Resumo do imposto diferido reconhecido

[...] 1_MF_6_001



	Valor Contábil	Base Tributária	Franquia Dedutível/ (tributável) diferença temporária	Imposto diferido ativo / passivo
Arrendamento de ativo Ativo de arrendamento	15	-	(15)	(3)
pagamento antecipado de arrendamento	5	-	(3) (5)	(1)
valor de mensuração inicial do passivo de arrendamento	435	-	(435)	(87)
Responsabilidade de arrendamento Passivo de Arrendamento	435	-	435	87
				11

2. Altera o item 5.7.2 do CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.7.2 O ganho ou a perda em ativo financeiro que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros) deve ser reconhecido no resultado quando o ativo financeiro for desreconhecido, reclassificado de acordo com o item 5.6.2, por meio do processo de amortização ou para reconhecer ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável. A entidade deve aplicar os itens 5.6.2 e 5.6.4 se reclassificar ativos financeiros da categoria de mensuração ao custo amortizado. O ganho ou a perda em passivo financeiro que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros) deve ser reconhecido no resultado quando o passivo financeiro for desreconhecido e por meio do processo de amortização (ver item B5.7.2 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC Nº 025, DE 18 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)

Aprova a Revisão NBC 25, que altera as seguintes normas: NBC TG 32 (R4) e NBC TG 48.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 25, equivalente a Revisão de



Pronunciamentos Técnicos n° 26, aprovada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que altera as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC):

1. Altera a tabela do exemplo 8 - Arrendamentos na NBC TG 32 (R4) - Tributos Sobre o Lucro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Exemplo 8 - Arrendamentos

[...]

Resumo do imposto diferido reconhecido

[...]

	Valor Contábil	Base Tributária	Dedutível/(tributável) diferença temporária	Imposto diferido ativo/(passivo)
Ativo de arrendamento				
- pagamento antecipado do arrendamento	15	-	(15)	(3)
- custos diretos iniciais	5	-	(5)	(1)
- o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento	435	-	(435)	(87)
Passivo de arrendamento	435	-	432	87

2. Altera o item 5.7.2 na NBR TG 48 - Instrumentos Financeiros, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.7.2 O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o ativo financeiro for desreconhecido, reclassificado de acordo com o item 5.6.2, por meio do processo de amortização ou para reconhecer ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável. A entidade deve aplicar os itens 5.6.2 e 5.6.4 se reclassificar ativos financeiros da categoria de mensuração ao custo amortizado. O ganho ou a perda em passivo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 da NBC TG 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o passivo financeiro for desreconhecido e por meio do processo de amortização (ver item B5.7.2 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

Ata CFC n° 1.107.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 019, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024)

Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e altera o Ato Declaratório Executivo Corat n° 16, de 26 de setembro de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no § 5° do art. 2° da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023,

DECLARA:

Art. 1° Fica instituído o código de receita 6371 - IRPF - Ganhos de Capital de Depósito em Conta Corrente, Cartão de Crédito ou Débito no Exterior, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que tratam o art. 21 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o § 5° do art. 2° da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2° O Ato Declaratório Executivo Corat n° 16, de 26 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°

8523 - IRPF - Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos Localizados no Exterior;

....." (NR)

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.230, DE 7 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024 - Edição Extra)

Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1° Fica instituído Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo n° 36, de 7 de maio de 2024, destinado aos



trabalhadores com vínculo formal de emprego, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e aos estagiários, de que trata a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O Apoio Financeiro terá natureza de auxílio à empresa que atender ao disposto nesta Medida Provisória e será pago diretamente ao empregado.

Art. 2º O Apoio Financeiro consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) cada, nos meses de julho e agosto do ano de 2024.

Art. 3º A elegibilidade ao Apoio Financeiro de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à localização dos estabelecimentos das empresas em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As demais situações tratadas nesta Medida Provisória serão regulamentadas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 1º, são requisitos de elegibilidade:

I - ser maior de dezesseis anos de idade; e

II - não se enquadrar na hipótese prevista no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O requisito de que trata o inciso I do caput não se aplica aos jovens em condição de aprendiz, nos termos do disposto nos art. 402 e art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º Além do disposto no caput, o recebimento do Apoio Financeiro pelos trabalhadores com vínculo formal de emprego, inscritos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial até 31 de maio de 2024, ficará condicionado à adesão das empresas, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante:

I - manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, dois meses subsequentes aos meses de pagamento do Apoio Financeiro;

II - manutenção do valor equivalente à última remuneração mensal recebida até a data de publicação desta Medida Provisória nos dois meses de recebimento do Apoio Financeiro e nos dois meses subsequentes, considerado o valor do Apoio Financeiro previsto no art. 2º;

III - manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados, com base no valor da última remuneração recebida até a data de publicação desta Medida Provisória; e

IV - apresentação de declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá fiscalizar a veracidade das informações da declaração de que trata o inciso IV do § 2º.

§ 4º São também elegíveis ao Apoio Financeiro de que trata o art. 1º as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, inscritos no eSocial até 31 de maio de 2024, nos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo



Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, não se aplicando o disposto no § 2º.

§ 5º São também elegíveis ao Apoio Financeiro de que trata o art. 1º os pescadores e as pescadoras profissionais artesanais que, na data de publicação desta Medida Provisória, sejam beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, previsto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, desde que não estejam recebendo parcelas referentes ao benefício do seguro-desemprego pagas durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 6º No caso de trabalhadores com mais de um vínculo formal de emprego, o Apoio Financeiro será recebido somente por um vínculo.

Art. 5º Fica vedada a adesão de empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as suas subsidiárias, ao Apoio Financeiro de que trata esta Medida Provisória.

Art. 6º Não receberão o auxílio as empresas em débito com o sistema da seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, a prestação de qualquer informação falsa implicará ressarcimento à União do valor do Apoio Financeiro recebido.

§ 1º As irregularidades constatadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto ao disposto nesta Medida Provisória sujeitarão os infratores à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente desta Medida Provisória observará o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplicando o critério da dupla visita.

Art. 8º A operacionalização do Apoio Financeiro ficará sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego e o pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal, por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto ncaput, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado a contratar a Caixa Econômica Federal mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É vedado à Caixa Econômica Federal efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que impliquem a redução do valor recebido a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes.

§ 3º O limite de que trata o art. 2º, caput, inciso VI, da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, não se aplica às contas bancárias utilizadas para o pagamento do Apoio Financeiro.

Art. 9º As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória são de natureza discricionária e correrão às contas das dotações do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante previsão orçamentária.

Art. 10. Serão revertidos à União os recursos não creditados ou disponibilizados indevidamente.

Art. 11. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá editar atos complementares para garantir o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.



Art. 12. Ficam prorrogados por cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória, as convenções e os acordos coletivos de que trata o Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, firmados nos Municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecido pelo Poder Executivo federal, em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

LUIZ MARINHO

PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.208, DE 29 DE MAIO 2024 - (DOU de 04.06.2024)

Aprova as Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SUBSTITUTO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no processo administrativo SEI n° 35014.281548/2022-90,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Livro XI das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas relativos ao Serviço Social no âmbito do INSS, complementares à Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de março de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em sete dias após a data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão.

Parágrafo único. Esta Portaria contém os Anexos I a V.

GEOVANI BATISTA SPIECKER

**LIVRO XI
SERVIÇO SOCIAL**

**TÍTULO I
NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE SERVIÇO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1° A presente Portaria Procedimental tem por objetivo definir as ações, as rotinas de trabalho, os instrumentos e os procedimentos técnicos para o Serviço Social, enquanto serviço previdenciário, para possibilitar aos assistentes sociais e analistas do seguro social com formação em Serviço Social uma atuação qualificada e a compreensão abrangente sobre o exercício profissional, as atribuições do Serviço Social e o alcance da missão institucional.

Art. 2° O Serviço Social, no âmbito do INSS, é um serviço previdenciário oferecido à população usuária da Previdência Social, competindo-lhe esclarecer junto aos usuários seus direitos sociais e os meios de



exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º É direito do cidadão e dever do INSS a oferta do serviço de que trata o caput, que deverá ser disponibilizado preferencialmente por meio de agendamento, quando se tratar de atendimento nas dependências do Instituto.

§ 2º A atuação do profissional do Serviço Social visa proporcionar acesso qualificado da população às informações previdenciárias e assistenciais.

Art. 3º Ao Serviço Social cabe desenvolver ações profissionais em articulação com as outras áreas do INSS, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, e tem como diretriz a participação do usuário na implementação e no fortalecimento da Seguridade Social, especialmente no que tange às políticas públicas de previdência e de assistência social.

Art. 4º Para fins de definição dos termos utilizados nesta Portaria, considera-se:

I - Serviço Social: termo que designa a própria profissão dos assistentes sociais, bem como o curso de nível superior que propicia a formação destes. No INSS o Serviço Social é um dos serviços previdenciários oferecidos aos segurados e demais usuários;

II - Assistente Social: É o profissional graduado em curso superior de Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, cuja profissão é regulamentada pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Possui competência para atuar nas expressões da questão social, nas políticas sociais públicas e nas organizações da sociedade civil;

III - Assistência Social: Política pública não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais e realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. Compõe a Seguridade Social, juntamente com as políticas de Saúde e de Previdência Social. Está regulamentada na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Art. 5º As principais referências normativas para a atuação do Serviço Social no INSS são:

I - artigo 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - art. 161 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999;

III - Lei nº 8.742, de 1993;

IV - Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social da Previdência Social - INSS/MPAS/1994;

V - Lei nº 8.662, de 1993 (Lei de Regulamentação da Profissão);

VI - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão- LBI);

VII - Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 2022;

VIII - Resoluções e demais atos emitidos pelo CFESS, em especial o Código de Ética do Assistente Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



Art. 6º Conforme instituído pelo Decreto 10.995, de 14 de março de 2022, o Serviço Social no INSS está estruturado em três níveis institucionais: na Administração Central, representado pela Divisão de Serviço Social (DSS), vinculada à Coordenação de Serviços Previdenciários (Corsep), ambos ligados hierarquicamente à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben); nas Superintendências Regionais, o Serviço Social está representado pelas Chefias de Serviço Social, inseridas nas respectivas Coordenações de Benefícios (Coben), e nas Agências da Previdência Social (APS), onde atuam os profissionais que realizam o atendimento diretamente ao cidadão.

Seção I Da Divisão de Serviço Social

Art. 7º Compete à DSS:

- I - assessorar tecnicamente a Administração Central em matéria de Serviço Social e assuntos correlatos;
- II - assessorar tecnicamente as Superintendências Regionais e as Gerências Executivas, em conjunto com as Chefias Regionais do Serviço Social;
- III - desenvolver as ações profissionais do Serviço Social de forma articulada com as diversas áreas técnicas do INSS;
- IV - realizar a gestão da agenda do Serviço Social de forma subsidiária, nas situações de ausência de Chefia do Serviço Social nas Superintendências;
- V - elaborar, monitorar e avaliar o Plano de Ação Nacional do Serviço Social;
- VI - orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos técnico-operativos em matéria de Serviço Social;
- VII - consolidar, analisar e gerir os dados estatísticos referentes ao Serviço Social;
- VIII - propor e articular ações de capacitação continuada para os assistentes sociais, em conjunto com os setores responsáveis;
- IX - fomentar, propor e oferecer suporte para realização de estudos e pesquisas no campo de políticas públicas, no intuito de subsidiar a intervenção do Serviço Social;
- VII - supervisionar e orientar tecnicamente a execução das atividades desenvolvidas pelas Chefias de Serviço Social nas Superintendências Regionais;
- VIII - elaborar e propor atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos em matéria de Serviço Social;
- IX - articular com a Diretoria de Gestão de Pessoas as condições necessárias à viabilização do estágio curricular supervisionado em Serviço Social;
- X - propor, acompanhar e avaliar a execução das metas físicas e orçamentárias do Serviço Social;
- XVII - extrair, consolidar e analisar relatórios gerenciais, com o objetivo de propor ações profissionais necessárias ao aperfeiçoamento do trabalho do Serviço Social;
- XVIII - atuar em parceria com outros órgãos, no desenvolvimento de ações do Serviço Social; e



XXIII - elaborar laudos, notas e/ou pareceres técnicos em matéria de Serviço Social para subsidiar decisões institucionais.

Seção II Das Superintendências Regionais

Art. 8º Compete às Chefias de Serviço Social nas Superintendências Regionais:

I - assessorar tecnicamente a Superintendência Regional e as Gerências Executivas nos assuntos pertinentes ao Serviço Social;

II - desenvolver as ações profissionais do Serviço Social de forma articulada com as diversas áreas técnicas das Superintendências Regionais e das Gerências Executivas;

III - propor à Divisão de Serviço Social - DSS ações para a ampliação do acesso ao atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão;

IV - indicar à Superintendência Regional os assistentes sociais para composição das respectivas equipes técnicas de Serviço Social;

V - realizar a gestão integral da agenda do Serviço Social, de acordo com a realidade de cada Gerência Executiva e conforme normativos institucionais;

VI - conceder e/ou solicitar a área responsável, o acesso dos assistentes sociais aos sistemas institucionais;

VII - acompanhar e supervisionar tecnicamente as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas de Serviço Social;

VIII - acompanhar e operacionalizar a execução orçamentária do Serviço Social da sua Regional;

IX - planejar, consolidar e acompanhar os dados referentes às despesas com diárias, passagens terrestres e pesquisas externas dos Assistentes Sociais;

X - propor à Divisão de Serviço Social a realização de capacitações para o Serviço Social;

XI - coordenar reuniões técnicas com as equipes de Serviço Social da sua Regional;

XII - elaborar relatórios com os dados estatísticos e de atendimento do Serviço Social e encaminhá-los à Superintendência Regional e à Divisão de Serviço Social;

XIII - monitorar os dados estatísticos e de atendimento do Serviço Social, com o objetivo de promover avaliação contínua das ações estratégicas do Serviço Social;

XV - elaborar os Planos de Ação e Orçamentário do Serviço Social, em articulação com a Divisão de Serviço Social;

XVI - avaliar conjuntamente com a Divisão de Serviço Social as metas estabelecidas para o Serviço Social no Plano de Ação;

XVII - extrair, consolidar e analisar relatórios gerenciais, com o objetivo de propor ações profissionais necessárias ao aperfeiçoamento do trabalho do Serviço Social;

XVIII - viabilizar estágio curricular supervisionado em Serviço Social;



XIX - supervisionar estagiário de Serviço Social;

XX - responder às demandas judiciais, com atendimento prioritário e imediato aos Mandados de Segurança, no tocante ao atendimento de Serviço Social; e

XXI - organizar fluxo de orientação à Rede Socioassistencial, junto aos profissionais atuantes em outras instituições e políticas sociais, a respeito de benefícios previdenciários e assistenciais, de modo a instrumentalizá-los no atendimento aos beneficiários e requerentes.

Parágrafo único: Compete aos membros da equipe técnica prestar apoio, assistência e suporte técnico no planejamento e na execução das atividades inerentes ao Serviço Social na Superintendência Regional a que estiver vinculada.

Seção III Das Agências da Previdência Social

Art. 9º Compete ao profissional de Serviço Social nas APS:

I - prestar atendimento técnico individual e coletivo aos usuários, esclarecendo-os quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais, e sobre os meios necessários de exercê-los;

II - socializar as informações previdenciárias e assistenciais tanto em âmbito interno quanto externo à instituição, em ações que promovam a articulação entre o INSS, movimentos sociais, instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

III - registrar e consolidar os dados referentes aos atendimentos técnicos, visando subsidiar o monitoramento das ações e a elaboração de parâmetros para a intervenção profissional;

IV - realizar o estudo exploratório dos recursos sociais, com vistas a conhecer a rede socioassistencial oferecendo elementos para atendimento aos requerentes e beneficiários da Previdência Social;

V - realizar estudos e pesquisas sociais sobre a realidade na qual se inserem os usuários da Previdência Social e suas famílias, com vistas a subsidiar ações no âmbito da Seguridade Social;

VI - emitir parecer social com o objetivo de fornecer elementos para reconhecimento de direitos em fase inicial, de manutenção, recursal e revisional de benefícios previdenciários e assistenciais, e para decisão médico-pericial;

VII - realizar avaliação social da pessoa com deficiência com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF;

VIII - registrar as informações nos sistemas corporativos institucional, ao efetuar o atendimento ao cidadão, observando a garantia e manutenção do sigilo profissional;

VIII - assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em assuntos da política e da legislação previdenciária e assistencial;

IX - promover articulação com entidades públicas e da sociedade civil para fortalecimento do trabalho com a rede socioassistencial;

X - realizar visitas técnicas domiciliares e/ou institucionais para fins de reconhecimento de direitos e para o desenvolvimento de ações com a rede de serviços socioassistenciais;



- XI - propor, elaborar e executar programas, projetos e ações em consonância com as demandas dos usuários e o Plano de Ação do Serviço Social;
- XII - contribuir para a formação de cidadãos conscientes acerca da proteção ao trabalho e da ampliação do acesso às políticas de Seguridade Social;
- XIII - propor, coordenar e participar de eventos institucionais e extrainstitucionais, considerando o planejamento das ações, com as devidas adequações das agendas de trabalho;
- XIV - participar de reuniões técnicas e de supervisão, sempre que convocado;
- XV - supervisionar estagiários de Serviço Social, mediante elaboração de Plano de Estágio;
- XVI - desenvolver ações conjuntas com as demais áreas do INSS;
- XVII - atuar como assistente técnico na Procuradoria Federal Especializada do INSS, quando solicitado; e
- XVIII - sugerir temas de capacitação e aprimoramento profissional, mediante sua realidade local.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE AÇÃO PROFISSIONAIS

Art. 10. As diretrizes gerais para a intervenção profissional são definidas nacionalmente por meio das linhas de ação, formuladas a partir das principais demandas direcionadas ao Serviço Social, em conformidade com a missão e os objetivos estratégicos do plano de ação institucional.

Art. 11. As linhas de ação são concretizadas por meio de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito das Superintendências Regionais, Gerências Executivas e Agências da Previdência Social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades deve levar em consideração as especificidades locais e os procedimentos técnicos definidos nesta Portaria.

Art. 12. São as linhas de ação do Serviço Social a Ampliação e Consolidação do Acesso à Previdência Social, a Segurança e Saúde do Trabalhador e os Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas.

Seção I Da Ampliação e Consolidação do Acesso à Previdência Social

Art. 13. A Ampliação e Consolidação do Acesso à Previdência Social tem por objetivo promover a ampliação e consolidação do acesso de categorias profissionais e ocupacionais, de segmentos de trabalhadores e de grupos sociais que enfrentam dificuldades de acesso aos seus direitos, aos benefícios e serviços ofertados pela Previdência Social, em decorrência da ausência de informações, da insuficiência de renda, de vínculos não contemplados pela Classificação Brasileira de Ocupação - CBO e por ocupações não abrangidas pela proteção social.

Art. 14. O público alvo das ações profissionais previsto nesta linha de ação serão os trabalhadores formais e informais, aposentados, pensionistas, segurados especiais, catadores de materiais recicláveis, pedreiros, engraxates, sapateiros, cabeleireiros, donas de casa, além de segmentos e grupos sociais como população de rua, gestantes, mulheres escarpeladas, passíveis de receber informações do Serviço Social sobre quais são seus direitos bem como os meios para acessá-los.



Seção II Da Segurança e Saúde do Trabalhador

Art. 15. A Segurança e Saúde do Trabalhador será desenvolvida em consonância e em observância às diretrizes constantes na Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, visando ao desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com vistas à promoção e à proteção de sua saúde.

Art. 16. São diretrizes para o desenvolvimento das ações do Serviço Social em segurança e saúde do trabalhador:

I - atenção integral à saúde, a ser operacionalizada por meio da articulação intra e intersetorial;

II - estímulo à participação popular; e

III - desenvolvimento de trabalho em conjunto com os órgãos envolvidos com a Política de Proteção de Saúde do Trabalhador.

Art. 17. As atividades do Serviço Social no campo da segurança e saúde do trabalhador terão por objetivos:

I - contribuir para o aperfeiçoamento do processo de reconhecimento do direito aos benefícios por incapacidade;

II - propor ações interdisciplinares na perspectiva da proteção e promoção da saúde do trabalhador, com o intuito de reduzir sua exposição aos riscos inerentes ao trabalho desprotegido; e

III - conhecer o espaço sócio-ocupacional dos trabalhadores brasileiros, suas condições de trabalho e os principais motivos geradores do adoecimento.

Art. 18. Estabelecem-se como público alvo prioritário das ações propostas os requerentes e beneficiários dos denominados benefícios por incapacidade, quais sejam, o auxílio por incapacidade temporário previdenciário e acidentário, a aposentadoria por incapacidade permanente e auxílio acidente, como também os requerentes e os beneficiários dos benefícios assistenciais, com a finalidade de potencializar tais ações.

Art. 19. É pressuposto de atuação profissional o desenvolvimento de ações transversais, em articulação com a área de Reabilitação Profissional, Perícia Médica Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, Ministério Público, Centros de Vigilância à Saúde do Trabalhador, entre outros.

Seção III Dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas

Art. 20. O eixo central da linha de ação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas se dará na perspectiva da ampliação e consolidação desses direitos.

Art. 21. O Serviço Social do INSS contribui para o fortalecimento desses segmentos populacionais no âmbito da política de Seguridade Social, tendo como ponto principal a interface da política de Previdência Social e de Assistência Social.

Art. 22. No desenvolvimento do trabalho, o Serviço Social estabelecerá articulação interna com as diversas áreas do Instituto, e externa com órgãos públicos, entidades e organizações sociais, como conselhos das pessoas idosas, centros de apoio e proteção aos idosos, secretarias de desenvolvimento



social e direitos humanos, conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, entre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 23. Os procedimentos técnicos das linhas de ação envolvem:

I - levantamento e mapeamento das informações, no intuito de conhecer o espaço sócio-ocupacional, a dinâmica institucional e a área de abrangência da atuação profissional;

II - conhecimento do perfil socioeconômico dos usuários e da realidade social para identificação das demandas dirigidas ao Serviço Social e delimitação da proposta de intervenção;

III - elaboração de plano de trabalho para apresentação e discussão junto aos gestores técnicos do Serviço Social;

IV - apresentação de propostas aos gestores locais e setores envolvidos; e

V - acompanhamento, monitoramento e avaliação continuada das ações realizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos acima relacionados serão realizados por meio de diferentes estratégias e construídos através da participação social dos usuários.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 24. Em conformidade com o previsto no artigo 88 e parágrafos da Lei nº 8.213, de 1993, as principais ações desenvolvidas pelo Serviço Social, dentre outras, enquanto serviço previdenciário, são a socialização das informações previdenciárias e assistenciais, a assessoria/consultoria em Serviço Social e o fortalecimento do coletivo.

Seção I Da Socialização das Informações Previdenciárias e Assistenciais

Art. 25. A socialização das informações previdenciárias e assistenciais consiste em um processo democrático e pedagógico que se desenvolve entre o assistente social e os cidadãos usuários da Previdência Social. Essa ação possibilita uma informação de qualidade e diferenciada, desenvolvida sob a ótica do acesso ao direito e da ampliação do exercício da cidadania.

§ 1º A socialização das informações previdenciárias e assistenciais é concretizada por meio de atendimentos técnicos individuais e em grupo, efetuados em níveis intra e extra-institucional de forma presencial.

§ 2º No âmbito do atendimento intra-institucional, há duas modalidades de socialização de informações, devendo estar disponíveis nas escalas de agendamento dos profissionais:

I - socialização individual: serviço preferencialmente agendável, disponível para agendamento pelo(s) próprio(s) interessado(s) através dos canais de atendimento institucionais, constituindo em atendimento presencial individualizado, caracterizado pela escuta qualificada, onde se procura identificar as demandas dos usuários em suas necessidades imediatas e refletir conjuntamente os meios para atender essas demandas;



II - socialização coletiva: serviço agendável, disponível para agendamento pelo profissional (intraprev). Dá-se por meio de reunião em grupo, podendo ocorrer em espaço de reuniões próprio ou externo cedido, independentemente de haver acordo ou convênio firmado. Caracteriza-se igualmente pela escuta qualificada, como espaço democrático de discussão que propicie a participação efetiva dos usuários, identificando interesses comuns nas demandas relacionadas aos direitos previdenciários e/ou assistenciais.

§ 3º No âmbito extra-institucional, a socialização pode ser individual ou coletiva, realizada pelo assistente social do INSS, por meio de serviço externo utilizando-se do espaço e/ou dos meios disponibilizados por estes para atendimento do cidadão.

Art. 26. Na ação de socialização das informações, a análise dos aspectos sociais relevantes, da história e das condições de vida do usuário, deve ser realizada sob a ótica da legislação social, especialmente das políticas de Previdência e Assistência Social, dos atos normativos, da legislação sobre o exercício profissional do assistente social e da literatura específica, coerente com o projeto ético-político da profissão.

Parágrafo único. Para ação de socialização de que trata o caput, compete ao profissional:

I - realizar entrevista por meio da escuta qualificada;

II - conhecer a rede de serviços do município, por meio da realização do estudo exploratório dos recursos sociais, com vistas a viabilizar o acesso dos usuários aos direitos sociais;

III - trocar conhecimentos e informações com os setores da instituição para estabelecer encaminhamentos, fluxos de atendimento, soluções, decisões conjuntas e divulgação das informações;

IV - identificar as demandas individuais e coletivas dos usuários, a partir da necessidade imediata apresentada, considerando a análise da conjuntura;

V - democratizar as informações por meio da criação de espaços de discussão que propiciem a participação efetiva dos usuários, identificando interesses comuns nas demandas dirigidas à Previdência Social; e

VI - realizar encaminhamentos a equipamentos públicos e serviços de outros órgãos, empresas ou entidades, sempre que identificar a necessidade do usuário por serviços não disponibilizados pelo INSS, utilizando o formulário do ANEXO I para este fim.

Seção II Da Assessoria/Consultoria Técnica

Art. 27. A realização de assessoria e consultoria técnica, quando se tratar de matéria específica do Serviço Social, caracteriza-se como atribuição privativa da profissão, conforme definido na Lei nº 8.662 de 1993.

Art. 28. A assessoria e consultoria tem como objetivo instrumentalizar os profissionais, os movimentos sociais, as instituições governamentais e organizações da sociedade civil, de forma a contribuir na elaboração de propostas e implementação de melhorias na área de Previdência Social, em interface com as demais políticas de Seguridade Social.

Art. 29. Essa ação destina-se a um fim específico e realiza-se em um intervalo de tempo determinado, desenvolvendo-se por meio da construção de um plano de trabalho conjunto entre os assistentes sociais do INSS e o demandante da assessoria ou consultoria, resguardando a autonomia entre eles. Será realizada por meio de serviço externo sempre que as condições o exigirem.



Art. 30. A assessoria caracteriza-se pela ação contínua e sistemática, constituindo-se em uma troca de saberes e/ou conhecimento entre os sujeitos envolvidos.

Art. 31. A consultoria é uma ação pontual, exigindo a entrega de um produto, como um relatório, um parecer ou um projeto, dentre outros, que será utilizado ou implementado pelo grupo ou organização que o demandou.

Art. 32. Consistem em procedimentos técnicos para realização da assessoria/consultoria:

I - realizar, em conjunto com a equipe da instituição e/ou dos movimentos sociais a que se presta assessoria/consultoria, o estudo da realidade e discussão das demandas e necessidades prioritárias;

II - sistematizar, se necessário, a proposta de assessoria/consultoria por meio da formalização de projeto de intervenção e/ou celebração de parcerias ou acordos/convênios de cooperação técnica;

III - criar fóruns de debates, palestras, seminários, encontros, entre outros espaços de construção coletiva, favorecendo o acompanhamento contínuo e sistemático dos grupos assessorados;

IV - estabelecer canais de troca com os profissionais da rede socioassistencial para assessoria difusa acerca das demandas relacionadas aos benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS;

V - avaliar em conjunto com os grupos assessorados o impacto das ações desenvolvidas e o alcance dos objetivos propostos; e

VI - avaliar e registrar todo o processo de assessoria/consultoria, tendo em vista a elaboração de parâmetros para a intervenção profissional em situações similares e a discussão das ações com os grupos assessorados.

Seção III Do Fortalecimento do Coletivo

Art. 33. O fortalecimento do coletivo é uma ação desenvolvida por meio de intervenções técnicas de abordagem coletiva, que se materializa na organização de grupos de usuários, para a análise das situações concretas vivenciadas em sua relação com a Previdência Social.

Art. 34. O objetivo dessa ação é fortalecer os grupos de usuários para a busca coletiva da efetivação e da ampliação de direitos no âmbito da Seguridade Social, propiciando sua participação na formulação dessa política nas diferentes instâncias da esfera pública e nos espaços democráticos de controle social.

Art. 35. Constituem-se em atividades afetas ao fortalecimento do coletivo:

I - identificar as demandas coletivas dos usuários, a partir dos atendimentos realizados e da leitura da realidade social;

II - elaborar estudo das demandas dirigidas ao Serviço Social;

III - utilizar o estudo exploratório dos recursos sociais, com vistas ao conhecimento da rede socioassistencial de atendimento aos usuários da Previdência Social;

IV - planejar atividades socioeducativas e abordagens técnicas, tais como oficinas, debates, dinâmicas de grupo, pesquisa-ação e outros, que serão desenvolvidas com os grupos de usuários;

V - criar espaços de discussão coletiva, a partir da identificação dos interesses comuns dos grupos, tendo em vista a troca de experiências e a democratização das questões;



VI - articular com as instâncias de controle social e conselhos de direitos, com vistas ao fortalecimento da participação social dos usuários e encaminhamento de proposições e reivindicações; e

VII - avaliar as ações desenvolvidas pelo grupo de usuários, de forma contínua, buscando aferir os resultados alcançados e as respostas apresentadas diante das demandas analisadas.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 36. O Serviço Social do INSS pode estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas a fim de atender ao desenvolvimento de suas atividades, exceto aquelas parcerias com previsão expressa na Lei.

Parágrafo único. A parceria de que trata o caput deverá ser formalizada por meio do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 37. Os Acordos de Cooperação Técnica serão firmados com organizações sociais e instituições públicas ou privadas, sem ônus para os partícipes, de acordo com as normativas institucionais que regulamentam esse tema. No âmbito do Serviço Social, terá como principais objetivos:

I - firmar assessoria e/ou consultoria técnica com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e ações do Serviço Social;

II - desenvolver parcerias com a rede socioassistencial, a fim de ampliar o acesso dos usuários da Previdência Social aos benefícios e serviços sociais;

III - desenvolver, acompanhar e avaliar projetos de pesquisa social, com a assessoria/consultoria técnica de instituições de pesquisa e ensino superior;

IV - promover ações de capacitação continuada aos profissionais que atuam no Serviço Social; e

V - possibilitar estágios curriculares e extracurriculares para alunos de graduação em Serviço Social.

CAPÍTULO VII DA INSTRUMENTALIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO SOCIAL DO INSS

Art. 38. Os instrumentos técnicos utilizados pelo profissional do Serviço Social são:

I - Parecer Social;

II - Pesquisa Social;

III - Estudo Exploratório dos Recursos Sociais; e

IV - Avaliação Social.

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos de que trata o caput está associada ao uso de técnicas e procedimentos operacionais que possibilitam a materialização das ações, intervenções, programas e projetos profissionais, em consonância com as Linhas de Ação do Serviço Social do INSS.

Seção I Do Parecer Social



Art. 39. O Parecer Social consiste no pronunciamento técnico do profissional, com base na observação e estudo social da realidade e tem como objetivo fornecer elementos que subsidiem nos processos de análise de reconhecimento de direitos em fase inicial, manutenção, revisão e recurso de benefícios previdenciários e assistenciais e decisão médico-pericial.

Parágrafo único. A emissão do Parecer Social pode se dar por iniciativa do próprio profissional, por solicitação das áreas de Benefícios, Perícia Médica Federal, Procuradoria Federal Especializada/INSS, Juntas/Câmaras/Conselhos de Recursos da Previdência Social ou por solicitação do requerente/beneficiário.

Art. 40. O Parecer Social é atribuição privativa do assistente social, de acordo com o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.662, de 1993, Lei de Regulamentação da Profissão, e deve ser conclusivo em matéria de Serviço Social.

Parágrafo único. O Parecer Social não deverá ser utilizado como mecanismo de fiscalização, constatação, averiguação de veracidade de fatos, provas ou informações prestadas pelo usuário, consistindo em recurso viabilizador de direitos, na perspectiva da cidadania, equidade e justiça social.

Art. 41. O Parecer Social deverá conter elementos relevantes, extraídos do Estudo Social que consolida os aspectos da realidade social estudada, e considerar o contexto no qual o usuário está inserido.

Parágrafo único. O Parecer Social não possui caráter sigiloso, deverá ser apresentado aos setores solicitantes por meio de formulário específico, denominado Parecer Social, ANEXO II.

Art. 42. O Estudo Social é definido como um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social objeto da intervenção profissional.

Parágrafo único. O Estudo Social que fundamenta a elaboração do Parecer Social é de caráter sigiloso e deve ser armazenado em arquivo próprio do Serviço Social.

Art. 43. Compete exclusivamente ao assistente social a escolha dos instrumentos e técnicas utilizados na elaboração do Estudo Social e do Parecer Social.

Art. 44. O profissional deverá observar o motivo da solicitação do Parecer Social, registrar a sua finalidade e destacar o objetivo da intervenção, no início do documento.

Parágrafo único. Caso o profissional identifique que a solicitação para emissão do Parecer Social não se configure em matéria de Serviço Social, deverá comunicar essa situação ao setor solicitante, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 45. O Parecer Social é serviço agendável, cujas vagas deverão ser ofertadas no sistema de agendamentos.

Art. 46. No caso de Parecer Social por solicitação do requerente/beneficiário, O pedido deverá ser formalizado no processo de requerimento de benefício, ou durante atendimento presencial pelo Serviço Social.

Art. 47. No caso de Parecer Social por solicitação de outras áreas, ou por solicitação do requerente/beneficiário no requerimento de benefício, o servidor responsável pela tarefa deve:

I - agendar o serviço "Parecer Social - Estudo Social" para a Unidade Orgânica-UO mais próxima da localização da residência do requerente/beneficiário, preferencialmente dentro da área de manutenção do benefício;



II - criar a subtarefa "Parecer Social - Estudo Social" no Sistema de Gerenciamento de tarefas;

III - transferir a subtarefa criada para a UO de agendamento;

IV - comunicar o interessado do agendamento pelos meios institucionais, acerca do dia, horário e local de atendimento; e

V - aguardar a conclusão do Parecer Social, que será juntado no respectivo processo, em formulário específico, para posterior prosseguimento.

Parágrafo único. Em caso de inconsistência para marcação do serviço ou ausência de vagas, o servidor deverá reportar por e-mail ao Chefe do Serviço Social da Superintendência Regional, o qual adotará as devidas providências.

Art. 48. Cabe ao assistente social, nas situações de emissão do Parecer Social:

I - nos casos de solicitação do requerente/beneficiário durante atendimento ou por iniciativa do próprio profissional, realizar o agendamento do serviço de Parecer Social - Estudo Social e comunicar o interessado do agendamento;

II - atribuir-se como responsável na subtarefa de "Parecer Social - Estudo Social"

III - executar as atividades necessárias para a realização do Estudo Social, tais como entrevistas, visitas técnicas, coleta de dados e as demais que entender pertinentes ao caso;

IV - sistematizar o Estudo Social, que deverá ser guardado em arquivo sujeito ao sigilo profissional;

V - após a conclusão do Estudo Social, agendar o serviço de "Parecer Social - Elaboração", e informar no processo o prazo para entrega do documento;

VI - elaborar o Parecer Social, conforme agendamento, em formulário específico;

VII - anexar o Parecer Social no respectivo processo; e

VIII - concluir a subtarefa "Parecer Social - Estudo Social".

§ 1º Em caso de não comparecimento do requerente/beneficiário na data do agendamento, o assistente social deverá registrar o fato na subtarefa de "Parecer Social - Estudo Social" e concluí-la.

§ 2º Nos casos em que o profissional decidir por realizar visita técnica, é recomendável que o interessado seja informado previamente de sua realização.

§ 3º O Parecer Social deverá ser anexado na respectiva subtarefa, antes que esta seja concluída.

Art. 49. Ao iniciar o atendimento, o profissional deverá esclarecer ao requerente/beneficiário o objetivo e alcance de sua intervenção técnica, suas etapas, os meios de acompanhamento do processo e comunicar, no que lhe for cabível, da realização dos atendimentos do Serviço Social.

Seção II Da Pesquisa Social

Art. 50. A Pesquisa Social é um instrumento técnico, fundamental para o conhecimento crítico e interpretativo da realidade e favorece a identificação das demandas dirigidas ao INSS e do perfil socioeconômico e cultural de seus usuários.



Art. 51. São objetivos da Pesquisa Social:

I - propiciar o conhecimento da realidade social, na qual se inserem os usuários da Política de Seguridade Social, considerando seu contexto político, cultural e socioeconômico, em sua relação com a Previdência Social;

II - oferecer subsídio à elaboração de planos, programas e projetos do Serviço Social;

III - promover a produção e divulgação de conhecimentos que possam contribuir para a ampliação da proteção social e melhoria dos serviços prestados; e

IV - possibilitar o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva e atenta às mudanças do panorama social.

Art. 52. A Pesquisa Social poderá ser desenvolvida a partir de diversas temáticas, desde que relacionadas à Previdência Social, vinculadas às linhas de ação.

Art. 53. São linhas prioritárias de pesquisa aquelas que abrangem:

I - a Saúde e Segurança do Trabalhador;

II - as categorias profissionais e ocupacionais, segmentos e grupos sociais e seu acesso à Previdência Social;

III - as políticas de Seguridade Social, com ênfase na Previdência e Assistência Social; e

IV - as ações profissionais do Serviço Social.

Art. 54. São diretrizes da linha de pesquisa em Saúde e Segurança do Trabalhador:

I - analisar as condições de saúde e segurança do trabalhador, nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, em sua vida cotidiana e relações familiares;

II - identificar prováveis associações entre as condições de trabalho e a ocorrência de agravos à saúde do trabalhador; e

III - identificar as formas de intervenção e as ações públicas e privadas no campo da saúde e segurança do trabalhador.

Art. 55. São diretrizes da linha de pesquisa sobre categorias profissionais e ocupacionais, segmentos e grupos sociais e seu acesso à Previdência Social:

I - conhecer limites e possibilidades do acesso de categorias profissionais, ocupacionais, segmentos e grupos sociais aos direitos previdenciários, sob a ótica da proteção social; e

II - identificar o processo de trabalho e as especificidades desses grupos.

Art. 56. São diretrizes da linha de pesquisa sobre as políticas de Seguridade Social, com ênfase na Previdência e Assistência Social:

I - conhecer a Política de Seguridade Social e como ela se concretiza no âmbito do INSS;

II - identificar os grupos e demandas atendidos pela Previdência e Assistência Social e analisar a articulação entre essas políticas; e



III - analisar as múltiplas formas de enfrentamento das expressões da "questão social" e seus rebatimentos nas políticas de Previdência e Assistência Social.

Art. 57. São diretrizes da linha de pesquisa relacionada às ações profissionais do serviço social:

I - analisar os mecanismos de socialização das informações Previdenciárias e Assistenciais e seus rebatimentos na melhoria dos serviços prestados e na vida dos usuários; e

II - estudar as formas de estabelecer ações de assessoria/consultoria, seus resultados, bem como as possibilidades de articulação com a rede.

Seção III

Do Estudo Exploratório dos Recursos Sociais

Art. 58. O Estudo Exploratório dos Recursos Sociais consiste em instrumento de identificação dos recursos sociais existentes na área de atuação do profissional, para articulação da política previdenciária com a rede socioassistencial.

Parágrafo único. Recursos sociais são os equipamentos e serviços públicos, estatais e não-estatais, da Seguridade Social e demais políticas sociais, que atendem a população local em suas necessidades sociais.

Art. 59. Tem como objetivo potencializar a articulação do Serviço Social do INSS com a rede socioassistencial e subsidiar o acesso e o encaminhamento dos usuários aos serviços, a socialização das informações previdenciárias e assistenciais, o fortalecimento de ações coletivas e a conjugação de esforços para o exercício da cidadania.

Art. 60. O estudo exploratório dos recursos sociais é desenvolvido por meio de serviço externo, realizado mediante visita técnica e utilização do Formulário de Estudo Exploratório dos Recursos Sociais - ANEXO III.

Art. 61. Os fluxos para operacionalização do serviço externo estão descritos na Resolução nº 529/PRES/INSS, de 06 de abril de 2016, e devem ser seguidos pelo servidor.

Seção IV

Da Avaliação Social

Art. 62. A Avaliação Social é o instrumento que analisa as questões sociais que compõe o processo de caracterização da deficiência, dentro do modelo biopsicossocial, que considera os fatores ambientais, sociais, pessoais, a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social dos requerentes de benefícios previdenciários e assistenciais.

Art. 63. A avaliação social adota os princípios estabelecidos na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, cujas unidades de classificação elencadas em cada domínio direciona o que devem ser entendidas em um contexto social mais amplo, cabendo ao assistente social analisar as questões sociais da pessoa avaliada, dentro da realidade social em que está inserida, das desigualdades sociais e do acesso às políticas públicas.

Art. 64. Na história social deverão ser registrados os aspectos relevantes que possam respaldar a qualificação das unidades de classificação e dos domínios com ênfase no que foi priorizado na análise da avaliação.

Art. 65. O sigilo profissional deve ser resguardado, não cabendo revelar dados que exponham o usuário ou que não contribuam com a avaliação social.



Art. 66. A avaliação social é um atendimento técnico personalíssimo, voltado exclusivamente ao atendimento do próprio requerente/beneficiário.

§ 1º O requerente/beneficiário poderá ser acompanhado de terceiros durante o atendimento, caso o profissional entenda ser necessário.

§ 2º A avaliação social é um serviço agendável, com duração prevista de 60 (sessenta) minutos.

Art. 67. A solicitação para acompanhar o requerente na avaliação social deverá se dar por escrito, por meio do Formulário de Solicitação de Acompanhante na Avaliação Social - ANEXO IV.

§ 1º Caberá ao Assistente Social decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de acompanhamento de que trata o caput.

§ 2º Se a presença do acompanhante puder interferir no ato da avaliação social e/ou no resguardo do sigilo profissional, a solicitação será indeferida pelo Assistente Social.

§ 3º No caso de indeferimento da solicitação de acompanhante, o Assistente Social deverá fundamentar a decisão no processo administrativo.

Art. 68. Compete às Chefias de Serviço Social nas Superintendências Regionais a oferta de vagas para agendamento de avaliações sociais requisitadas em mandados de segurança,

Parágrafo único. As vagas para o serviço de avaliação social judicial deverão ser ofertadas com prioridade sobre os demais.

Art. 69. Nas situações em que o profissional identificar a necessidade de informações complementares àquelas trazidas pelo usuário na entrevista social, poderá emitir uma Solicitação de Informações Sociais - SIS, ANEXO V, direcionada ao profissional ou serviço que o assiste com o requerimento das informações necessárias.

Parágrafo único. O retorno da SIS é deverá ser agendado pelo próprio profissional solicitante no ato da emissão do SIS e entregue ao usuário a comprovação do agendamento.

Art. 70. Nas hipóteses em que o requerente estiver impossibilitado de comparecer à uma agência para atendimento presencial, por motivo de internação hospitalar ou por impossibilidade de locomoção, poderá ser solicitado avaliação social externa no ato do agendamento, mediante apresentação de justificativa médica ou equivalente que comprove a impossibilidade de locomoção do interessado.

Art. 71. No caso de avaliação social externa, no lugar do agendamento, deverá ser criada subarefa contendo a solicitação de avaliação social externa, com os documentos comprobatórios anexados, a qual será direcionada à UO de manutenção escolhida pelo requerente, e submetida a apreciação pelo profissional do Serviço Social responsável pelo atendimento da localidade.

§ 1º Quando deferida a solicitação, o profissional responsável deverá:

I - realizar o atendimento externo nas situações onde o requerente se encontrar na sua área de abrangência, conforme disponibilidade de agenda e lançar a avaliação no sistema institucional; ou

II - encaminhar solicitação de atendimento para o Chefe de Serviço Social, nas situações em que o requerente estiver em local distinto à sua área de abrangência, cabendo ao Chefe designar outro profissional ou solicitar atendimento ao Chefe de outra Superintendência, conforme o local onde o requerente/beneficiário se encontra.



§ 2º Quando indeferida a solicitação, o profissional deverá registrar em despacho fundamentado na subtarefa, com apresentação dos motivos do indeferimento, indicar a necessidade do requerente realizar o agendamento da avaliação social regular e concluir a subtarefa.

§ 3º Caberá ao Chefe de Serviço Social a reserva de horário em agenda para realização da avaliação social externa, conforme demanda local.

§ 4º Compete também ao Chefe de Serviço Social a resolução de situações não previstas neste artigo.

§ 5º Alternativamente, se for mais conveniente, o requerente/beneficiário poderá efetuar o agendamento da avaliação social regular, ou aproveitar agendamento já realizado antes da ocorrência da impossibilidade de comparecimento, para que seu representante faça o requerimento de avaliação social externa no dia e hora agendados, munido da documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento do requerente, momento em que o profissional avaliará a procedência da solicitação.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 72. A realização de atividades externas compõem o conjunto das atribuições do profissional do Serviço Social, considerando sua autonomia técnica, e deverão ser realizadas sempre que as condições permitirem, de forma a atender os interesses da sociedade.

Art. 73. As atividades externas realizadas pelo Serviço Social serão consideradas Pesquisa Externa - PE, conforme o disposto no artigo 1º da Resolução nº 120 INSS/ PRES, de 29 de novembro de 2010.

Art. 74. A Pesquisa Externa será executada por Assistente Social designado em Portaria da Gerência Executiva.

Parágrafo único. Não haverá o pagamento da referida indenização quando for utilizada viatura do INSS.

Art. 75. São objetivos da Pesquisa Externa do Serviço Social do INSS:

I - realizar estudo social, por meio de visitas técnicas domiciliares, hospitalares e/ou institucionais, para emissão de parecer social;

II - realizar Avaliação Social da Pessoa com Deficiência por meio de visitas técnicas domiciliares, hospitalares e/ou institucionais, nas etapas de reconhecimento inicial, manutenção, revisão e recurso de benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS;

III - realizar visitas técnicas domiciliares, hospitalares e/ou institucionais para atuação como assistente técnico da Procuradoria Federal Especializada- PFE/ INSS, nas demandas judiciais;

IV - realizar estudo exploratório dos recursos sociais: grupos organizados da sociedade, empresas, órgãos de abrangência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas, visando amplo conhecimento da rede de equipamentos e serviços existentes na área de atuação do profissional;

V - executar ações em consonância com a legislação previdenciária e em outras políticas sociais que mantenham interface com a Previdência Social, nos órgãos colegiados, conselhos de direitos, empresas, entidades de classe, organizações governamentais e organizações da sociedade civil, tais como: palestras, reuniões, oficinas, seminários, entre outros; e

VI - realizar Pesquisa Social, por meio de visitas técnicas com o objetivo de conhecer a realidade da população e a identificação das demandas dirigidas à Previdência Social.



Art. 76. Compete à Chefia de Serviço Social a indicação dos assistentes sociais que irão desenvolver a atividade de pesquisa externa, assim como o acompanhamento das ações que forem desenvolvidas.

Art. 77. O deslocamento para execução de pesquisa externa, pelo profissional de Serviço Social, deverá ser precedido de contato prévio para evitar a realização de nova PE com a mesma finalidade.

Art. 78. Se houver a necessidade de ações diferenciadas, no mesmo local, a serem executadas por mais de um assistente social, desde que com anuência da chefia imediata, caberá o pagamento de PE a todos que realizarem a ação.

Art. 79. As atividades externas devem, preferencialmente, ser planejadas com antecedência necessária para que se possa promover as devidas liberações, comunicações e o bloqueio de agenda, quando for o caso, principalmente visando o menor impacto possível ao atendimento aos cidadãos.

CAPÍTULO IX DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 80. O Assistente Social garantirá o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, bem como dos documentos técnicos produzidos.

Parágrafo único. O sigilo tem por objeto a preservação da intimidade dos usuários, protegendo-os de eventuais danos causados pela exposição do que foi confiado ao profissional, além de ser ato necessário à preservação do vínculo de confiança estabelecido entre o profissional e os usuários.

Art. 81. Compete ao INSS fornecer as condições materiais, tecnológico-sistêmicas e procedimentais para que o profissional possa exercer a garantia de sigilo das informações a que se obriga, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 82. O sigilo protegerá o requerente/beneficiário em tudo aquilo que o profissional tiver conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional, conforme estabelece o art. 16 da Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

Art. 83. A quebra do sigilo só é admissível na hipótese de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do requerente/beneficiário, de terceiros e da coletividade, conforme estabelece o art. 18 do Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº 273/1993).

Parágrafo único. A revelação será feita dentro do estritamente necessário, tanto em relação ao assunto revelado como ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

Art. 84. Constituem-se documentos do Serviço Social sujeitos ao sigilo, dentre outros:

I - Estudo Social;

II - Avaliação Social; e

III - os demais documentos produzidos pelo profissional que se enquadre nos termos do art. 18 do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. Em relação à Avaliação Social, em razão do fluxo estabelecido para a avaliação da deficiência fundada no modelo biopsicossocial, é permitido ao perito médico acessá-la sem necessidade de autorização.



Art. 85. O requerente/beneficiário tem direito a solicitar cópia da avaliação social, do parecer técnico e dos demais documentos complementares.

Parágrafo único. As informações contidas na documentação pertencem ao requerente/beneficiário e ao INSS, que mantém a sua posse e é responsável pela sua guarda.

Art. 86. O INSS tem a obrigação de fornecer a documentação solicitada, desde que o requerente esteja devidamente identificado e não poderá ser entregue a terceiros, exceto se estes possuírem procuração específica para tanto, ou no caso de representante legal, nos termos do § 4º do art. 602 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

Art. 87. No caso de tramitação por outros setores da instituição, os documentos sigilosos deverão ser mantidos em envelopes lacrados, quando no formato físico, ou anexados em arquivo com a funcionalidade de sigilo, quando no formato digital, casos em que só poderão ser abertos por outro profissional da área ou pelo perito médico, em conformidade com o parágrafo único do art. 84.

CAPÍTULO X DA SUPERVISÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 88. A supervisão em matéria de Serviço Social, enquanto atribuição privativa do Assistente Social, se constitui em um processo de reflexão e aprimoramento da qualidade do processo de trabalho profissional, a partir de uma relação horizontal de troca de saberes/conhecimentos e experiências entre supervisor e supervisionado. Visa que os envolvidos possam ensinar, aprender e repensar coletivamente o cotidiano profissional, na perspectiva de fortalecimento do projeto ético-político e de qualificar os serviços prestados aos usuários das políticas públicas de Seguridade Social.

Art. 89. A supervisão ocorrerá sob duas modalidades:

I - em equipe, que será realizada regularmente por supervisores nomeados, conforme disposto nesta Portaria; e

II - individualmente, realizada de forma regular pelas Chefias de Serviço Social, ou de forma extraordinária.

Art. 90. A supervisão em equipe ocorrerá com profissionais de uma ou mais Gerências Executivas, tendo como referência o quantitativo de até quinze profissionais.

§ 1º Os supervisores responsáveis poderão dividir ou agrupar as equipes, para garantir o melhor aproveitamento da atividade.

§ 2º A periodicidade das reuniões de supervisão será semestral, cabendo às equipes, em conjunto com os supervisores, a construção do cronograma de reuniões e a decisão sobre eventuais alterações.

§ 3º Os Chefes de Serviço Social deverão proceder com o bloqueio das agendas nos dias das reuniões previstas.

§ 4º As chefias imediatas deverão ser comunicadas a respeito do cronograma das atividades e do bloqueio das agendas.

§ 5º As reuniões serão preferencialmente na modalidade presencial, com a respectiva previsão orçamentária para deslocamento dos profissionais.

§ 6º O quantitativo de profissionais de que trata o caput poderá ser reavaliado pela equipe de supervisores em conjunto com os Chefes de Serviço Social, conforme a realidade local.



Art. 91. Após a realização da atividade de supervisão em equipe, ainda se houver necessidade, poderá ser solicitada a supervisão individual à equipe de supervisores.

§ 1º A solicitação de supervisão individual poderá ser encaminhada pelo gestor do Serviço Social, pelo supervisor responsável ou pelo profissional.

§ 2º A supervisão individual será realizada de forma que não comprometa o supervisionado perante a equipe e demais servidores, resguardando a ética e o sigilo profissional.

Art. 92. Cada equipe será supervisionada por dois ou mais supervisores, os quais não poderão fazer parte da equipe a ser supervisionada.

Art. 93. Cada Superintendência deverá manter uma equipe de supervisores, indicados pelo Chefe do Serviço Social e devidamente portariados pelo Superintendente.

§ 1º Ao supervisor será proporcionada capacitação continuada, cabendo à Divisão de Serviço Social promovê-la em conjunto com o CFAI.

§ 2º Deverá ser garantido ao supervisor as condições necessárias para a realização da supervisão, compreendendo as atividades de planejamento, execução, avaliação e monitoramento, havendo bloqueio de agendas quando for o caso.

CAPÍTULO XI NAS DEMANDAS JUDICIAIS

Art. 94. Para fins de defesa do INSS em ações judiciais, a PFE/INSS poderá solicitar apoio técnico do profissional do Serviço Social, nas seguintes situações:

I - atuação do Assistente Social ou Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social como Assistente Técnico da Procuradoria Federal Especializada; e

II - emissão de Parecer Social solicitado pela PFE/INSS.

Art. 95. Nas situações em que o profissional do Serviço Social for convocado para atuar como Assistente Técnico, com a finalidade de avaliar o laudo social emitido pelo perito (Assistente Social) nomeado pelo juiz, deverá utilizar-se de fundamentos técnicos e jurídicos, e poderá contestá-lo ou ratificá-lo por meio da emissão de um parecer técnico fundamentado.

Parágrafo Único. O parecer técnico fundamentado difere do parecer social estabelecido nesta Portaria. O primeiro consiste no pronunciamento conclusivo do assistente técnico quanto ao laudo social e o segundo está relacionado às atividades específicas do Serviço Social no INSS.

Art. 96. Em quaisquer das situações solicitadas, o profissional do Serviço Social deverá observar os seguintes aspectos:

I - respeito aos princípios do Código de Ética;

II - garantia do sigilo profissional;

III - autonomia na escolha das técnicas a serem empregadas (realização de visitas técnicas, entrevistas, entre outras);



IV - observância dos atos normativos e comunicações, que orientam e padronizam a elaboração de documentos oficiais do INSS, principalmente no tocante à utilização do instrumental parecer técnico fundamentado; e

V - a emissão do Parecer Social deverá observar os quesitos constantes na solicitação, utilizando-se dos conceitos, terminologias e técnicas do exercício profissional.

Art. 97. Nas ações judiciais em que o INSS é parte, o profissional do Serviço Social ficará impedido de exercer o encargo de perito oficial, em função do vínculo funcional que possui com a Autarquia Previdenciária.

Art. 98. O assistente social deverá, com a colaboração da Procuradoria Regional, elaborar ofício ao juiz para informar seu impedimento/suspeição, no prazo estabelecido legalmente.

Art. 99. Na ocorrência de indicação do juiz para que o Assistente Social do INSS atue como perito oficial, quando o INSS não for parte da ação judicial, o profissional deverá cumprir a solicitação ou apresentar escusa, com a colaboração da PFE/INSS, contendo a devida justificativa, no prazo estabelecido legalmente.

Art. 100. Quando o profissional Assistente Social for convocado a prestar depoimento em juízo:

I - na qualidade de assistente técnico, deverá comparecer à audiência, munido de informações previamente obtidas nos sistemas institucionais, restringindo-se a emitir sua opinião técnica a respeito do que houver avaliado; e

II - na condição de testemunha, deverá comparecer à audiência e declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional, sendo vedado depor na condição de testemunha, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CFESS nº 559/2009.

CAPÍTULO XII DAS DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 101. Os Assistentes Sociais, em parceria com o setor de Comunicação Social, podem utilizar os meios de comunicação disponíveis na Instituição, e outros da sociedade, para divulgar o Serviço Social e dar visibilidade às ações desenvolvidas, utilizando-se de ferramentas como o correio eletrônico institucional, mural, mídia eletrônica, rádio comunitária, jornal impresso e televisionado, informativos, entre outros.

ANEXO I FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Gex/APS:
Para:



Data: ____/____/____ Assinatura/Matrícula/CRESS

ANEXO II FORMULÁRIO DE PARECER SOCIAL

NB:	Espécie:	Gex/APS:		
Setor solicitante:				
Objetivo:				
	Sexo:	Idade:	Estado civil:	Escolaridade:
Requerente:				
Segurado:				
Elementos relevantes:				
Parecer conclusivo:				
Data: ____/____/____			Assinatura/Matrícula/CRESS	

ANEXO III FORMULÁRIO DE ESTUDO EXPLORATÓRIO DOS RECURSOS SOCIAIS

1. Identificação: Nome da Instituição/Grupo: _____ Endereço: _____ _____ Bairro: _____ E- mail: _____ Cidade: _____ _____ Estado: _____ _____ CEP: _____ Telefone: _____ Ônibus: _____ Órgão mantenedor: _____ _____
2. Finalidade da Instituição/Grupo:
3. Serviços prestados/atividades da Instituição/Grupo:
4. Usuário da Instituição/Grupo: Descrição do usuário: _____ _____
Faixa etária:



Forma de acesso e permanência:
Horário de atendimento aos usuários:
Território de abrangência:
5. Documentação exigida:
6. Outros dados complementares:
7. Representante legal da Instituição/Grupo: Nome: _____ Cargo: _____
8. Responsável pelas informações: Nome: _____ Cargo: _____ Data: _____
9. Assistente social responsável pelo levantamento das informações: Nome: _____ Matrícula: _____ CRESS: _____

ANEXO IV FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHANTE NA AVALIAÇÃO SOCIAL

1. Nome do Requerente: _____
2. Número do Benefício - NB: _____ _____, ____ de _____
Assinatura do Solicitante
Nome do acompanhante: _____
RG/CI: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Grau de parentesco (se houver): _____ Telefone: (____)
Motivo da solicitação: _____



Declaração do acompanhante Declaro estar ciente que não será permitido, ao acompanhar o ato da avaliação social, interferir de qualquer forma na sua realização, sob as penas da lei. _____, _____ de _____ de _____
Assinatura do Acompanhante _____

ANEXO V
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

Formulário n°:	Data: ____/____/____	APS:
Ao(À)		
Solicitamos a colaboração de nos fornecer os dados abaixo relacionados, para fins de subsidiar a AVALIAÇÃO SOCIAL da pessoa com deficiência, com vistas ao reconhecimento inicial de direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. As informações referentes ao Relatório Social serão utilizadas exclusivamente para a análise do benefício pleiteado e contam com autorização do usuário interessado ou seu representante legal. (Lei n° 8.742/93; Lei n° 8.662/93; Decreto n° 6.214/2007; Resolução do Conselho Federal de Serviço Social n° 273/93 e Portaria MDS n° 44/2009). Ressaltamos que as informações solicitadas deverão retornar ao INSS em até 30 (trinta) dias.		
Assistente social solicitante		
Nome:	Matrícula:	Telefone:
CRESS:	Assinatura	
Avaliado(a) ou representante legal		
Nome Avaliado(a):	NB:	
Nome Representante Legal:		
Autorizo, em caráter confidencial, utilizar as informações que se fizerem necessárias para compor o Relatório Social e informações complementares.		
_____ Assinatura do(a) Avaliado(a) ou Representante Legal		
1. Relatório social (Preenchimento exclusivo do assistente social)		
Emitir Relatório Social informando a situação de vulnerabilidade social do(a) avaliado(a), com destaque para:		
OBS: Favor anexar o Relatório Social a esta SIS.		
2. Informações complementares (Preenchimento por outros profissionais)		
Emitir informações sobre a situação do(a) avaliado(a), com destaque para:		
OBS: Favor anexar as informações a esta SIS.		
3. Serviços e programas existentes no município (especificar os destinados às pessoas cm deficiência)		
Serviços de assistência social (CRAS, CREAS e outros):		
Serviços de saúde (hospitais, postos de saúde, PSF, CAPS, habilitação e reabilitação profissional e outros):		
Serviços especializados para a pessoa com deficiência (APAE ou congêneres):		
Serviços de educação (especial, inclusiva):		
Serviços dos órgãos de proteção aos direitos sociais (Fóruns, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito):		
Serviço de transporte coletivo e programa de livre acesso ao transporte coletivo:		
Serviços socioeducativos (ONG, Projetos Sociais, Centros Comunitários e outros):		



Outros serviços. Especificar:		
Informações do profissional		
Nome:	Conselho Regional n°:	
Instituição:		
Cargo:	Telefone (opcional):	
Local:	Data: _____/_____/_____	Assinatura

PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS N° 047, DE 03 DE JUNHO DE 2024 -(DOU de 05.06.2024)

Altera a Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS n° 38, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre a alteração na prorrogação automática de 30 (trinta) dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o SECRETÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, no uso da competência que lhes conferem o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto n° 11.356, de 1° de janeiro de 2023, respectivamente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 10128.115230/2023-94,

RESOLVEM:

Art. 1° A Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS n° 38, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1° de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°.....

.....

§ 2° Os procedimentos de que trata este artigo serão aplicados até o dia 30 de junho de 2024.

....." (NR)

Art. 2° Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do Instituto

ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário



2.03 FGTS e GEFIP

PORTARIA MTE Nº 895, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024)

Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no Anexo, alcançados por estado de calamidade pública, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O **MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 17 da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, no inciso XV do art. 46 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º maio de 2024, e alterações posteriores, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.646, de 30 de maio de 2024, e alterações posteriores, na Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, e na Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.802, publicada em 31 de maio de 2024, bem como no Processo nº 19966.202954/2024-51,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos previstos na Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no anexo desta Portaria, alcançados pelo estado de calamidade, reconhecido pela Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

Nº	MUNICÍPIO
1	Alvorada
2	Agudo
3	Arroio do Tigre
4	Bom Princípio
5	Cachoeira do Sul
6	Cachoeirinha
7	Campo Bom
8	Cerro Branco
9	Charqueadas
10	Coqueiro Baixo
11	Cotiporã
12	Dona Francisca
13	Esteio
14	Faxinal do Soturno
15	Feliz
16	Forquetinha
17	General Câmara
18	Gramado
19	Guaporé
20	Ibarama
21	Igrejinha
22	Ivorá



23	Jaguari
24	Maquiné
25	Nova Palma
26	Paraíso do Sul
27	Passa Sete
28	Passo do Sobrado
29	Pinhal Grande
30	Ponte Preta
31	Pouso Novo
32	Restinga Seca
33	São João do Polésine
34	São José do Herval
35	São Martinho da Serra
36	Sapucaia do Sul
37	Segredo
38	Silveira Martins
39	Sobradinho
40	Taquara
41	Três Coroas
42	Triunfo
43	Vale Verde
44	Vera Cruz
45	Vespasiano Corrêa

2.04 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA CGSN N° 046, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 05.06.2024)

Dispõe sobre prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul - RS incluídos em Decreto de calamidade pública estadual.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo 2° do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN n° 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2° do art. 40-A da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul n° 57.646, de 30 de maio de 2024, na Portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional n° 1.802, de 31 de maio de 2024, e na solicitação realizada pela Secretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de junho de 2024, de prorrogação de vencimentos do Simples Nacional em virtude de situação de calamidade pública,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa, localizados no Estado do Rio Grande do Sul - RS, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA:

I - PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e

II - PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

Parágrafo único A prorrogação de prazo a que se refere esta Portaria não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.



Art. 2º O disposto nesta Portaria não implica alteração dos efeitos da Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**ANEXO**

Arambaré	São Lourenço do Sul
Doutor Ricardo	São Valentim do Sul
Rio Grande	Triunfo

2.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**LEI Nº 14.879, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.63 -

.....

§ 1º - A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor.

.....

.....

§ 5º - O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício. " (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



Enrique Ricardo Lewandowski

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 04.06.2024 - Edição Extra)

Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

I - as condições para a fruição de benefícios fiscais;

II - delegação de competência ao Distrito Federal e aos Municípios para o julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, mediante a celebração do convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005;

III - limitação da compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na hipótese que especifica; e

IV - revogação de hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Art. 2º A pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado:

I - os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir; e

II - o valor do crédito tributário correspondente.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá:

I - os benefícios fiscais a serem informados; e

II - os termos, o prazo e as condições em que serão prestadas as informações de que trata este artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, a concessão, o reconhecimento, a habilitação, a coabilitação e a fruição de incentivo, a renúncia ou o benefício de natureza tributária de que trata este artigo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



II - inexistência de sanções a que se refere o art. 12, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o § 2º será processada de forma automatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispensada a entrega prévia de documentos comprobatórios pelo contribuinte.

Art. 3º A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração prevista no art. 2º estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

§ 2º Será aplicada a multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto independentemente do previsto no caput.

Art. 4º A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para fins do disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, com vistas a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, de cobrança e de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de que trata o art. 153, caput, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

.....
§ 4º Na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser observados os atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74.

.....
§ 3º



.....

XI - o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024.

....." (NR)

Art. 6° Ficam revogados:

I - o art. 3°, § 4°, da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

II - o art. 8°, § 11 e § 12, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

III - o art. 57-A, § 1° e § 2°, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IV - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009:

a) o art. 33, § 6° e § 7°; e

b) o art. 34, § 3°;

V - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010:

a) o art. 55, § 7° e § 8°; e

b) o art. 56-B;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012:

a) o art. 5°, § 3°; e

b) o art. 6°, § 4°;

VII - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013:

a) o art. 15, § 4°; e

b) o art. 16;

VIII - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013:

a) o art. 31, § 6°; e

b) o art. 32;

IX - o art. 78 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e

X - o art. 7° da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022.

Art. 7° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2024; 203° da Independência e 136° da República.



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

RESOLUÇÃO CVM Nº 204, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024

Altera as Resoluções CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e nº 81, de 29 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de maio de 2024, com fundamento no disposto nos arts. 8º, incisos I e III, 19, § 5º, 21, § 6º, e 22, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 71, § 2º, 121, parágrafo único, 124, §§ 2º, 2ºA e 5º, e 126, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22 -

.....
.....
.....

XII - A - mapa sintético do depositário central, com instruções de voto dos acionistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XIII - mapa sintético do escriturador, com instruções de voto dos acionistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XIV - mapa sintético dos votos enviados diretamente à companhia, com instruções de voto dos acionistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XV - mapa final de votação resumido, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica; e

.....
.....

§ 4º - O emissor está dispensado de entregar os documentos exigidos pelos incisos VII, XI, XII-A, XIII, XIV, XV e XVI do *caput*, caso não esteja sujeito à norma específica que dispõe sobre participação e votação a distância por acionistas de companhias abertas.

.....
....." (NR)

"Art.33 -

.....



.....
.....
XXXV - A - mapa sintético do depositário central, com instruções de voto dos acionistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XXXVI - mapa sintético do escriturador, com instruções de voto dos acionistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XXXVII - mapa sintético dos votos enviados diretamente à companhia, com instruções de voto dos acionistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

XXXVIII - mapa final de votação resumido, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

.....
.....
§ 5º - O emissor está dispensado de entregar os documentos exigidos pelos incisos II, XXXIV, XXXV-A, XXXVI, XXXVII e XXXVIII do *caput*, caso não esteja sujeito à norma específica que dispõe sobre participação e votação a distância por acionistas de companhias abertas.

.....
....." (NR)

Art. 2º - A Resolução CVM n º 81, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º -
.....
.....
.....

§ 2º - As companhias abertas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* também podem realizar assembleias de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos nesta Resolução para a respectiva modalidade adotada." (NR)

"Art.5º -
.....
.....
.....

I - A - quando o conselho fiscal não estiver em funcionamento ou quando o período de seu funcionamento termine na data da assembleia, os percentuais mínimos de participação no capital social votante e não votante necessários ao pedido de instalação do órgão;



II - caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo município da sede;

II - A - se houver, os locais físicos acessórios disponibilizados para a participação de acionistas, nos termos do § 5º;

III - caso seja admitida a participação a distância por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 28, § 2º, inciso II, informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar a distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital; e

IV - nas hipóteses em que admitido, nos termos do art. 30-A desta Resolução, indicação expressa da intenção da companhia de não disponibilizar o boletim de voto a distância, a menos que requisitado por acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) do capital social, nos termos do art. 30-A, § 1º.

.....
.....

§ 4º - A companhia deve apresentar, no anúncio de convocação ou nos demais documentos e informações disponibilizados aos acionistas, as razões pelas quais entende mais adequado realizar a assembleia de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital.

§ 5º - A sede da companhia ou, se for o caso, o local de que trata o inciso II do *caput*, deve ser o principal local de condução dos trabalhos e de geração de sons e imagens de assembleias parcialmente digitais, sendo facultada a disponibilização de um ou mais locais físicos acessórios, inclusive em município diverso daquele da sede da companhia, a que acionistas possam comparecer presencialmente para participar da assembleia.

§ 6º - O presidente da mesa, o secretário e ao menos um administrador devem participar presencialmente na sede da companhia ou, se for o caso, o local de que trata o inciso II do *caput*, exceto se a assembleia for realizada de modo exclusivamente digital.

§ 7º - Observado o disposto no § 6º, é permitida a participação a distância de terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias, independentemente do modo de realização da assembleia." (NR)

"Art.6º -

.....
.....
.....

§ 4º - Admite-se a apresentação dos documentos mencionados neste artigo por meio de protocolo digital.



§ 5º - É vedado à companhia condicionar o exercício de direitos pelo acionista em assembleia à apresentação de documentos para comprovação de circunstâncias relacionadas à titularidade das ações que possam ser objetivamente verificadas com base nos registros de titularidade já detidos pela companhia, inclusive aqueles que lhes tenham sido transmitidos pelo depositário central e pelo escriturador." (NR)

"Art.10 -

.....
.....
.....

IV - parecer dos auditores independentes; e

V - parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver.

....." (NR)

"Art.11 -

.....

I - no mínimo, as informações indicadas no formulário de referência, itens 7.3 a 7.6, relativamente aos candidatos indicados pela administração ou pelos acionistas controladores; e

II - se for o caso, indicação da necessidade do candidato de obter a dispensa referida no art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, acompanhada da manifestação sobre as razões pelas quais considera que a assembleia deve conceder tal dispensa." (NR)

"Art. 26 - O acionista pode exercer o voto em assembleias por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância, ressalvado o disposto no art. 30-A.

§ 1º - A companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância:

I - até um mês antes da data marcada para a assembleia:

a) por ocasião da assembleia geral ordinária;

b) sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros:

1. do conselho fiscal; ou

2. do conselho de administração, quando a eleição se fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado de que tratam os arts. 141, § 4º, e 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e



c) sempre que a assembleia geral extraordinária for convocada para ocorrer na mesma data marcada para a assembleia geral ordinária; ou

II - até vinte e um dias antes da data marcada para a assembleia, nos casos não previstos no inciso I.

.....
.....

§ 3º -

.....
....

I - até vinte dias antes da data marcada para realização da assembleia, para a inclusão de candidatos indicados ao conselho de administração e ao conselho fiscal na forma do art. 37; ou

.....
.....

§ 3ºA - É vedado à companhia promover a reordenação, renumeração ou qualquer forma de reorganização de itens do boletim que induza o acionista a erro sobre as matérias a serem deliberadas.

.....
....." (NR)

"Art. 27 - O boletim de voto a distância deve ser recebido até quatro dias antes da data da assembleia e pode ser enviado pelo acionista:

I - diretamente à companhia, por meio postal ou eletrônico, observando, se houver, as orientações do anúncio de convocação ou dos demais documentos e informações disponibilizados aos acionistas; ou

II -

.....
.....

a) o custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central;

b) a instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos arts. 27 e 34, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da regulamentação específica sobre o assunto, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou

c) o depositário central no qual as ações estejam depositadas.

.....
.....



§ 2º -

.....
....

I -

.....

a) por meio de mensagens direcionadas diretamente a investidores ou inseridas em suas páginas na rede mundial de computadores, no caso dos prestadores de serviços; e

.....
.....

§ 3º - O depositário central pode definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância.

.....
.....

§ 6º - A companhia que disponibilizar correio eletrônico para envio do boletim de voto a distância nos termos do inciso I do *caput* pode estabelecer que esse será o único meio de envio do boletim de voto a distância diretamente à companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal.

§ 7º - A companhia que disponibilizar sistema eletrônico para envio do boletim de voto a distância nos termos do inciso I do *caput* pode estabelecer que esse será o único meio de envio do boletim de voto a distância diretamente à companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico.

§ 8º - A companhia e os prestadores de serviços aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância devem adotar meios para assegurar a identidade do acionista e garantir a autenticidade e a segurança na transmissão das informações." (NR)

"Art.28 -
.....
.....
.....

§ 1ºA - O sistema eletrônico disponibilizado para envio dos boletins de voto a distância pode permitir aos acionistas que assinem o boletim e os demais documentos de representação do acionista diretamente no próprio sistema eletrônico, desde que as assinaturas sejam feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela companhia para a realização da assembleia.

.....
.....



§ 3º - A companhia que disponibilizar aos acionistas o sistema eletrônico de que trata este artigo, com as prerrogativas do § 2º, pode realizar a assembleia de modo parcial ou exclusivamente digital.

§ 4º - O disposto neste artigo não impede que as companhias transmitam suas assembleias em meios de comunicação de amplo acesso, como a rede mundial de computadores." (NR)

"Art.29 -

.....
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a companhia deve considerar a capacidade dos terceiros contratados de tratar e manter seguros e sob confidencialidade os dados de identidade dos acionistas e das instruções de voto proferidas." (NR)

"Art. 30 - A companhia, o escriturador, o depositário central e o custodiante são obrigados a manter, pelo prazo mínimo de cinco anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, as instruções de preenchimento ou os boletins de voto a distância recebidos nos termos desta Subseção.

....."
....." (NR)

"Art. 30-A - É dispensada a disponibilização do boletim de voto a distância, quando cumulativamente verificadas as seguintes condições:

I - a assembleia geral ordinária mais recente da companhia tenha sido realizada tempestivamente;

II - na assembleia geral ordinária mais recente e nas demais assembleias de acionistas desde então realizadas, a companhia:

a) tenha disponibilizado tempestivamente o boletim de voto a distância ou não o tenha feito por já estar dispensada de fazê-lo nos termos deste artigo; e

b) tenha recebido por meio do boletim de voto a distância votos correspondentes a ações representativas de menos de 0,5% (meio por cento) do capital social;

III - até o momento da convocação da assembleia na qual a companhia pretenda valer-se da dispensa de que trata este artigo, não tenha sido recebido pedido de inclusão no boletim de candidatos ou propostas, nos termos do art. 37;

IV - a companhia tenha convocado a assembleia na qual pretenda valer-se da dispensa de que trata este artigo tenha com ao menos trinta dias de antecedência, indicando expressamente a intenção de não disponibilizar o boletim de voto a distância, e não tenha sido tempestivamente comunicada de oposição por parte de acionistas, nos termos do § 1º; e

V - não tenha ocorrido oferta pública de distribuição de ações de emissão da companhia desde assembleia ordinária mais recente.



§ 1º - Acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) ou mais do capital social podem se opor à dispensa de que trata o *caput* por meio de manifestação escrita dirigida ao diretor de relações de investidores, até vinte e cinco dias antes da data de realização da assembleia.

§ 2º - Eventuais pedidos de inclusão no boletim de voto a distância de candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal ou de proposta de deliberação, nos termos do art. 37, devem, na hipótese de que trata este artigo, ser apresentados em conjunto com a manifestação referida no § 1º.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, a companhia deve apresentar o boletim de voto a distância até dezessete dias antes da data de realização da assembleia." (NR)

"Art.31 -

.....

§ 1º -

.....

....

I - todas as matérias constantes da agenda da assembleia à qual se refere;

.....

III - orientações sobre o seu envio por meio postal ou eletrônico, quando o acionista optar por enviá-lo diretamente à companhia; e

.....

....." (NR)

"Art.32 -

.....

.....

III - deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e

.....

....." (NR)

"Art.34 -

.....

§

1º.....

..... -

§ 2º - Caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao conselho de administração além daqueles indicados pela administração ou pelo



acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do boletim de voto a distância fica sem efeito." (NR)

"Art.36 -

.....
.....
.....

III - dar ao acionista a possibilidade de votar em tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas, caso exista disputa entre diversos candidatos; e

.....
.....

§ 1º - O boletim de voto a distância deve dar ao acionista a opção de solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando a companhia não tiver um conselho fiscal de funcionamento permanente.

§ 2º - Caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao conselho fiscal, a solicitação de instalação do conselho fiscal formulada por meio do boletim de voto a distância fica sem efeito." (NR)

"Art.37 -

.....
.....
.....

§ 1º - Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30-A, a solicitação de inclusão de que trata o *caput* deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações, se houver, contidas no anúncio de convocação:

.....
.....

§ 2º - Para fins do inciso I, alínea "a", e do inciso II, ambos do § 1º, considera-se como a data de realização da assembleia geral ordinária aquela comunicada pela companhia até os quinze primeiros dias do respectivo exercício social ou, na ausência de tal comunicação, a data em que a assembleia geral ordinária da companhia houver sido realizada no exercício anterior.

§ 3º - Para fins do inciso I, alínea "b", do § 1º, em até sete dias úteis dias após a ocorrência de evento que justifique a convocação da assembleia geral, a companhia deve comunicar ao mercado a data de realização da respectiva assembleia geral, ainda que em caráter provisório, bem como o prazo para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância.

.....
....." (NR)



"Art. 42 - Os custodiantes, escrituradores e depositários centrais podem:

.....
.....

§ 1º - Os custodiantes, escrituradores e depositários centrais são responsáveis por verificar que a instrução de voto foi dada pelo acionista.

§ 2º - Na verificação de que trata o § 1º, os custodiantes, escrituradores e depositários centrais não devem levar em conta eventuais requisitos de elegibilidade do acionista para o exercício do direito de voto, função que caberá à mesa da respectiva assembleia.

§ 3º - Os custodiantes, escrituradores e depositários centrais devem adotar regras e procedimentos para comunicar ao acionista:

.....
....." (NR)

"Art. 43 - Até três dias antes da data de realização da assembleia, o custodiante deve encaminhar ao depositário central em que as ações estejam depositadas para negociação um mapa de votação indicando as instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ." (NR)

"Art.44 -

.....

I - compilar as instruções de votos que recebeu dos custodiantes e as que recebeu diretamente, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes; e

II - até quarenta e oito horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar:

a) à companhia:

1. o mapa analítico das instruções de voto compiladas, identificadas por meio do número da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ("mapa analítico do depositário central"), junto com o extrato de posição acionária; e

2. o mapa sintético das instruções de voto, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa ("mapa sintético do depositário central"); e

.....
.....

§ 2ºA - O mapa analítico do depositário central e o extrato de posição acionária aos quais se refere a alínea "a" do inciso II do caput devem indicar:



I - a posição acionária de cada acionista em relação a uma mesma data-base, a qual deve ser expressamente indicada, anteceder a data de realização da assembleia em, no máximo, quatro dias e coincidir com a data-base do mapa analítico do escriturador e com a data-base do mapa analítico dos votos enviados diretamente à companhia; e

II - nos casos em que a assembleia tenha sido convocada para eleger membros do conselho de administração, o menor saldo de ações detido por cada acionista no período de três meses antes da data de realização da assembleia.

....." (NR)

"Art. 45 - O escriturador deve, até quarenta e oito horas antes da data de realização da assembleia:

I - encaminhar à companhia:

a) o mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ("mapa analítico do escriturador"), junto com o extrato de posição acionária abrangendo todos os acionistas da companhia; e

b) o mapa sintético das instruções de voto, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa ("mapa sintético do escriturador"); e

II - informar ao acionista que não tenha suas ações depositadas junto ao depositário central a rejeição de sua instrução de voto, quando for o caso.

§ 1º - O mapa analítico do escriturador e o extrato de posição acionária aos quais se refere o inciso I do caput devem indicar:

I - a posição acionária de cada acionista em relação a uma mesma data-base, a qual deve ser expressamente indicada, anteceder a data de realização da assembleia em, no máximo, quatro dias e coincidir com a data-base do mapa analítico do depositário central e com a data-base do mapa analítico dos votos enviados diretamente à companhia; e

II - nos casos em que a assembleia tenha sido convocada para eleger membros do conselho de administração, o menor saldo de ações detido por cada acionista no período de 3 (três) meses antes da data de realização da assembleia." (NR)

"Art. 46-A - A companhia deve compilar as instruções de voto que recebeu diretamente e produzir:

I - o mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ("mapa analítico dos votos enviados diretamente à companhia"); e

II - o mapa sintético das instruções de voto, que identifique quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos



votos recebeu cada candidato ou chapa ("mapa sintético dos votos enviados diretamente à companhia").

Parágrafo único - Os mapas de que trata este artigo devem considerar a posição acionária de cada acionista em relação à data-base dos mapas analíticos do depositário central e do escriturador." (NR)

"Subseção VI-A - Divulgação dos Mapas Sintéticos

Art. 46-B - A companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, até vinte e quatro horas antes da assembleia:

I - o mapa sintético do depositário central;

II - o mapa sintético do escriturador; e

III - o mapa sintético dos votos enviados diretamente à companhia.

Parágrafo único - A companhia que divulgar, no prazo previsto no *caput*, o mapa sintético consolidado de que trata o art. 46-C, inciso II, fica dispensada de divulgar os mapas sintéticos previstos nos incisos I a III do *caput*." (NR)

"Subseção VII - Cômputo dos Votos na Assembleia

Art. 46-C - Até o início da assembleia, a companhia deve consolidar, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º:

I - os mapas analíticos do depositário central, do escriturador e dos votos enviados diretamente à companhia, tendo como resultado um mapa analítico consolidado das instruções de voto a distância ("mapa analítico consolidado"); e

II - os mapas sintéticos do depositário central, do escriturador e dos votos enviados diretamente à companhia, tendo como resultado um mapa sintético consolidado das instruções de voto a distância que identifique quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa ("mapa sintético consolidado").

Parágrafo único - O presidente da mesa, no início da assembleia, deve comunicar que o mapa de votação sintético consolidado encontra-se disponível para consulta e proceder a sua leitura, se requerido por qualquer acionista." (NR)

"Art. 47 - Considera-se presente em assembleia, para todos os efeitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o acionista:

.....
.....

§ 1º - Os acionistas de que tratam os incisos II e III, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da assembleia.



....." (NR)

"Art.48 -

II - conforme mapa analítico consolidado; e

.....

§ 2º - Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

.....

§ 4º - Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer.

§ 5º - A mesa da assembleia deve desconsiderar a instrução de voto a distância de:

I - acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo fisicamente à assembleia, solicitem exercer o voto presencialmente;

§

6º

-

.....

I - mapa final de votação resumido, até o dia útil seguinte ao da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa; e

II - mapa final de votação detalhado, em até 7 (sete) dias úteis após a data da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, contendo os 5 primeiros números da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o voto por ele proferido em



relação a cada matéria, a informação sobre a posição acionária e, caso tenha havido votos desconsiderados, a quantidade de tais votos e a indicação do motivo da desconsideração.

§ 7º - A companhia que divulgar o mapa final de votação detalhado até o dia útil seguinte ao da realização da assembleia fica dispensada de entregar o mapa final de votação resumido.

§ 8º - Quando dispensada a disponibilização do boletim de voto a distância, nos termos do art. 30-A, fica também dispensada a divulgação do mapa final de votação resumido e do mapa final de votação detalhado, desde que a ata da assembleia indique a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, podendo a discriminação da quantidade de votos proferidos ser feita no texto da própria ata ou em material anexo." (NR)

"Art.49 -

.....

Parágrafo único - As instruções de voto que já tenham sido encaminhadas antes da data de realização da assembleia originalmente indicada em primeira convocação podem ser consideradas normalmente na hipótese de segunda convocação da assembleia, desde que a instalação da assembleia em segunda convocação não ultrapasse trinta dias da data em que a assembleia originalmente seria realizada e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado." (NR)

"Art.81 -

.....

I - a violação das obrigações previstas no art. 2º e nos arts. 6º, § 5º, 9º a 25, 26 a 28, 30 a 37, 39 a 49, 54 a 60, 71, 74, 75 e 79 desta Resolução; e

.....

....." (NR)

Art. 3º - O Anexo M da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

.....

11. [os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja candidatos ao conselho de administração além daqueles indicados pela administração ou pelo acionista controlador]

Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? 1

[] Sim [] Não [] Abster-se

.....

.....



20. [os votos indicados neste campo ficarão sem efeito caso, por ocasião da realização da assembleia, não haja qualquer candidato ao conselho fiscal]

Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? 2

[] Sim [] Não [] Abster-se

....."
....." (NR)

Art. 4º - O Anexo O da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Capital social da companhia (R\$)			% do capital social
	X ≤	100.000.000,00	5,0
100.000.000,00	<X ≤	1.000.000.000,00	4,0
1.000.000.000,00	<X ≤	5.000.000.000,00	3,0
5.000.000.000,00	<X ≤	10.000.000.000,00	2,0
10.000.000.000,00	<X		1,0

*(NR)

" (NR)

Art. 5º - Na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ficam revogados:

I - o art. 10, inciso VI;

II - o art. 11, inciso III;

III - o art. 26, § 2º;

IV - o art. 28, § 5º;

V - o art. 31, § 2º;

VI - o art. 45, § 2º;

VII - o art. 48, inciso I; e

VIII - o art. 48, § 3º.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.



JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

(*) 1 Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo.

2 Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho

ATO COTEPE/ICMS N° 070, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 04.06.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, no dia 28 de maio de 2024, na forma do inciso I do art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1° O item 25 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
25	RJ	04.423.567/0001-2	78.071.532	ENEVA S.A

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 071, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 04.06.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula primeira-B do Convênio ICMS n° 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada por meio do Ofício n° 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019, e a manifestação recebida no dia 28 de maio de 2024 do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;



CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, recebida no dia 17 de maio de 2024, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º O item 718 fica acrescido ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
718.	SCHUNK INTEC TECNOLOGIA DE FIXAÇÃO E SISTEMAS DE GARRAS LTDA CNPJ: 14.813.983/0001-90 IE: 442.393.315.110

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 72, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024

Altera o Ato COTEPE ICMS nº 174/23, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, e o disposto no § 2º da cláusula décima nona do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, considerando os problemas enfrentados no servidor do SCANC no dia 3 de junho de 2024, em face da relevância e urgência, resolveu:

Art. 1º - Os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e



o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2024, referentes ao "MÊS DE TRANSMISSÃO" junho de 2024, divulgados no Ato COTEPE/ICMS nº 174, de 1º de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

"

CALENDÁRIO 2024	
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO CONVÊNIO ICMS 110/07;	MÊS DE TRANSMISSÃO
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 199/22;	
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 15/23	
	JUN
I	3 e 4
II	5
III	6
IV	3, 4, 5 e 6
V - a	Até dia 13
V - b	Até dia 23

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,



considerando a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 4 de junho de 2024, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º - O item 26 fica acrescido ao campo referente ao Estado de São Paulo do [Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020](#), com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
26	SP	43.261.399/0001-77	131.838.735.110	RAIZEN COMERCIALIZADORA DE GAS LTDA

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 074, DE 5 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014, e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 4 de junho de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º O item 365 fica acrescido ao campo referente ao Estado de São Paulo da "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: SÃO PAULO						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			



365	SP	SIM	SIM	50878908000170	132641401111	FS COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL LTDA
-----	----	-----	-----	----------------	--------------	-----------------------------------

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.06 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 04/06/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO REAL. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.

É cabível a aplicação do disposto no art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, às benfeitorias realizadas pela União, às suas próprias expensas, em imóvel que lhe foi cedido de forma não onerosa, na hipótese em que o cessionário (a União) devolve o referido imóvel à sua proprietária, sem a necessidade de contraprestação pelas benfeitorias.

A receita auferida no período de vigência do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, decorrente do recebimento gracioso das benfeitorias realizadas pelo Poder Público não integra a base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro real, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.789, de 2023, art. 21; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Código Civil, art. 538 e seguintes; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, *caput*; Parecer Normativo CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO DO EXERCÍCIO. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.

É cabível a aplicação do disposto no art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, às benfeitorias realizadas pela União, às suas próprias expensas, em imóvel que lhe foi cedido de forma não onerosa, na hipótese em que o cessionário (a União) devolve o referido imóvel à sua proprietária, sem a necessidade de contraprestação pelas benfeitorias.

A receita auferida no período de vigência do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, decorrente do recebimento gracioso de patrimônio do Poder Público não integra a base de cálculo da CSLL apurada conforme o resultado do exercício, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.



Dispositivos Legais: Lei nº 14.789, de 2023, art. 21; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Código Civil, art. 538 e seguintes; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, *caput*; Parecer Normativo CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.

É cabível a aplicação do disposto no art. 1º, § 3º, X da Lei nº 10.637, de 2002, às benfeitorias realizadas pela União, às suas próprias expensas, em imóvel que lhe foi cedido de forma não onerosa, na hipótese em que o cessionário (a União) devolve o referido imóvel à sua proprietária, sem a necessidade de contraprestação pelas benfeitorias.

A receita auferida no período de vigência do art. 1º, § 3º, X da Lei nº 10.637, de 2002, decorrente do recebimento gracioso de patrimônio do Poder Público, não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.789, de 2023, art. 21; Lei nº 10.637, de 2002, no art. 1º, § 3º, X; Código Civil, art. 538 e seguintes; Parecer Normativo CST nº 113, de 1979.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PARA A UNIÃO. BENFEITORIAS REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO CESSIONÁRIO. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM BENFEITORIAS.

É cabível a aplicação do disposto no art. 1º, § 3º, IX da Lei nº 10.833, de 2003, às benfeitorias realizadas pela União, às suas próprias expensas, em imóvel que lhe foi cedido de forma não onerosa, na hipótese em que o cessionário (a União) devolve o referido imóvel à sua proprietária, sem a necessidade de contraprestação pelas benfeitorias.

A receita auferida no período de vigência do art. 1º, § 3º, X da Lei nº 10.833, de 2003, decorrente do recebimento gracioso de patrimônio do Poder Público não integra a base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.789, de 2023, art. 21; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, IX; Código Civil, art. 538 e seguintes; Parecer Normativo CST nº 113, de 1979.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 04/06/2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. FABRICANTE. INSTALAÇÃO. ALTERAÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARO. ELETRICIDADE. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. RETENÇÃO.



Quanto ao período em que a contratada não se enquadrava no Simples Nacional, a retenção da Contribuição Social Previdenciária incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de que trata o art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, não se aplica ao serviço de montagem de estruturas metálicas, quando executado pelo próprio fabricante (CNAE nº 2521-7/00).

O valor bruto da nota fiscal ou fatura referente à prestação de serviços de instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, não se sujeita à retenção da Contribuição Social Previdenciária, quando for emitida, apenas, nota fiscal de venda mercantil.

Aplica-se a retenção da Contribuição Social Previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos etc.).

Dispositivos Legais: art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991; inciso VI do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011; arts. 7º, 109, 110, 111, 112, 114, 130 e ANEXO VI, da IN RFB nº 2.110, de 2022.

Assunto: Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL. ANEXO II. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO.

Os serviços de instalação de estruturas metálicas prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se os serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Dispositivos Legais: arts. 13, VI, 18, § 5ºB, IX, § 5ºC, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011; art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991; e arts. 110, 111, III e 130, III, da IN RFB nº 2.110, de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 28 DE MAIO DE 2024 - DOU de 05/06/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 97, CAPUT, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.

Os fundos constituídos nos termos da Lei nº 12.087, de 2009, têm as receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, pagamento de comissão pecuniária do aval,



recuperação do saldo honrado e ressarcimento por dispensa da recuperação do crédito isentas do IRPJ, conforme previsto no art. 97 da Lei nº 13.043, de 2014.

Dispositivos Legais: art. 97, *caput*, da Lei nº 13.043, de 2014; e arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 2009.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 97, CAPUT, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.

Os fundos constituídos nos termos da Lei nº 12.087, de 2009, têm as receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, pagamento de comissão pecuniária do aval, recuperação do saldo honrado e ressarcimento por dispensa da recuperação do crédito isentas da CSLL, conforme previsto no art. 97 da Lei nº 13.043, de 2014.

Dispositivos Legais: art. 97, *caput*, da Lei nº 13.043, de 2014; e arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ALÍQUOTA ZERO PREVISTA NO ART. 97, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.

Os fundos constituídos nos termos da Lei nº 12.087, de 2009, têm as receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, pagamento de comissão pecuniária do aval, recuperação do saldo honrado e ressarcimento por dispensa da recuperação do crédito sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) da Cofins.

Não é possível aplicar as deduções previstas nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, na apuração da Cofins para as entidades não elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: art. 97, parágrafo único, da Lei nº 13.043, de 2014; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 2009; art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.087, DE 2009. ALÍQUOTA ZERO PREVISTA NO ART. 97, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.043, DE 2014. APLICABILIDADE.

Os fundos constituídos nos termos da Lei nº 12.087, de 2009, têm as receitas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, pagamento de comissão pecuniária do aval, recuperação do saldo honrado e ressarcimento por dispensa da recuperação do crédito sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) da Contribuição para o PIS/Pasep.



Não é possível aplicar as deduções previstas nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep para as entidades não elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: art. 97, parágrafo único, da Lei nº 13.043, de 2014; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 2009; art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998; art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 29 DE MAIO DE 2024 - DOU de 05/06/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

Desde que observada a legislação pertinente, em relação aos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep decorrentes de gastos com a aquisição de insumos, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a pessoa jurídica que incorreu nesses gastos e é sujeita à incidência não cumulativa das contribuições:

a) até 30 de abril de 2023, pode não excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos;

b) a partir de 1º de maio de 2023, deve excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023](#), PUBLICADA NO DOU DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Medida Provisória nº 1.159, de 2023; Lei nº 14.592, de 2023, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 171; e Parecer SEI nº 14.483/2021/ME, de 2021, item 60, alínea "c".

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

Desde que observada a legislação pertinente, em relação aos créditos da Cofins decorrentes de gastos com a aquisição de insumos, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, a pessoa jurídica que incorreu nesses gastos e é sujeita à incidência não cumulativa das contribuições:

a) até 30 de abril de 2023, pode não excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos;

b) a partir de 1º de maio de 2023, deve excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**, PUBLICADA NO DOU DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Medida Provisória nº 1.159, de 2023; Lei nº 14.592, de 2023, 7º; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 171; e Parecer SEI nº 14.483/2021/ME, de 2021, item 60, alínea "c".

HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 07/06/2024

Assunto: Simples Nacional.

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO

Empresa do Simples Nacional não pode prestar serviços de transporte escolar municipal mediante cessão de mão de obra, ficando submetida à exclusão do Simples Nacional na hipótese em que reste configurada a cessão de mão de obra. Caso venha a incidir nessa vedação, a empresa contratada deve providenciar a comunicação obrigatória de sua exclusão do Simples Nacional.

Para a configuração de cessão de mão de obra no serviço de transporte de passageiros, estudantes, é necessário que a) o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendem a uma necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ainda que executados de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; b) a colocação à disposição se dê na dependência da contratante ou na dependência de terceiros, esta última correspondendo ao local indicado pela empresa contratante, que não seja sua própria dependência e não pertença ao prestador de serviço; c) haja a colocação de mão de obra à disposição do contratante, configurada quando a mão de obra permanece disponível/exigível para o contratante, o que, no caso de serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, corresponde ao cumprimento de itinerários em datas e horários preestabelecidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS **SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 232, DE 15 DE MAIO DE 2017, Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021, Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, E Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI, XII, § 1º, art. 18, §§ 5ºB, XIII, 5ºC, 5ºH; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 8º, § 3º, art. 15, § 3º, I, art. 112; Lei nº 13.249, de 2017, IN RFB nº 2.110, de 2022, arts. 108, 166 e 167.

Assunto: Normas de Administração Tributária

INEFICÁCIA PARCIAL

Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.



Não produz efeitos a consulta formulada com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB

Dispositivos Legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, art.27, II e XIV.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 27 DE MAIO DE 2024 - DOU de 07/06/2024

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.

A comercialização de loteamento, no qual a construção de casas será de responsabilidade dos adquirentes dos lotes, não se caracteriza como incorporação imobiliária para fins de adesão ao RET-Incorporação de que trata a IN RFB nº 2.179, de 2024.

A vinculação entre a alienação de lotes e a construção de casas isoladas ou geminadas, estipulada no *caput* do art. 68 da Lei nº 4.591, de 1964, obriga o empreendedor a se responsabilizar pela construção das casas nos lotes comercializados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2023](#)

Dispositivos legais: Lei nº 4.591, de 1964, art. 68, *caput* e § 4º; Lei nº 10.931, de 2004; arts. 1º a 10; IN RFB nº 2.179, de 2024, art. 4º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 68.568, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOE de 03.06.2024)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XXIV e no § 10 do artigo 8º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescentada a Seção XXXIX, composta pelo artigo 400-Z5, ao Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:



**“SEÇÃO XXXIX -
DAS OPERAÇÕES COM RESÍDUO DE ÓLEO OBTIDO POR MEIO DA RECICLAGEM DO MATERIAL
OLEOSO RETIRADO DE EMBARCAÇÕES**

Artigo 400-Z5 - O lançamento do imposto incidente na saída interna de resíduo de óleo, classificado no código 2710.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, obtido por meio da reciclagem do material oleoso retirado de embarcações, promovida pelo estabelecimento reciclador, fica diferido para o momento em que ocorrer a sua entrada no estabelecimento adquirente.

§ 1º O contribuinte que promover saída interna de resíduo de óleo de que trata o “caput” deverá emitir documento fiscal inserindo, no campo “Informações Complementares”, a expressão “Diferimento do ICMS - artigo 400-Z5 do RICMS”.

§ 2º Relativamente à entrada da mercadoria, o estabelecimento adquirente deverá:

1 - escriturar o documento fiscal correspondente no livro Registro de Entradas, utilizando as colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto", quando o crédito for admitido, com a expressão “Entrada de Resíduo de Óleo - artigo 400-Z5 do RICMS”;

2 - escriturar o valor do imposto devido no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Entrada de Resíduo de Óleo - artigo 400-Z5 do RICMS”;

3 - tratando-se de contribuinte que recolha o ICMS nos termos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", proceder conforme o item 1 e efetuar o recolhimento do ICMS devido, mediante guia de recolhimento especial, até o último dia do segundo mês subsequente ao da operação."

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

PORTARIA SRE N° 037, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOE de 03.06.2024)

Altera a Portaria CAT 65/23, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre a apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 84 e 586 a 592 e no artigo 30 das Disposições Transitórias, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os §§ 3º e 6º do artigo 43 da Portaria SRE 65/23, de 10 de outubro de 2023:

“§ 3º Para fins de enquadramento na classificação prevista nos incisos I a III do "caput", serão considerados os 12 (doze) meses das classificações mais recentes disponibilizadas ao contribuinte nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto n° 64.453, de 6 de setembro de 2019.” (NR);



“§ 6º Para fins de enquadramento na classificação prevista nos incisos I a III do “caput”, será considerado:

1 - “A+” o contribuinte que durante os 12 (doze) meses especificados no § 3º tenha sido classificado na categoria “A+”;

2 - “A” o contribuinte que durante os 12 (doze) meses especificados no § 3º tenha sido classificado na categoria “A” ou superior;

3 - “B” o contribuinte que durante os 12 (doze) meses especificados no § 3º tenha sido classificado “B” ou superior.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, 29 DE MAIO DE 2024.

LUIZ MARCIO DE SOUZA
Subsecretário da Receita Estadual

COMUNICADO SRE N° 008, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOE de 03.06.2024)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de junho de 2024, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

LUIZ MARCIO DE SOUZA
Subsecretário da Receita Estadual

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 418		
MÊS DE JUNHO DE 2024		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
CNAE	CPR	REFERÊNCIA MAIO/2024 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115,35123, 35131, 35140, 35204;46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302,61418, 61426, 61434, 61906.	1150	17
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415,	1200	20



01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136,		
--	--	--



25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; 41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141,		
--	--	--



46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906,		
---	--	--



56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920,		
---	--	--



82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
--	--	--

CNAE	CPR	MAIO/2024
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961,	1250	25



10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.		
--	--	--

CNAE	CPR	ABRIL/2024
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511,	2100	10

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		
---	--	--

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS/2000, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas. O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		MAIO/2024
		DIA VENC
· Todas as mercadorias, exceto as abrangidas pelo § 3º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000 (vide abaixo o item: COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA).	1200	20

OBSERVAÇÃO EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00).

**COMBUSTÍVEIS - TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA:**

Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, a central de matéria-prima petroquímica - CPQ, a unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão federal competente - UPGN e o Formulador de Combustíveis, quanto às operações com combustíveis sujeitos ao regime de tributação monofásica, nos termos estabelecidos em acordos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1 - deverá ser recolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100, o restante do imposto devido, assim considerado o valor total do imposto apurado a recolher, deduzido os recolhimentos efetuados conforme inciso XIV do “caput” do artigo 115 deste regulamento;

2 - o restante do imposto devido a ser recolhido conforme previsto no item 1 poderá ser compensado com eventual saldo credor mantido pelo contribuinte, sendo permitida, nesse caso, a compensação de imposto com até 100% (cem por cento) do valor total do imposto repassado no mês correspondente, nos termos de acordo firmado entre as unidades federadas, na hipótese de ser apurado preliminarmente saldo credor a transportar para o período seguinte;

3 - no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado no mês de maio, deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 17 de junho - CPR 1150. (artigo 3º, § 6º do Anexo IV do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	ABRIL/2024
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT75/2008)* Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*	01/07

* **NOTA:** Para fatos geradores a partir de 01/01/2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada. O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de maio encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
GIA	Excetuadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, a GIA deverá ser apresentada até esta data, em relação ao imposto apurado no mês de maio (artigo 254 do RICMS/2000 - c, Anexo IV, artigo 20) através do endereço
	Dia 20



	http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/										
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIAST, inclusive relativas ao DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuintes, em relação ao imposto apurado no mês de maio, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (itens 1 e 2 do § 1º do artigo 254 do RICMS/2000).										
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy) (Portaria CAT 85/2007).										
	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).										
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.										

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP: O valor da UFESP para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 será de R\$ 35,36 (Comunicado Dicar 93, de 19/12/2023, DOE 20/12/2023).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01/01/2024 a 31/12/2024, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 18,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/2000, artigo 132-A e 134, e Comunicado Dicar 94, de 19/12/2023, DOE 20/12/2023).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/2000, artigo 132-A, parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23/05/2024.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

COMUNICADO DICAR N° 040, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de ICMS.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ICMS – APLICÁVEIS ATÉ
28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-40/24**

Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	4,0859	3,9541	3,7311	3,5711	3,4077	3,2267	3,0221	2,8696	2,6935	2,5556	2,4348	2,3092
FEVEREIRO	4,0759	3,9303	3,7166	3,5609	3,3952	3,2084	3,0113	2,8574	2,6820	2,5456	2,4248	2,2992
MARÇO	4,0659	3,8970	3,7021	3,5483	3,3815	3,1906	2,9975	2,8421	2,6678	2,5351	2,4148	2,2892
ABRIL	4,0559	3,8735	3,6891	3,5364	3,3667	3,1719	2,9857	2,8280	2,6570	2,5251	2,4048	2,2792
MAIO	4,0459	3,8533	3,6742	3,5230	3,3526	3,1522	2,9734	2,8130	2,6442	2,5148	2,3948	2,2692
JUNHO	4,0359	3,8366	3,6603	3,5103	3,3393	3,1336	2,9611	2,7971	2,6324	2,5048	2,3848	2,2592
JULHO	4,0259	3,8200	3,6472	3,4953	3,3239	3,1128	2,9482	2,7820	2,6207	2,4948	2,3741	2,2492
AGOSTO	4,0159	3,8043	3,6331	3,4793	3,3095	3,0951	2,9353	2,7654	2,6081	2,4848	2,3639	2,2392
SETEMBRO	4,0059	3,7894	3,6209	3,4661	3,2957	3,0783	2,9228	2,7504	2,5975	2,4748	2,3529	2,2292
OUTUBRO	3,9959	3,7756	3,6080	3,4508	3,2792	3,0619	2,9107	2,7363	2,5866	2,4648	2,3411	2,2192
NOVEMBRO	3,9859	3,7617	3,5958	3,4369	3,2638	3,0485	2,8982	2,7225	2,5764	2,4548	2,3309	2,2092
DEZEMBRO	3,9759	3,7457	3,5838	3,4230	3,2464	3,0348	2,8834	2,7078	2,5664	2,4448	2,3197	2,1992

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5000	0,4946
2018	0,4888	0,4841	0,4788	0,4736	0,4684	0,4632	0,4578	0,4521	0,4474	0,4420	0,4371	0,4322
2019	0,4268	0,4219	0,4172	0,4120	0,4066	0,4019	0,3962	0,3912	0,3866	0,3818	0,3780	0,3743
2020	0,3705	0,3676	0,3642	0,3614	0,3590	0,3569	0,3550	0,3534	0,3518	0,3502	0,3487	0,3471
2021	0,3456	0,3443	0,3423	0,3402	0,3375	0,3344	0,3308	0,3265	0,3221	0,3172	0,3113	0,3036
2022	0,2963	0,2887	0,2794	0,2711	0,2608	0,2506	0,2403	0,2286	0,2179	0,2077	0,1975	0,1863
2023	0,1751	0,1659	0,1542	0,1450	0,1338	0,1231	0,1124	0,1010	0,0909	0,0808	0,0697	0,0582



2024	0,04 35	0,03 55	0,02 72	0,01 83	0,01 00	0,00 00	-	-	-	-	-	-
-------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	---	---	---	---	---	---

ÊS/D IA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
dez/09										
jan/10	feria do	sáb.	dom	2,17 23	2,17 10	2,16 97	2,16 84	2,16 71	sáb.	dom
fev/10	2,14 31	2,14 21	2,14 11	2,14 01	2,13 91	sáb.	dom	2,13 61	2,13 51	2,13 41
mar/10	2,11 51	2,11 41	2,11 31	2,11 21	2,11 11	sáb.	dom	2,10 81	2,10 71	2,10 61
abr/10	2,08 41	feria do	sáb.	dom	2,08 01	2,07 91	2,07 81	2,07 71	2,07 61	sáb.
mai/10	feria do	dom	2,05 21	2,05 11	2,05 01	2,04 91	2,04 81	sáb.	dom	2,04 51
jun/10	2,02 31	2,02 21	feria do	2,02 01	sáb.	dom	2,01 71	2,01 61	2,01 51	2,01 41
jul/10	1,99 31	1,99 21	sáb.	dom	1,98 91	1,98 81	1,98 71	1,98 61	feria do	sáb.
ago/10	dom	1,96 11	1,96 01	1,95 91	1,95 81	1,95 71	sáb.	dom	1,95 41	1,95 31
set/10	1,93 11	1,93 01	1,92 91	sáb.	dom	1,92 61	feria do	1,92 41	1,92 31	1,92 21
out/10	1,90 11	sáb.	dom	1,89 81	1,89 71	1,89 61	1,89 51	1,89 41	sáb.	dom
nov/10	1,87 01	feria do	1,86 81	1,86 71	1,86 61	sáb.	dom	1,86 31	1,86 21	1,86 11
dez/10	1,84 01	1,83 91	1,83 81	sáb.	dom	1,83 51	1,83 41	1,83 31	1,83 21	1,83 11
jan/11	feria do	dom	1,80 71	1,80 61	1,80 51	1,80 41	1,80 31	sáb.	dom	1,80 01
fev/11	1,77	1,77	1,77	1,77	sáb.	dom	1,77	1,77	1,77	1,76



1	81	71	61	51	.	21	11	01	91	
mar/ 11	1,75 01	1,74 91	1,74 81	1,74 71	sáb.	dom	feria do	feria do	1,74 21	1,74 11
abr/1 1	1,71 91	sáb.	dom	1,71 61	1,71 51	1,71 41	1,71 31	1,71 21	sáb.	dom
mai/ 11	feria do	1,68 79	1,68 68	1,68 57	1,68 46	1,68 35	sáb.	dom	1,68 02	1,67 91
jun/1 1	1,65 49	1,65 38	1,65 27	sáb.	dom	1,64 94	1,64 83	1,64 72	1,64 61	1,64 50
jul/1 1	1,62 19	sáb.	dom	1,61 86	1,61 75	1,61 64	1,61 53	1,61 42	feria do	dom
ago/1 1	1,58 79	1,58 69	1,58 59	1,58 49	1,58 39	sáb.	dom	1,58 09	1,57 99	1,57 89
set/1 1	1,55 69	1,55 59	sáb.	dom	1,55 29	1,55 19	feria do	1,54 99	1,54 89	sáb.
out/1 1	sáb.	dom	1,52 49	1,52 39	1,52 29	1,52 19	1,52 09	sáb.	dom	1,51 79
nov/ 11	1,49 59	feria do	1,49 39	1,49 29	sáb.	dom	1,48 99	1,48 89	1,48 79	1,48 69
dez/1 1	1,46 59	1,46 49	sáb.	dom	1,46 19	1,46 09	1,45 99	1,45 89	1,45 79	sáb.
jan/1 2	feria do	1,43 39	1,43 29	1,43 19	1,43 09	1,42 99	sáb.	dom	1,42 69	1,42 59
fev/1 2	1,40 39	1,40 29	1,40 19	sáb.	dom	1,39 89	1,39 79	1,39 69	1,39 59	1,39 49
mar/ 12	1,37 50	1,37 41	sáb.	dom	1,37 14	1,37 05	1,36 96	1,36 87	1,36 78	sáb.
abr/1 2	dom	1,34 60	1,34 50	1,34 40	1,34 30	feria do	sáb.	dom	1,33 90	1,33 80
mai/ 12	feria do	1,31 72	1,31 68	1,31 64	sáb.	dom	1,31 52	1,31 48	1,31 44	1,31 40
jun/1	1,30	sáb.	dom	1,30	1,30	1,30	feria	1,30	sáb.	dom



2	53	.	44	41	38	do	32	.	.	
jul/1 2	dom .	1,29 60	1,29 57	1,29 54	1,29 51	1,29 48	sáb. .	dom .	feria do	1,29 36
ago/1 2	1,28 70	1,28 67	1,28 64	sáb. .	dom .	1,28 55	1,28 52	1,28 49	1,28 46	1,28 43
set/1 2	sáb. .	dom .	1,27 71	1,27 68	1,27 65	1,27 62	feria do	sáb. .	dom .	1,27 50
out/1 2	1,26 87	1,26 84	1,26 81	1,26 78	1,26 75	sáb. .	dom .	1,26 66	1,26 63	1,26 60
nov/ 12	1,25 94	feria do	sáb. .	dom .	1,25 82	1,25 79	1,25 76	1,25 73	1,25 70	sáb. .
dez/1 2	sáb. .	dom .	1,24 98	1,24 95	1,24 92	1,24 89	1,24 86	sáb. .	dom .	1,24 77
jan/1 3	feria do	1,24 08	1,24 05	1,24 02	sáb. .	dom .	1,23 93	1,23 90	1,23 87	1,23 84
fev/1 3	1,23 18	sáb. .	dom .	1,23 09	1,23 06	1,23 03	1,23 00	1,22 97	sáb. .	dom .
mar/ 13	1,22 34	sáb. .	dom .	1,22 25	1,22 22	1,22 19	1,22 16	1,22 13	sáb. .	dom .
abr/1 3	1,21 41	1,21 38	1,21 35	1,21 32	1,21 29	sáb. .	dom .	1,21 20	1,21 17	1,21 14
mai/ 13	feria do	1,20 48	1,20 45	sáb. .	dom .	1,20 36	1,20 33	1,20 30	1,20 27	1,20 24
jun/1 3	sáb. .	dom .	1,19 52	1,19 49	1,19 46	1,19 43	1,19 40	sáb. .	dom .	1,19 31
jul/1 3	1,18 68	1,18 65	1,18 62	1,18 59	1,18 56	sáb. .	dom .	1,18 47	feria do	1,18 41
ago/1 3	1,17 75	1,17 72	sáb. .	dom .	1,17 63	1,17 60	1,17 57	1,17 54	1,17 51	sáb. .
set/1 3	dom .	1,16 79	1,16 76	1,16 73	1,16 70	1,16 67	sáb. .	dom .	1,16 58	1,16 55
out/1	1,15	1,15	1,15	1,15	sáb.	dom	1,15	1,15	1,15	1,15



3	92	89	86	83	.	74	71	68	65	
nov/ 13	1,14 99	feria do	dom .	1,14 90	1,14 87	1,14 84	1,14 81	1,14 78	sáb. .	dom .
dez/1 3	dom .	1,14 06	1,14 03	1,14 00	1,13 97	1,13 94	sáb. .	dom .	1,13 85	1,13 82
jan/1 4	feria do	1,13 11	1,13 07	sáb. .	dom .	1,12 95	1,12 91	1,12 87	1,12 83	1,12 79
fev/1 4	sáb. .	dom .	1,11 83	1,11 79	1,11 75	1,11 71	1,11 67	sáb. .	dom .	1,11 55
mar/ 14	sáb. .	dom .	feria do	feria do	1,10 63	1,10 59	1,10 55	sáb. .	dom .	1,10 43
abr/1 4	1,09 55	1,09 51	1,09 47	1,09 43	sáb. .	dom .	1,09 31	1,09 27	1,09 23	1,09 19
mai/ 14	feria do	1,08 31	sáb. .	dom .	1,08 19	1,08 15	1,08 11	1,08 07	1,08 03	sáb. .
jun/1 4	dom .	1,07 07	1,07 03	1,06 99	1,06 95	1,06 91	sáb. .	dom .	1,06 79	1,06 75
jul/1 4	1,05 91	1,05 87	1,05 83	1,05 79	sáb. .	dom .	1,05 67	1,05 63	feria do	1,05 55
ago/1 4	1,04 67	sáb. .	dom .	1,04 55	1,04 51	1,04 47	1,04 43	1,04 39	sáb. .	dom .
set/1 4	1,03 43	1,03 39	1,03 35	1,03 31	1,03 27	sáb. .	feria do	1,03 15	1,03 11	1,03 07
out/1 4	1,02 23	1,02 19	1,02 15	sáb. .	dom .	1,02 03	1,01 99	1,01 95	1,01 91	1,01 87
nov/ 14	sáb. .	feria do	1,00 91	1,00 87	1,00 83	1,00 79	1,00 75	sáb. .	dom .	1,00 63
dez/1 4	0,99 79	0,99 75	0,99 71	0,99 67	0,99 63	sáb. .	dom .	0,99 51	0,99 47	0,99 43
jan/1 5	feria do	0,98 51	sáb. .	dom .	0,98 39	0,98 35	0,98 31	0,98 27	0,98 23	sáb. .
fev/1	dom	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	sáb.	dom	0,96	0,96



5	.	27	23	19	15	11	.	99	95	
mar/ 15	dom .	0,96 15	0,96 11	0,96 07	0,96 03	0,95 99	sáb. .	dom .	0,95 87	0,95 83
abr/1 5	0,94 95	0,94 91	feria do	sáb.	dom .	0,94 75	0,94 71	0,94 67	0,94 63	0,94 59
mai/ 15	feria do	sáb.	dom .	0,93 63	0,93 59	0,93 55	0,93 51	0,93 47	sáb.	dom .
jun/1 5	0,92 51	0,92 47	0,92 43	feria do	0,92 35	sáb.	dom .	0,92 23	0,92 19	0,92 15
jul/1 5	0,91 30	0,91 25	0,91 20	sáb.	dom .	0,91 05	0,91 00	0,90 95	feria do	0,90 85
ago/1 5	sáb.	dom .	0,89 65	0,89 60	0,89 55	0,89 50	0,89 45	sáb.	dom .	0,89 30
set/1 5	0,88 20	0,88 15	0,88 10	0,88 05	sáb.	dom .	feria do	0,87 85	0,87 80	0,87 75
out/1 5	0,86 70	0,86 65	sáb.	dom .	0,86 50	0,86 45	0,86 40	0,86 35	0,86 30	sáb.
nov/ 15	dom .	feria do	0,85 05	0,85 00	0,84 95	0,84 90	sáb.	dom .	0,84 75	0,84 70
dez/1 5	0,83 65	0,83 60	0,83 55	0,83 50	sáb.	dom .	0,83 35	0,83 30	0,83 25	0,83 20
jan/1 6	feria do	sáb.	dom .	0,81 95	0,81 90	0,81 85	0,81 80	0,81 75	sáb.	dom .
fev/1 6	0,80 55	0,80 50	0,80 45	0,80 40	0,80 35	sáb.	dom .	feria do	feria do	0,80 10
mar/ 16	0,79 10	0,79 05	0,79 00	0,78 95	sáb.	dom .	0,78 80	0,78 75	0,78 70	0,78 65
abr/1 6	0,77 55	sáb.	dom .	0,77 40	0,77 35	0,77 30	0,77 25	0,77 20	sáb.	dom .
mai/ 16	feria do	0,76 00	0,75 95	0,75 90	0,75 85	0,75 80	sáb.	dom .	0,75 65	0,75 60
jun/1	0,74	0,74	0,74	sáb.	dom	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74



6	50	45	40	.	.	25	20	15	10	05
jul/16	0,7300	sáb.	dom	0,7285	0,7280	0,7275	0,7270	0,7265	feriado	dom
ago/16	0,7145	0,7140	0,7135	0,7130	0,7125	sáb.	dom	0,7110	0,7105	0,7100
set/16	0,6990	0,6985	sáb.	dom	0,6970	0,6965	feriado	0,6955	0,6950	sáb.
out/16	sáb.	dom	0,6830	0,6825	0,6820	0,6815	0,6810	sáb.	dom	0,6795
nov/16	0,6685	feriado	0,6675	0,6670	sáb.	dom	0,6655	0,6650	0,6645	0,6640
dez/16	0,6535	0,6530	sáb.	dom	0,6515	0,6510	0,6505	0,6500	0,6495	sáb.
jan/17	dom	0,6375	0,6370	0,6365	0,6360	0,6355	sáb.	dom	0,6340	0,6335
fev/17	0,6225	0,6220	0,6215	sáb.	dom	0,6200	0,6195	0,6190	0,6185	0,6180
mar/17	0,6085	0,6080	0,6075	sáb.	dom	0,6060	0,6055	0,6050	0,6045	0,6040
abr/17	sáb.	dom	0,5920	0,5915	0,5910	0,5905	0,5900	sáb.	dom	0,5885
mai/17	feriado	0,5775	0,5770	0,5765	0,5760	sáb.	dom	0,5745	0,5740	0,5735
jun/17	0,5625	0,5620	sáb.	dom	0,5605	0,5600	0,5595	0,5590	0,5585	sáb.
jul/17	sáb.	dom	0,5465	0,5460	0,5455	0,5450	0,5445	sáb.	feriado	0,5430
ago/17	0,5321	0,5317	0,5313	0,5309	sáb.	dom	0,5297	0,5293	0,5289	0,5285
set/17	0,5197	sáb.	dom	0,5185	0,5181	0,5177	feriado	0,5169	sáb.	dom
out/17	dom	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	sáb.	dom	0,50	0,50



7	.	73	69	65	61	57	.	45	41
---	---	----	----	----	----	----	---	----	----

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO/MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
2017	-	-	-	-	-	-	-
2018	0,4888	0,4841	0,4788	0,4736	0,4684	0,4632	0,4578
2019	0,4268	0,4219	0,4172	0,4120	0,4066	0,4019	0,3962
2020	0,3705	0,3676	0,3642	0,3614	0,3590	0,3569	0,3550
2021	0,3456	0,3443	0,3423	0,3402	0,3375	0,3344	0,3308
2022	0,2963	0,2887	0,2794	0,2711	0,2608	0,2506	0,2403
2023	0,1751	0,1659	0,1542	0,1450	0,1338	0,1231	0,1124
2024	0,0435	0,0355	0,0272	0,0183	0,0100	0,0000	-

Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	
2018	0,4888	0,4841	0,4788	0,4736
2019	0,4268	0,4219	0,4172	0,4120
2020	0,3705	0,3676	0,3642	0,3614
2021	0,3456	0,3443	0,3423	0,3402
2022	0,2963	0,2887	0,2794	0,2711

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01.01.1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/1999 até nov/2009 e de nov/2017 até out/2023, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

**COMUNICADO DICAR N° 041, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-41/24**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ICMS – APLICÁVEIS ATÉ 28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-40/24****Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	4,0859	3,9541	3,7311	3,5711	3,4077	3,2267	3,0221	2,8696	2,6935	2,5556	2,4348	2,3092
FEVEREIRO	4,0759	3,9303	3,7166	3,5609	3,3952	3,2084	3,0113	2,8574	2,6820	2,5456	2,4248	2,2992
MARÇO	4,0659	3,8970	3,7021	3,5483	3,3815	3,1906	2,9975	2,8421	2,6678	2,5351	2,4148	2,2892
ABRIL	4,0559	3,8735	3,6891	3,5364	3,3667	3,1719	2,9857	2,8280	2,6570	2,5251	2,4048	2,2792
MAIO	4,0459	3,8533	3,6742	3,5230	3,3526	3,1522	2,9734	2,8130	2,6442	2,5148	2,3948	2,2692
JUNHO	4,0359	3,8366	3,6603	3,5103	3,3393	3,1336	2,9611	2,7971	2,6324	2,5048	2,3848	2,2592
JULHO	4,0259	3,8200	3,6472	3,4953	3,3239	3,1128	2,9482	2,7820	2,6207	2,4948	2,3741	2,2492
AGOSTO	4,0159	3,8043	3,6331	3,4793	3,3095	3,0951	2,9353	2,7654	2,6081	2,4848	2,3639	2,2392
SETEMBRO	4,0059	3,7894	3,6209	3,4661	3,2957	3,0783	2,9228	2,7504	2,5975	2,4748	2,3529	2,2292
OUTUBRO	3,9959	3,7756	3,6080	3,4508	3,2792	3,0619	2,9107	2,7363	2,5866	2,4648	2,3411	2,2192
NOVEMBRO	3,9859	3,7617	3,5958	3,4369	3,2638	3,0485	2,8982	2,7225	2,5764	2,4548	2,3309	2,2092
DEZEMBRO	3,9759	3,7457	3,5838	3,4230	3,2464	3,0348	2,8834	2,7078	2,5664	2,4448	2,3197	2,1992

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
dez/09										
jan/10	feria do	sáb.	dom .	2,17 23	2,17 10	2,16 97	2,16 84	2,16 71	sáb.	dom .
fev/10	2,14 31	2,14 21	2,14 11	2,14 01	2,13 91	sáb.	dom .	2,13 61	2,13 51	2,13 41
mar/10	2,11 51	2,11 41	2,11 31	2,11 21	2,11 11	sáb.	dom .	2,10 81	2,10 71	2,10 61
abr/10	2,08 41	feria do	sáb.	dom .	2,08 01	2,07 91	2,07 81	2,07 71	2,07 61	sáb.



mai/10	feria do	dom	2,05 21	2,05 11	2,05 01	2,04 91	2,04 81	sáb.	dom	2,04 51
jun/10	2,02 31	2,02 21	feria do	2,02 01	sáb.	dom	2,01 71	2,01 61	2,01 51	2,01 41
jul/10	1,99 31	1,99 21	sáb.	dom	1,98 91	1,98 81	1,98 71	1,98 61	feria do	sáb.
ago/10	dom	1,96 11	1,96 01	1,95 91	1,95 81	1,95 71	sáb.	dom	1,95 41	1,95 31
set/10	1,93 11	1,93 01	1,92 91	sáb.	dom	1,92 61	feria do	1,92 41	1,92 31	1,92 21
out/10	1,90 11	sáb.	dom	1,89 81	1,89 71	1,89 61	1,89 51	1,89 41	sáb.	dom
nov/10	1,87 01	feria do	1,86 81	1,86 71	1,86 61	sáb.	dom	1,86 31	1,86 21	1,86 11
dez/10	1,84 01	1,83 91	1,83 81	sáb.	dom	1,83 51	1,83 41	1,83 31	1,83 21	1,83 11
jan/11	feria do	dom	1,80 71	1,80 61	1,80 51	1,80 41	1,80 31	sáb.	dom	1,80 01
fev/11	1,77 81	1,77 71	1,77 61	1,77 51	sáb.	dom	1,77 21	1,77 11	1,77 01	1,76 91
mar/11	1,75 01	1,74 91	1,74 81	1,74 71	sáb.	dom	feria do	feria do	1,74 21	1,74 11
abr/11	1,71 91	sáb.	dom	1,71 61	1,71 51	1,71 41	1,71 31	1,71 21	sáb.	dom
mai/11	feria do	1,68 79	1,68 68	1,68 57	1,68 46	1,68 35	sáb.	dom	1,68 02	1,67 91
jun/11	1,65 49	1,65 38	1,65 27	sáb.	dom	1,64 94	1,64 83	1,64 72	1,64 61	1,64 50
jul/11	1,62 19	sáb.	dom	1,61 86	1,61 75	1,61 64	1,61 53	1,61 42	feria do	dom
ago/11	1,58 79	1,58 69	1,58 59	1,58 49	1,58 39	sáb.	dom	1,58 09	1,57 99	1,57 89



set/11	1,55 69	1,55 59	sáb.	dom .	1,55 29	1,55 19	feria do	1,54 99	1,54 89	sáb.
out/11	sáb.	dom .	1,52 49	1,52 39	1,52 29	1,52 19	1,52 09	sáb.	dom .	1,51 79
nov/11	1,49 59	feria do	1,49 39	1,49 29	sáb.	dom .	1,48 99	1,48 89	1,48 79	1,48 69
dez/11	1,46 59	1,46 49	sáb.	dom .	1,46 19	1,46 09	1,45 99	1,45 89	1,45 79	sáb.
jan/12	feria do	1,43 39	1,43 29	1,43 19	1,43 09	1,42 99	sáb.	dom .	1,42 69	1,42 59
fev/12	1,40 39	1,40 29	1,40 19	sáb.	dom .	1,39 89	1,39 79	1,39 69	1,39 59	1,39 49
mar/12	1,37 50	1,37 41	sáb.	dom .	1,37 14	1,37 05	1,36 96	1,36 87	1,36 78	sáb.
abr/12	dom .	1,34 60	1,34 50	1,34 40	1,34 30	feria do	sáb.	dom .	1,33 90	1,33 80
mai/12	feria do	1,31 72	1,31 68	1,31 64	sáb.	dom .	1,31 52	1,31 48	1,31 44	1,31 40
jun/12	1,30 53	sáb.	dom .	1,30 44	1,30 41	1,30 38	feria do	1,30 32	sáb.	dom .
jul/12	dom .	1,29 60	1,29 57	1,29 54	1,29 51	1,29 48	sáb.	dom .	feria do	1,29 36
ago/12	1,28 70	1,28 67	1,28 64	sáb.	dom .	1,28 55	1,28 52	1,28 49	1,28 46	1,28 43
set/12	sáb.	dom .	1,27 71	1,27 68	1,27 65	1,27 62	feria do	sáb.	dom .	1,27 50
out/12	1,26 87	1,26 84	1,26 81	1,26 78	1,26 75	sáb.	dom .	1,26 66	1,26 63	1,26 60
nov/12	1,25 94	feria do	sáb.	dom .	1,25 82	1,25 79	1,25 76	1,25 73	1,25 70	sáb.
dez/12	sáb.	dom .	1,24 98	1,24 95	1,24 92	1,24 89	1,24 86	sáb.	dom .	1,24 77



jan/13	feria do	1,24 08	1,24 05	1,24 02	sáb.	dom	1,23 93	1,23 90	1,23 87	1,23 84
fev/13	1,23 18	sáb.	dom	1,23 09	1,23 06	1,23 03	1,23 00	1,22 97	sáb.	dom
mar/13	1,22 34	sáb.	dom	1,22 25	1,22 22	1,22 19	1,22 16	1,22 13	sáb.	dom
abr/13	1,21 41	1,21 38	1,21 35	1,21 32	1,21 29	sáb.	dom	1,21 20	1,21 17	1,21 14
mai/13	feria do	1,20 48	1,20 45	sáb.	dom	1,20 36	1,20 33	1,20 30	1,20 27	1,20 24
jun/13	sáb.	dom	1,19 52	1,19 49	1,19 46	1,19 43	1,19 40	sáb.	dom	1,19 31
jul/13	1,18 68	1,18 65	1,18 62	1,18 59	1,18 56	sáb.	dom	1,18 47	feria do	1,18 41
ago/13	1,17 75	1,17 72	sáb.	dom	1,17 63	1,17 60	1,17 57	1,17 54	1,17 51	sáb.
set/13	dom	1,16 79	1,16 76	1,16 73	1,16 70	1,16 67	sáb.	dom	1,16 58	1,16 55
out/13	1,15 92	1,15 89	1,15 86	1,15 83	sáb.	dom	1,15 74	1,15 71	1,15 68	1,15 65
nov/13	1,14 99	feria do	dom	1,14 90	1,14 87	1,14 84	1,14 81	1,14 78	sáb.	dom
dez/13	dom	1,14 06	1,14 03	1,14 00	1,13 97	1,13 94	sáb.	dom	1,13 85	1,13 82
jan/14	feria do	1,13 11	1,13 07	sáb.	dom	1,12 95	1,12 91	1,12 87	1,12 83	1,12 79
fev/14	sáb.	dom	1,11 83	1,11 79	1,11 75	1,11 71	1,11 67	sáb.	dom	1,11 55
mar/14	sáb.	dom	feria do	feria do	1,10 63	1,10 59	1,10 55	sáb.	dom	1,10 43
abr/14	1,09 55	1,09 51	1,09 47	1,09 43	sáb.	dom	1,09 31	1,09 27	1,09 23	1,09 19



mai/14	feria do	1,08 31	sáb.	dom .	1,08 19	1,08 15	1,08 11	1,08 07	1,08 03	sáb.
jun/14	dom .	1,07 07	1,07 03	1,06 99	1,06 95	1,06 91	sáb.	dom .	1,06 79	1,06 75
jul/14	1,05 91	1,05 87	1,05 83	1,05 79	sáb.	dom .	1,05 67	1,05 63	feria do	1,05 55
ago/14	1,04 67	sáb.	dom .	1,04 55	1,04 51	1,04 47	1,04 43	1,04 39	sáb.	dom .
set/14	1,03 43	1,03 39	1,03 35	1,03 31	1,03 27	sáb.	feria do	1,03 15	1,03 11	1,03 07
out/14	1,02 23	1,02 19	1,02 15	sáb.	dom .	1,02 03	1,01 99	1,01 95	1,01 91	1,01 87
nov/14	sáb.	feria do	1,00 91	1,00 87	1,00 83	1,00 79	1,00 75	sáb.	dom .	1,00 63
dez/14	0,99 79	0,99 75	0,99 71	0,99 67	0,99 63	sáb.	dom .	0,99 51	0,99 47	0,99 43
jan/15	feria do	0,98 51	sáb.	dom .	0,98 39	0,98 35	0,98 31	0,98 27	0,98 23	sáb.
fev/15	dom .	0,97 27	0,97 23	0,97 19	0,97 15	0,97 11	sáb.	dom .	0,96 99	0,96 95
mar/15	dom .	0,96 15	0,96 11	0,96 07	0,96 03	0,95 99	sáb.	dom .	0,95 87	0,95 83
abr/15	0,94 95	0,94 91	feria do	sáb.	dom .	0,94 75	0,94 71	0,94 67	0,94 63	0,94 59
mai/15	feria do	sáb.	dom .	0,93 63	0,93 59	0,93 55	0,93 51	0,93 47	sáb.	dom .
jun/15	0,92 51	0,92 47	0,92 43	feria do	0,92 35	sáb.	dom .	0,92 23	0,92 19	0,92 15
jul/15	0,91 30	0,91 25	0,91 20	sáb.	dom .	0,91 05	0,91 00	0,90 95	feria do	0,90 85
ago/15	sáb.	dom .	0,89 65	0,89 60	0,89 55	0,89 50	0,89 45	sáb.	dom .	0,89 30



set/15	0,88 20	0,88 15	0,88 10	0,88 05	sáb.	dom	feria do	0,87 85	0,87 80	0,87 75
out/15	0,86 70	0,86 65	sáb.	dom	0,86 50	0,86 45	0,86 40	0,86 35	0,86 30	sáb.
nov/15	dom	feria do	0,85 05	0,85 00	0,84 95	0,84 90	sáb.	dom	0,84 75	0,84 70
dez/15	0,83 65	0,83 60	0,83 55	0,83 50	sáb.	dom	0,83 35	0,83 30	0,83 25	0,83 20
jan/16	feria do	sáb.	dom	0,81 95	0,81 90	0,81 85	0,81 80	0,81 75	sáb.	dom
fev/16	0,80 55	0,80 50	0,80 45	0,80 40	0,80 35	sáb.	dom	feria do	feria do	0,80 10
mar/16	0,79 10	0,79 05	0,79 00	0,78 95	sáb.	dom	0,78 80	0,78 75	0,78 70	0,78 65
abr/16	0,77 55	sáb.	dom	0,77 40	0,77 35	0,77 30	0,77 25	0,77 20	sáb.	dom
mai/16	feria do	0,76 00	0,75 95	0,75 90	0,75 85	0,75 80	sáb.	dom	0,75 65	0,75 60
jun/16	0,74 50	0,74 45	0,74 40	sáb.	dom	0,74 25	0,74 20	0,74 15	0,74 10	0,74 05
jul/16	0,73 00	sáb.	dom	0,72 85	0,72 80	0,72 75	0,72 70	0,72 65	feria do	dom
ago/16	0,71 45	0,71 40	0,71 35	0,71 30	0,71 25	sáb.	dom	0,71 10	0,71 05	0,71 00
set/16	0,69 90	0,69 85	sáb.	dom	0,69 70	0,69 65	feria do	0,69 55	0,69 50	sáb.
out/16	sáb.	dom	0,68 30	0,68 25	0,68 20	0,68 15	0,68 10	sáb.	dom	0,67 95
nov/16	0,66 85	feria do	0,66 75	0,66 70	sáb.	dom	0,66 55	0,66 50	0,66 45	0,66 40
dez/16	0,65 35	0,65 30	sáb.	dom	0,65 15	0,65 10	0,65 05	0,65 00	0,64 95	sáb.



jan/17	dom	0,63 75	0,63 70	0,63 65	0,63 60	0,63 55	sáb.	dom	0,63 40	0,63 35
fev/17	0,62 25	0,62 20	0,62 15	sáb.	dom	0,62 00	0,61 95	0,61 90	0,61 85	0,61 80
mar/17	0,60 85	0,60 80	0,60 75	sáb.	dom	0,60 60	0,60 55	0,60 50	0,60 45	0,60 40
abr/17	sáb.	dom	0,59 20	0,59 15	0,59 10	0,59 05	0,59 00	sáb.	dom	0,58 85
mai/17	feria do	0,57 75	0,57 70	0,57 65	0,57 60	sáb.	dom	0,57 45	0,57 40	0,57 35
jun/17	0,56 25	0,56 20	sáb.	dom	0,56 05	0,56 00	0,55 95	0,55 90	0,55 85	sáb.
jul/17	sáb.	dom	0,54 65	0,54 60	0,54 55	0,54 50	0,54 45	sáb.	feria do	0,54 30
ago/17	0,53 21	0,53 17	0,53 13	0,53 09	sáb.	dom	0,52 97	0,52 93	0,52 89	0,52 85
set/17	0,51 97	sáb.	dom	0,51 85	0,51 81	0,51 77	feria do	0,51 69	sáb.	dom
out/17	dom	0,50 73	0,50 69	0,50 65	0,50 61	0,50 57	sáb.	dom	0,50 45	0,50 41

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5000	0,4946
2018	0,4888	0,4841	0,4788	0,4736	0,4684	0,4632	0,4578	0,4521	0,4474	0,4420	0,4371	0,4322
2019	0,4268	0,4219	0,4172	0,4120	0,4066	0,4019	0,3962	0,3912	0,3866	0,3818	0,3780	0,3743
2020	0,3705	0,3676	0,3642	0,3614	0,3590	0,3569	0,3550	0,3534	0,3518	0,3502	0,3487	0,3471
2021	0,3456	0,3443	0,3423	0,3402	0,3375	0,3344	0,3308	0,3265	0,3221	0,3172	0,3113	0,3036
2022	0,2963	0,2887	0,2794	0,2711	0,2608	0,2506	0,2403	0,2286	0,2179	0,2077	0,1975	0,1863
2023	0,1751	0,1659	0,1542	0,1450	0,1338	0,1231	0,1124	0,1010	0,0913	0,0813	0,0621	0,0532
2024	0,0435	0,0355	0,0272	0,0183	0,0100	0,0000	-	-	-	-	-	-



3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME N° 057, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 07.06.2024)

Autoriza o Estado de Tocantins a REGISTRAR E DEPOSITAR ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2° da cláusula sétima do Convênio ICMS n° 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS n° 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 392ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2024, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1° O Estado de Tocantins fica autorizado, nos termos do § 2° da cláusula sétima do Convênio ICMS n° 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ informação de ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativo ao benefício fiscal instituído por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017 em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitação abaixo informada, recebida na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	TO	14.05.2024	Correio eletrônico	- Ato Concessivo de revogação editado no mês de maio de 2021.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 019, DE 05 DE JUNHO DE 2024 - (DOU de 06.06.2024)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 392ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.05.2024 e publicados no DOU no dia 20.05.2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5° da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 392ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de maio de 2024:

Convênio ICMS n° 62/24 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS n° 19/24, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

Convênio ICMS n° 63/24 - Altera o Convênio ICMS n° 38/24, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a reduzir juros e multas, mediante a quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS n° 64/24 - Autoriza o Estado do Paraná a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS relativo à empresa DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 92.665.611/0302-46 e referente aos fatos geradores que especifica;



Convênio ICMS nº 65/24 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS nº 210/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2024 - DOU de 05/06/2024 (nº 106, Seção 1, pág. 40)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 396ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28/05/2024 e publicados no DOU no dia 29/05/2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

considerando a urgência requerida pelo Subsecretário da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 869/2024/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 396ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de maio de 2024:

Convênio ICMS nº 66/24 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o depósito no Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, e dá outras providências;

Convênio ICMS nº 67/24 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de aquisições de bens de consumo duráveis, mediante a devolução do imposto devido, conforme especifica;

Convênio ICMS nº 68/24 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir multa moratória e juros relativos ao atraso no pagamento de ICMS declarado em guia informativa;

Convênio ICMS nº 69/24 - Concede isenção do ICMS às operações e prestações relacionadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE 038, DE 5 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 06.06.2024)

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1° de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os valores em reais previstos no Capítulo I do:

I - Anexo I, em relação a água mineral e natural;

II - Anexo II, em relação a refrigerantes;

III - Anexo III, em relação a bebidas energéticas e hidroeletrólíticas;

IV - Anexo IV, em relação a cerveja e chope;

V - Anexo V, em relação a bebidas alcoólicas, ressalvadas as dispostas no Anexo IV.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos valores em reais previstos em "Outras marcas não listadas" para produtos que possuam preço específico determinado para sua marca, descrição ou volume de embalagem, conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria.

Artigo 2° Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplicam os valores de que trata o artigo 1° e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST estabelecido no Capítulo II dos anexos previstos nos incisos I a V do artigo 1°:

I - quando não utilizados os valores mencionados no artigo 1° em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - para determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária das mercadorias que, pertencentes aos grupos previstos nos incisos I a V do artigo 1°, não possuam sua marca, descrição ou volume de embalagem, e não possuam "Outras marcas e embalagens não listadas", conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria;

III - quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação ou do substituto paulista for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante nos Capítulos I dos anexos desta portaria;

IV - a partir de 1° de janeiro de 2025, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada apresentada à Secretaria da Fazenda e Planejamento por entidade representativa do setor com base em levantamento de preços realizado por instituto de



pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 40-A, 41, 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31 de agosto de 2024, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 31 de outubro de 2024, a entrega do levantamento de preços.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria SRE 72/23, de 5 de dezembro de 2023.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

LUIZ MARCIO DE SOUZA
Subsecretário da Receita Estadual

ANEXO I
ÁGUA MINERAL E NATURAL

CAPÍTULO I
Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

1.PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA	
1.1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	
1.1.1. COPOS PLÁSTICOS -	
Copo até 210 ml	R\$ 1,42
Copo de 211 até 310 ml	R\$ 1,68
1.1.2. VIDROS DESCARTÁVEIS -	
Vidro descartável até 310 ml	R\$ 5,31
1.1.3. LATAS -	
Lata até 360 ml	R\$ 3,60
1.1.4. EMBALAGEM TETRAPACK	
de 261 A 360 ml	R\$ 5,64
de 361 A 650 ml	R\$ 6,05
1.1.5. DEMAIS EMBALAGENS -	
até 270 ml	R\$ 1,05
de 271 a 450 ml	R\$ 2,76
de 451 a 540 ml	R\$ 2,23
de 541 a 810 ml	R\$ 3,37
de 811 a 1.000 ml	R\$ 2,84
de 1.001 a 1.450 ml	R\$ 4,15
de 1.451 a 1.500 ml	R\$ 3,02
de 1.751 a 2.000 ml	R\$ 3,82
de 2.251 a 2.500 ml	R\$ 7,53
de 2.751 a 3.000 ml	R\$ 6,63
de 3.001 a 5.000 ml	R\$ 10,70
de 5.001 a 8.000 ml	R\$ 11,25
de 8.001 a 10.000 ml	R\$ 17,02
1.2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS	
Galão de 10 litros	R\$ 11,43
Galão de 20 litros	R\$ 13,36
2. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	
2.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS DE EMBALAGENS	
de 541 a 810 ml	R\$ 5,02
OBSERVAÇÃO: AS FAIXAS DE VOLUME PARA AS QUAIS NÃO FORAM CAPTADOS PREÇOS DEVERÃO UTILIZAR OS PREÇOS DA TABELA 1. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA	



3. PRODUTOS IMPORTADOS - ÁGUA MINERAL, ÁGUA POTÁVEL DE MESA E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	
3.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE PLÁSTICO	
Importada de 261 a 360 ml	R\$ 8,98
Importada de 361 a 500 ml	R\$ 16,32
Importada de 651 a 790 ml	R\$ 18,80
Importada de 791 a 1.000 ml	R\$ 22,90
3.2. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE VIDRO	
Importada até 260 ml	R\$ 17,57
Importada de 261 a 360 ml	R\$ 14,49
Importada de 361 a 500 ml	R\$ 26,16
Importada de 501 a 650 ml	R\$ 18,90
Importada de 651 a 790 ml	R\$ 25,16
Importada de 791 a 1.000 ml	R\$ 45,83

CAPÍTULO II

IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para água mineral e natural será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante:

a) 250% (duzentos e cinquenta por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade acima de 300 ml e até 500 ml;

b) 120% (cento e vinte por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa plástica de 1.500 ml;

c) 100% (cem por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;

d) 140% (cento e quarenta por cento) de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em copo plástico ou embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

e) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem de vidro, não retornável, com até 300 ml;

f) 140% (cento e quarenta por cento) nos demais casos, incluída a água gaseificada ou aromatizada artificialmente.

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 58% (cinquenta e oito por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml;

b) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros;

c) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em embalagem igual ou superior a 5.000 ml;

d) 92% (noventa e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em copo plástico de até 300 ml;



e) 40% (quarenta por cento) nos demais casos.

ANEXO II REFRIGERANTES

CAPÍTULO I Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. MARCAS DE COCA COLA					
ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO FINAL
1.1	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,88
1.2	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 4,09
1.3	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 4,14
1.4	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	garrafa de vidro retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 5,75
1.5	03.010.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,76
1.6	03.010.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,74
1.7	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 5,33
1.8	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 7,45
1.9	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	até 260 ml	R\$ 2,25
1.10	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,77
1.11	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,13
1.12	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,22
1.13	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,63
1.14	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	de 2001 a 2250 ml	R\$ 10,32
1.15	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	de 2251 a 2500 ml	R\$ 10,64
1.16	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	pet	acima de 2500 ml	R\$ 12,99
1.17	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	lata	até 270 ml	R\$ 2,97
1.18	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,24
1.19	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,22
1.20	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,98
1.21	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 4 unidades PET 1500 ml	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 32,53
1.22	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 4 unidades PET 2000 ml	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 39,70
1.23	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 6 unidades Latas 350 ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 19,86



1.24	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 6 unidades PET 2000 ml	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 52,55
1.25	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar - Pack 6 unidades PET 600 ml	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 26,67
1.26	03.011.00	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 4,15
1.27	03.010.00	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,76
1.28	03.011.00	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 5,15
1.29	03.011.00	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 7,50
1.30	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	até 260 ml	R\$ 2,18
1.31	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,86
1.32	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,11
1.33	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,12
1.34	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,70
1.35	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	de 2001 a 2250 ml	R\$ 9,69
1.36	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	pet	de 2251 a 2500 ml	R\$ 10,47
1.37	03.010.02	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	lata	até 270 ml	R\$ 2,95
1.38	03.010.02	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,30
1.39	03.010.02	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,26
1.40	03.010.02	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,98
1.41	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)- Pack 4 unidades PET 1500 ml	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 33,82
1.42	03.010.02	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)- Pack 6 unidades Latas 350 ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 20,03
1.43	03.010.01	Coca-Cola Zero/ Sem Açúcar (1)- Pack 6 unidades PET 600 ml	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 26,78
1.44	03.010.02	Coca-Cola com Café Expresso (2)	lata	até 270 ml	R\$ 2,55
1.45	03.011.00	Fanta (Todas) (3)	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,32
1.46	03.011.00	Fanta (Todas) (3)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 4,29
1.47	03.011.00	Fanta (Todas) (3)	garrafa de vidro retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 5,84
1.48	03.011.00	Fanta (Todas) (3)	pet retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 4,79
1.49	03.011.00	Fanta (Todas) (3)	pet retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 7,21
1.50	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	até 260 ml	R\$ 2,04
1.51	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,58
1.52	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,15
1.53	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 9,02
1.54	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	de 2001 a 2250 ml	R\$ 7,37
1.55	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	de 2251 a 2500 ml	R\$ 7,65
1.56	03.010.01	Fanta (Todas) (3)	pet	acima de	R\$



				2500 ml	10,29
1.57	03.010.02	Fanta (Todas) (3)	lata	até 270 ml	R\$ 2,85
1.58	03.010.02	Fanta (Todas) (3)	lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,91
1.59	03.010.02	Fanta (Todas) (3)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,10
1.60	03.010.02	Fanta (Todas)(3) - Pack 6Latas 350 ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 19,32
1.61	03.011.00	Guaraná Kuat (4)	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,20
1.62	03.011.00	Guaraná Kuat (4)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,68
1.63	03.010.01	Guaraná Kuat (4)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,29
1.64	03.010.01	Guaraná Kuat (4)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,03
1.65	03.010.01	Guaraná Kuat (4)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,79
1.66	03.010.01	Guaraná Kuat (4)	pet	de 2251 a 2500 ml	R\$ 8,07
1.67	03.010.01	Guaraná Kuat (4)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 6,53
1.68	03.010.02	Guaraná Kuat (4)	lata	até 270 ml	R\$ 2,82
1.69	03.010.02	Guaraná Kuat (4)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,90
1.70	03.010.01	Pack (2 + 2) - Coca Cola PET 2L + Fanta Laranja PET 2L	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 31,75
1.71	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Coca Cola Sem Açúcar PET 2L	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 19,01
1.72	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Fanta Guaraná PET 2L	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 16,01
1.73	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Fanta Laranja PET 2L	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 16,79
1.74	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Kuat PET 2L	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 12,11
1.75	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Sprite PET 2L	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 17,27
1.76	03.010.00	Schweppes (5)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,59
1.77	03.010.01	Schweppes (5)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,03
1.78	03.010.02	Schweppes (5)	lata	até 270 ml	R\$ 3,03
1.79	03.010.02	Schweppes (5)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,28
1.80	03.010.02	Sprite - Pack 6 Latas 350 ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 18,76
1.81	03.010.01	Sprite Fresh (6)	pet	até 260 ml	R\$ 2,63
1.82	03.010.01	Sprite Fresh (6)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,98
1.83	03.010.01	Sprite Fresh (6)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,12
1.84	03.010.02	Sprite Fresh (6)	lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,52
1.85	03.010.01	Crystal Sparkling	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,31
(1) Refrigerantes da marca Coca-Cola Zero / Sem Açúcar, de todos os sabores, inclusive light.					
(2) Refrigerantes da marca Coca-Cola Café Expresso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(3) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Sprite Fresh					
(3) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Sprite Fresh					
(4) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					



(5) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(6) Refrigerantes da marca Sprite Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

TABELA 3. OUTRAS MARCAS

ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO FINAL
3.1	03.010.01	Black power coco e acai	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,70
3.2	03.010.02	Black power coco e acai	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
3.3	03.010.01	Black power maca verde	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70
3.4	03.010.02	Black power maca verde	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
3.5	03.010.01	Black power melancia	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70
3.6	03.010.02	Black power melancia	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
3.7	03.010.01	Black power tonica	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70
3.8	03.010.01	Black power tonica zero acucar	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70
3.9	03.010.01	Black power tradicional	pet	de 2001 a 2250 ml	R\$ 3,70
3.10	03.010.02	Black power tradicional	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
3.11	03.010.01	Black power tropical	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 3,70
3.12	03.010.02	Black power tropical	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
3.13	03.010.01	Kienen cola	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.14	03.010.01	Kienen framboesa	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.15	03.010.01	Kienen guarana	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 2,50
3.16	03.010.01	Kienen laranja	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.17	03.010.01	Kienen laranjinha	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.18	03.010.01	Kienen limao	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.19	03.010.01	Kienen melancia	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.20	03.010.01	Kienen pink lemonade	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,20
3.21	03.010.01	Kienen tonica	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,70
3.22	03.010.01	Kienen tonica zero	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,70
3.23	03.010.01	Kienen uva	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,50
3.24	03.010.00	Tik tok cola	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,45
3.25	03.010.00	Tik tok cola zero	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,45
3.26	03.010.00	Tik tok frutas amarelas	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,45
3.27	03.010.00	Tik tok frutas vermelhas	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,45
3.28	03.010.02	Tik tok cola zero	lata	até 270 ml	R\$ 2,12
3.29	03.010.01	Tonica conquista	pet	até 260 ml	R\$ 1,70
3.30	03.010.01	Tonica conquista com limão	pet	até 260 ml	R\$ 1,70



3.31	03.010.01	Água saborizada refresh limço	pet	até 260 ml	R\$ 1,65
3.32	03.010.01	Água saborizada refresh frut vermelhas	pet	até 260 ml	R\$ 1,65
3.33	03.010.01	Refrigerante de maçã aliança	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,90
3.34	03.010.01	Refrigerante de guaraná aliança	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,90
3.35	03.010.01	Refrigerante de laranja aliança	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,90
3.36	03.010.01	Refrigerante de limão aliança	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,90
3.37	03.010.01	Refrigerante de guarana aliança	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,90
3.38	03.010.01	Refrigerante de cola aliança	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,90
3.39	03.011.00	Refrigerante de maçã aliança	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,78
3.40	03.011.00	Refrigerante de guarana aliança	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,78
3.41	03.011.00	Refrigerante de limão aliança	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,78
3.42	03.011.00	Refrigerante de guarana aliança	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,78
3.43	03.010.01	Frutaina 53 pet 2000ml pack com 6 unidades	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 30,54
3.44	03.010.01	Guarana 53 pet 2000ml pack com 6 unidades	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 30,54
3.45	03.010.02	Refrigerante guaraná cruzeiro	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,16
3.46	03.010.02	Refrigerante soda galeguinha	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,16
3.47	03.010.00	Funada	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 4,36
3.48	03.010.00	Mate chimarrao	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 5,42
3.49	03.010.01	15	pet	até 260 ml	R\$ 1,61
3.50	03.010.01	15	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,90
3.51	03.010.01	15	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,31
3.52	03.010.01	15	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,83
3.53	03.010.01	Água saborizada refresh	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,23
3.54	03.010.01	Água tônica bellfrut	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,85
3.55	03.010.01	Bahamas pink lemonade	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,39
3.56	03.010.01	Bambole	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,85
3.57	03.010.01	Batuta	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,78
3.58	03.010.01	Bellpar	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,00
3.59	03.010.01	Bellpar	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,61
3.60	03.010.01	Bellpar	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,65
3.61	03.010.01	Black cola	pet	até 260 ml	R\$ 1,70
3.62	03.010.01	Black cola	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,52
3.63	03.010.01	Black cola	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,49



3.64	03.010.01	Black cola	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,53
3.65	03.010.01	Bol	pet	até 260 ml	R\$ 1,33
3.66	03.010.01	Bol	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,56
3.67	03.010.01	Bol	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90
3.68	03.010.01	Bol	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,14
3.69	03.010.01	Bolinha	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,07
3.70	03.010.01	Bolinha	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,67
3.71	03.010.01	Campeao	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,37
3.72	03.010.01	Campeao	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,24
3.73	03.010.01	Club soda devito	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,60
3.74	03.010.01	Cocipa	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,40
3.75	03.010.01	Cola funada reduzida	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,17
3.76	03.010.01	Conquista / taubaina	pet	até 260 ml	R\$ 1,46
3.77	03.010.01	Conquista / taubaina	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,78
3.78	03.010.01	Conquista / taubaina	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,70
3.79	03.010.01	Coop	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,89
3.80	03.010.01	Devito	pet	até 260 ml	R\$ 1,66
3.81	03.010.01	Devito	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,65
3.82	03.010.01	Devito	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,76
3.83	03.010.01	Devito	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,83
3.84	03.010.01	Devito soda highfresh	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,76
3.85	03.010.01	Docinho	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,96
3.86	03.010.01	Esportivo	pet	até 260 ml	R\$ 1,99
3.87	03.010.01	Esportivo	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,18
3.88	03.010.01	Estrela	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90
3.89	03.010.01	Estrela	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,40
3.90	03.010.01	Fabiane	pet	até 260 ml	R\$ 1,20
3.91	03.010.01	Fabiane	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,16
3.92	03.010.01	Fabiane	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,03
3.93	03.010.01	Feitiço	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,73
3.94	03.010.01	Femar	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,70
3.95	03.010.01	Ferrari	pet	de 1751 a	R\$ 4,30



				2000 ml	
3.96	03.010.01	Ferraspari / turbaina	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,52
3.97	03.010.01	Ferraspari / turbaina	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,17
3.98	03.010.01	Ferraspari / turbaina	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,52
3.99	03.010.01	Ferraspari / turbaina	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,87
3.100	03.010.00	Ferraspari / turbaina	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,66
3.101	03.010.01	Festa	pet	até 260 ml	R\$ 2,26
3.102	03.010.01	Festa	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,45
3.103	03.010.01	Festa	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70
3.104	03.010.01	Fors	pet	até 260 ml	R\$ 1,60
3.105	03.010.01	Fors	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,01
3.106	03.010.01	Fors	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,70
3.107	03.010.01	Fors agua soda	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,74
3.108	03.010.01	Fors água soda	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,59
3.109	03.010.01	Fors água soda	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,95
3.110	03.010.01	Frutuba	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,59
3.111	03.010.01	Frutuba	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,98
3.112	03.010.01	Frutuba	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,16
3.113	03.010.01	Funada	pet	até 260 ml	R\$ 2,01
3.114	03.010.01	Funada	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,68
3.115	03.010.01	Funada	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,02
3.116	03.010.01	Funada	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,92
3.117	03.010.01	Funada	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,71
3.118	03.010.01	Funada	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,98
3.119	03.010.01	Funada sabores	pet	até 260 ml	R\$ 1,96
3.120	03.010.01	Funada sabores	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,59
3.121	03.010.01	Funada sabores	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,97
3.122	03.010.01	Funada sabores	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,95
3.123	03.010.01	Funada sabores	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,36
3.124	03.010.01	Furlan/fulaina	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,19
3.125	03.010.01	Furlan/fulaina	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,08
3.126	03.010.01	Gipps	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,42
3.127	03.010.01	Grapette	pet	até 260 ml	R\$ 1,60
3.128	03.010.01	Grapette	pet	de 1751 a	R\$ 5,06



				2000 ml	
3.129	03.010.01	Grapette uva	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,24
3.130	03.010.01	Guaraé	pet	até 260 ml	R\$ 1,54
3.131	03.010.01	Guaraé	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,11
3.132	03.010.01	Guaraé	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,45
3.133	03.010.01	Guaraé	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,16
3.134	03.010.01	Guaranita/cibal	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,84
3.135	03.010.01	Guaranita/cibal	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,56
3.136	03.010.01	Guaranita/cibal	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,44
3.137	03.010.01	Ice cola	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,14
3.138	03.010.01	Ice cola	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,71
3.139	03.010.01	Ice cola	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,59
3.140	03.010.01	Ice cola	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,06
3.141	03.010.01	It! (todos)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,05
3.142	03.010.01	Itabom	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,86
3.143	03.010.01	Jaboti	pet	até 260 ml	R\$ 1,76
3.144	03.010.01	Jaboti	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,26
3.145	03.010.01	Jaboti	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,05
3.146	03.010.01	Jaboti	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,92
3.147	03.010.01	Jahuba	pet	até 260 ml	R\$ 1,36
3.148	03.010.01	Jahuba	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,05
3.149	03.010.01	Jahuba	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,83
3.150	03.010.01	Jahuba	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,80
3.151	03.010.01	Jahuba	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,60
3.152	03.010.01	Joaninha	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,18
3.153	03.010.01	Joaninha	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,09
3.154	03.010.01	Kiss	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,78
3.155	03.010.01	Leda	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,95
3.156	03.010.01	Leda	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,90
3.157	03.010.01	Leda	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,46
3.158	03.010.01	Limongi	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,00
3.159	03.010.01	Limongi	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,13



3.160	03.010.01	Londrina	pet	até 260 ml	R\$ 2,00
3.161	03.010.01	Londrina	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,70
3.162	03.010.01	Mantiqueira	pet	até 260 ml	R\$ 1,76
3.163	03.010.01	Mantiqueira	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,90
3.164	03.010.01	Mantiqueira	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,40
3.165	03.010.01	Maracana	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,94
3.166	03.010.01	Mineratta club soda	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,81
3.167	03.010.01	Mineratta fit	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,30
3.168	03.010.01	Mineratta tonica	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,07
3.169	03.010.01	Momesso	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,82
3.170	03.010.01	Momesso	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,34
3.171	03.010.01	Momesso	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,88
3.172	03.010.01	Momesso citrus	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,10
3.173	03.010.01	Noroeste	pet	até 260 ml	R\$ 2,22
3.174	03.010.01	Noroeste	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,50
3.175	03.010.01	Noroeste	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,32
3.176	03.010.01	Noroeste	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,92
3.177	03.010.01	Noroeste zero	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,19
3.178	03.010.01	Orlando	pet	até 260 ml	R\$ 1,46
3.179	03.010.01	Orlando	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,02
3.180	03.010.01	Paizão	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,50
3.181	03.010.01	Paulistinha	pet	até 260 ml	R\$ 1,69
3.182	03.010.01	Paulistinha	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,83
3.183	03.010.01	Paulistinha	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,12
3.184	03.010.01	Paulistinha	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,54
3.185	03.010.01	Paulistinha	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,06
3.186	03.010.01	Paulistinha	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,03
3.187	03.010.01	Paulistinha zero	pet	até 260 ml	R\$ 1,60
3.188	03.010.01	Paulistinha zero	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,98
3.189	03.010.01	Paulistinha zero	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,52
3.190	03.010.01	Pic nic	pet	até 260 ml	R\$ 1,59
3.191	03.010.01	Pic nic	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,76
3.192	03.010.01	Pic nic	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,27
3.193	03.010.01	Piracaia	pet	de 261 a	R\$ 2,10



				400 ml	
3.194	03.010.01	Piracaia	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,08
3.195	03.010.01	Piracaia	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,75
3.196	03.010.01	Piratuba	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,31
3.197	03.010.01	Piratuba	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,53
3.198	03.010.01	Plis	pet	até 260 ml	R\$ 1,13
3.199	03.010.01	Plis	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,73
3.200	03.010.01	Plis	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,73
3.201	03.010.01	Plis	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,75
3.202	03.010.01	Primor	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,85
3.203	03.010.01	Primorzinho	pet	até 260 ml	R\$ 1,66
3.204	03.010.01	Redefass	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,57
3.205	03.010.01	Ref pop	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,00
3.206	03.010.01	Refriko	pet	até 260 ml	R\$ 1,63
3.207	03.010.01	Refriko	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,53
3.208	03.010.01	Saboraki	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,55
3.209	03.010.01	Saboraki	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,37
3.210	03.010.01	Saboraki	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,67
3.211	03.010.01	Saboraki	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,73
3.212	03.010.01	Saboraki	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,64
3.213	03.010.01	Saboraki like	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,66
3.214	03.010.01	Saboraki like	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,69
3.215	03.010.01	Saboraki like	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,81
3.216	03.010.01	Saboraki tônica	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,13
3.217	03.010.01	Sao carlos	pet	até 260 ml	R\$ 1,36
3.218	03.010.01	Sao carlos	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,38
3.219	03.010.01	Sao carlos	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,70
3.220	03.010.01	Sao carlos	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,42
3.221	03.010.01	Sao carlos soda	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 1,60
3.222	03.010.01	Sao jose	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,12
3.223	03.010.01	Sao jose	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,71
3.224	03.010.01	Sao jose	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,65



3.225	03.010.01	Tônica capricho	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,58
3.226	03.010.01	Tônica conquista	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,08
3.227	03.010.01	Tônica devito	pet	até 260 ml	R\$ 1,67
3.228	03.010.01	Tônica funada	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,15
3.229	03.010.01	Tônica funada	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,78
3.230	03.010.01	Tubaina campos	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,47
3.231	03.010.01	Tubaina campos	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,86
3.232	03.010.01	Tubaina estrela	pet	até 260 ml	R\$ 1,63
3.233	03.010.01	Tubaina estrela	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,82
3.234	03.010.01	Tubaina estrela	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,99
3.235	03.010.01	Tubaina estrela	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,00
3.236	03.010.01	Tubaina estrela	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,12
3.237	03.010.01	Tubaina piracaia	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,75
3.238	03.010.01	Tuttituba	pet	até 260 ml	R\$ 1,37
3.239	03.010.01	Tuttituba	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,82
3.240	03.010.01	Uliana	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,70
3.241	03.010.01	Vannucci	pet	até 260 ml	R\$ 1,48
3.242	03.010.01	Vannucci	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,85
3.243	03.010.01	Vencetex	pet	até 260 ml	R\$ 1,75
3.244	03.010.01	Vencetex	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,89
3.245	03.010.01	Vencetex	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,74
3.246	03.010.01	Vencetex	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,97
3.247	03.010.01	Vencetex	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,83
3.248	03.010.01	Vencetex	pet	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,08
3.249	03.010.01	Vieira / rossi / tuiuba	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,16
3.250	03.010.01	Vieira / rossi / tuiuba	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,62
3.251	03.010.01	Vieira / rossi / tuiuba	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,05
3.252	03.010.01	Xereta	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,00
3.253	03.010.01	Xereta	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 2,69
3.254	03.010.01	Xereta	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,38
3.255	03.010.02	Bahamas pink lemonade	lata	até 270 ml	R\$ 3,65
3.256	03.010.02	Baly kids	lata	até 270 ml	R\$ 5,55
3.257	03.010.02	Funada	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,02
3.258	03.010.02	Funada sabores	lata	de 311 a	R\$ 2,71



				360 ml	
3.259	03.010.02	lit (todos)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,64
3.260	03.010.02	Petra água tônica (todos)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
3.261	03.010.02	Tik tok (todos)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,00
3.262	03.010.02	Tônica capricho	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,54
3.263	03.010.02	Tônica funada	lata	até 270 ml	R\$ 3,00
3.264	03.010.02	Tônica funada	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,60
3.265	03.011.00	15	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,95
3.266	03.011.00	Bol	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,78
3.267	03.011.00	Bolinha	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,85
3.268	03.011.00	Conquista / taubaina	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,01
3.269	03.011.00	Devito	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,15
3.270	03.011.00	Devito	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,03
3.271	03.011.00	Esportivo	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,09
3.272	03.011.00	Esportivo	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,94
3.273	03.011.00	Fabiane	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,36
3.274	03.011.00	Fabiane	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,70
3.275	03.011.00	Ferrari	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,38
3.276	03.011.00	Frutuba	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,95
3.277	03.011.00	Funada	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,24
3.278	03.011.00	Funada	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,69
3.279	03.011.00	Funada sabores	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,64
3.280	03.011.00	Furlan/fulaina	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,42
3.281	03.011.00	Guaraé	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,99
3.282	03.011.00	Guaranita/cibal	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,15
3.283	03.011.00	Guaranita/cibal	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,21
3.284	03.011.00	Jaboti	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,36
3.285	03.011.00	Jaboti	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,44
3.286	03.011.00	Jahuba	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,51
3.287	03.011.00	Leda	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,02
3.288	03.011.00	Mantiqueira	garrafa de vidro retornável	ate 260 ml	R\$ 1,32
3.289	03.011.00	Mantiqueira	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,36



3.290	03.011.00	Mantiqueira	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,55
3.291	03.011.00	Noroeste	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,88
3.292	03.011.00	Paulistinha	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,94
3.293	03.011.00	Pic nic	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,53
3.294	03.011.00	Sao jose	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,82
3.295	03.011.00	Tubaina estrela	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,13
3.296	03.011.00	Uliana	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,38
3.297	03.011.00	Vannucci	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,83
3.298	03.011.00	Vencetex	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,14
3.299	03.011.00	Vieira / rossi / tuiuba	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,50
3.300	03.010.01	Refresco tsunami	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,58
3.301	03.011.00	Arco íris / cotuba (16)	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,10
3.302	03.011.00	Arco íris / cotuba (16)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,70
3.303	03.011.00	Arco íris / cotuba (16)	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,01
3.304	03.011.00	Arco íris / cotuba (16)	garrafa de vidro retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,49
3.305	03.010.00	Arco íris / cotuba (16)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 4,26
3.306	03.010.01	Arco íris / cotuba (16)	pet	até 260 ml	R\$ 2,22
3.307	03.010.01	Arco íris / cotuba (16)	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 3,00
3.308	03.010.01	Arco íris / cotuba (16)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,09
3.309	03.010.01	Arco íris / cotuba (16)	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,81
3.310	03.010.01	Arco íris / cotuba (16)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,97
3.311	03.010.02	Arco íris / cotuba (16)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,56
3.312	03.010.02	Chinotto (17)	lata	até 270 ml	R\$ 3,54
3.313	03.010.02	Clash'D (18)	lata	até 270 ml	R\$ 4,52
3.314	03.010.01	Classic (19)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,08
3.315	03.010.02	Classic (19)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,59
3.316	03.010.00	Conti (outros) (20)	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,64
3.317	03.010.00	Conti (outros) (20)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 2,06
3.318	03.010.01	Conti (outros) (20)	pet	até 260 ml	R\$ 1,20
3.319	03.010.01	Conti (outros) (20)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,07
3.320	03.010.01	Conti (outros) (20)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,61
3.321	03.010.01	Conti (outros) (20)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 7,60
3.322	03.010.02	Conti (outros) (20)	lata	até 270 ml	R\$ 2,54



3.323	03.010.02	Conti (outros) (20)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,00
3.324	03.010.00	Conti cola (21)	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,20
3.325	03.011.00	Conti cola (21)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,11
3.326	03.011.00	Conti cola (21)	garrafa de vidro retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 3,22
3.327	03.010.00	Conti cola (21)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 2,40
3.328	03.010.01	Conti cola (21)	pet	até 260 ml	R\$ 1,20
3.329	03.010.01	Conti cola (21)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,23
3.330	03.010.01	Conti cola (21)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,93
3.331	03.010.01	Conti cola (21)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 7,66
3.332	03.010.02	Conti cola (21)	lata	até 270 ml	R\$ 2,69
3.333	03.010.02	Conti cola (21)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,99
3.334	03.011.00	Convenção (22)	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,23
3.335	03.010.01	Convenção (22)	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,30
3.336	03.010.01	Convenção (22)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,93
3.337	03.010.01	Dolly (23)	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,06
3.338	03.010.01	Dolly (23)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,26
3.339	03.010.01	Frizz (outros)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,49
3.340	03.010.01	Frizz cola	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,49
3.341	03.010.01	Fys (24)	pet	até 260 ml	R\$ 2,02
3.342	03.010.01	Fys (24)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,70
3.343	03.010.02	Fys (24)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,77
3.344	03.010.01	Golé (25)	pet	até 260 ml	R\$ 1,87
3.345	03.010.01	Golé (25)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,47
3.346	03.010.01	Golé (25)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,96
3.347	03.010.01	Golela (26)	pet	até 260 ml	R\$ 2,09
3.348	03.010.01	Golela (26)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,33
3.349	03.010.01	Golela (26)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,92
3.350	03.010.01	Guaraná piovani	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,13
3.351	03.010.01	Hola cola	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,99
3.352	03.010.01	Itamogi	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,45
3.353	03.010.01	Ivone (27)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,29
3.354	03.010.01	Mantovani (28)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,53
3.355	03.010.01	Mister tonic (29)	pet	até 260 ml	R\$ 2,25
3.356	03.010.01	Mister tonic (29)	pet	de 661 a	R\$ 5,57



				1200 ml	
3.357	03.010.02	Mister tonic (29)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,55
3.358	03.011.00	Mogi	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,06
3.359	03.010.01	Mogi	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,87
3.360	03.010.01	Mogi	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,75
3.361	03.010.00	Newage (30)	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,96
3.362	03.010.01	Newage (30)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,32
3.363	03.010.01	Newage (30)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 5,82
3.364	03.010.02	Newage (30)	lata	até 270 ml	R\$ 3,22
3.365	03.010.01	Nida cola (31)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,99
3.366	03.011.00	Poty (32)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,43
3.367	03.011.00	Poty (32)	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,74
3.368	03.010.01	Poty (32)	pet	até 260 ml	R\$ 1,84
3.369	03.010.01	Poty (32)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,96
3.370	03.010.01	Poty (32)	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,22
3.371	03.010.01	Poty (32)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,83
3.372	03.010.01	Poty (32)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,78
3.373	03.010.01	Poty (32)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 9,54
3.374	03.010.02	Poty (32)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,26
3.375	03.010.00	Prata (33)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 6,50
3.376	03.010.02	Prata (33)	lata	até 270 ml	R\$ 4,25
3.377	03.010.02	Prata (33) - Kit Degustação Mixers (6 latas)	lata	até 270 ml	R\$ 27,12
3.378	03.010.01	Refri / indaiá (34)	pet	até 260 ml	R\$ 1,66
3.379	03.010.01	Refri / indaiá (34)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,75
3.380	03.011.00	Roller (35)	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,45
3.381	03.010.01	Roller (35)	pet	até 260 ml	R\$ 1,89
3.382	03.010.01	Roller (35)	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,66
3.383	03.010.01	Roller (35)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,05
3.384	03.010.01	Roller (35)	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,21
3.385	03.010.01	Roller (35)	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,57
3.386	03.010.01	Roller (35)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,65
3.387	03.010.01	Roller (35)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 9,77
3.388	03.010.02	Roller (35)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,24
3.389	03.010.01	Sampa (36)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,29



3.390	03.010.01	São geraldo (37)	pet	até 260 ml	R\$ 3,07
3.391	03.010.01	São geraldo (37)	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,35
3.392	03.010.01	São geraldo (37)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,29
3.393	03.010.02	São geraldo (37)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,37
3.394	03.011.00	Schin / itubaína (38)	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 4,66
3.395	03.010.00	Schin / itubaína (38)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,92
3.396	03.010.01	Schin / itubaína (38)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 3,84
3.397	03.010.02	Schin / itubaína (38)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,42
3.398	03.011.00	Taubaiiana (39)	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,36
3.399	03.010.01	Taubaiiana (39)	pet	até 260 ml	R\$ 1,12
3.400	03.010.01	Taubaiiana (39)	pet	de 261 a 450 ml	R\$ 2,64
3.401	03.010.01	Taubaiiana (39)	pet	de 451 a 660 ml	R\$ 2,83
3.402	03.010.01	Taubaiiana (39)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,78
3.403	03.010.01	Taubaiiana (39)	pet	acima de 2500 ml	R\$ 6,88
3.404	03.010.02	Taubaiiana (39)	lata	até 270 ml	R\$ 2,22
3.405	03.010.02	Taubaiiana (39)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,36
3.406	03.010.01	Tiss (40)	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 1,49
3.407	03.010.01	Tiss (40)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,73
3.408	03.010.01	Tônica dia	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,29
3.409	03.010.02	Tônica dia	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,00
3.410	03.010.01	Tônica vermont (41)	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 3,05
3.411	03.010.02	Tônica vermont (41)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,40
3.412	03.010.00	Tônica wewi (42)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 6,48
3.413	03.010.02	Tônica wewi (42)	lata	até 270 ml	R\$ 6,02
3.414	03.010.01	Tubanida (43)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,49
3.415	03.010.01	Tut (44)	pet	até 260 ml	R\$ 1,63
3.416	03.010.01	Tut (44)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,65
3.417	03.010.00	Wewi outros (45)	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 6,33
3.418	03.010.02	Wewi outros (45)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,17
3.419	03.010.01	Zip cola (46)	pet	até 260 ml	R\$ 2,01
3.420	03.010.01	Zip cola (46)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,01
3.421	03.010.01	Zip cola (46)	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,32
3.422	03.010.02	Zip cola (46)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,21
3.423	03.010.02	ÁGUA TÔNICA CIDADE IMPERIAL ,inclusive zero açúcar	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,65



3.424	03.010.01	Guaraná (citrus, mineiro e zero)- mineiro	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,59
3.425	03.010.01	Guaraná (citrus, zero, mineiro e sabores) - mineiro	pet	até 260 ml	R\$ 1,83
3.426	03.010.01	Guaraná (citrus, mineiro, zero e sabores) - mineiro	pet	de 451 a 660 ml	R\$ 4,39
3.427	03.010.02	Água tônica, guaraná (citrus , mineiro, zero, FIT, sabores)	lata	até 270 ml	R\$ 2,85
3.428	03.011.00	Guaraná - mineiro	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,96
3.429	03.011.00	Guaraná - mineiro	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 5,00
3.430	03.010.01	Guaraná(citrus, mineiro, zero e sabores) - mineiro	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,65
3.431	03.010.02	Guaraná (mineiro, zero, sabores, FIT)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,26
3.432	03.010.01	ZAP COLA - mineiro	pet	até 260 ml	R\$ 1,83
3.433	03.010.01	ZAP COLA - mineiro	pet	de 451 a 660 ml	R\$ 4,18
3.434	03.010.01	ZAP COLA ,inclusive zero mineiro	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,08
3.435	03.010.01	ZAP COLA - mineiro	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,66
3.436	03.010.02	ZAP COLA - mineiro	lata	até 270 ml	R\$ 2,65
3.437	03.010.01	Zap cola zero	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,74
3.438	03.010.02	Zap cola lata	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,26
3.439	03.011.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,79
3.440	03.011.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,65
3.441	03.011.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,34
3.442	03.011.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	garrafa de vidro retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 6,03
3.443	03.010.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 4,59
3.444	03.010.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,21
3.445	03.011.00	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 8,10
3.446	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	até 260 ml	R\$ 2,06
3.447	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 261 a 400 ml	R\$ 2,22
3.448	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,97
3.449	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,49
3.450	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,30
3.451	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,79
3.452	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 2001 a 2250 ml	R\$ 9,13
3.453	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	de 2251 a 2500 ml	R\$ 9,98
3.454	03.010.01	Demais marcas não listadas - refrigerantes	pet	acima de 2500 ml	R\$ 10,80
3.455	03.010.02	Demais marcas não listadas - refrigerantes	lata	até 270 ml	R\$ 2,85
3.456	03.010.02	Demais marcas não listadas - refrigerantes	lata	de 271 a	R\$ 3,57



				310 ml	
3.457	03.010.02	Demais marcas não listadas - refrigerantes	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,85
(16) Refrigerantes da marca Arco Íris / Cotuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(17) Refrigerantes da marca Chinotto, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(18) Refrigerantes da marca Clash'D, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(19) Refrigerantes da marca Classic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(20) Refrigerantes da marca Conti (outros), de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(21) Refrigerantes da marca Conti Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(22) Refrigerantes da marca Convenção, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(23) Refrigerantes da marca Dolly, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(24) Refrigerantes da marca Fys, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(25) Refrigerantes da marca Golé, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(26) Refrigerantes da marca Golela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(27) Refrigerantes da marca Ivone, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(28) Refrigerantes da marca Mantovani, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(29) Refrigerantes da marca Mister Tonic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(30) Outros Refrigerantes da Newage, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(31) Refrigerantes da marca Nida Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(32) Refrigerantes da marca Poty, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(33) Refrigerantes da marca Prata, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(34) Refrigerantes da marca Refri / Indaiá, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(35) Refrigerantes da marca Roller, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(36) Refrigerantes da marca Sampa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(37) Refrigerantes da marca São Geraldo, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(38) Refrigerantes da marca Schin / Itubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(39) Refrigerantes da marca Taubaiiana, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(40) Refrigerantes da marca Tiss, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(41) Refrigerantes da marca Tônica Vermont, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(42) Refrigerantes da marca Tônica Wewi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(43) Refrigerantes da marca Tubanida, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(44) Refrigerantes da marca Tut, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(45) Outros Refrigerantes da Wewi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(46) Refrigerantes da marca Zip Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(7) Demais marcas de refrigerantes do fabricante Coca-Cola deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola Original / Menos Açúcar.					

CAPÍTULO II

IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para refrigerantes será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante:

- a) 66% (sessenta e seis por cento) para refrigerantes;
- b) 140% (cento e quarenta por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;
- b) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;



- c) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;
- d) 37% (trinta e sete por cento) para refrigerantes em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para refrigerantes em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento) para refrigerantes em garrafa retornável com até 330 ml;
- g) 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

ANEXO III
BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETRÓLICAS

CAPÍTULO I
Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

1. BEBIDAS HIDROELETRÓLICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)					
ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO
1.1	03.015.00	Tnt (todos)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,79
1.2	03.015.00	G active	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,26
1.3	03.015.00	Gatorade	pet	de 311 a 400 ml	R\$ 3,25
1.4	03.015.00	Gatorade	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,71
1.5	03.015.00	Gatorade	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,43
1.6	03.015.00	Gatorade - Pack 6 unidades	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 24,64
1.7	03.015.00	I9	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,06
1.8	03.015.00	Ironage	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,99
1.9	03.015.00	Isoactive (Poty)	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,14
1.10	03.015.00	Powerade	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 4,96
1.11	03.015.00	Demais marcas não listadas - isotônicos	pet	de 401 a 660 ml	R\$ 5,36
2. BEBIDAS ENERGÉTICAS					
ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	TAMANHO
2.1	03.013.00	Red horse tradicional e todos os sabores (inclusive zero, inclusive diet e zero açúcar)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,30
2.2	03.013.00	Red horse tradicional e todos os sabores (inclusive zero, inclusive diet e zero açúcar)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,70
2.3	03.013.01	Red horse tradicional e todos os sabores (inclusive zero, inclusive diet e zero açúcar)	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,80
2.4	03.013.00	8 segundos	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,62
2.5	03.013.01	Mogi energy drink	pet	de 1751 a	R\$ 5,66



				2499 ml	
2.6	03.013.01	Mogi energy drink	pet	até 310 ml	R\$ 1,25
2.7	03.013.01	EVOKE ENERGY DRINK TRADICIONAL (todos os sabores, tropical, zero) 2 LTS	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,99
2.8	03.013.01	Evoke energy drink maça verde 2 lts	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,99
2.9	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK (extreme, tropical, sabores)	lata	até 310 ml	R\$ 3,19
2.10	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK (extreme, tropical, sabores)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,61
2.11	03.013.00	Energético Lata 473ml Minotauro Tradicional (todos os sabores, night power sabores e zero, zero)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,14
2.12	03.013.01	Energetico paranight zero 12x290ml	pet	até 310 ml	R\$ 2,95
2.13	03.013.01	ENERGÉTICO FERRÁSPARI TRADICIONAL (tropical e sabores)	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,70
2.14	03.013.00	8 segundos	lata	até 310 ml	R\$ 5,31
2.15	03.013.00	Baly	lata	até 310 ml	R\$ 4,85
2.16	03.013.00	Baly	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,56
2.17	03.013.00	El loco	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,97
2.18	03.013.00	Furioso	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,88
2.19	03.013.00	Red hot	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,95
2.20	03.013.00	Tnt (todos)	lata	até 310 ml	R\$ 6,82
2.21	03.013.00	Tnt (todos)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,57
2.22	03.013.00	Tsunami	lata	até 310 ml	R\$ 4,50
2.23	03.013.01	8 segundos	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,78
2.24	03.013.01	8 segundos	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 10,14
2.25	03.013.01	Baly	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 9,47
2.26	03.013.01	Baly	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 11,70
2.27	03.013.01	Big boss	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,34
2.28	03.013.01	Black fight	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,45
2.29	03.013.01	Black flip	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,31
2.30	03.013.01	Blast	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,90
2.31	03.013.01	Crazy cat	pet	até 310 ml	R\$ 3,78
2.32	03.013.01	Crazy cat	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,95
2.33	03.013.01	Crazy cat	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,66
2.34	03.013.01	El loco	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,78
2.35	03.013.01	Energy 15	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,89
2.36	03.013.01	Energy drink	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,30
2.37	03.013.01	Fera energy drink	pet	até 310 ml	R\$ 2,30
2.38	03.013.01	Fera energy drink	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,19
2.39	03.013.01	Furioso	pet	até 310 ml	R\$ 2,78
2.40	03.013.01	Furioso	pet	de 1751 a	R\$ 8,57



				2499 ml	
2.41	03.013.01	Intense energy drink	pet	até 310 ml	R\$ 2,48
2.42	03.013.01	Intense energy drink	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,27
2.43	03.013.01	K10	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,51
2.44	03.013.01	Kanibal energy drink	pet	até 310 ml	R\$ 1,77
2.45	03.013.01	Kanibal energy drink	pet	de 661 a 1200 ml	R\$ 9,13
2.46	03.013.01	Magneto energy (todos)	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,65
2.47	03.013.01	Power giant	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,31
2.48	03.013.01	Red hot	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,84
2.49	03.013.01	Red jack	pet	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
2.50	03.013.01	Red jack	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,37
2.51	03.013.01	Sunset	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,61
2.52	03.013.01	Tsunami	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,89
2.53	03.013.01	Voltz	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,33
2.54	03.013.01	Zoom energy drink	pet	até 310 ml	R\$ 3,05
2.55	03.013.01	Zoom energy drink	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,96
2.56	03.014.00	Kanibal energy drink	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,83
2.57	03.014.00	Truck	pet	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,88
2.58	03.013.00	220 v / high energy (47)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,81
2.59	03.014.00	220 v / high energy (47)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 9,51
2.60	03.013.00	Adrenalina (48)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,14
2.61	03.013.00	Big power (49)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,14
2.62	03.014.00	Big power (49)	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 6,79
2.63	03.014.00	Big power (49)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 10,81
2.64	03.013.00	Burn (50)	lata	até 310 ml	R\$ 6,03
2.65	03.014.00	Burn (50)	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,43
2.66	03.013.00	Carbon (51)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,88
2.67	03.013.00	Flying horse (52)	lata	até 310 ml	R\$ 5,77
2.68	03.013.00	Flying horse (52)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,02
2.69	03.014.00	Flying horse (52)	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,79
2.70	03.014.00	Flying horse (52)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 12,01
2.71	03.013.00	Fusion (53)	lata	até 310 ml	R\$ 4,24
2.72	03.013.00	Fusion (53)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,36
2.73	03.014.00	Fusion (53)	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 5,09
2.74	03.014.00	Fusion (53)	pet	de 661 a	R\$ 8,54



				1000 ml	
2.75	03.014.00	Fusion (53)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 10,52
2.76	03.014.00	Invasion (54)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 10,58
2.77	03.013.00	Monster (55)	lata	até 310 ml	R\$ 6,02
2.78	03.013.00	Monster (55)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,58
2.79	03.013.00	Msx (56)	lata	até 310 ml	R\$ 4,73
2.80	03.014.00	Msx (56)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 7,97
2.81	03.014.00	N power (57)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 8,00
2.82	03.013.00	Night power (58)	lata	até 310 ml	R\$ 5,66
2.83	03.014.00	Night power (58)	pet	de 1001 a 1500 ml	R\$ 10,07
2.84	03.013.00	Push (59)	lata	até 310 ml	R\$ 6,19
2.85	03.014.00	Push (59)	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,22
2.86	03.014.00	Push (59)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 17,44
2.87	03.013.00	Red bull (60)	lata	até 310 ml	R\$ 9,72
2.88	03.013.00	Red bull (60)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,48
2.89	03.013.00	Red bull (60)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 16,42
2.90	03.013.00	Reign (61)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,70
2.91	03.013.00	Shock (62)	lata	até 310 ml	R\$ 5,11
2.92	03.014.00	Shock (62)	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 6,98
2.93	03.014.00	Shock (62)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 13,75
2.94	03.014.00	Uau (63)	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 5,59
2.95	03.014.00	Uau (63)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 10,61
2.96	03.013.00	Ultra power super mega (64)	lata	até 310 ml	R\$ 4,99
2.97	03.014.00	Ultra power super mega (64)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 7,59
2.98	03.013.00	V!Be (65)	lata	até 310 ml	R\$ 4,66
2.99	03.013.00	V!Be (65)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,05
2.100	03.014.00	V!Be (65)	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,49
2.101	03.014.00	V!Be (65)	pet	acima de 1500 ml	R\$ 9,75
2.102	03.014.00	Vulcano energy drink	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 5,42
2.103	03.013.00	Wewi energy orgânico original	lata	até 310 ml	R\$ 5,05
2.104	03.013.00	Wewi energy zero açúcares original	lata	até 310 ml	R\$ 5,76
2.105	03.013.00	Demais marcas não listadas - energéticos	lata	até 310 ml	R\$ 8,33
2.106	03.013.00	Demais marcas não listadas - energéticos	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,36
2.107	03.013.00	Demais marcas não listadas - energéticos	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 10,23
2.108	03.014.00	Demais marcas não listadas - energéticos	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 6,63
2.109	03.014.00	Demais marcas não listadas - energéticos	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,13
2.110	03.014.00	Demais marcas não listadas - energéticos	pet	de 1001 a 1500 ml	R\$ 7,91



2.111	03.014.00	Demais marcas não listadas - energéticos	pet	acima de 1500 ml	R\$ 10,12
(47) Energéticos da marca 220 V / High Energy, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(48) Energéticos da marca Adrenalina, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(49) Energéticos da marca Big Power, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(50) Energéticos da marca Burn, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(51) Energéticos da marca Carbon, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(52) Energéticos da marca Flying Horse, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(53) Energéticos da marca Fusion, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(54) Energéticos da marca Invasion, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(55) Energéticos da marca Monster, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(56) Energéticos da marca MSX, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(57) Energéticos da marca N Power, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(58) Energéticos da marca Night Power, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(59) Energéticos da marca Push, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(60) Energéticos da marca Red Bull, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(61) Energéticos da marca Reign, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(62) Energéticos da marca Shock, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(63) Energéticos da marca UAU, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(64) Energéticos da marca Ultra Power Super Mega, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					
(65) Energéticos da marca V!be, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.					

CAPÍTULO II IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para bebidas energéticas e hidroeletrólíticas será:

I - 66% (sessenta e seis por cento), nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante;

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;

b) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;

c) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;

d) 37% (trinta e sete por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;

e) 35% (trinta e cinco por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em lata e garrafa não retornável;

f) 70% (setenta por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa retornável com até 330 ml.

ANEXO IV CERVEJA E CHOPE

CAPÍTULO I Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)



Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. MARCAS AMBEV					
ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO FINAL
1.1	03.021.01	Bud Supreme	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,00
1.2	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,14
1.3	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,64
1.4	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,80
1.5	03.021.01	Antarctica	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,80
1.6	03.021.01	Antarctica	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,98
1.7	03.021.03	Antarctica	lata	até 310 ml	R\$ 2,74
1.8	03.021.03	Antarctica	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,54
1.9	03.021.03	Antarctica	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,31
1.10	03.021.03	Antarctica - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 32,88
1.11	03.021.03	Antarctica - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 50,66
1.12	03.021.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,90
1.13	03.021.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,03
1.14	03.021.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,55
1.15	03.021.01	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,74
1.16	03.021.03	Antarctica Sub Zero	lata	até 310 ml	R\$ 2,68
1.17	03.021.03	Antarctica Sub Zero	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,43
1.18	03.021.03	Antarctica Sub Zero	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,06
1.19	03.021.03	Antarctica Sub Zero - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 52,29
1.20	03.021.00	Antarctica Sub Zero Silver	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,29
1.21	03.021.00	Antarctica Sub Zero Silver	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,93
1.22	03.021.03	Antarctica Sub Zero Silver	lata	até 310 ml	R\$ 2,14
1.23	03.021.03	Antarctica Sub Zero Silver	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,26
1.24	03.021.03	Antarctica Sub Zero Silver	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,00
1.25	03.021.01	Becasse Kriek	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 22,40
1.26	03.021.00	Beck's	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,99
1.27	03.021.01	Beck's	Garrafa de	de 276 a 310 ml	R\$ 6,72



			Vidro Não Retornável		
1.28	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,46
1.29	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,87
1.30	03.021.03	Beck's	lata	até 310 ml	R\$ 3,29
1.31	03.021.03	Beck's	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,12
1.32	03.021.03	Beck's	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 5,31
1.33	03.021.01	Birra del Borgo	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 38,36
1.34	03.021.01	Birra del Borgo	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 69,22
1.35	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,15
1.36	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,99
1.37	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,82
1.38	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,64
1.39	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,11
1.40	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,38
1.41	03.021.03	Bohemia	lata	até 310 ml	R\$ 2,92
1.42	03.021.03	Bohemia	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,85
1.43	03.021.03	Bohemia	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,62
1.44	03.021.03	Bohemia	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,72
1.45	03.021.03	Bohemia - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 42,71
1.46	03.021.03	Bohemia - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 55,74
1.47	03.021.01	Bohemia Embaixador	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,14
1.48	03.021.06	Bohemia Embaixador	Kit Garrafa com caixa de madeira	de 361 a 660 ml	R\$ 12,30
1.49	03.021.03	Bohemia Escura/ Weiss	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,03
1.50	03.021.01	Bohemia Imperial	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 23,23
1.51	03.021.06	Bohemia Reserva	Kit Garrafa com caixa de madeira	de 361 a 660 ml	R\$ 184,87
1.52	03.021.01	Bohemia Variações (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 6,39
1.53	03.021.03	Bohemia Variações (1)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,31
1.54	03.021.01	Bourbon Country	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 37,13
1.55	03.021.00	Brahma	Garrafa de	até 360 ml	R\$ 3,20



			Vidro Retornável		
1.56	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,43
1.57	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,42
1.58	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,71
1.59	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,18
1.60	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,30
1.61	03.021.03	Brahma	lata	até 310 ml	R\$ 2,80
1.62	03.021.03	Brahma	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,77
1.63	03.021.03	Brahma	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,80
1.64	03.021.03	Brahma - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 57,29
1.65	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,61
1.66	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,39
1.67	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,12
1.68	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,25
1.69	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,53
1.70	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,35
1.71	03.021.03	Brahma Duplo Malte	lata	até 310 ml	R\$ 2,76
1.72	03.021.03	Brahma Duplo Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,07
1.73	03.021.03	Brahma Duplo Malte	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,63
1.74	03.021.03	Brahma Duplo Malte	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,87
1.75	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 41,14
1.76	03.021.03	Brahma Duplo Malte (outras)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,82
1.77	03.021.00	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,99
1.78	03.021.01	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,77
1.79	03.021.01	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,41
1.80	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	lata	até 310 ml	R\$ 3,39
1.81	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,19
1.82	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,32
1.83	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,66
1.84	03.022.00	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 5,30



1.85	03.022.00	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,20
1.86	03.022.01	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,21
1.87	03.022.03	Brahma Zero	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,51
1.88	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,32
1.89	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,85
1.90	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,40
1.91	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,89
1.92	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,23
1.93	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,94
1.94	03.021.03	Budweiser	lata	até 310 ml	R\$ 3,05
1.95	03.021.03	Budweiser	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,33
1.96	03.021.03	Budweiser	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,35
1.97	03.021.03	Budweiser	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,99
1.98	03.023.00	Budweiser - Barril	Barril	5 litros	R\$ 61,37
1.99	03.021.03	Budweiser - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 42,90
1.100	03.022.00	Budweiser 0,0%	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,54
1.101	03.022.03	Budweiser 0,0%	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,37
1.102	03.021.01	Colorado (Outras) (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 8,69
1.103	03.021.01	Colorado (Outras) (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,18
1.104	03.021.03	Colorado (Outras) (3)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,07
1.105	03.021.01	Colorado Appia (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,43
1.106	03.021.01	Colorado Appia (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,09
1.107	03.021.03	Colorado Appia (todas)	lata	até 310 ml	R\$ 4,31
1.108	03.021.03	Colorado Appia (todas)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,67
1.109	03.021.03	Colorado Appia (todas)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 6,59
1.110	03.021.01	Colorado Cauim (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,91
1.111	03.021.01	Colorado Cauim (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,95
1.112	03.021.01	Colorado Índica (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,12
1.113	03.021.03	Colorado Índica (todas)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,57
1.114	03.021.01	Colorado Ithaca	Garrafa de	de 361 a 660 ml	R\$ 45,43



			Vidro Não Retornável		
1.115	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 4,80
1.116	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,47
1.117	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,93
1.118	03.021.03	Colorado Lager (todas)	lata	até 310 ml	R\$ 4,31
1.119	03.021.03	Colorado Lager (todas)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,65
1.120	03.021.03	Colorado Lager (todas)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 6,79
1.121	03.021.03	Colorado Session IPA (Kuyá)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,58
1.122	03.021.01	Colorado Session IPA (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,15
1.123	03.021.00	Corona	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,18
1.124	03.021.03	Corona	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,48
1.125	03.021.00	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 6,09
1.126	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,94
1.127	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,23
1.128	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,88
1.129	03.021.03	Corona / Coronita	lata	até 269 ml	R\$ 3,05
1.130	03.021.03	Corona / Coronita	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,08
1.131	03.021.02	Corona / Coronita	Garrafa de Alumínio	330 ml	R\$ 7,25
1.132	03.021.01	Corona Sunbrew	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,47
1.133	03.021.01	Franziskaner	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,23
1.134	03.021.01	Goose Island IPA (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,26
1.135	03.021.01	Goose Island Midway (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 11,17
1.136	03.021.03	Goose Island Midway (importada)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,22
1.137	03.021.01	Goose Island Nacional (todas) (4)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,07
1.138	03.021.03	Goose Island Nacional (todas) (4)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,15
1.139	03.021.03	Goose Island Nacional (todas) (4)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,31
1.140	03.021.01	Goose Island Outras (importadas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 20,43
1.141	03.021.01	Goose Island Outras (importadas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 110,51



1.142	03.021.01	Hertog	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 50,67
1.143	03.021.01	Hoegaarden (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,41
1.144	03.021.03	Hoegaarden (todas)	lata	até 310 ml	R\$ 5,10
1.145	03.021.03	Hoegaarden (todas)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,70
1.146	03.022.03	Hoegaarden 0,0%	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,49
1.147	03.021.01	Kona (Outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 19,66
1.148	03.021.01	Kona Big Wave / Long Board (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,84
1.149	03.021.03	Kona Big Wave / Long Board (importada)	lata	até 310 ml	R\$ 6,08
1.150	03.021.01	Kona Big Wave/ Long Board (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,24
1.151	03.021.03	Kona Big Wave/ Long Board (nacional)	lata	até 310 ml	R\$ 6,08
1.152	03.021.03	Kona Blond Ale (nacional)	lata	até 310 ml	R\$ 6,59
1.153	03.021.01	Leffe	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 19,37
1.154	03.021.01	Leffe	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,88
1.155	03.021.01	Lowenbrau	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 18,91
1.156	03.021.01	Michelob Ultra	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,77
1.157	03.021.03	Michelob Ultra	lata	até 310 ml	R\$ 3,09
1.158	03.021.03	Michelob Ultra	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,54
1.159	03.021.01	Noon	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,92
1.160	03.021.03	Original - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 27,85
1.161	03.021.03	Original - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 49,54
1.162	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,39
1.163	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,40
1.164	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,70
1.165	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 4,81
1.166	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,96
1.167	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,31
1.168	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	lata	até 310 ml	R\$ 3,06
1.169	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,93



1.170	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,05
1.171	03.021.00	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,14
1.172	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,10
1.173	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,27
1.174	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 13,19
1.175	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,08
1.176	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,92
1.177	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 7,29
1.178	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,51
1.179	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,12
1.180	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 19,86
1.181	03.021.03	Patagonia Importada (todas)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,92
1.182	03.021.03	Patagonia Importada (todas)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 10,50
1.183	03.021.00	Patagonia Nacional (todas) (5)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,88
1.184	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,14
1.185	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,27
1.186	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 13,16
1.187	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,08
1.188	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,92
1.189	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,90
1.190	03.021.01	Pratinha - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 22,18
1.191	03.021.01	Pratinha Ambarella - Birudo	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 16,03
1.192	03.021.01	Pratinha Cabruca	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 17,26
1.193	03.021.03	Quilmes	lata	até 310 ml	R\$ 3,23
1.194	03.021.03	Quilmes	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,14
1.195	03.021.01	Redhook (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 18,34
1.196	03.021.00	Serrana	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,07
1.197	03.021.00	Serrana	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,83



1.198	03.021.03	Serrana	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
1.199	03.021.03	Serrana	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,55
1.200	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,21
1.201	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,14
1.202	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,05
1.203	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,48
1.204	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,80
1.205	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,94
1.206	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,02
1.207	03.021.03	Skol	lata	até 310 ml	R\$ 2,71
1.208	03.021.03	Skol	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,69
1.209	03.021.03	Skol	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,42
1.210	03.021.03	Skol	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,62
1.211	03.023.00	Skol - Barril	Barril	5 litros	R\$ 61,61
1.212	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 40,79
1.213	03.021.03	Skol - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 55,68
1.214	03.021.03	Skol - Pack 6 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 17,06
1.215	03.021.03	Skol - Pack 6 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 17,47
1.216	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,94
1.217	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,92
1.218	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,00
1.219	03.021.01	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,02
1.220	03.021.01	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 4,03
1.221	03.021.03	Skol Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 2,73
1.222	03.021.03	Skol Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,70
1.223	03.021.03	Skol Puro Malte	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 2,50
1.224	03.021.03	Skol Puro Malte	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,34
1.225	03.023.00	Skol Puro Malte- Barril	Barril	5 litros	R\$ 61,61
1.226	03.021.03	Skol Puro Malte- Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 56,62
1.227	03.021.00	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,45
1.228	03.021.01	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,66
1.229	03.021.01	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,91



1.230	03.021.03	Spaten (nacional)	lata	até 310 ml	R\$ 3,31
1.231	03.021.03	Spaten (nacional)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,75
1.232	03.021.03	Spaten (nacional)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,38
1.233	03.021.00	Stella Artois	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,94
1.234	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 6,14
1.235	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 5,89
1.236	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,53
1.237	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,53
1.238	03.021.03	Stella Artois	lata	até 310 ml	R\$ 3,87
1.239	03.021.03	Stella Artois	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,40
1.240	03.021.03	Stella Artois	lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,31
1.241	03.021.03	Stella Artois	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,54
1.242	03.023.00	Stella Artois	Barril	10 litros	R\$ 135,60
1.243	03.023.00	Stella Artois	Barril	5 litros	R\$ 69,15
1.244	03.021.01	Stella Artois Low Glúten (LG)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,60
1.245	03.021.01	Stella Artois Sem Gluten	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,89
1.246	03.021.01	Stella Pure Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,38
1.247	03.021.03	Stella Pure Gold	lata	até 269 ml	R\$ 3,10
1.248	03.021.03	Stella Pure Gold	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,16
1.249	03.021.03	Stella Pure Gold	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,58
1.250	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 11,40
1.251	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,73
1.252	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,68
1.253	03.021.03	Wäls (outras)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,30
1.254	03.021.03	Wäls (outras)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 8,45
1.255	03.021.01	Wäls Brut / Rosé	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 75,41
1.256	03.021.01	Wäls Brut / Rosé	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 147,93
1.257	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 11,40
1.258	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,73
1.259	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,01



			Retornável		
(1) BOHEMIA VARIAÇÕES: Bohemia Bela Rosa, Bohemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Pale Ale, Bohemia Aura Lager, Bohemia Da Orla, Bohemia Vienna, Bohemia Magna.					
(2) BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES - Brahma Extra, Brahma Extra Lager, Brahma Extra Red Lager, Brahma Extra Weiss, Brahma Extra Marzen, Brahma Extra Heller Bock, Brahma Extra Dark Lager, Brahma Extra Variety Pack.					
(3) COLORADO OUTRAS: Colorado Demoiselle, Colorado Eugênia, Colorado Ici 02, Colorado Murica, Colorado Rosália, Colorado Vixnu, Colorado Oktoberfest, Colorado Outback, Colorado Nassau, Colorado Gabiru, Colorado Guanabara, Colorado Berthô, Colorado Big Wave, Colorado Long Board, Colorado Empório, Colorado do Leme ao Pontal, Colorado Morena Tropicana, Colorado Brasil, Colorado Guajava, Colorado João Rock, Colorado Tarsila, Colorado Tropicana e Colorado Orgânica					
(4) GOOSE ISLAND NACIONAL: Goose Island Midway, Goose Island IPA, Goose Island LO IPA e Goose Island Hazy.					
(5) PATAGÔNIA NACIONAL (OUTRAS): Patagônia Bohemian Pilsener, Patagônia Weisse, Patagônia 24.7, Patagônia IPA					
(6) OUTRAS AMBEV: Adriática, Antarctica Pilsen Extra Cristal, Antarctica Malzbier, Antarctica Original, Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber, Polar Export, Serramalte e Três Fidalga.					

TABELA 2. MARCAS HEINEKEN

ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO FINAL
2.1	03.021.00	Heineken	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 5,82
2.2	03.021.00	Amstel	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,85
2.3	03.021.00	Amstel	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,95
2.4	03.021.01	Amstel	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,47
2.5	03.021.01	Amstel	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,76
2.6	03.021.03	Amstel	lata	até 310 ml	R\$ 3,11
2.7	03.021.03	Amstel	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,88
2.8	03.021.03	Amstel	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,11
2.9	03.021.03	Amstel - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 57,72
2.10	03.021.01	Amstel Ultra	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,60
2.11	03.021.03	Amstel Ultra	lata	até 310 ml	R\$ 3,87
2.12	03.021.01	Baden Baden (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,65
2.13	03.021.01	Baden Baden (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,70
2.14	03.021.03	Baden Baden (outras)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,18
2.15	03.021.01	Baden Baden Crystal	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 8,02
2.16	03.021.01	Baden Baden Crystal	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,67
2.17	03.021.03	Baden Baden Crystal	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,15
2.18	03.021.00	Bavária Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,70
2.19	03.021.03	Bavária Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,87
2.20	03.021.03	Bavária Pilsen	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,99



2.21	03.021.01	Blue Moon - importada	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 14,13
2.22	03.021.03	Blue Moon - importada	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 14,40
2.23	03.021.01	Blue Moon Belgian White - nacional	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,75
2.24	03.021.03	Blue Moon Belgian White - nacional	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,70
2.25	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,70
2.26	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,67
2.27	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,98
2.28	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,14
2.29	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,46
2.30	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,26
2.31	03.021.03	Devassa	lata	até 310 ml	R\$ 2,81
2.32	03.021.03	Devassa	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,46
2.33	03.021.03	Devassa	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,75
2.34	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 51,11
2.35	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 68,40
2.36	03.021.01	Eisenbahn (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,59
2.37	03.021.01	Eisenbahn American IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,64
2.38	03.021.03	Eisenbahn American IPA	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,62
2.39	03.021.01	Eisenbahn Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,68
2.40	03.021.01	Eisenbahn Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,58
2.41	03.021.03	Eisenbahn Pale Ale	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,62
2.42	03.021.00	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,65
2.43	03.021.01	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,41
2.44	03.021.01	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,24
2.45	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	lata	até 310 ml	R\$ 3,50
2.46	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,71
2.47	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,03
2.48	03.021.01	Eisenbahn Session IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,76
2.49	03.021.03	Eisenbahn Session IPA	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,61
2.50	03.021.00	Eisenbahn Unfiltered	Garrafa de	de 361 a 660 ml	R\$ 9,33



			Vidro Retornável		
2.51	03.021.01	Eisenbahn Unfiltered	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,52
2.52	03.021.03	Eisenbahn Unfiltered	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,73
2.53	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,01
2.54	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,34
2.55	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,11
2.56	03.021.01	Glacial	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 1,94
2.57	03.021.03	Glacial	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,90
2.58	03.021.03	Glacial	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,86
2.59	03.021.00	Heineken	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,88
2.60	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,21
2.61	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,40
2.62	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,11
2.63	03.021.03	Heineken	lata	até 310 ml	R\$ 4,33
2.64	03.021.03	Heineken	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,69
2.65	03.023.00	Heineken - Barril	Barril	5 Litros	R\$ 104,12
2.66	03.021.01	Heineken 0,0	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,61
2.67	03.022.03	Heineken 0,0	lata	até 310 ml	R\$ 4,67
2.68	03.022.03	Heineken 0,0	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,87
2.69	03.021.00	Kaiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,75
2.70	03.021.00	Kaiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,30
2.71	03.021.01	Kaiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 2,33
2.72	03.021.03	Kaiser	lata	até 310 ml	R\$ 2,26
2.73	03.021.03	Kaiser	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,13
2.74	03.021.03	Kaiser	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,81
2.75	03.021.01	Lagunitas	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,62
2.76	03.021.03	Lagunitas	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,76
2.77	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,43
2.78	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro	de 361 a 660 ml	R\$ 6,25



			Retornável		
2.79	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,37
2.80	03.021.01	Schin	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,10
2.81	03.021.01	Schin	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,21
2.82	03.021.03	Schin	lata	até 310 ml	R\$ 2,63
2.83	03.021.03	Schin	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,07
2.84	03.021.03	Schin	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,84
2.85	03.021.01	Sol Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,27
2.86	03.021.01	Sol Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,89
2.87	03.021.03	Sol Premium	lata	até 310 ml	R\$ 4,20
2.88	03.021.00	Tiger	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,55
2.89	03.021.01	Tiger	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,00
2.90	03.021.03	Tiger	lata	até 310 ml	R\$ 3,14
2.91	03.021.03	Tiger	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,78
2.92	03.021.03	Tiger	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,73
2.93	03.021.03	Heineken	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,53

TABELA 3. MARCAS PETRÓPOLIS

ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO FINAL
3.1	03.021.03	Cerveja pilsen - itaipava premium	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,36
3.2	03.021.00	Black princess gold	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,25
3.3	03.021.00	Cabaré puro malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,79
3.4	03.021.00	Cacildis amber lager	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,32
3.5	03.021.00	Crystal pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,36
3.6	03.021.00	Crystal pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,51
3.7	03.021.00	Crystal pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,60
3.8	03.021.00	Itaipava 100% malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,50
3.9	03.021.00	Itaipava 100% malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,39
3.10	03.021.00	Itaipava 100% malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,29
3.11	03.021.00	Itaipava pilsen	Garrafa de	de 271 a 310 ml	R\$ 2,51



			Vidro Retornável		
3.12	03.021.00	Itaipava pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,89
3.13	03.021.00	Itaipava pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,65
3.14	03.021.00	Itaipava premium	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,33
3.15	03.021.00	Lokal bier pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,71
3.16	03.021.00	Lokal bier pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,05
3.17	03.021.00	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,86
3.18	03.021.00	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,30
3.19	03.021.00	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,11
3.20	03.021.01	Biritis vienna lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,95
3.21	03.021.01	Black princess (todos)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,75
3.22	03.021.01	Black princess gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,31
3.23	03.021.01	Black princess gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,23
3.24	03.021.01	Cabaré puro malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,21
3.25	03.021.01	Cabaré puro malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,94
3.26	03.021.01	Cacildis amber lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,50
3.27	03.021.01	Cacildis amber lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,12
3.28	03.021.01	Crystal pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	ate 270 ml	R\$ 2,13
3.29	03.021.01	Crystal pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,15
3.30	03.021.01	Ditriguis witbier	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,07
3.31	03.021.01	Forevis session ipa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,54
3.32	03.021.01	Itaipava 100% malte	Garrafa de	de 311 a 360 ml	R\$ 3,77



			Vidro Não Retornável		
3.33	03.021.01	Itaipava 100% malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,23
3.34	03.021.01	Itaipava draft	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,02
3.35	03.021.01	Itaipava malzbier	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,66
3.36	03.021.01	Itaipava pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	ate 270 ml	R\$ 2,31
3.37	03.021.01	Itaipava pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,43
3.38	03.021.01	Itaipava pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,59
3.39	03.021.01	Itaipava pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,77
3.40	03.021.01	Itaipava premium	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,78
3.41	03.021.01	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 3,61
3.42	03.021.01	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,41
3.43	03.021.01	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,83
3.44	03.021.01	Petra origem puro malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,14
3.45	03.021.01	Petra premium (todos)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,86
3.46	03.021.01	Petra premium (todos)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,89
3.47	03.021.01	Weltenburger (todos)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,64
3.48	03.021.03	Black princess gold	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,15
3.49	03.021.03	Cabaré puro malte	lata	até 270 ml	R\$ 2,62
3.50	03.021.03	Cabaré puro malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,99
3.51	03.021.03	Cacildis amber lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,38
3.52	03.021.03	Crystal pilsen	lata	até 270 ml	R\$ 2,10
3.53	03.021.03	Crystal pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,55
3.54	03.021.03	Crystal pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,62
3.55	03.021.03	Itaipava 100% malte	lata	até 270 ml	R\$ 2,47
3.56	03.021.03	Itaipava 100% malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,98
3.57	03.021.03	Itaipava 100% malte	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,00
3.58	03.021.03	Itaipava draft	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,68
3.59	03.021.03	Itaipava malzbier	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,06
3.60	03.021.03	Itaipava pilsen	lata	até 270 ml	R\$ 2,45
3.61	03.021.03	Itaipava pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,00
3.62	03.021.03	Itaipava pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,17



3.63	03.021.03	Itaipava premium	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,19
3.64	03.021.03	Lokal bier pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,41
3.65	03.021.03	Lokal bier pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,25
3.66	03.021.03	Pack 18 - itaipava pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 46,92
3.67	03.021.03	Petra origem puro malte	lata	até 270 ml	R\$ 2,73
3.68	03.021.03	Petra origem puro malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,39
3.69	03.021.03	Petra origem puro malte	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,32
3.70	03.021.03	Petra premium (todos)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,27
3.71	03.022.01	Itaipava zero alcool	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,47
3.72	03.022.03	Itaipava zero alcool	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,81

TABELA 4. OUTRAS MARCAS

ITEM	CEST	MARCA	TIPO DE EMBALAGEM	TAMANHO	PREÇO FINAL
4.1	03.021.05	Cerveja athena chopp pilsen (pet) 1,5 l	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 4,20
4.2	03.021.03	Cerveja athena malzbier (lata) 350ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 1,60
4.3	03.021.03	Cerveja athena malzbier (lata) 473ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 1,75
4.4	03.021.03	Cerveja athena pilsen (lata) 350ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 1,60
4.5	03.021.03	Cerveja athena pilsen (lata) 473ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 1,75
4.6	03.021.01	Cerveja athena pilsen (vidro) 600ml	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 3,70
4.7	03.021.05	Cerveja dubai chopp puro malte (pet) 1,5 l	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 5,00
4.8	03.021.03	Cerveja dubai puro malte (lata) 269ml	lata	até 310 ml	R\$ 1,50
4.9	03.021.03	Cerveja dubai puro malte (lata) 350ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 1,70
4.10	03.021.03	Cerveja dubai puro malte (lata) 473ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 1,90
4.11	03.021.01	Cerveja dubai puro malte 300ml	garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,40
4.12	03.021.01	Cerveja dubai puro malte 600ml	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 3,90
4.13	03.021.05	Colina bier pilsen 1,5 lts	pet	1500 ml	R\$ 10/ por litro
4.14	03.021.03	Cerveja puro malte - poty	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,20
4.15	03.023.00	Chope puro malte leve clara helles-lazy duck larger	pet	661 ml a 1000 ml	R\$ 14,00
4.16	03.023.00	Chope puro malte extra clara tipo pilsen-better call pils	pet	662 ml a 1000 ml	R\$ 15,00
4.17	03.023.00	Chope puro malte forte escura ale-we will hop you ipa	pet	663 ml a 1000 ml	R\$ 16,00
4.18	03.021.03	Hop lager-rt166 cervejaria	lata	até 310 ml	R\$ 3,19
4.19	03.021.03	Berliner weisse -rt166 cervejaria	lata	lata de 311 a 360 ml	R\$ 6,78
4.20	03.021.03	Tropical stout- rt166 cervejaria	lata	lata de 311 a 360 ml	R\$ 5,95
4.21	03.021.03	Ipa-rt166 cervejaria	lata	lata de 311 a 360 ml	R\$ 5,78
4.22	03.021.03	Apa-rt166 cervejaria	lata	lata de 311 a 360 ml	R\$ 5,68
4.23	03.021.03	Session ipa- rt166 cervejaria	lata	até 310 ml	R\$ 4,41
4.24	03.021.03	German pilsen- rt166 cervejaria	lata	lata de 311 a 360 ml	R\$ 5,23
4.25	03.023.00	Chope buffalo beer chopp apa	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 15,74
4.26	03.023.00	Chope buffalo beer chopp american light lager	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 13,49
4.27	03.023.00	Chope buffalo beer chopp pale ale	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 16,49
4.28	03.023.00	Chope buffalo beer chopp pilsen	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 14,61



4.29	03.023.00	Chope buffalo beer chopp uva	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 15,74
4.30	03.023.00	Chope buffalo beer chopp weiss	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 15,74
4.31	03.023.00	Chope buffalo beer chopp ipa	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 18,49
4.32	03.023.00	Chope puro malte leve clara helles - lazy duck larger	barril	50 litros	R\$ 18,00
4.33	03.023.00	Chope puro malte extra clara tipo pilsen- better call pils	barril	50 litros	R\$ 18,00
4.34	03.023.00	Chope puro malte forte escura ale - we will hop you ipa	barril	50 litros	R\$ 20,40
4.35	03.021.01	Cerveja de trigo estilo hefe weissbier walfänger	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,00
4.36	03.021.01	Cerveja puro malte estilo session ipa walfänger	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,90
4.37	03.021.03	Aretzbeer pilsen	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,36
4.38	03.023.00	Chope unsa bier premium lager	pet	até 660 ml	R\$ 6,70
4.39	03.023.00	Chope unsa bier premium lager	pet	de 1001 ml a 1500 ml	R\$ 11,39
4.40	03.021.03	Cerveja british strong ale puro malte forte escura lata 350ml-ashby	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,46
4.41	03.021.01	Cerveja british strong ale puro malte forte escura long neck 355ml- ashby	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,99
4.42	03.021.03	Cerveja ipa session lata 350ml-ashby	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,46
4.43	03.021.01	Cerveja ipa session long neck 355ml- ashby	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,99
4.44	03.021.03	Cerveja weiss lata 350ml- ashby	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,46
4.45	03.021.01	Cerveja weiss long neck 355ml-ashby	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,99
4.46	03.021.03	Puro malte pilsen 3.0	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,00
4.47	03.021.01	Puro malte pilsen 3.0	garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 1,91
4.48	03.021.01	Puro malte pilsen 3.0	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 2,78
4.49	03.023.00	Chope mango hopsody hazy	barril	30 L	R\$ 25,81/litro
4.50	03.021.03	Cerveja mango hopsody hazy	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 22,57
4.51	03.023.00	Chope tropical thunder	barril	30 L	R\$ 32,29/litro
4.52	03.023.00	Chope não me kahlo! Session ipa	barril	30 L	R\$ 22,57/litro
4.53	03.021.03	Cerveja não me kahlo! Session ipa	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 19,33
4.54	03.021.01	Cerveja apa- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,50
4.55	03.021.01	Cerveja bock- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,70
4.56	03.021.01	Cerveja ipa- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,70
4.57	03.021.01	Cerveja lager- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,20
4.58	03.021.01	Cerveja neipa- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,20



4.59	03.021.01	Cerveja red ale- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,70
4.60	03.021.01	Cerveja stout- gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,70
4.61	03.021.01	Cerveja vulkano-gorillaz	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,70
4.62	03.023.00	Chope apa- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 19,23
4.63	03.023.00	Chope bock- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 19,23
4.64	03.023.00	Chope ipa- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 19,23
4.65	03.023.00	Chope lager- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 16,40
4.66	03.023.00	Chope neipa- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 28,60
4.67	03.023.00	Chope red ale- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 19,23
4.68	03.023.00	Chope stout- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 19,23
4.69	03.023.00	Chope vulkano- gorillaz	pet	de 661 ml a 1000 ml	R\$ 22,15
4.70	03.023.00	Chope apa- gorillaz	barril	10 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 19,15/por litro
4.71	03.023.00	Chope bock- gorillaz	barril	11 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 19,15/por litro
4.72	03.023.00	Chope ipa- gorillaz	barril	12 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 19,15/por litro
4.73	03.023.00	Chope lager- gorillaz	barril	13 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 14,84/por litro
4.74	03.023.00	Chope neipa- gorillaz	barril	14 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 28,60/por litro
4.75	03.023.00	Chope red ale- gorillaz	barril	15 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 19,15/por litro
4.76	03.023.00	Chope stout- gorillaz	barril	16 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 19,15/por litro
4.77	03.023.00	Chope vulkano- gorillaz	barril	17 litros, 15litros, 20 litros,30 litros e 50 litros	R\$ 22,15/por litro
4.78	03.021.03	Cerveja Puro Malte Opa Bier German Lager 269 ml	lata	até 269 ml	R\$ 2,45
4.79	03.021.03	Cerveja Puro Malte Premium Lager Parque350 ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,30
4.80	03.021.03	Cerveja Puro Malte Opa Bier German Lager Koch 350 ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,30
4.81	03.021.01	Cerveja Puro Malte Premium Lager Parque 600 ml - Garrafa Verde	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,65
4.82	03.021.03	Cerv stadt jever pilsen - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 7,92
4.83	03.021.03	Cerv stadt jever west coast ipa - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,39
4.84	03.021.03	Cerv stadt jever hop lager - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 9,57
4.85	03.021.03	Cerv stadt jever fant haze juice - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,54
4.86	03.021.03	Cerv stadt jever american pale ale - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,19
4.87	03.021.03	Cerv stadt jever trippel - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 22,13
4.88	03.021.03	Cerv stadt jever lite - 473 ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 8,81
4.89	03.021.00	Cerveja albanos amber lager	garrafa de vidro	de 361 ml a 660 ml	R\$ 15,00



			retornável		
4.90	03.021.00	Cerveja albanos session ipa	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,40
4.91	03.021.00	Cerveja albanos english pale ale	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,40
4.92	03.021.00	Cerveja albanos american ipa	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 18,55
4.93	03.021.00	Cerveja albanos brown ale	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 18,55
4.94	03.021.00	Cerveja albanos dry stout	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 18,55
4.95	03.021.00	Cerveja albanos premium pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 12,85
4.96	03.021.00	Cerveja albanos life lager zero carb	garrafa de vidro retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 15,00
4.97	03.021.03	Cerveja albanos premium pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 7,85
4.98	03.021.03	Cerveja albanos life lager zero carb	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 9,30
4.99	03.021.00	Cerveja di buteco pilsen 600ml	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,90
4.100	03.021.00	Cerveja di buteco pilsen litrão 1000ml	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,30
4.101	03.021.03	Cerveja di buteco pilsen 350ml	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,20
4.102	03.021.01	Cerveja tijuca silver long neck 355ml	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,99
4.103	03.021.03	Cerveja tijuca silver lata 269ml	lata	até 310 ml	R\$ 2,99
4.104	03.021.03	Cerveja guitts pilsen lata 350ml pack 15 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 29,25
4.105	03.021.03	Cerveja wienbier 50 ultra leve - new age	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,47
4.106	03.021.03	Cerveja wienbier 55colection 1 -new age	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 5,90
4.107	03.021.03	Cerveja wienbier 55colection 2 -new age	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 5,90
4.108	03.021.03	Cerveja wienbier 55colection 3 -new age	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 5,90
4.109	03.023.00	Chope puro malte clara pilsen-cervejaria monte verde	barril	preço por litro	R\$ 16,49/ por litro
4.110	03.023.00	Chope leve claro premiun lager-cervejaria monte verde	barril	preço por litro	R\$ 16,49/ por litro
4.111	03.023.00	Chope de trigo extra-cervejaria monte verde	barril	preço por litro	R\$ 17,49/ por litro
4.112	03.023.00	Chope puro malte extra claro session ipa-cervejaria monte verde	barril	preço por litro	R\$ 17,99/ por litro
4.113	03.023.00	Chope leve e refrescante dry stout-cervejaria monte verde	barril	preço por litro	R\$ 17,99/ por litro
4.114	03.023.00	Chope puro malte clara rede ale-cervejaria monte verde	barril	preço por litro	R\$ 17,99/ por litro
4.115	03.021.01	Cerveja leve claro premiun lager-cervejaria monte verde	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 13,99
4.116	03.021.01	Cerveja puro malte clara pilsen-cervejaria monte verde	garrafa de vidro não	de 361 ml a 660 ml	R\$ 14,99



			retornável		
4.117	03.021.01	Cerveja de trigo extra-cervejaria monte verde	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 15,99
4.118	03.021.01	Cerveja puro malte extra clara session ipa-cervejaria monte verde	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,99
4.119	03.021.01	Cerveja puro malte clara red ale-cervejaria monte verde	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,99
4.120	03.021.01	Cerveja leve e refrescante dry stout-cervejaria monte verde	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,99
4.121	03.021.00	Aretzbeer pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,23
4.122	03.021.00	Cerpa draft	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,68
4.123	03.021.00	Cerpa kroland bier	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,37
4.124	03.021.00	Cerpa nevada	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,43
4.125	03.021.00	Cerpa tijuca pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,20
4.126	03.021.00	Cerpa tijuca puro malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,62
4.127	03.021.00	Colonia malzbier	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,77
4.128	03.021.00	Colonia pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,78
4.129	03.021.00	Colonia pilsen	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,48
4.130	03.021.00	Colonia puro malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,05
4.131	03.021.00	Grandes lagos	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,87
4.132	03.021.00	Moema pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,13
4.133	03.021.00	Nobre belco	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,20
4.134	03.021.00	Spoller malzbier	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,17
4.135	03.021.00	Spoller pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,25
4.136	03.021.01	Baly bier apa	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,88
4.137	03.021.01	Baly bier lager	garrafa de vidro não	de 361 a 660 ml	R\$ 11,16



			retornável		
4.138	03.021.01	Baly bier pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,20
4.139	03.021.01	Bamboá lager	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,27
4.140	03.021.01	Bodebrown 4 blès millesime 2019	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 106,66
4.141	03.021.01	Bodebrown anna guerra	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,92
4.142	03.021.01	Bodebrown samuel 50	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,92
4.143	03.021.01	Bodebrown tripel	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,92
4.144	03.021.01	Bodebrown trooper aces high	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,22
4.145	03.021.01	Bodebrown wee heavy	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 16,25
4.146	03.021.01	Cerpa export	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,49
4.147	03.021.01	Cerpa export	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,33
4.148	03.021.01	Cerpa kroland bier	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,98
4.149	03.021.01	Cerpa kroland bier	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,49
4.150	03.021.01	Cerpa prime	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,20
4.151	03.021.01	Cerpa tijuca pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,00
4.152	03.021.01	Cerpa tijuca puro malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,45
4.153	03.021.01	Cerpa tijuca puro malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,18
4.154	03.021.01	Colonia malzbier	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,51
4.155	03.021.01	Colonia pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,34
4.156	03.021.01	Colonia puro malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,14
4.157	03.021.01	Colonia puro malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,30
4.158	03.021.01	Dalla ipa	garrafa de vidro não	de 311 a 360 ml	R\$ 6,10



			retornável		
4.159	03.021.01	Dalla munich dunkel	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,10
4.160	03.021.01	Dalla pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,70
4.161	03.021.01	Dalla triplo malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,39
4.162	03.021.01	Espartha apa	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,06
4.163	03.021.01	Espartha ipa	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,33
4.164	03.021.01	Espartha lager	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,41
4.165	03.021.01	Espartha pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,53
4.166	03.021.01	Grandes lagos	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,89
4.167	03.021.01	Hoffen artemis	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,38
4.168	03.021.01	Hoffen golden eye	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,87
4.169	03.021.01	Hoffen golden eye	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,06
4.170	03.021.01	Hoffen kit samurai	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 27,92
4.171	03.021.01	Hoffen samurai	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,79
4.172	03.021.01	Hoffen snow wolf	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,50
4.173	03.021.01	Hoffen zeus	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,34
4.174	03.021.01	Prius	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,84
4.175	03.021.01	Sulamericana	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,09
4.176	03.021.01	Sulamericana	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,32
4.177	03.021.01	Terra boa catharina sour goiaba	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,47
4.178	03.021.01	Terra boa hop lager	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,41
4.179	03.021.01	Terra boa ipa	garrafa de vidro não	de 361 a 660 ml	R\$ 16,46



			retornável		
4.180	03.021.01	Terra boa pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,09
4.181	03.021.01	Terra boa red ale	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,46
4.182	03.021.01	Terra boa tropical ipa	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,47
4.183	03.021.01	Walfänger (faixa 1)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,27
4.184	03.021.01	Walfänger (faixa 1)	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,16
4.185	03.021.01	Walfänger (faixa 2)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,34
4.186	03.021.01	Walfänger (faixa 2)	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,61
4.187	03.021.01	Yellow hops puro malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,72
4.188	03.021.01	Yellow hops puro malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,85
4.189	03.021.03	Aretzbeer pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,10
4.190	03.021.03	Aretzbeer pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 5,50
4.191	03.021.03	Bali hai	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,13
4.192	03.021.03	Bali hai	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,54
4.193	03.021.03	Baly bier pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,26
4.194	03.021.03	Baly bier pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 7,16
4.195	03.021.03	Bamboa pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,54
4.196	03.021.03	Berus	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 17,44
4.197	03.021.03	Bodebrown blanche de curitiba	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,22
4.198	03.021.03	Bodebrown cacau ipa	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,34
4.199	03.021.03	Bodebrown ctba event beer tour-legacy of the beast 473ml	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 9,59
4.200	03.021.03	Bodebrown gigantes de olinda e os bonecos da wallonie	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,24
4.201	03.021.03	Bodebrown mago de houblon	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,22
4.202	03.021.03	Bodebrown perigosa	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,76
4.203	03.021.03	Bodebrown regina sour 2023	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,24
4.204	03.021.03	Bodebrown trooper brasil ipa	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,22
4.205	03.021.03	Cerpa export	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,22
4.206	03.021.03	Cerpa kroland bier	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,16
4.207	03.021.03	Cerpa nevada	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,17
4.208	03.021.03	Cerpa prime	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,49
4.209	03.021.03	Cerpa tijuca pilsen	lata	até 270 ml	R\$ 2,29
4.210	03.021.03	Cerpa tijuca pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,08
4.211	03.021.03	Cerpa tijuca puro malte	lata	até 270 ml	R\$ 2,39
4.212	03.021.03	Cerpa tijuca puro malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,12
4.213	03.021.03	Ciranda punk	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 22,93
4.214	03.021.03	Coffee shop	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 25,12
4.215	03.021.03	Colina pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,26
4.216	03.021.03	Colina puro malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
4.217	03.021.03	Colônia bock	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,38
4.218	03.021.03	Colonia malzbier	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,44
4.219	03.021.03	Colônia negra	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,91



4.220	03.021.03	Colonia pilsen	lata	até 270 ml	R\$ 1,93
4.221	03.021.03	Colonia pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,33
4.222	03.021.03	Colonia pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,87
4.223	03.021.03	Colonia puro malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,53
4.224	03.021.03	Dalla pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,43
4.225	03.021.03	Espartha pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,73
4.226	03.021.03	Espartha pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,39
4.227	03.021.03	Guerrilla	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 24,02
4.228	03.021.03	Heikel malzbier	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,99
4.229	03.021.03	Hoffen artemis	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,70
4.230	03.021.03	Hoffen catharina sour	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,66
4.231	03.021.03	Hoffen golden eye	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 13,31
4.232	03.021.03	Hoffen porter	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,46
4.233	03.021.03	Hoffen samurai	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,25
4.234	03.021.03	Hoffen snow wolf	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 12,48
4.235	03.021.03	Hoffen west coast	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 20,79
4.236	03.021.03	Hoffen zeus	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 13,84
4.237	03.021.03	La belle de jour	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,15
4.238	03.021.03	Madame satã	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 19,66
4.239	03.021.03	Malamém	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 24,02
4.240	03.021.03	Maria navalha	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 19,20
4.241	03.021.03	Moema pilsen	lata	até 270 ml	R\$ 1,90
4.242	03.021.03	Moema pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,23
4.243	03.021.03	Moema pilsen	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,79
4.244	03.021.03	Mutum cavalo	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 19,20
4.245	03.021.03	Não me kahlo!	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 25,12
4.246	03.021.03	Nobre belco	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
4.247	03.021.03	Nobre belco	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,24
4.248	03.021.03	Pérola negra	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 29,08
4.249	03.021.03	Sensasour	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 17,44
4.250	03.021.03	Spoller malzbier	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,86
4.251	03.021.03	Spoller pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,75
4.252	03.022.03	Spoller sem álcool	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,71
4.253	03.021.03	Sulamericana	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,21
4.254	03.021.03	Terra boa (todas)	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,47
4.255	03.021.03	Tinhosa	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 19,20
4.256	03.021.03	Titanus	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 19,66
4.257	03.021.03	Trynyty	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 27,31
4.258	03.021.03	Tucandera	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 19,66
4.259	03.021.03	Unsa bier american pale ale	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,22
4.260	03.021.03	Unsa bier hefeweizen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,90
4.261	03.021.03	Unsa bier ipa	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,66
4.262	03.021.03	Unsa bier pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,11
4.263	03.021.03	Unsa bier vienna lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,22
4.264	03.021.03	Yellow hops puro malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,42
4.265	03.021.04	Berus	barril	Por litro	R\$ 20,73/ por litro
4.266	03.021.04	Ciranda punk	barril	Por litro	R\$ 26,22/por litro
4.267	03.021.04	Coffee shop	barril	Por litro	R\$ 19,64/por litro
4.268	03.021.04	Guerrilla	barril	Por litro	R\$ 27,31/ por litro
4.269	03.021.04	La belle de jour	barril	Por litro	R\$ 17,98/por litro
4.270	03.021.04	Madame satã	barril	Por litro	R\$ 25,12/por litro



4.271	03.021.04	Malamém	barril	Por litro	R\$ 29,512/ por litro
4.272	03.021.04	Maria navalha	barril	Por litro	R\$ 24,02/ por litro
4.273	03.021.04	Mutum cavalo	barril	Por litro	R\$ 24,02/ por litro
4.274	03.021.04	Não me kahlo!	barril	Por litro	R\$ 28,41/ por litro
4.275	03.021.04	Pérola negra	barril	Por litro	R\$ 36,70/ por litro
4.276	03.021.04	Premium pilsen	barril	Por litro	R\$ 14,17/ por litro
4.277	03.021.04	Sensasour	barril	Por litro	R\$ 20,73/ por litro
4.278	03.021.04	Tinhosa	barril	Por litro	R\$24,02/ por litro
4.279	03.021.04	Titanus	barril	Por litro	R\$ 25,12/ por litro
4.280	03.021.04	Trynyty	barril	Por litro	R\$ 32,80/ por litro
4.281	03.021.04	Tucandera	barril	Por litro	R\$ 25,12/ por litro
4.282	03.021.05	Hoffen artemis	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 17,06
4.283	03.021.05	Hoffen catarina sour	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 24,52
4.284	03.021.05	Hoffen golden eye	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 15,99
4.285	03.021.05	Hoffen porter	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 17,06
4.286	03.021.05	Hoffen samurai	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 17,06
4.287	03.021.05	Hoffen snow wolf	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 17,06
4.288	03.021.05	Hoffen west coast	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 22,39
4.289	03.021.05	Hoffen zeus	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 19,19
4.290	03.021.05	Walfänger (faixa 1)	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,53
4.291	03.022.00	Colonia zero alcool	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,69
4.292	03.022.01	Colonia malzbier sem alcool	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,74
4.293	03.022.01	Colonia zero alcool	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,28
4.294	03.022.03	Colonia malzbier sem alcool	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,55
4.295	03.022.03	Colonia zero alcool	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,47
4.296	03.022.03	Heikel sem alcool	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,99
4.297	03.022.03	Heikel sem alcool malzbier	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,99
4.298	03.023.00	Bodebrown cacau ipa stone/bodebrown (ipa)	barril	Por litro	R\$ 26,41/ por litro
4.299	03.023.00	Bodebrown mago de houblon (juicy ipa)	barril	Por litro	R\$ 26,41/ por litro
4.300	03.023.00	Bodebrown perigosa (imperial ipa)	barril	Por litro	R\$ 31,99/ por litro
4.301	03.023.00	Bodebrown trooper aces high hoppy ale	barril	Por litro	R\$ 21,74/ por litro
4.302	03.023.00	Bodebrown trooper brasil ipa (session ipa)	barril	Por litro	R\$ 21,74/ por litro
4.303	03.023.00	Dalla ipa	pet	1500 ml	R\$ 25,95
4.304	03.023.00	Dalla pilsen	pet	1500 ml	R\$ 14,58
4.305	03.023.00	Hoffen (apa) artemis	barril	Por litro	R\$ 17,06/ por litro
4.306	03.023.00	Hoffen (ipa) zeus	barril	Por litro	R\$ 18,12/ por litro



					por litro
4.307	03.023.00	Hoffen (neipa) overcast	barril	Por litro	R\$ 24,52/ por litro
4.308	03.023.00	Hoffen (pilsen) golden eye	barril	Por litro	R\$ 14,92/ por litro
4.309	03.023.00	Hoffen (weiss) snow wolf	barril	Por litro	R\$ 17,06/ por litro
4.310	03.023.00	Hoffen catharina sour	barril	Por litro	R\$ 23,34/ por litro
4.311	03.023.00	Hoffen porter	barril	Por litro	R\$ 18,12/ por litro
4.312	03.023.00	Hoffen samurai	barril	Por litro	R\$ 17,06/ por litro
4.313	03.023.00	Terra boa escuro	pet	Por litro	R\$ 17,17
4.314	03.023.00	Terra boa ipa	pet	Por litro	R\$ 19,20
4.315	03.023.00	Terra boa pilsen	pet	Por litro	R\$ 13,95
4.316	03.021.05	Unsa bier american pale ale	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,43
4.317	03.021.05	Unsa bier bock	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,43
4.318	03.021.05	Unsa bier coquetel composto	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,43
4.319	03.021.05	Unsa bier hefeweizen	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,43
4.320	03.021.05	Unsa bier ipa	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,34
4.321	03.021.05	Unsa bier malzbier	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,43
4.322	03.021.05	Unsa bier pilsen	pet	de 1001 a 1500 ml	R\$ 10,36
4.323	03.021.05	Unsa bier pilsen	pet	de 1501 a 2000 ml	R\$ 13,81
4.324	03.021.05	Unsa bier pilsen	pet	de 361 a 660 ml	R\$ 6,09
4.325	03.021.05	Unsa bier pilsen	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,22
4.326	03.021.05	Unsa bier vienna lager	pet	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,11
4.327	03.022.00	1500 Puro Malte	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,74
4.328	03.022.00	1500 Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,07
4.329	03.021.01	1500 Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,34
4.330	03.021.01	1500 Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,20
4.331	03.021.01	1500 Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,43
4.332	03.021.03	1500 Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 2,85
4.333	03.021.03	1500 Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,21
4.334	03.021.01	1906 Reserva Especial (importada)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,73
4.335	03.021.01	1906 Reserva Especial La Mil Nueve	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,24
4.336	03.022.00	A Outra	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,57
4.337	03.022.00	A Outra	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,93
4.338	03.021.03	A Outra	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,97
4.339	03.021.03	A Outra	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,59
4.340	03.022.00	A Outra Chope Claro / Escuro	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,14
4.341	03.022.00	A Outra Chope Claro / Escuro	garrafa de	de 361 a 660 ml	R\$ 3,94



			vidro retornável		
4.342	03.022.00	A Outra Chope Claro / Escuro	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,38
4.343	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	lata	até 310 ml	R\$ 3,07
4.344	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,30
4.345	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,28
4.346	03.022.00	A Outra Lager	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,85
4.347	03.022.00	A Outra Lager	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,00
4.348	03.022.00	A Outra Malzbier	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,20
4.349	03.021.01	Ashby Ale	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,93
4.350	03.021.01	Ashby American Pale Ale Puro Malte Extra	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,96
4.351	03.021.01	Ashby Hops Pilsen Clara	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,31
4.352	03.021.01	Ashby Hops Pilsen Escura	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,24
4.353	03.021.01	Ashby Ipa Nirvana	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,71
4.354	03.021.01	Ashby Orange Wheat	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,62
4.355	03.021.01	Ashby Pale Ale	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,10
4.356	03.021.01	Ashby Pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,79
4.357	03.021.01	Ashby Pilsen Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 271 a 360 ml	R\$ 5,97
4.358	03.021.01	Ashby Pilsen Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,17
4.359	03.021.03	Ashby Pilsen Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,97
4.360	03.021.01	Ashby Porter	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,18
4.361	03.021.01	Ashby Raspberry	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,28
4.362	03.021.01	Ashby Weiss	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,27
4.363	03.021.03	Brewdog (todas)	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 22,89
4.364	03.021.03	Brewdog (todas)	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 22,91
4.365	03.022.00	Burguesa	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,68



4.366	03.022.00	Burguesa	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,15
4.367	03.022.00	Burguesa	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,90
4.368	03.021.01	Burguesa	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,90
4.369	03.021.01	Burguesa	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,78
4.370	03.021.01	Burguesa	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,14
4.371	03.021.03	Burguesa	lata	até 310 ml	R\$ 2,32
4.372	03.021.03	Burguesa	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,83
4.373	03.021.03	Burguesa	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,73
4.374	03.021.03	Burguesa - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 29,39
4.375	03.021.03	Burguesa - Pack 15 unidades	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 46,04
4.376	03.021.03	Burguesa - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 44,77
4.377	03.021.03	Cerveja Poty	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,04
4.378	03.021.05	Chopp Pabst	pet	de 1001 a 2000 ml	R\$ 13,74
4.379	03.021.01	Chouffe (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 37,72
4.380	03.021.01	Cidade Imperial Pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,65
4.381	03.021.03	Cidade Imperial Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,06
4.382	03.021.03	Conti Malzbier	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,30
4.383	03.021.03	Conti Malzbier	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,02
4.384	03.022.00	Conti Pilsen	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,56
4.385	03.022.00	Conti Pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,35
4.386	03.022.00	Conti Pilsen	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,37
4.387	03.021.01	Conti Pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,32
4.388	03.021.03	Conti Pilsen	lata	até 310 ml	R\$ 2,19
4.389	03.021.03	Conti Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,79
4.390	03.021.03	Conti Pilsen	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,77
4.391	03.021.03	Conti Pilsen - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 47,09
4.392	03.022.00	Conti Zero Grau	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,54
4.393	03.022.00	Conti Zero Grau	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,31
4.394	03.022.00	Conti Zero Grau	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,46
4.395	03.021.01	Conti Zero Grau	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,28
4.396	03.021.01	Conti Zero Grau	garrafa de vidro não	de 311 a 360 ml	R\$ 2,82



			retornável		
4.397	03.021.03	Conti Zero Grau	lata	até 310 ml	R\$ 2,29
4.398	03.021.03	Conti Zero Grau	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,71
4.399	03.021.03	Conti Zero Grau	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,80
4.400	03.021.03	Conti Zero Grau- Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 27,55
4.401	03.021.03	Conti Zero Grau- Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 42,80
4.402	03.021.01	Coruja Extra Viva Batoque	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 49,36
4.403	03.021.01	Coruja Ipa	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,81
4.404	03.021.01	Coruja Ipa Viva Batoque	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 46,95
4.405	03.021.01	Coruja Lager	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 15,70
4.406	03.021.01	Coruja Session Ipa	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 14,45
4.407	03.021.01	Coruja Viva Batoque	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 46,95
4.408	03.021.01	Duvel	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 30,46
4.409	03.021.01	Duvel - Outras (7)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 38,76
4.410	03.022.00	Ecobier Chope	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,49
4.411	03.022.00	Ecobier Chope	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,76
4.412	03.022.00	Ecobier Chope	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,01
4.413	03.021.01	Ecobier Chope	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,91
4.414	03.021.03	Ecobier Chope	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,07
4.415	03.021.03	Ecobier Chope	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,85
4.416	03.022.00	Ecobier Lager Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,44
4.417	03.021.01	Ecobier Lager Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,64
4.418	03.021.03	Ecobier Lager Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,64
4.419	03.021.03	Ecobier Malzbier	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,76
4.420	03.022.00	Ecobier Pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,77
4.421	03.021.03	Ecobier Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,28
4.422	03.022.00	Ecobier Premium	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,24
4.423	03.022.00	Ecobier Premium	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,90



4.424	03.021.01	Ecobier Premium	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,94
4.425	03.021.03	Ecobier Premium	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,94
4.426	03.021.03	Ecobier Premium	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,20
4.427	03.022.00	Ecobier Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,60
4.428	03.021.01	Ecobier Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,77
4.429	03.021.03	Ecobier Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,77
4.430	03.021.03	Eisberg	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,24
4.431	03.021.01	Estrella Galicia	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,29
4.432	03.021.01	Estrella Galicia	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,29
4.433	03.021.03	Estrella Galicia	lata	até 310 ml	R\$ 3,99
4.434	03.021.03	Estrella Galicia	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,01
4.435	03.021.03	Estrella Galicia	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,33
4.436	03.022.01	Estrella Galicia 0,0%	garrafa de vidro não retornável	até 275 ml	R\$ 6,01
4.437	03.022.03	Estrella Galicia 0,0%	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,65
4.438	03.021.01	Estrella Galicia Sem Glúten	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,21
4.439	03.021.03	Faxe 10%	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 38,43
4.440	03.021.03	Faxe IPA	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 20,98
4.441	03.021.03	Faxe Premium	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 15,69
4.442	03.021.03	Faxe Premium	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 37,10
4.443	03.021.03	Faxe Royal	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 13,22
4.444	03.021.03	Faxe Witbier	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 22,55
4.445	03.021.01	Guitt's Malzbier	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,19
4.446	03.022.00	Guitt's Pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,28
4.447	03.021.03	Guitt's Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,35
4.448	03.022.00	Haller Lager	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,75
4.449	03.022.00	Haller Lager	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,93
4.450	03.021.01	Haller Lager	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,20
4.451	03.021.03	Haller Lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,68
4.452	03.021.03	Haller Lager	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,02
4.453	03.021.03	Haller Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,64
4.454	03.021.03	Haller Puro Malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,23
4.455	03.021.01	Império Gold	garrafa de vidro não retornável	até 275 ml	R\$ 4,09
4.456	03.021.03	Império Gold	lata	até 310 ml	R\$ 3,42
4.457	03.021.01	Império Lager	garrafa de vidro não retornável	até 275 ml	R\$ 5,15



4.458	03.021.01	Império Lager	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,25
4.459	03.021.03	Império Lager	lata	até 310 ml	R\$ 3,15
4.460	03.021.03	Império Lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,04
4.461	03.021.03	Império Lager	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,14
4.462	03.021.01	Império Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	até 275 ml	R\$ 4,23
4.463	03.021.01	Império Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 4,08
4.464	03.021.01	Império Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,45
4.465	03.021.03	Império Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,16
4.466	03.021.01	Liefmans (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 43,59
4.467	03.021.01	Liefmans (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 104,20
4.468	03.021.01	Maredsous (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 28,95
4.469	03.022.00	Moinho Real Puro Malte	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 3,01
4.470	03.022.00	Moinho Real Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,93
4.471	03.022.00	Moinho Real Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,57
4.472	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,96
4.473	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,08
4.474	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,88
4.475	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 2,63
4.476	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,19
4.477	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,07
4.478	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 15 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 41,74
4.479	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 49,26
4.480	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 6 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 16,37
4.481	03.021.01	Norteña	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 25,94
4.482	03.021.03	Norteña	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,63
4.483	03.021.01	Opa Bier German Lager	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,79
4.484	03.021.01	Opa Bier IPA	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,57



4.485	03.021.01	Opa Bier Pale Ale	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,50
4.486	03.021.01	Opa Bier Pilsen Mercida	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,63
4.487	03.021.01	Parque Opa Bier Cerveja Puro Malte Pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,82
4.488	03.021.03	Parque Opa Bier Cerveja Puro Malte Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,79
4.489	03.021.01	Patricia	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 27,17
4.490	03.021.03	Patricia	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 10,09
4.491	03.021.01	Pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 22,27
4.492	03.021.03	Proibida Pilsen	lata	até 310 ml	R\$ 2,12
4.493	03.021.03	Proibida Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,44
4.494	03.021.03	Proibida Pilsen	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,24
4.495	03.021.03	Proibida Pilsen - Pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 23,87
4.496	03.021.03	Proibida Pilsen - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 34,23
4.497	03.021.01	Proibida Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,97
4.498	03.021.01	Proibida Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,72
4.499	03.021.03	Proibida Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 2,49
4.500	03.021.03	Proibida Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,97
4.501	03.021.03	Proibida Puro Malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,84
4.502	03.021.01	Ravache (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,11
4.503	03.021.03	Rio Claro	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,39
4.504	03.021.01	Rio Negro Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,73
4.505	03.021.03	RT166American Lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,57
4.506	03.021.03	RT166American Light Lager	lata	até 310 ml	R\$ 2,56
4.507	03.021.03	RT166 Hop Lager	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,58
4.508	03.022.00	Samba	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 2,33
4.509	03.022.00	Samba	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,07
4.510	03.022.00	Samba	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,84
4.511	03.021.01	Samba	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,18
4.512	03.021.03	Samba	lata	até 310 ml	R\$ 2,15
4.513	03.021.03	Samba	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,51
4.514	03.021.03	Samba	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,79
4.515	03.021.03	Samba - Pack 15 unidades	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 44,85
4.516	03.021.03	Samba - Pack 18 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 39,55
4.517	03.022.00	Smith 44 Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,41



4.518	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,86
4.519	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,76
4.520	03.021.03	Smith 44 Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,39
4.521	03.021.01	Therezópolis - Outras	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,14
4.522	03.021.03	Therezópolis - Outras	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,94
4.523	03.022.00	Therezópolis Gold	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 12,32
4.524	03.021.01	Therezópolis Gold	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,54
4.525	03.021.01	Therezópolis Gold	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,86
4.526	03.021.03	Therezópolis Gold	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,18
4.527	03.021.03	Therezópolis Gold	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,34
4.528	03.021.01	Trieste - Outras	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,27
4.529	03.021.01	Trieste Light	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,05
4.530	03.021.01	Trieste Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,98
4.531	03.021.01	Trieste Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,11
4.532	03.021.03	Trieste Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,39
4.533	03.021.01	Vedett (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 24,36
4.534	03.021.01	Weihenstephan (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 20,01
4.535	03.021.01	Weihenstephan (todas)	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 26,42
4.536	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,23
4.537	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,98
4.538	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,96
4.539	03.021.05	Wienbier 55 Pilsen	pet	de 1001 a 2000 ml	R\$ 13,02
4.540	03.021.05	Wienbier 55 Pilsen	pet	de 1001 a 2000 ml	R\$ 13,02
4.541	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen Sem Glúten	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,82
4.542	03.021.03	Wienbier 56 Black	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,66
4.543	03.021.03	Wienbier 56 Black	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,11
4.544	03.021.03	Wienbier 56 Black	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,62
4.545	03.021.03	Wienbier 57 Weissbier	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,11
4.546	03.021.03	Wienbier 57 Weissbier	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,00
4.547	03.021.03	Wienbier 59 IPA/ Session IPA	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,84
4.548	03.021.03	Wienbier 59 IPA/ Session IPA	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,11
4.549	03.021.03	Wienbier 59 IPA/ Session IPA	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,62
4.550	03.021.05	Wienbier 59 IPA/ Session IPA	pet	de 1001 a 2000 ml	R\$ 16,08
4.551	03.021.05	Wienbier Chope 50 Ultra Leve	pet	de 1001 a 2000 ml	R\$ 13,90
4.552	03.021.05	Wienbier Chope 55 Hexamalte	pet	de 1001 a 2000 ml	R\$ 13,79
4.553	03.021.01	Zebu Stout	garrafa de	de 311 a 360 ml	R\$ 6,24



			vidro não retornável		
4.554	03.021.03	Zillertal	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,23
4.555	03.021.01	CERVEJA DE VINHO- GORILLAZ	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,42
4.556	03.023.00	CHOPE DE VINHO- GORILLAZ	pet	1 litro	R\$ 19,20
4.557	03.023.00	CHOPE DE VINHO- GORILLAZ	barril	preço por litro	R\$ 19,20/por litro
4.558	03.021.03	TARIN IPA	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 45,00
4.559	03.021.03	TARIN DOUBLE IPA	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 45,00
4.560	03.021.03	TARIN TRIPLE IPA	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 45,00
4.561	03.021.03	TARIN STOUT	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 50,00
4.562	03.021.03	TARIN CERVEJA DE FRUTA	lata	de 411 a 660 ml	R\$ 40,00
4.563	03.022.03	Sim! Cerveja Sem Álcool - IPA	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 10,99
4.564	03.022.03	Sim! Cerveja Sem Álcool - Summer	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 9,89
4.565	03.022.03	Sim! Cerveja Sem Álcool - Ginger	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 9,99
4.566	03.022.01	Sim! Cerveja Sem Álcool - IPA	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,99
4.567	03.022.01	Sim! Cerveja Sem Álcool - Summer	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,89
4.568	03.022.01	Sim! Cerveja Sem Álcool - Ginger	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,99
4.569	03.023.00	Chope puro malte clara pilsen	barril	preço por litro	R\$ 16,49/por litro
4.570	03.023.00	Chope leve claro premiun lager	barril	preço por litro	R\$ 16,49/por litro
4.571	03.023.00	Chope de trigo extra	barril	preço por litro	R\$ 17,49/por litro
4.572	03.023.00	Chope puro malte extra claro session ipa	barril	preço por litro	R\$ 17,99/por litro
4.573	03.023.00	Chope leve e refrescante dry stout	barril	preço por litro	R\$ 17,99/por litro
4.574	03.023.00	Chope puro malte clara rede ale	barril	preço por litro	R\$ 17,99/por litro
4.575	03.021.01	Cerveja leve claro premiun lager	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 13,99
4.576	03.021.01	Cerveja puro malte clara pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 14,99
4.577	03.021.01	Cerveja de trigo extra	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 15,99
4.578	03.021.01	Cerveja puro malte extra clara session ipa	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,99
4.579	03.021.01	Cerveja puro malte clara red ale	garrafa de vidro não retornável	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,99
4.580	03.021.01	Cerveja leve e refrescante dry stout	garrafa de vidro não	de 361 ml a 660 ml	R\$ 16,99



			retornável		
4.581	03.021.01	Cerveja cidade imperial dunkel	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,65
4.582	03.021.01	Cerveja cidade imperial dunkel	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,23
4.583	03.021.03	Cerveja cidade imperial dunkel	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,61
4.584	03.021.01	Cerveja cidade imperial helles	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,65
4.585	03.021.01	Cerveja cidade imperial helles	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,23
4.586	03.021.03	Cerveja cidade imperial helles	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,61
4.587	03.022.00	Imperio lager	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,34
4.588	03.021.03	C macedonia kolsch (cervejaria cidade imperial)	lata	de 411 a 660 m	R\$ 2,80
4.589	03.022.00	Imperio pilsen	garrafa de vidro retornável	de 275 a 310 ml	R\$ 2,06
4.590	03.022.00	Mperio pilsen	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,04
4.591	03.021.03	Cerveja imperio pilsen lt 269ml	lata	até 310 ml	R\$ 2,63
4.592	03.021.03	Cerveja imperio pilsen lt 269ml - pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 27,78
4.593	03.021.03	CERVEJA IMPERIO PILSEN LT 473 ml	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,28
4.594	03.021.03	Império puro malte	lata	até 269 ml	R\$ 1,91
4.595	03.021.03	Cerveja imperio puro malte pilsen lt 269ml - pack 15 unidades	lata	até 310 ml	R\$ 26,38
4.596	03.021.03	Cerveja imperio pilsen lt 350ml - pack 15 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 30,88
4.597	03.021.03	Cerv puro malte pilsen lt 350ml - pack 15 unidades	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 29,34
4.598	03.021.03	Império puro malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,80
4.599	03.021.03	Cerveja imperio ultra	lata	até 269 ml	R\$ 2,37
4.600	03.021.01	Cerveja imperio ultra	garrafa de vidro não retornável	até 275 ml	R\$ 3,09
4.601	03.021.01	Cerveja imperio lager	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,03
4.602	03.021.01	Cerveja imperio gold	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,03
4.603	03.021.01	Cerveja imperio pilsen	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 2,53
4.604	03.022.00	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 3,49
4.605	03.022.00	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,40
4.606	03.022.00	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,06
4.607	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não	garrafa de	até 275 ml	R\$ 3,64



		Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	vidro não retornável		
4.608	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,78
4.609	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,44
4.610	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,53
4.611	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,22
4.612	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 2,97
4.613	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,51
4.614	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,65
4.615	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,98
4.616	03.022.00	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro retornável	até 360 ml	R\$ 3,56
4.617	03.022.00	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,02
4.618	03.022.00	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,52
4.619	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	até 275 ml	R\$ 4,71
4.620	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,82
4.621	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,94
4.622	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,87
4.623	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 16,81
4.624	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 3,57
4.625	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,77
4.626	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,26
4.627	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,20
4.628	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não	garrafa de	de 311 a 360 ml	R\$ 8,76



		Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	vidro não retornável		
4.629	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,47
4.630	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	lata	até 310 ml	R\$ 5,34
4.631	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,93
4.632	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	lata	de 361 a 660 ml	R\$ 13,97
4.633	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,97
(7) DUVEL - OUTRAS: Duvel Tripel Hop Cashmere, Duvel Tripel Hop Citra					

CAPÍTULO II IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para cerveja e chope será:

I - 140% (cento e quarenta por cento) para cerveja, cerveja sem álcool e chope, nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante;

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 70% (setenta por cento) para cerveja e cerveja sem álcool;

b) 115% (cento e quinze por cento) para chope.

ANEXO V BEBIDAS ALCOÓLICAS (ressalvadas as dispostas no Anexo IV)

CAPÍTULO I Valores atualizados (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES					
IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
1.1	02.001.00	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	R\$ 99,28	
1.2	02.001.00	Angostura Aromatic	até 180 ml	R\$ 112,65	
1.3	02.001.00	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	R\$ 188,44	
1.4	02.001.00	Angostura Orange	até 180 ml	R\$ 130,55	
1.5	02.001.00	Beefeater Botanics	de 671 a 760 ml	R\$ 119,39	
1.6	02.001.00	Beefeater Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 131,66	
1.7	02.001.00	Cynar 70	de 761 a 1000 ml	R\$ 126,50	



1.8	02.001.00	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	R\$ 220,60	
1.9	02.001.00	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	R\$ 207,32	
1.10	02.001.00	Jagermeister	de 671 a 760 ml	R\$ 131,12	
1.11	02.001.00	Lillet	de 671 a 760 ml	R\$ 111,23	
1.12	02.001.00	Ramazzotti Amaro	de 671 a 760 ml	R\$ 88,37	
1.13	02.001.00	Ramazzotti Rosato	de 671 a 760 ml	R\$ 86,17	
1.14	02.001.00	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares importado	preço por litro	R\$ 223,95	
NACIONAL E MERCOSUL					
1.15	02.001.00	Aperitivo Busca Vida	de 521 a 670 ml	R\$ 69,21	
1.16	02.001.00	Aperol	de 671 a 760 ml	R\$ 58,77	
1.17	02.001.00	Black Blend (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,60	
1.18	02.001.00	Black Stone	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,19	
1.19	02.001.00	Campari	de 761 a 1000 ml	R\$ 60,76	
1.20	02.001.00	Cynar	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,42	
1.21	02.001.00	Dierva - Fernet	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,06	
1.22	02.001.00	Dierva - Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,94	
1.23	02.001.00	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	R\$ 32,97	
1.24	02.001.00	Drury's	de 761 a 1000 ml	R\$ 41,85	
1.25	02.001.00	Ervas Amargas Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 11,74	
1.26	02.001.00	Ervas Amargas Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,31	R\$ 24,59
1.27	02.001.00	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,37	
1.28	02.001.00	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 28,79	
1.29	02.001.00	Fernet Thoquino	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,90	
1.30	02.001.00	Gold Par Aperitivo	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,49	
1.31	02.001.00	Jack Honey & Limonade	lata de 271 a 360 ml	R\$ 12,82	
1.32	02.001.00	Natu Nobilis	de 761 a 1000 ml	R\$ 48,55	
1.33	02.001.00	Old Eight	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,83	
1.34	02.001.00	Old Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,44	
1.35	02.001.00	Old Red (Série Black)	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,90	
1.36	02.001.00	Old Ville	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,31	
1.37	02.001.00	Pracura Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,54	
1.38	02.001.00	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,14	
1.39	02.001.00	Rivari Bitter	de 671 a 1000 ml	R\$ 42,32	
1.40	02.001.00	San Remy	de 671 a 760 ml	R\$ 45,23	
1.41	02.001.00	Teqpar	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,79	



			ml		
1.42	02.001.00	Teqpar Silver	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,13	
1.43	02.001.00	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	R\$ 67,86	
1.44	02.001.00	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacional e Mercosul	preço por litro	R\$ 57,96	
NACIONAL					
1.45	02.001.00	Arriba mexicale	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,70	
1.46	02.001.00	Coliseu	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,66	
1.47	02.001.00	Oncinha sabores (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,66	R\$ 11,15
1.48	02.001.00	Teleco teco sabores (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,08	R\$ 12,80
1.49	02.001.00	Demais marcas- aperitivos	Por litro	R\$ 12,18	
TABELA 2. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
2.1	02.002.00	Malibu	de 671 a 760 ml	R\$ 67,70	
NACIONAL					
2.2	02.002.00	Camelinho Sabores	de 361 a 520 ml	R\$ 4,21	
2.3	02.002.00	Jack Daniel's Coca-Cola	lata de 271 a 360 ml	R\$ 12,35	
2.4	02.002.00	Lemon-Dou	lata de 271 a 360 ml	R\$ 8,91	
2.5	02.002.00	Smirnoff Infusions Spritz	lata até 270 ml	R\$ 9,29	
2.6	02.002.00	Velho Barreiro Café	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,97	R\$ 40,25
2.7	02.002.00	Velho Barreiro Limão	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,93	R\$ 23,21
2.8	02.002.00	Xibouinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,05	
2.9	02.002.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcoólica mista, batida e similares nacional	preço por litro	R\$ 23,01	
TABELA 3. BEBIDA ICE NACIONAL					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
3.1	02.003.00	51 Ice (todas)	lata até 270 ml	R\$ 5,57	
3.2	02.003.00	51 Ice (todas)	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,20	
3.3	02.003.00	Askov Ice (Todas)	de 271 a 360 ml	R\$ 5,92	
3.4	02.003.00	Barkov Ice (todas)	181 a 360 ml	R\$ 6,45	
3.5	02.003.00	Contini Ice (todas)	lata até 270 ml	R\$ 5,42	
3.6	02.003.00	Contini Ice (todas)	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,64	
3.7	02.003.00	Gin Tônica Ice Duroyale	lata até 270 ml	R\$ 7,32	
3.8	02.003.00	Gin Tônica Ice Duroyale	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,80	
3.9	02.003.00	Leonoff Ice	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 4,81	
3.10	02.003.00	Leonoff Ice	de 361 a 520 ml	R\$ 5,66	
3.11	02.003.00	Mike's Hard Lemonade (sabores)	lata até 270 ml	R\$ 6,51	



3.12	02.003.00	Mike's Hard Lemonade (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,79	
3.13	02.003.00	Skadi Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 2,79	
3.14	02.003.00	Skarloff Ice (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 5,46	
3.15	02.003.00	Skol Beats (outras)	lata até 270 ml	R\$ 5,81	
3.16	02.003.00	Skol Beats (outras)	vidro de 260 a 360 ml	R\$ 7,49	
3.17	02.003.00	Skol Beats GT (Gin Tonic)	lata até 270 ml	R\$ 6,03	
3.18	02.003.00	Skol Beats GT (Gin Tonic)	vidro de 260 a 360 ml	R\$ 7,65	
3.19	02.003.00	Topo Chico (Hard Seltzer)	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,42	
3.20	02.003.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por litro	R\$ 23,61	

TABELA 4. CACHAÇA E AGUARDENTES

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
4.1	02.004.00	3 Fazendas	de 521 a 670 ml	R\$ 7,99	R\$ 7,40
4.2	02.004.00	3 Fazendas	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,19	R\$ 12,47
4.3	02.004.00	51 Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 49,73	
4.4	02.004.00	51 Reserva (todas)	de 671 a 760 ml	R\$ 161,31	
4.5	02.004.00	51 Reserva Carvalho Francês	de 671 a 760 ml	R\$ 392,97	
4.6	02.004.00	51 Seleção	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,79	R\$ 21,07
4.7	02.004.00	A Mineirinha - Açai com Guaraná	de 361 a 520 ml	R\$ 49,09	
4.8	02.004.00	A Mineirinha - Cachaça Banana	de 361 a 520 ml	R\$ 49,09	
4.9	02.004.00	A Mineirinha - Cachaça Café	de 361 a 520 ml	R\$ 49,04	
4.10	02.004.00	A Mineirinha - Cachaça Carvalho	de 521 a 670 ml	R\$ 49,34	
4.11	02.004.00	A Mineirinha - Cachaça Chocolate	de 361 a 520 ml	R\$ 49,14	
4.12	02.004.00	A Mineirinha - Cachaça Jambu	de 361 a 520 ml	R\$ 49,39	
4.13	02.004.00	A Mineirinha - Cachaça Umburana	de 521 a 670 ml	R\$ 40,19	
4.14	02.004.00	Anisio Santiago	de 521 a 670 ml	R\$ 665,37	
4.15	02.004.00	Boazinha Salinas	de 521 a 670 ml	R\$ 36,66	
4.16	02.004.00	Boazinha Salinas	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,98	
4.17	02.004.00	Boazinha Salinas	de 521 a 670 ml	R\$ 43,46	
4.18	02.004.00	Cachaça 29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	R\$ 11,10	R\$ 10,51
4.19	02.004.00	Cachaça 51 Exportação	de 671 a 760 ml	R\$ 50,79	
4.20	02.004.00	Cachaça 61	de 521 a 670 ml	R\$ 7,37	R\$ 6,78
4.21	02.004.00	Cachaça 61	Vidro de 761 a 1000 ml	R\$ 12,56	R\$ 11,84
4.22	02.004.00	Cachaça 61	PET de 761 a 1000 ml	R\$ 13,19	
4.23	02.004.00	Cachaça Arara	de 521 a 670 ml	R\$ 8,28	R\$ 7,69
4.24	02.004.00	Cachaça Arara	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,44	R\$ 13,72
4.25	02.004.00	Cachaça Arara Azul Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 42,03	
4.26	02.004.00	Cachaça Arara Azul Prata	de 671 a 760 ml	R\$ 35,74	
4.27	02.004.00	Cachaça Arara Diplomata	de 361 a 520 ml	R\$ 6,47	
4.28	02.004.00	Cachaça Arara Diplomata	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,99	R\$ 15,27
4.29	02.004.00	Cachaça da Roça Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,33	



4.30	02.004.00	Cachaça Diplomata	de 361 a 520 ml	R\$ 6,28	
4.31	02.004.00	Cachaça Diplomata	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,08	R\$ 15,36
4.32	02.004.00	Cachaça Duelo (Fabricante Vinhos Duelo)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,57	
4.33	02.004.00	Cachaça Linda	de 671 a 760 ml	R\$ 49,07	
4.34	02.004.00	Camelinho	de 361 a 520 ml	R\$ 5,02	
4.35	02.004.00	Camelinho Carvalho	de 361 a 520 ml	R\$ 5,37	
4.36	02.004.00	Caninha 29	de 361 a 520 ml	R\$ 5,13	
4.37	02.004.00	Caninha da Roça / Cachaça da Roça	de 521 a 670 ml	R\$ 5,84	R\$ 5,25
4.38	02.004.00	Caninha da Roça / Cachaça da Roça	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,01	R\$ 14,29
4.39	02.004.00	Chapéu de Palha Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 30,43	
4.40	02.004.00	Chapéu de Palha Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,46	
4.41	02.004.00	Corote	de 361 a 520 ml	R\$ 4,93	
4.42	02.004.00	Da Roça	de 361 a 520 ml	R\$ 5,49	
4.43	02.004.00	Do Barril	de 361 a 520 ml	R\$ 4,59	
4.44	02.004.00	Espírito de Minas	de 671 a 760 ml	R\$ 91,82	
4.45	02.004.00	Espírito de Minas Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 106,16	
4.46	02.004.00	Havana	de 521 a 670 ml	R\$ 900,38	
4.47	02.004.00	Jamel	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,17	R\$ 14,45
4.48	02.004.00	Jamel Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,13	R\$ 16,41
4.49	02.004.00	Janaína	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,00	R\$ 12,28
4.50	02.004.00	Janeiro	de 671 a 760 ml	R\$ 45,63	
4.51	02.004.00	Kit Reserva 51	Kit 3 unidades de 200 ml	R\$ 149,47	
4.52	02.004.00	Kit Santo Grau	Kit 3 unidades de 375 ml	R\$ 148,65	
4.53	02.004.00	Leblon	de 671 a 760 ml	R\$ 125,66	
4.54	02.004.00	Lua Nova	de 521 a 670 ml	R\$ 27,71	
4.55	02.004.00	Lua Nova	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,52	
4.56	02.004.00	Lua Nova	de 671 a 760 ml	R\$ 33,72	
4.57	02.004.00	O Garrafão	de 361 a 520 ml	R\$ 5,99	
4.58	02.004.00	Pedra 90	de 361 a 520 ml	R\$ 3,99	
4.59	02.004.00	Pirassununga 1921	de 521 a 670 ml	R\$ 5,80	R\$ 5,10
4.60	02.004.00	Pirassununga 21	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,04	R\$ 11,32
4.61	02.004.00	Pirassununga 51	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,71	
4.62	02.004.00	Pirassununga 51	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,79	R\$ 13,07
4.63	02.004.00	Pirassununga 51 Ed. Histórica	de 521 a 670 ml	R\$ 8,62	
4.64	02.004.00	Pirassununga 51 Raiz	de 521 a 670 ml	R\$ 8,24	R\$ 7,65
4.65	02.004.00	Pitu	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,52	
4.66	02.004.00	Pitu	lata de 361 a 520 ml	R\$ 6,84	
4.67	02.004.00	Pitu	lata de 671 a 760 ml	R\$ 9,70	
4.68	02.004.00	Pitu	de 521 a 670 ml	R\$ 9,92	R\$ 9,33



4.69	02.004.00	Pitu	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,49	R\$ 13,77
4.70	02.004.00	Pitu Gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 59,90	
4.71	02.004.00	Praianinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,87	
4.72	02.004.00	Praianinha 44 Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,90	
4.73	02.004.00	Sagatiba Pura / Cristalina	de 671 a 760 ml	R\$ 41,71	
4.74	02.004.00	Sagatiba Velha / Envelhecida	de 671 a 760 ml	R\$ 87,23	
4.75	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 521 a 670 ml	R\$ 37,31	
4.76	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 671 a 760 ml	R\$ 47,19	
4.77	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 761 a 1000 ml	R\$ 50,30	
4.78	02.004.00	Salinas Carvalho	de 671 a 760 ml	R\$ 93,24	
4.79	02.004.00	Salinas Cristalina	de 521 a 670 ml	R\$ 37,46	
4.80	02.004.00	Salinas Cristalina	de 761 a 1000 ml	R\$ 50,04	
4.81	02.004.00	Salinas Cristalina	de 671 a 760 ml	R\$ 51,27	
4.82	02.004.00	Salinas Ipê	de 671 a 760 ml	R\$ 51,23	
4.83	02.004.00	Salinas Tradicional	de 521 a 670 ml	R\$ 44,18	
4.84	02.004.00	Salinas Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 52,77	
4.85	02.004.00	Salinas Tradicional	de 761 a 1000 ml	R\$ 56,04	
4.86	02.004.00	Salinas Umburana	de 521 a 670 ml	R\$ 42,02	
4.87	02.004.00	Salinas Umburana	de 671 a 760 ml	R\$ 49,26	
4.88	02.004.00	Salinas Umburana	de 761 a 1000 ml	R\$ 50,10	
4.89	02.004.00	Saliníssima Ouro	de 521 a 670 ml	R\$ 34,15	
4.90	02.004.00	Saliníssima Prata	de 521 a 670 ml	R\$ 34,20	
4.91	02.004.00	Santo Grau Coronel Xavier Chaves	de 671 a 760 ml	R\$ 76,48	
4.92	02.004.00	Santo Grau Itirapuã	de 671 a 760 ml	R\$ 79,92	
4.93	02.004.00	Santo Grau Paraty	de 671 a 760 ml	R\$ 73,67	
4.94	02.004.00	Santo Grau Reserva Itirapuã	de 671 a 760 ml	R\$ 97,60	
4.95	02.004.00	Santo Grau Reserva Paraty	de 671 a 760 ml	R\$ 94,98	
4.96	02.004.00	Santo Grau Sec. XVIII	de 761 a 1000 ml	R\$ 351,45	
4.97	02.004.00	Santo Grau Solera Cinco Botas	de 671 a 760 ml	R\$ 135,03	
4.98	02.004.00	Santo Grau Solera Pedro Ximenes (P.X.)	de 671 a 760 ml	R\$ 135,85	
4.99	02.004.00	São Francisco	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,83	
4.100	02.004.00	Segredo da Chácara Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,64	
4.101	02.004.00	Segredo da Chácara Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,42	
4.102	02.004.00	Segredo do Engenho	de 361 a 520 ml	R\$ 4,91	
4.103	02.004.00	Seleta de Salinas	de 521 a 670 ml	R\$ 39,49	
4.104	02.004.00	Seleta de Salinas	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,18	
4.105	02.004.00	Seleta de Salinas	de 521 a 670 ml	R\$ 48,84	
4.106	02.004.00	Tatuzinho	de 521 a 670 ml	R\$ 7,99	R\$ 7,40
4.107	02.004.00	Tatuzinho	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,29	R\$ 12,57



4.108	02.004.00	Terra Brazilis	de 671 a 760 ml	R\$ 33,32	R\$ 32,60
4.109	02.004.00	Terra Roxa	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,69	
4.110	02.004.00	Vat 45 Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,80	
4.111	02.004.00	Vat 45 Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,89	
4.112	02.004.00	Velho Barreiro	de 521 a 670 ml	R\$ 11,90	R\$ 11,31
4.113	02.004.00	Velho Barreiro	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,97	R\$ 14,25
4.114	02.004.00	Velho Barreiro Alambique	de 671 a 760 ml	R\$ 25,36	
4.115	02.004.00	Velho Barreiro Composto	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,06	R\$ 20,34
4.116	02.004.00	Velho Barreiro Diamond	de 671 a 760 ml	R\$ 110,95	
4.117	02.004.00	Velho Barreiro Refresca	lata de 271 a 360 ml	R\$ 6,96	
4.118	02.004.00	Villa Velha	de 521 a 670 ml	R\$ 6,77	R\$ 6,07
4.119	02.004.00	Villa velha	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,53	R\$ 13,81
4.120	02.004.00	Villa velha carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,28	R\$ 15,56
4.121	02.004.00	Ypióca 150	de 671 a 760 ml	R\$ 93,77	
4.122	02.004.00	Ypióca 160	de 671 a 760 ml	R\$ 123,29	
4.123	02.004.00	Ypióca 5 chaves	de 671 a 760 ml	R\$ 115,01	
4.124	02.004.00	Ypióca empalhada ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,91	
4.125	02.004.00	Ypióca guaraná	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,46	
4.126	02.004.00	Ypióca lemon	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,07	
4.127	02.004.00	Ypióca Ouro (sem palha)	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,07	R\$ 24,35
4.128	02.004.00	Ypióca Prata (sem palha)	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,86	R\$ 26,14
4.129	02.004.00	Cabare amburana	de 671 a 760 ml	R\$ 37,89	
4.130	02.004.00	Cabare ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 34,75	
4.131	02.004.00	Cabare prata	de 671 a 760 ml	R\$ 30,09	
4.132	02.004.00	Katira	de 671 a 760 ml	R\$ 8,82	
4.133	02.004.00	Katira umburana	de 671 a 760 ml	R\$ 10,67	
4.134	02.004.00	Oncinha	de 361 a 520 ml	R\$ 4,44	
4.135	02.004.00	Oncinha	de 521 a 670 ml	R\$ 5,77	R\$ 6,10
4.136	02.004.00	Oncinha	de 761 a 1000 ml		R\$ 8,64
4.137	02.004.00	Oncinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,41	
4.138	02.004.00	Oncinha 100 anos	de 521 a 670 ml	R\$ 7,18	
4.139	02.004.00	Oncinha 100 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 17,16	
4.140	02.004.00	Oncinha umburana	de 671 a 760 ml	R\$ 22,15	
4.141	02.004.00	Teleco teco	de 361 a 520 ml	R\$ 4,35	
4.142	02.004.00	Teleco teco	de 521 a 670 ml		R\$ 4,65
4.143	02.004.00	Teleco teco	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,05	R\$ 9,75
4.144	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana amarelas	preço por litro	R\$ 45,92	R\$ 45,20
4.145	02.004.00	Outras marcas e embalagens não	preço por litro	R\$ 15,81	R\$ 15,09



		listadas - cachaças / aguardentes de cana populares			
4.146	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes decana premium	preço por litro	R\$ 96,13	

TABELA 5. CATUABA E SIMILARES

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
5.1	02.005.00	Cativa (Fabricante Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,58	
5.2	02.005.00	Catuaba Randon (Todos)	de 361 a 520 ml	R\$ 5,11	
5.3	02.005.00	Catuaba Randon (Todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,14	
5.4	02.005.00	Pajé	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,36	
5.5	02.005.00	Poderoso	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,03	
5.6	02.005.00	Virtude (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,68	
5.7	02.005.00	Virtude (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,77	
5.8	02.005.00	Selvagem	de 271 a 360 ml	R\$ 5,50	
5.9	02.005.00	Selvagem	de 761 a 900 ml	R\$ 16,52	
5.10	02.005.00	Selvagem acai coquetel	de 761 a 900 ml	R\$ 16,60	
5.11	02.005.00	Outras marcas e embalagens não listadas - catuaba nacional	preço por litro	R\$ 14,49	

TABELA 6. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
6.1	02.006.00	Carlos I	de 671 a 760 ml	R\$ 322,03	
6.2	02.006.00	Courvoisier VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 478,00	
6.3	02.006.00	Courvoisier XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.299,66	
6.4	02.006.00	Fundador Solera Reserva	de 671 a 760 ml	R\$ 146,54	
6.5	02.006.00	Hennessy VS	de 671 a 760 ml	R\$ 456,84	
6.6	02.006.00	Hennessy VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 732,37	
6.7	02.006.00	Hennessy XO	de 671 a 760 ml	R\$ 2.693,11	
6.8	02.006.00	Lepanto	de 671 a 760 ml	R\$ 952,00	
6.9	02.006.00	Macieira	de 671 a 760 ml	R\$ 112,79	
6.10	02.006.00	Martell VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 450,51	
6.11	02.006.00	Martell XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.313,47	
6.12	02.006.00	Osborne	de 671 a 760 ml	R\$ 103,95	
6.13	02.006.00	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 760 ml	R\$ 36.149,67	
6.14	02.006.00	Rémy Martin VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 567,66	
6.15	02.006.00	Rémy Martin XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.921,98	
6.16	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - brandy e similares importado premium	preço por litro	R\$ 191,61	
6.17	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque importado VSOP	preço por litro	R\$ 858,24	
6.18	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque importado XO	preço por litro	R\$ 2.879,12	

NACIONAL

6.19	02.006.00	Contelo	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,65	
6.20	02.006.00	Democrata	de 761 a 1000	R\$ 15,41	



			ml		
6.21	02.006.00	Gengibre Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 12,70	
6.22	02.006.00	Gengibre Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,80	R\$ 24,08
6.23	02.006.00	Palhinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,70	
6.24	02.006.00	São João da Barra	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,78	
6.25	02.006.00	Seresteiro	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,55	
6.26	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro	R\$ 25,17	

TABELA 7. COOLER

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
7.1	02.007.00	Ashby Califórnia Cooler	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,61	
7.2	02.007.00	Ashby Califórnia Chopp	Barril - Preço por litro	R\$ 17,37	
7.3	02.007.00	Gin Tônica Torquay	de 271 a 360 ml	R\$ 8,47	
7.4	02.007.00	Gin Tônica Torquay Lemon	de 271 a 360 ml	R\$ 8,64	
7.5	02.007.00	Gin Tonica Torquay Pink	de 271 a 360 ml	R\$ 8,74	
7.6	02.007.00	Góes Cooler (Todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 17,34	
7.7	02.007.00	Grape Cool (todos)	lata de 271 a 360 ml	R\$ 7,36	
7.8	02.007.00	Grape Cool (todos)	vidro de 180 a 270	R\$ 7,46	
7.9	02.007.00	Grape Cool (todos)	de 521 a 670 ml	R\$ 11,38	
7.10	02.007.00	Wienbier 58 Branco	lata de 361 a 520 ml	R\$ 6,65	
7.11	02.007.00	Wienbier 58 Branco	lata de 671 a 760 ml	R\$ 11,62	
7.12	02.007.00	Wienbier 58 Rubi	lata de 361 a 520 ml	R\$ 7,85	
7.13	02.007.00	Wienbier 58 Rubi	lata de 671 a 760 ml	R\$ 12,69	
7.14	02.007.00	Wienbier Chope 58 Rubi	de 1001 a 1500 ml	R\$ 17,11	
7.15	02.007.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cooler e chope de vinho nacional	preço por litro	R\$ 22,61	

TABELA 8. GIN E GENEBRA**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
8.1	02.008.00	Beefeater	de 671 a 760 ml	R\$ 111,36	
8.2	02.008.00	Beefeater 24	de 671 a 760 ml	R\$ 198,65	
8.3	02.008.00	Bombay Bramble	de 671 a 760 ml	R\$ 137,78	
8.4	02.008.00	Bombay Sapphire	de 1501 a 2000 ml	R\$ 276,33	
8.5	02.008.00	Bombay Sapphire	de 671 a 760 ml	R\$ 119,46	
8.6	02.008.00	Bosford	de 671 a 760 ml	R\$ 75,18	
8.7	02.008.00	Bulldog Gin	de 671 a 760 ml	R\$ 155,43	
8.8	02.008.00	Gilbey's	de 671 a 760 ml	R\$ 48,50	
8.9	02.008.00	Gordons Londron Dry	de 671 a 760 ml	R\$ 79,26	
8.10	02.008.00	Greenalls The Original	de 671 a 760 ml	R\$ 110,29	



8.11	02.008.00	Hendricks	de 671 a 760 ml	R\$ 245,74	
8.12	02.008.00	Larios 12	de 671 a 760 ml	R\$ 116,89	
8.13	02.008.00	Larios Original	de 671 a 760 ml	R\$ 72,79	
8.14	02.008.00	Mare	de 671 a 760 ml	R\$ 599,22	
8.15	02.008.00	Martin Miller's	de 671 a 760 ml	R\$ 302,58	
8.16	02.008.00	Monkey 47	de 361 a 520 ml	R\$ 335,07	
8.17	02.008.00	Nordes	de 671 a 760 ml	R\$ 205,81	
8.18	02.008.00	Plymouth	de 671 a 760 ml	R\$ 251,89	
8.19	02.008.00	Roku	de 671 a 760 ml	R\$ 240,50	
8.20	02.008.00	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 760 ml	R\$ 278,15	
8.21	02.008.00	Star of Bombay	de 671 a 760 ml	R\$ 274,82	
8.22	02.008.00	Tanqueray	de 671 a 760 ml	R\$ 126,15	
8.23	02.008.00	Tanqueray Ten	de 671 a 760 ml	R\$ 227,91	
8.24	02.008.00	The London n° 1	de 671 a 760 ml	R\$ 468,50	
8.25	02.008.00	Villa Ascenti	de 671 a 760 ml	R\$ 276,63	
8.26	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado premium	preço por litro	R\$ 150,85	
8.27	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado super premium	preço por litro	R\$ 376,66	
NACIONAL					
8.28	02.008.00	Amázzoni Rio Negro	de 671 a 760 ml	R\$ 175,18	
8.29	02.008.00	Amázzoni Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 117,93	
8.30	02.008.00	Becosa Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 54,94	
8.31	02.008.00	Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,83	
8.32	02.008.00	Murdocks Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 54,68	
8.33	02.008.00	Gintudo (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,32	
8.34	02.008.00	GV Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,99	
8.35	02.008.00	Leonoff Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,74	
8.36	02.008.00	Nick's	de 761 a 1000 ml	R\$ 37,37	
8.37	02.008.00	Nick's (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,06	
8.38	02.008.00	Orloff Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 55,82	
8.39	02.008.00	QN	de 671 a 760 ml	R\$ 40,94	
8.40	02.008.00	Queen Royale Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,75	
8.41	02.008.00	Rock's	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,26	
8.42	02.008.00	Seagers	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,50	
8.43	02.008.00	Seagers Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 77,97	
8.44	02.008.00	Theros	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,21	
8.45	02.008.00	Torquay	de 671 a 760 ml	R\$ 81,78	
8.46	02.008.00	Zora genebra dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,73	
8.47	02.008.00	Gin skull	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,07	



			ml		
8.48	02.008.00	Intencion	de 361 a 520 ml	R\$ 19,97	
8.49	02.008.00	Intencion	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,06	
8.50	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional popular	preço por litro	R\$ 42,13	
8.51	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional premium	preço por litro	R\$ 132,30	
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL					
8.52	02.008.00	Seagram's	de 671 a 760 ml	R\$ 83,63	
TABELA 9. JURUBEBA E SIMILARES					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
9.1	02.009.00	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 ml	R\$ 13,63	
9.2	02.009.00	Dunorte	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,23	
9.3	02.009.00	Jurubeba Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,22	
9.4	02.009.00	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 ml	R\$ 17,04	R\$ 16,34
9.5	02.009.00	Outras marcas e embalagens não listadas - jurubeba e similares nacional	preço por litro	R\$ 26,80	R\$ 26,10
TABELA 10. LICORES E SIMILARES IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
10.1	02.010.00	Amarula	de 361 a 520 ml	R\$ 69,11	
10.2	02.010.00	Amarula	de 671 a 760 ml	R\$ 123,10	
10.3	02.010.00	Anis Del Mono Dulce	de 671 a 760 ml	R\$ 132,00	
10.4	02.010.00	Baileys	de 671 a 760 ml	R\$ 124,46	
10.5	02.010.00	Campari Negroni	de 361 a 520 ml	R\$ 126,86	
10.6	02.010.00	Chambord	de 671 a 760 ml	R\$ 200,32	
10.7	02.010.00	Cointreau	de 671 a 760 ml	R\$ 140,58	
10.8	02.010.00	Cointreau Noir	de 671 a 760 ml	R\$ 358,20	
10.9	02.010.00	Cuarenta y Tres (43)	de 671 a 760 ml	R\$ 163,66	
10.10	02.010.00	Diego Zamora 43 Baristo	de 671 a 760 ml	R\$ 205,10	
10.11	02.010.00	Diego Zamora 43 Chocolate	de 671 a 760 ml	R\$ 210,63	
10.12	02.010.00	Drambuie	de 671 a 760 ml	R\$ 218,52	
10.13	02.010.00	Fireball	de 671 a 760 ml	R\$ 92,79	
10.14	02.010.00	Frangélico	de 671 a 760 ml	R\$ 197,64	
10.15	02.010.00	Gabriel Boudier- Licor de Cassis	de 671 a 760 ml	R\$ 196,97	
10.16	02.010.00	Grand Marnier Rouge (vermelho)	de 671 a 760 ml	R\$ 284,63	
10.17	02.010.00	Hpnotiq	de 671 a 760 ml	R\$ 304,28	
10.18	02.010.00	Jack Daniels Apple	de 761 a 1000 ml	R\$ 158,57	
10.19	02.010.00	Jack Daniels Fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 157,00	
10.20	02.010.00	Jack Daniels Honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 157,87	
10.21	02.010.00	Jack Daniels Honey	de 361 a 520 ml	R\$ 70,56	
10.22	02.010.00	Jean de Dijon - Licor de Cassis	de 521 a 670 ml	R\$ 147,66	
10.23	02.010.00	Jim Beam Apple	de 761 a 1000 ml	R\$ 122,12	
10.24	02.010.00	Jim Beam Fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 127,72	



			ml		
10.25	02.010.00	Jim Beam Honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 123,31	
10.26	02.010.00	Kahlua Café	de 671 a 760 ml	R\$ 145,50	
10.27	02.010.00	Limoncello Caravella	de 671 a 760 ml	R\$ 154,66	
10.28	02.010.00	Limoncello Villa Massa	de 671 a 760 ml	R\$ 192,21	
10.29	02.010.00	Molinari (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 234,20	
10.30	02.010.00	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 216,50	
10.31	02.010.00	Peachtree	de 671 a 760 ml	R\$ 170,48	
10.32	02.010.00	Pernod	de 761 a 1000 ml	R\$ 249,45	
10.33	02.010.00	Ricard	de 761 a 1000 ml	R\$ 368,72	
10.34	02.010.00	Saint German	de 671 a 760 ml	R\$ 239,33	
10.35	02.010.00	Southern Comfort	de 671 a 760 ml	R\$ 108,47	
10.36	02.010.00	Tia Maria	de 671 a 760 ml	R\$ 183,12	
10.37	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores creme importados	preço por litro	R\$ 195,00	
10.38	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de ervas importados	preço por litro	R\$ 251,13	
10.39	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de frutas importados	preço por litro	R\$ 230,67	
10.40	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de uísque ou de destilados importados	preço por litro	R\$ 149,75	
10.41	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores e similares importado	preço por litro	R\$ 311,97	
NACIONAL					
10.42	02.010.00	51 Assinatura Licor	de 671 a 760 ml	R\$ 46,29	
10.43	02.010.00	Amaretto dell Orso	de 671 a 760 ml	R\$ 79,67	
10.44	02.010.00	Cacau Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 15,10	
10.45	02.010.00	Cacau Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,61	R\$ 35,89
10.46	02.010.00	Cacau Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,44	
10.47	02.010.00	Cedilla (Ç)	de 671 a 760 ml	R\$ 99,20	
10.48	02.010.00	Fogo Paulista Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 30,77	
10.49	02.010.00	Golden Panther (Menta)	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,61	
10.50	02.010.00	Golf (Todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,94	
10.51	02.010.00	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 ml	R\$ 74,58	
10.52	02.010.00	Marie Brizard	de 671 a 760 ml	R\$ 52,63	
10.53	02.010.00	Palhinha Menta	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,46	
10.54	02.010.00	Passport Honey	de 521 a 670 ml	R\$ 56,42	
10.55	02.010.00	Stock	de 671 a 760 ml	R\$ 50,88	
10.56	02.010.00	Bid (cacau, curaçau, cassis, café, coconut, menta, blue, red, pêssego, morango e demais frutas)	de 671 a 760 ml	R\$ 29,30	
10.57	02.010.00	Bid (chocolate, capuccino, choco com	de 671 a 760 ml	R\$ 29,30	



		pimenta, choco com avelã e piña colada)			
10.58	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - licores e similares nacional	preço por litro	R\$ 55,41	
TABELA 11. PISCO					
IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
11.1	02.011.00	Campanário Reservado 40°	de 671 a 760 ml	R\$ 130,95	
11.2	02.011.00	Capel	de 671 a 760 ml	R\$ 132,52	
11.3	02.011.00	Moai Reservado	de 761 a 1000 ml	R\$ 281,22	
11.4	02.011.00	Outras marcas e embalagens não listadas - pisco importado	preço por litro	R\$ 205,89	
TABELA 12. RUM					
IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
12.1	02.012.00	Appleton Estate 12 anos Rare	de 671 a 760 ml	R\$ 382,91	
12.2	02.012.00	Appleton Estate Signature	de 671 a 760 ml	R\$ 152,70	
12.3	02.012.00	Bacardi Anejo 4 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 164,43	
12.4	02.012.00	Bacardi Gran Reserva 10 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 445,22	
12.5	02.012.00	Bacardi Gran Reserva Limitada	de 671 a 760 ml	R\$ 816,15	
12.6	02.012.00	Bacardi Reserva 8 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 193,59	
12.7	02.012.00	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 98,93	
12.8	02.012.00	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 192,22	
12.9	02.012.00	Mount Gay Black Barrel Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 489,30	
12.10	02.012.00	Zacapa Centenário 23	de 671 a 760 ml	R\$ 523,61	
12.11	02.012.00	Zacapa Centenário XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.265,40	
12.12	02.012.00	Outras marcas e embalagens não listadas - run importado	preço por litro	R\$ 418,75	
NACIONAL					
12.13	02.012.00	Bacardi (Carta Blanca e Carta Oro)	de 761 a 1000 ml	R\$ 50,21	
12.14	02.012.00	Montilla - Todos	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,63	
12.15	02.012.00	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,30	
12.16	02.012.00	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,79	
12.17	02.012.01	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,92	
12.18	02.012.00	Outras marcas e embalagens não listadas - run nacional	preço por litro	R\$ 42,96	
TABELA 13. SAQUÊ					
IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
13.1	02.013.00	Gekkeikan Black & Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 201,67	
13.2	02.013.00	Gekkeikan Silver / Dry	de 671 a 760 ml	R\$ 133,02	
13.3	02.013.00	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 94,95	
13.4	02.013.00	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê importado	preço por litro	R\$ 176,55	
NACIONAL					
13.5	02.013.00	Azuma Comum	de 521 a 670 ml	R\$ 18,83	



13.6	02.013.00	Azuma Comum	de 4001 a 5000 ml	R\$ 152,63	
13.7	02.013.00	Azuma Dourado	até 180 ml	R\$ 17,99	
13.8	02.013.00	Azuma Dourado	de 671 a 760 ml	R\$ 38,17	
13.9	02.013.00	Azuma Guinjô	de 671 a 760 ml	R\$ 128,52	
13.10	02.013.00	Azuma Soft	de 671 a 760 ml	R\$ 30,68	
13.11	02.013.00	Azuma Mirim	de 4001 a 5000 ml	R\$ 126,28	
13.12	02.013.00	Azuma Mirim (culinário)	de 361 a 520 ml	R\$ 18,23	
13.13	02.013.00	Fuji	de 671 a 760 ml	R\$ 21,27	
13.14	02.013.00	Fuji Soft	de 671 a 760 ml	R\$ 13,55	
13.15	02.013.00	Hinomoto	de 361 a 520 ml	R\$ 14,21	
13.16	02.013.00	Hinomoto	de 4001 a 5000 ml	R\$ 83,45	
13.17	02.013.00	Iki	de 671 a 760 ml	R\$ 20,75	
13.18	02.013.00	Jun Daiti	de 521 a 670 ml	R\$ 45,97	
13.19	02.013.00	Kyodai	de 671 a 760 ml	R\$ 18,38	
13.20	02.013.00	Kyodai (sabores)	de 671 a 760 ml	R\$ 16,99	
13.21	02.013.00	Sakai	de 671 a 760 ml	R\$ 24,08	
13.22	02.013.00	Sake Azuma Mix & Match (sabores)	de 671 a 760 ml	R\$ 46,97	
13.23	02.013.00	Sakerita Sabores (Todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 21,95	
13.24	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 361 a 520 ml	R\$ 19,47	
13.25	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 4001 a 5000 ml	R\$ 132,65	
13.26	02.013.00	Saquê Azuma Nama	de 671 a 760 ml	R\$ 53,64	
13.27	02.013.00	Seishu	de 671 a 760 ml	R\$ 26,00	
13.28	02.013.00	SAQUE TOKIO	de 671 a 760 ml	R\$ 14,44	
13.29	02.013.00	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê nacional	preço por litro	R\$ 39,77	

TABELA 14. STEINHAEGER**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
14.1	02.014.00	Schlichte	de 671 a 760 ml	R\$ 158,28	
14.2	02.014.00	Schlichte Golden Shoes	de 671 a 760 ml	R\$ 349,98	
14.3	02.014.00	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger importado	preço por litro	R\$ 246,39	

NACIONAL

14.4	02.014.00	Schüss	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,98	
14.5	02.014.00	Steinhaeger Becosa	de 761 a 1000 ml	R\$ 37,41	
14.6	02.014.00	Steinhaeger Dubar Loewe	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,85	
14.7	02.014.00	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger nacional	preço por litro	R\$ 35,14	

TABELA 15. TEQUILA**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
15.1	02.015.00	Altos Plata	de 671 a 760 ml	R\$ 210,97	
15.2	02.015.00	Don Julio 1942	de 671 a 760 ml	R\$ 1.919,96	
15.3	02.015.00	Don Julio Añejo	de 671 a 760 ml	R\$ 385,05	



15.4	02.015.00	Don Julio Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 292,55	
15.5	02.015.00	Don Julio Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 354,68	
15.6	02.015.00	El Jimador Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 152,46	
15.7	02.015.00	El Jimador Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 149,79	
15.8	02.015.00	Espolón (todas)	de 671 a 760 ml	R\$ 231,74	
15.9	02.015.00	Herradura (Añejo, Blanco, Reposado)	de 671 a 760 ml	R\$ 238,40	
15.10	02.015.00	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 760 ml	R\$ 136,17	
15.11	02.015.00	José Cuervo Reserva - Platino	de 671 a 760 ml	R\$ 535,76	
15.12	02.015.00	José Cuervo Silver (branca)	de 671 a 760 ml	R\$ 135,95	
15.13	02.015.00	José Cuervo Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 219,33	
15.14	02.015.00	Patron Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 331,03	
15.15	02.015.00	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 760 ml	R\$ 417,87	
15.16	02.015.00	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 276,96	
15.17	02.015.00	Reserva 1800 Cristalino	de 671 a 760 ml	R\$ 482,58	
15.18	02.015.00	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 277,58	
15.19	02.015.00	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila premium	preço por litro	R\$ 192,13	
15.20	02.015.00	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila super premium	preço por litro	R\$ 521,18	

**TABELA 16. UÍSQUE
IMPORTADO ATÉ 8 ANOS**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
16.1	02.016.00	Ballantines 8 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 75,84	
16.2	02.016.00	Ballantines 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 91,67	
16.3	02.016.00	Ballantine's American Barrel	de 671 a 760 ml	R\$ 95,79	
16.4	02.016.00	Black & White	de 671 a 760 ml	R\$ 59,37	
16.5	02.016.00	Black & White	de 761 a 1000 ml	R\$ 78,06	
16.6	02.016.00	Buchanan's Master	de 671 a 760 ml	R\$ 200,56	
16.7	02.016.00	Cutty Sark 8 anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 71,85	
16.8	02.016.00	Dewar's White Label	de 671 a 760 ml	R\$ 89,11	
16.9	02.016.00	Famous Grouse	de 671 a 760 ml	R\$ 96,02	
16.10	02.016.00	Grants 8 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 78,62	
16.11	02.016.00	Grants 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 90,40	
16.12	02.016.00	Jameson	de 671 a 760 ml	R\$ 115,32	
16.13	02.016.00	Jameson	de 761 a 1000 ml	R\$ 124,11	
16.14	02.016.00	JB 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 104,79	
16.15	02.016.00	Johnnie Walker Blonde	de 671 a 760 ml	R\$ 102,84	
16.16	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 361 a 520 ml	R\$ 60,22	
16.17	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 760 ml	R\$ 80,59	
16.18	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 98,66	
16.19	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 1501 a 2000 ml	R\$ 189,90	
16.20	02.016.00	Teacher's	de 761 a 1000 ml	R\$ 64,09	



16.21	02.016.00	White Horse	de 361 a 520 ml	R\$ 49,87	
16.22	02.016.00	White Horse	de 671 a 760 ml	R\$ 69,98	
16.23	02.016.00	White Horse	de 761 a 1000 ml	R\$ 89,46	
16.24	02.016.00	Willian Lawson's	de 761 a 1000 ml	R\$ 73,11	
16.25	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque até 08 anos importado	preço por litro	R\$ 104,41	
IMPORTADO ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS					
16.26	02.016.00	Aberfeldy 12 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 324,92	
16.27	02.016.00	Ardbeg Single Malt	de 671 a 760 ml	R\$ 718,16	
16.28	02.016.00	Auchentoshan American Oak	de 671 a 760 ml	R\$ 368,40	
16.29	02.016.00	Ballantines 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 125,33	
16.30	02.016.00	Ballantines 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 155,39	
16.31	02.016.00	Bowmore 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 542,93	
16.32	02.016.00	Buchanan's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 197,64	
16.33	02.016.00	Cardhu	de 761 a 1000 ml	R\$ 445,33	
16.34	02.016.00	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 130,00	
16.35	02.016.00	Chivas Regal 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 154,47	
16.36	02.016.00	Chivas Regal Extra	de 671 a 760 ml	R\$ 189,06	
16.37	02.016.00	Dewar's 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 133,91	
16.38	02.016.00	Dewar's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 149,76	
16.39	02.016.00	Glenfiddich Special	de 671 a 760 ml	R\$ 402,28	
16.40	02.016.00	Glenkinchie	de 671 a 760 ml	R\$ 436,86	
16.41	02.016.00	Glenmorangie Original	de 671 a 760 ml	R\$ 557,55	
16.42	02.016.00	Hakushu 12	de 671 a 760 ml	R\$ 982,50	
16.43	02.016.00	Hibiki Japanese Harmony	de 671 a 760 ml	R\$ 829,27	
16.44	02.016.00	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 760 ml	R\$ 139,07	
16.45	02.016.00	Johnnie Walker Black Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 174,80	
16.46	02.016.00	Johnnie Walker Double Black	de 761 a 1000 ml	R\$ 233,70	
16.47	02.016.00	Laphroaig 10 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 629,06	
16.48	02.016.00	Laphroaig Select	de 671 a 760 ml	R\$ 736,32	
16.49	02.016.00	Logan	de 671 a 760 ml	R\$ 132,67	
16.50	02.016.00	Macallan Double Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 1.068,97	
16.51	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 12	de 671 a 760 ml	R\$ 1.038,16	
16.52	02.016.00	Macallan Rare Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 4.544,95	
16.53	02.016.00	Macallan Reflexion Decanter	de 671 a 760 ml	R\$ 20.584,50	
16.54	02.016.00	Old Parr	de 671 a 760 ml	R\$ 123,89	
16.55	02.016.00	Old Parr	de 761 a 1000 ml	R\$ 162,47	
16.56	02.016.00	Old Parr Silver	de 761 a 1000 ml	R\$ 171,70	
16.57	02.016.00	Suntory Chita	de 671 a 760 ml	R\$ 492,39	
16.58	02.016.00	Talisker	de 671 a 760 ml	R\$ 452,17	



16.59	02.016.00	The Glenlivet Founders Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 307,44	
16.60	02.016.00	The Singleton Dufftown	de 671 a 760 ml	R\$ 210,07	
16.61	02.016.00	Yamazaki 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 1.347,28	
16.62	02.016.00	Yamazaki Distillers Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 1.190,00	
16.63	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 08 anos até 12 anos importado	preço por litro	R\$ 320,54	
IMPORTADO ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS					
16.64	02.016.00	Chivas Regal 13 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 199,97	
16.65	02.016.00	Chivas XV	de 671 a 760 ml	R\$ 326,06	
16.66	02.016.00	Dewar's 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 263,94	
16.67	02.016.00	Dimple 15 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 464,83	
16.68	02.016.00	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 717,76	
16.69	02.016.00	Johnnie Walker Gold Label Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 289,71	
16.70	02.016.00	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 760 ml	R\$ 490,50	
16.71	02.016.00	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 745,09	
16.72	02.016.00	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 512,87	
16.73	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 12 anos até 15 anos importado	preço por litro	R\$ 492,06	
IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS					
16.74	02.016.00	Ballantines 17 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 420,05	
16.75	02.016.00	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 671,96	
16.76	02.016.00	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 543,81	
16.77	02.016.00	Dewar's 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 679,05	
16.78	02.016.00	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.064,53	
16.79	02.016.00	Johnnie Walker 18	de 671 a 760 ml	R\$ 551,78	
16.80	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 18	de 671 a 760 ml	R\$ 4.826,00	
16.81	02.016.00	Old Parr 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 423,12	
16.82	02.016.00	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 898,94	
16.83	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por litro	R\$ 797,92	
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS					
16.84	02.016.00	Johnnie Walker Blue George V	de 671 a 760 ml	R\$ 4.350,23	
16.85	02.016.00	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 760 ml	R\$ 1.495,26	
16.86	02.016.00	Johnnie Walker Odyssey	de 671 a 760 ml	R\$ 11.955,00	
16.87	02.016.00	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.164,99	
16.88	02.016.00	The John Walker	de 671 a 760 ml	R\$ 26.600,00	
16.89	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 18 anos até 21 anos importado	preço por litro	R\$ 4.736,82	
IMPORTADO ACIMA DE 21 ANOS					
16.90	02.016.00	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 3.230,18	
16.91	02.016.00	Dewar's 25 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.295,40	
16.92	02.016.00	Royal Salute 38 years	de 361 a 520 ml	R\$ 10.695,00	
BOURBON OU TENNESSE					
16.93	02.016.00	Buffalo Trace	de 671 a 760 ml	R\$ 185,95	
16.94	02.016.00	Bulleit	de 671 a 760 ml	R\$ 223,89	
16.95	02.016.00	Evan Williams Black Label	de 761 a 1000	R\$ 164,62	



			ml		
16.96	02.016.00	Jack Daniels	de 181 a 270 ml	R\$ 45,64	
16.97	02.016.00	Jack Daniels	de 361 a 520 ml	R\$ 71,03	
16.98	02.016.00	Jack Daniels	de 761 a 1000 ml	R\$ 154,41	
16.99	02.016.00	Jack Daniels Gentleman Jack	de 761 a 1000 ml	R\$ 224,43	
16.100	02.016.00	Jack Daniels Sinatra	de 761 a 1000 ml	R\$ 914,25	
16.101	02.016.00	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 760 ml	R\$ 321,38	
16.102	02.016.00	Jim Beam Black	de 761 a 1000 ml	R\$ 173,54	
16.103	02.016.00	Jim Beam Rye	de 671 a 760 ml	R\$ 189,38	
16.104	02.016.00	Jim Beam White	de 761 a 1000 ml	R\$ 120,08	
16.105	02.016.00	Maker's Mark	de 671 a 760 ml	R\$ 228,62	
16.106	02.016.00	Wild Turkey 101 Bourbon	de 671 a 760 ml	R\$ 294,73	
16.107	02.016.00	Wild Turkey 81 Bourbon	de 761 a 1000 ml	R\$ 249,11	
16.108	02.016.00	Woodford Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 242,67	
16.109	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bourbon ou tennessee	preço por litro	R\$ 214,55	
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL					
16.110	02.016.00	Bell's	de 671 a 760 ml	R\$ 50,55	
16.111	02.016.00	Passport	de 521 a 670 ml	R\$ 43,55	
16.112	02.016.00	Passport	de 761 a 1000 ml	R\$ 56,91	
16.113	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro	R\$ 62,46	
NACIONAL					
16.114	02.016.00	Cockland Gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 44,07	
16.115	02.016.00	Mark One	de 761 a 1000 ml	R\$ 31,46	
16.116	02.016.00	Old Kings	de 761 a 1000 ml	R\$ 59,95	
16.117	02.016.00	Wall Street	de 761 a 1000 ml	R\$ 49,94	
16.118	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque nacional	preço por litro	R\$ 46,01	
TABELA 17. VERMUTE E SIMILARES					
IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
17.1	02.017.00	Antica Formula (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 490,54	
17.2	02.017.00	Carpano Bianco (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 151,17	
17.3	02.017.00	Carpano Classico (Italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 177,94	
17.4	02.017.00	Carpano Dry (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 176,44	
17.5	02.017.00	Carpano Punt & Mês (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 216,24	
17.6	02.017.00	Cinzano 1757	de 761 a 1000 ml	R\$ 261,35	
17.7	02.017.00	Martini Riserva Ambratto	de 671 a 760 ml	R\$ 186,66	



17.8	02.017.00	Martini Riserva Rubino	de 671 a 760 ml	R\$ 187,50	
17.9	02.017.00	Noilly Prat	de 671 a 760 ml	R\$ 143,81	
17.10	02.017.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares importado	preço por litro	R\$ 234,08	
NACIONAL E MERCOSUL					
17.11	02.017.00	Cinzano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,47	
17.12	02.017.00	Cortezano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,82	
17.13	02.017.00	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 671 a 760 ml	R\$ 43,66	
17.14	02.017.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares nacional e Mercosul	preço por litro	R\$ 49,53	
TABELA 18. VODKA					
IMPORTADO					
ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
18.1	02.018.00	Absolut	de 671 a 760 ml	R\$ 89,92	
18.2	02.018.00	Absolut	de 761 a 1000 ml	R\$ 101,28	
18.3	02.018.00	Absolut - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 95,78	
18.4	02.018.00	Absolut - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 113,26	
18.5	02.018.00	Absolut Elyx	de 671 a 760 ml	R\$ 206,25	
18.6	02.018.00	Absolut Elyx	de 1501 a 2000 ml	R\$ 509,82	
18.7	02.018.00	Beluga Noble	de 671 a 760 ml	R\$ 289,61	
18.8	02.018.00	Belvedere Pure	de 671 a 760 ml	R\$ 187,62	
18.9	02.018.00	Ciroc	de 671 a 760 ml	R\$ 176,17	
18.10	02.018.00	Ciroc - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 197,27	
18.11	02.018.00	Finlandia	de 761 a 1000 ml	R\$ 102,84	
18.12	02.018.00	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 172,83	
18.13	02.018.00	Grey Goose Essences (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 192,31	
18.14	02.018.00	Grey Goose Original	de 181 a 270 ml	R\$ 72,16	
18.15	02.018.00	Grey Goose Original	de 671 a 760 ml	R\$ 154,83	
18.16	02.018.00	Grey Goose Original	de 1001 a 1500 ml	R\$ 336,36	
18.17	02.018.00	Haku	de 671 a 760 ml	R\$ 214,62	
18.18	02.018.00	Ketel One	de 761 a 1000 ml	R\$ 100,81	
18.19	02.018.00	Ketel One Botanical (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 106,58	
18.20	02.018.00	Ketel One Citroen / Grapefruit	de 671 a 760 ml	R\$ 103,96	
18.21	02.018.00	Ministry Black Edition	de 671 a 760 ml	R\$ 97,59	
18.22	02.018.00	Ministry Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 79,26	
18.23	02.018.00	Pravda	de 671 a 760 ml	R\$ 190,09	
18.24	02.018.00	Stolichnaya	de 671 a 760 ml	R\$ 84,87	
18.25	02.018.00	Stolichnaya	de 761 a 1000 ml	R\$ 91,55	
18.26	02.018.00	Stolichnaya (Blueberry, Vanilla)	de 671 a 760 ml	R\$ 150,22	
18.27	02.018.00	Stolichnaya Elit	de 671 a 760 ml	R\$ 636,35	
18.28	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada premium	preço por litro	R\$ 149,80	



18.29	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importadasuper premium	preço por litro	R\$ 302,82	
NACIONAL					
18.30	02.018.00	Aragon	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,99	
18.31	02.018.00	Askov	de 361 a 520 ml	R\$ 7,41	
18.32	02.018.00	Askov	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,62	
18.33	02.018.00	Askov	de 1501 a 2000 ml	R\$ 29,49	
18.34	02.018.00	Balalaika	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,05	
18.35	02.018.00	Barkov	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,45	
18.36	02.018.00	Corote (vodka)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,74	
18.37	02.018.00	Dubar Zvonka Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,26	
18.38	02.018.00	Kadov	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,27	
18.39	02.018.00	Kamarada	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,85	
18.40	02.018.00	Kovak Premium	de 761 a 1000 ml	R\$ 44,85	
18.41	02.018.00	Krakovia Tridestilada	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,74	
18.42	02.018.00	Kriskof	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,03	
18.43	02.018.00	Leonoff	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,56	
18.44	02.018.00	Liquid	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,88	
18.45	02.018.00	Moscowita	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,04	R\$ 10,32
18.46	02.018.00	Natasha	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,79	
18.47	02.018.00	Orloff	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,81	
18.48	02.018.00	Orloff	de 1501 a 2000 ml	R\$ 54,04	
18.49	02.018.00	Polak	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,59	
18.50	02.018.00	Polara	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,23	
18.51	02.018.00	Raykoff	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,89	
18.52	02.018.00	Roskof	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,83	
18.53	02.018.00	Skadi	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,12	
18.54	02.018.00	Skarloff	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,59	
18.55	02.018.00	Skarloff Seven	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,14	
18.56	02.018.00	Skyy	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,31	
18.57	02.018.00	Smirnoff Red	de 521 a 670 ml	R\$ 29,59	
18.58	02.018.00	Smirnoff Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,39	
18.59	02.018.00	Smirnoff Red	de 1501 a 2000	R\$ 64,90	



			ml		
18.60	02.018.00	Vorus	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,33	
18.61	02.018.00	Intencion	de 361 a 520 ml	R\$ 11,77	
18.62	02.018.00	Intencion	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,06	
18.63	02.018.00	Intencion 50 double black	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,63	
18.64	02.018.00	Nordka standard	de 761 a 1000 ml	R\$ 30,93	
18.65	02.018.00	Rayslof	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,65	
18.66	02.018.00	Spollov	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,41	
18.67	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional popular	preço por litro	R\$ 17,65	
18.68	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional premium	preço por litro	R\$ 40,19	

TABELA 19. DERIVADOS DE VODKA**NACIONAL**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
19.1	02.019.00	Kadov (Cranberry e Vanilla)	de 761 a 1000 ml	R\$ 49,99	
19.2	02.019.01	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,94	
19.3	02.019.02	Skyy Infusions	de 671 a 760 ml	R\$ 48,66	
19.4	02.019.03	Smirnoff Infusions (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 48,73	
19.5	02.019.04	Vorus (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,95	
19.6	02.019.05	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional	preço por litro	R\$ 39,28	

TABELA 20. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
20.1	02.021.00	Bagaceira Neto Costa	de 761 a 1000 ml	R\$ 255,21	

NACIONAL

20.2	02.021.00	Grappa Miolo	de 361 a 520 ml	R\$ 117,82	
------	-----------	--------------	-----------------	------------	--

TABELA 21. SIDRA E SIMILARES**NACIONAL**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
21.1	02.022.00	Líder	de 521 a 670 ml	R\$ 11,26	
21.2	02.022.00	Sidra Cereser (todas)	de 1501 a 2000 ml	R\$ 60,50	
21.3	02.022.00	Sidra Cereser Tradicional	lata até 270 ml	R\$ 5,95	
21.4	02.022.00	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml	R\$ 16,96	
21.5	02.022.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sidra nacional	preço por litro	R\$ 23,90	

TABELA 22. SANGRIAS E COQUETÉIS**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
22.1	02.023.00	Diego Zamora 43 Horchata	de 671 a 760 ml	R\$ 186,34	
22.2	02.023.00	Seagers Negroni	de 761 a 1000	R\$ 54,04	



			ml		
22.3	02.023.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares importado	preço por litro	R\$ 198,09	
NACIONAL					
22.4	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 4,50	
22.5	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 1501 a 2000 ml	R\$ 9,68	
22.6	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 2501 a 5000 ml	R\$ 19,46	
22.7	02.023.00	Ararinha (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 5,42	
22.8	02.023.00	Askov (Sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,72	
22.9	02.023.00	Askov (Sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,05	
22.10	02.023.00	Bacardi - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,86	
22.11	02.023.00	Baianinha (Todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 7,06	
22.12	02.023.00	Baianinha (Todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,20	
22.13	02.023.00	Balalaika Fruits	de 361 a 520 ml	R\$ 8,86	
22.14	02.023.00	Balalaika Fruits	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,12	
22.15	02.023.00	Balalaika Ice (todas)	de 271 a 360 ml	R\$ 3,71	
22.16	02.023.00	Barkov (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,48	
22.17	02.023.00	Black Night	de 271 a 360 ml	R\$ 3,26	
22.18	02.023.00	Black Street	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,50	
22.19	02.023.00	Branca de Neve (Coco)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,90	
22.20	02.023.00	Caldezano	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,20	
22.21	02.023.00	Cana Blue	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,73	
22.22	02.023.00	Canelinha Da Rocha	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,84	
22.23	02.023.00	Caninha da Roça (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,30	
22.24	02.023.00	Cantinho do Vale	de 761 a 1000 ml	R\$ 5,02	
22.25	02.023.00	Cantinho do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 10,38	
22.26	02.023.00	Cantinho do Vale	de 3001 a 4000 ml	R\$ 26,14	
22.27	02.023.00	Cantinho do Vale	de 4001 a 5000 ml	R\$ 27,55	
22.28	02.023.00	Carga Rápida (Amendoim)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,20	
22.29	02.023.00	Catuaba Felina	de 361 a 520 ml	R\$ 5,14	
22.30	02.023.00	Catuabom	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,27	
22.31	02.023.00	Chope de Vinho Badra & Badra	de 271 a 360 ml	R\$ 6,39	
22.32	02.023.00	Chope de Vinho Badra & Badra	de 521 a 670 ml	R\$ 9,48	
22.33	02.023.00	Chope de Vinho Stempel (todos)	de 271 a 360 ml	R\$ 6,27	
22.34	02.023.00	Chope de Vinho Stempel (todos)	de 521 a 670 ml	R\$ 9,40	
22.35	02.023.00	Contini (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,54	R\$ 26,82



22.36	02.023.00	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,74	
22.37	02.023.00	Coquetel do Vale	de 671 a 760 ml	R\$ 4,16	
22.38	02.023.00	Coquetel do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 8,50	
22.39	02.023.00	Corote Gin & Tônica	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 5,49	
22.40	02.023.00	Corote Ice (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,07	
22.41	02.023.00	Corote Pink Limonade	Lata até 270 ml	R\$ 6,25	
22.42	02.023.00	Corote Sex On The Beach	Lata até 270 ml	R\$ 6,33	
22.43	02.023.00	Corote Tropicália	Lata até 270 ml	R\$ 6,33	
22.44	02.023.00	Dimel	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,51	
22.45	02.023.00	Do Barril Sabores (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,41	
22.46	02.023.00	Duelo (Fabricantes Vinhos Duelo)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,83	
22.47	02.023.00	Duelo (Fabricantes Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 5,10	
22.48	02.023.00	Festini	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,21	
22.49	02.023.00	Fiorini	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,36	
22.50	02.023.00	Fuego Loco	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,99	
22.51	02.023.00	Gin Tônica QN	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,02	
22.52	02.023.00	Gold Camel (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,22	
22.53	02.023.00	Gotas do Vale	de 521 a 670 ml	R\$ 8,59	
22.54	02.023.00	Japira (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,75	
22.55	02.023.00	Japira (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 6,99	
22.56	02.023.00	Kovak Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 4,99	
22.57	02.023.00	Leonoff (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,23	
22.58	02.023.00	Leonoff Gin Pineberry	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,53	
22.59	02.023.00	Lunae Salton Clericot	de 671 a 760 ml	R\$ 24,49	
22.60	02.023.00	Lunae Salton Sangria	de 671 a 760 ml	R\$ 25,27	
22.61	02.023.00	Natasha Hits (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,99	
22.62	02.023.00	Paizano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,77	
22.63	02.023.00	Palhinha com Mel	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,75	
22.64	02.023.00	Paratini	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,42	
22.65	02.023.00	Paratudo	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,78	
22.66	02.023.00	Paratudo Citrus	de 181 a 360 ml	R\$ 5,48	
22.67	02.023.00	Pitu Limão	lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,39	
22.68	02.023.00	Raykoff Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 6,07	
22.69	02.023.00	Roskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,72	
22.70	02.023.00	Sangue do Vale	de 3001 a 5000 ml	R\$ 22,90	
22.71	02.023.00	Skarloff Flavors	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,83	



			ml		
22.72	02.023.00	Skol Beats Senses	lata até 270 ml	R\$ 6,01	
22.73	02.023.00	Skol Beats Senses	vidro de 260 a 360 ml	R\$ 7,43	
22.74	02.023.00	Tem Tudo Mel e Pequi	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,09	
22.75	02.023.00	Tequiloka	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,98	
22.76	02.023.00	Torquay negroni	de 671 a 760 ml	R\$ 94,71	
22.77	02.023.00	Videira da Serra	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,41	
22.78	02.023.00	Vim do Vale	de 671 a 760 ml	R\$ 4,24	
22.79	02.023.00	Vim do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 8,79	
22.80	02.023.00	Cabaré fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 33,43	
22.81	02.023.00	Cantina da serra	até 360 ml	R\$ 6,26	
22.82	02.023.00	Cantina da serra	de 1001 a 1500 ml	R\$ 14,76	
22.83	02.023.00	Cantina da serra	de 2501 a 4500 ml	R\$ 62,58	
22.84	02.023.00	Cantina da serra	de 4501 a 5000 ml	R\$ 26,77	
22.85	02.023.00	Cantina da serra	de 671 a 760 ml	R\$ 15,64	
22.86	02.023.00	Cantina da serra	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,28	
22.87	02.023.00	Capricho	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,05	
22.88	02.023.00	Capricho marula	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,52	
22.89	02.023.00	Chicote	de 361 a 520 ml	R\$ 2,21	
22.90	02.023.00	Coiole	de 361 a 520 ml	R\$ 4,12	
22.91	02.023.00	Comary coquetel	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,24	
22.92	02.023.00	Espartha vinho	até 360 ml	R\$ 4,32	
22.93	02.023.00	Espartha vinho	de 521 a 670 ml	R\$ 8,25	
22.94	02.023.00	Intencion	até 360 ml	R\$ 5,40	
22.95	02.023.00	Master gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,60	
22.96	02.023.00	Ninnoff (original, caipiroska, caipiblu, caipired)	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,76	
22.97	02.023.00	Ninnoff gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,98	
22.98	02.023.00	Ninnoff original e saborizada	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,76	
22.99	02.023.00	Ninnoff vip	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,74	
22.100	02.023.00	Ousadia	até 360 ml	R\$ 4,09	
22.101	02.023.00	Ousadia	de 361 a 520 ml	R\$ 6,23	
22.102	02.023.00	Padre anchieta	de 361 a 520 ml	R\$ 10,43	
22.103	02.023.00	Pink moon	até 360 ml	R\$ 3,95	
22.104	02.023.00	Pink moon	de 1501 a 2000 ml	R\$ 26,31	
22.105	02.023.00	Pink moon	de 521 a 670 ml	R\$ 10,56	
22.106	02.023.00	Rayslof	até 360 ml	R\$ 6,39	
22.107	02.023.00	Rayslof	de 761 a 1000	R\$ 13,06	



			ml		
22.108	02.023.00	Safadona	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,60	
22.109	02.023.00	Teleco teco limão	de 361 a 520 ml	R\$ 4,15	
22.110	02.023.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares nacional	preço por litro	R\$ 23,31	

TABELA 23. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS**IMPORTADO**

ITEM	CEST	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
23.1	02.999.00	Black & White Orange	de 671 a 760 ml	R\$ 64,65	
23.2	02.999.00	Gordon's Elderflower	de 671 a 760 ml	R\$ 84,07	
23.3	02.999.00	Larios Rose / Larios Fresa	de 671 a 760 ml	R\$ 111,94	
23.4	02.999.00	Tanqueray Rangpur	de 671 a 760 ml	R\$ 136,80	
23.5	02.999.00	Tanqueray Rangpur Lime	de 671 a 760 ml	R\$ 126,01	
23.6	02.999.00	Tanqueray Royale	de 671 a 760 ml	R\$ 129,15	
23.7	02.999.00	Tanqueray Sevilla	de 671 a 760 ml	R\$ 134,56	

NACIONAL

23.8	02.999.00	51 Assinatura Smoked	de 671 a 760 ml	R\$ 43,53	
23.9	02.999.00	51 Mel com Toque de Limão	de 671 a 760 ml	R\$ 37,91	
23.10	02.999.00	51 Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,03	R\$ 22,31
23.11	02.999.00	Bala Blue	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,93	
23.12	02.999.00	Bala Cream	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,57	
23.13	02.999.00	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 ml	R\$ 10,61	
23.14	02.999.00	Cereser ICE	de 521 a 670 ml	R\$ 17,35	
23.15	02.999.00	Cereser Spritz	lata até 270 ml	R\$ 6,14	
23.16	02.999.00	Cereser Spritz	de 521 a 670 ml	R\$ 17,94	
23.17	02.999.00	Chanceler	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,55	
23.18	02.999.00	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	R\$ 19,02	
23.19	02.999.00	Chuva de Prata	de 1501 a 2000 ml	R\$ 70,58	
23.20	02.999.00	Domecq	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,60	
23.21	02.999.00	Domus	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,78	
23.22	02.999.00	Dreher	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,87	
23.23	02.999.00	Gordons Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 81,56	
23.24	02.999.00	Gordons Sicilian Lemon	de 671 a 760 ml	R\$ 79,70	
23.25	02.999.00	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,39	
23.26	02.999.00	Porto Santo Maçã Verde	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,34	
23.27	02.999.00	Presidente	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,59	
23.28	02.999.00	Presidente com Mel	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,78	
23.29	02.999.00	Sidra Cereser sabores	de 521 a 670 ml	R\$ 18,51	
23.30	02.999.00	Smirnoff Ice Red	lata até 270 ml	R\$ 7,59	
23.31	02.999.00	Smirnoff Ice Red	vidro de 271 a	R\$ 8,71	



			360 ml		
23.32	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic	lata até 270 ml	R\$ 14,54	
23.33	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 20,66	
23.34	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic Sevilla	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 20,93	
23.35	02.999.00	Theros Red Fruits	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,69	
23.36	02.999.00	Torquay Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 82,98	
23.37	02.999.00	Ypioca Lima- Limão	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,68	
23.38	02.999.00	Black eight honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,23	
23.39	02.999.00	Black skull draft beer	de 521 a 760 ml	R\$ 7,46	
23.40	02.999.00	Black skull marula draft	de 521 a 760 ml	R\$ 7,46	
23.41	02.999.00	Blue spirit ice	de 271 a 360 ml	R\$ 6,99	
23.42	02.999.00	Cabará ice (todos)	até 270 ml	R\$ 6,26	
23.43	02.999.00	Cabará ice (todos)	de 271 a 360 ml	R\$ 7,55	
23.44	02.999.00	Cristal do sol	de 521 a 760 ml	R\$ 4,65	
23.45	02.999.00	Encosta do sol	de 521 a 760 ml	R\$ 7,77	
23.46	02.999.00	Jurubeba vaqueiro do norte	de 521 a 760 ml	R\$ 8,89	
23.47	02.999.00	Lider	de 521 a 760 ml	R\$ 10,57	
23.48	02.999.00	Lider draft beer	de 521 a 760 ml	R\$ 10,95	
23.49	02.999.00	Lider gold	de 521 a 760 ml	R\$ 10,02	
23.50	02.999.00	Lider maçã	de 521 a 760 ml	R\$ 10,20	
23.51	02.999.00	Ninnoff gin	de 271 a 360 ml	R\$ 4,49	
23.52	02.999.00	Ousadia	de 271 a 360 ml	R\$ 3,96	
23.53	02.999.00	Ousadia	de 361 a 520 ml	R\$ 5,02	
23.54	02.999.00	Pullman	de 521 a 760 ml	R\$ 7,32	
23.55	02.999.00	Raiz selvagem	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,62	
23.56	02.999.00	Selvagem aperitivo bitt	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,03	
23.57	02.999.00	Skull ice	de 271 a 360 ml	R\$ 4,07	
23.58	02.999.00	Syn ice	de 271 a 360 ml	R\$ 3,19	
23.59	02.999.00	Tequilero fiesta	de 271 a 360 ml	R\$ 3,82	
23.60	02.999.00	We.mix	de 271 a 360 ml	R\$ 3,71	
23.61	02.999.01	Kriskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,41	
23.62	02.023.00	Pravoika (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,16	
23.63	02.023.00	Pravoika (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,35	

CAPÍTULO II IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para bebidas alcoólicas será 61,56% (sessenta e um inteiros, e cinquenta e seis centésimos por cento).

§ 1º Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento



destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula: IVA-ST ajustado = $[(1+IVA-ST \text{ original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, na qual:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no “caput”;
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

§ 2º O IVA-ST indicado no “caput” deste artigo:

- 1 - aplica-se no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025;
- 2 - corresponderá a 109,63% (cento e nove inteiros, e sessenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 1º do Capítulo II do Anexo V poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31 de agosto de 2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30 de setembro de 2025, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do “caput” deste artigo poderá acarretar:

- 1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;
- 2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% (cento e nove inteiros, e sessenta e três centésimos por cento) enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO DICAR Nº 036, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-36/24



MÊS / ANO DO VENCIMENTO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JAN EIRO	2,6071	2,4054	2,2006	2,2007	2,2008	1,1009	1,1010	1,1011	1,1012	1,1013	1,1014	1,1015	1,1016	0,0017	0,0018	0,0019	0,0020	0,0021	0,0022	0,0023	0,0024
FEV EIRO	2,5963	2,4944	2,2906	2,2907	2,2908	1,1909	1,1910	1,1911	1,1912	1,1913	1,1914	1,1915	1,1916	0,0917	0,0918	0,0919	0,0920	0,0921	0,0922	0,0923	0,0924
MAR ÇO	2,5825	2,4827	2,2808	2,2809	2,2810	1,1811	1,1812	1,1813	1,1814	1,1815	1,1816	1,1817	1,1818	0,0819	0,0820	0,0821	0,0822	0,0823	0,0824	0,0825	0,0826
ABR IL	2,5707	2,4703	2,2700	2,2701	2,2702	1,1703	1,1704	1,1705	1,1706	1,1707	1,1708	1,1709	1,1710	0,0711	0,0712	0,0713	0,0714	0,0715	0,0716	0,0717	0,0718
MAI O	2,5584	2,4580	2,2582	2,2583	2,2584	1,1585	1,1586	1,1587	1,1588	1,1589	1,1590	1,1591	1,1592	0,0593	0,0594	0,0595	0,0596	0,0597	0,0598	0,0599	0,0600
JUN HO	2,5461	2,4462	2,2467	2,2468	2,2469	1,1470	1,1471	1,1472	1,1473	1,1474	1,1475	1,1476	1,1477	0,0478	0,0479	0,0480	0,0481	0,0482	0,0483	0,0484	0,0485
JUL HO	2,5332	2,4337	2,2340	2,2341	2,2342	1,1343	1,1344	1,1345	1,1346	1,1347	1,1348	1,1349	1,1350	0,0351	0,0352	0,0353	0,0354	0,0355	0,0356	0,0357	0,0358
AGO STO	2,5203	2,4205	2,2211	2,2212	2,2213	1,1214	1,1215	1,1216	1,1217	1,1218	1,1219	1,1220	1,1221	0,0222	0,0223	0,0224	0,0225	0,0226	0,0227	0,0228	0,0229
SET EMB RO	2,5074	2,4075	2,2082	2,2083	2,2084	1,1085	1,1086	1,1087	1,1088	1,1089	1,1090	1,1091	1,1092	0,0093	0,0094	0,0095	0,0096	0,0097	0,0098	0,0099	0,0100
OUT UBR	2,4945	2,3946	2,1953	2,1954	2,1955	1,0956	1,0957	1,0958	1,0959	1,0960	1,0961	1,0962	1,0963	0,0964	0,0965	0,0966	0,0967	0,0968	0,0969	0,0970	0,0971



O	4 9 5 7	3 2 1 3	1 7 1 6	0 4 9 8	9 2 6 1	8 0 4 2	6 8 4 2	5 6 3 5	4 4 3 5	3 2 3 5	2 0 3 5	0 7 7 3	9 4 4 7	8 2 1 7	7 0 1 7	5 8 1 7	4 6 1 7	3 4 1 7	2 1 8 3	0 9 0 0	
NOV EMB RO	2 4 8 3 2	2 3 0 7 5	2 1 6 9 4	2 0 3 5 8	1 9 1 9 4	1 7 4 2 2	1 6 7 4 2	1 5 5 3 5	1 4 3 5 5	1 3 3 5 5	1 1 3 5 5	1 0 6 7 7	0 9 3 4 3	8 8 1 7 7	7 6 9 7 7	0 5 7 1 7	0 4 5 1 7	0 3 7 1 7	0 2 5 1 7	0 0 8 1 9	0 0 0 0 0
DEZ EMB RO	2 4 6 8 4	2 2 9 2 8	2 1 5 1 4	2 0 2 9 8	1 9 0 4 7	1 7 8 4 2	1 6 6 4 2	1 5 4 3 5	1 4 2 3 5	1 3 3 3 5	1 1 3 3 5	1 0 5 3 1	0 9 2 5 1	2 8 0 1 7	6 6 8 1 7	5 6 6 1 7	4 4 6 1 7	4 4 6 1 7	3 2 9 1 9	1 9 6 0 0	0 0 7 0 0

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS / ANO DO VENCIMENTO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JAN EIRO	0,0127	0,0138	0,0143	0,0148	0,0153	0,0158	0,0163	0,0168	0,0173	0,0178	0,0183	0,0188	0,0193	0,0198	0,0203	0,0208	0,0213	0,0218	0,0223	0,0228	0,0233
FEV EREIRO	0,0118	0,0129	0,0134	0,0139	0,0144	0,0149	0,0154	0,0159	0,0164	0,0169	0,0174	0,0179	0,0184	0,0189	0,0194	0,0199	0,0204	0,0209	0,0214	0,0219	0,0224
MAR ÇO	0,0109	0,0120	0,0125	0,0130	0,0135	0,0140	0,0145	0,0150	0,0155	0,0160	0,0165	0,0170	0,0175	0,0180	0,0185	0,0190	0,0195	0,0200	0,0205	0,0210	0,0215
ABR IL	0,0100	0,0111	0,0116	0,0121	0,0126	0,0131	0,0136	0,0141	0,0146	0,0151	0,0156	0,0161	0,0166	0,0171	0,0176	0,0181	0,0186	0,0191	0,0196	0,0201	0,0206
MAI O	0,0091	0,0102	0,0107	0,0112	0,0117	0,0122	0,0127	0,0132	0,0137	0,0142	0,0147	0,0152	0,0157	0,0162	0,0167	0,0172	0,0177	0,0182	0,0187	0,0192	0,0197



JUN HO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
JUL HO	2	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	3	9	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUG STO	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SET EMB RO	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	9	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUT UBR O	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
NOV EMB RO	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	8	2	0	2	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2	0
DEZ EMB RO	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MÊS /AN	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	2	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

COMUNICADO DICAR N° 037, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-37/24

MÊS /AN	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



	5 2 3 2	3 5 7 0	1 9 5 7	0 6 9 8	9 4 9 1	8 2 4 2	7 0 4 2	5 8 4 2	4 6 3 5	3 4 3 5	2 2 3 5	1 0 0 6	9 6 8 5	8 4 1 7	7 2 1 7	6 0 1 7	4 8 1 7	3 6 1 7	2 4 0 9	1 1 1 4	
JULHO	2 5 1 0 3	2 3 4 0 4	2 1 8 3 1	2 0 5 9 8	1 9 3 8 9	1 8 4 4 2	1 6 9 4 2	1 5 7 3 5	1 4 5 3 5	1 3 3 3 5	1 2 1 3 5	1 0 8 9 5	0 9 5 6 3	0 8 3 1 7	0 7 1 1 7	0 5 9 1 7	0 4 7 1 7	0 4 3 5 7	0 3 5 1 7	0 2 9 1 2	0 1 2 9 0
AGOSTO	2 4 9 7 8	2 3 2 5 4	2 1 7 2 5	2 0 4 9 8	1 9 2 7 9	1 8 0 4 2	1 6 8 4 2	1 5 6 3 5	1 4 4 3 5	1 3 2 3 5	1 2 0 3 5	1 0 7 3 4	0 9 4 5 2	0 8 2 1 7	0 7 0 1 7	0 5 8 1 7	0 4 6 1 7	0 3 4 1 7	0 2 4 1 7	0 1 8 1 5	0 0 0 0
SETEMBRO	2 4 8 5 7	2 3 1 1 3	2 1 6 1 6	2 0 3 9 8	1 9 6 4 1	1 7 9 4 2	1 6 7 4 2	1 5 5 3 5	1 4 3 3 5	1 3 1 3 5	1 1 9 3 5	1 0 6 7 3	0 9 3 4 7	0 8 1 1 7	0 6 9 1 7	0 5 7 1 7	0 4 5 1 7	0 3 7 1 7	0 2 5 3 7	0 1 0 1 3	0 0 8 0
OUTUBRO	2 4 7 3 2	2 2 9 7 5	2 1 5 1 4	2 0 9 5 8	1 9 5 4 9	1 7 8 4 2	1 6 6 4 2	1 5 4 3 5	1 4 2 3 5	1 3 0 3 5	1 1 8 3 5	1 0 5 6 7	0 9 2 4 3	0 8 1 1 7	0 6 0 1 7	0 5 8 1 7	0 4 6 1 7	0 3 4 1 7	0 2 2 1 7	0 1 9 1 1	0 0 7 0
NOVEMBRO	2 4 5 8 4	2 2 8 2 8	2 1 4 1 4	2 0 1 9 8	1 8 9 4 7	1 7 7 4 2	1 6 5 4 2	1 5 3 3 5	1 4 1 3 5	1 2 9 3 5	1 1 7 3 5	1 0 4 5 1	0 9 1 3 1	0 7 9 1 7	0 6 7 1 7	0 5 5 1 7	0 4 3 1 7	0 3 1 1 7	0 2 3 1 7	0 1 8 6 9	0 0 0 0
DEZEMBRO	2 4 4 4 6	2 2 6 8 5	2 1 3 0 6	2 0 0 9 8	1 8 8 4 2	1 7 6 4 2	1 6 4 4 2	1 5 2 4 5	1 4 0 3 5	1 2 8 3 5	1 1 6 3 5	1 0 3 4 5	0 9 0 2 2	0 7 8 1 7	0 6 6 1 7	0 5 4 1 7	0 4 2 1 7	0 3 0 1 7	0 2 0 1 7	0 1 7 5 7	0 0 5 0 0

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ ANO DA LAV RAT URA DO AIIM	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 2 6	2 0 2 7	2 0 2 8	2 0 2 9	2 0 3 0	2 0 3 1	2 0 3 2	2 0 3 3	2 0 3 4
JAN EIRO	0, 0																				



	1 2 7	1 3 8	1 4 3	1 0 8	1 0 0	1 0 5	1 0 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	1 0 6	1 0 9	1 0 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	1 0 0	1 1 2 0, 0 1 0 0
FEV EREI RO	0, 0 1 0 8	0, 0 1 2 2	0, 0 1 1 5	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 0, 0 1 0 0														
MAR ÇO	0, 0 1 3 8	0, 0 1 5 3	0, 0 1 4 2	0, 0 1 0 5	0, 0 1 0 0	0, 0 1 6	0, 0 1 5	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1 7 0, 0 1 0 0						
ABRI L	0, 0 1 1 8	0, 0 1 4 1	0, 0 1 0 8	0, 0 1 0 0	0, 0 1 6	0, 0 1 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 0, 0 1 0 0							
MAI O	0, 0 1 2 3	0, 0 1 5 0	0, 0 1 2 8	0, 0 1 0 3	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1	0, 0 1 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 3	0, 0 1 1 2 0, 0 1 0 0						
JUN HO	0, 0 1 2 3	0, 0 1 5 9	0, 0 1 1 8	0, 0 1 0 0	0, 0 1 6	0, 0 1 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 2	0, 0 1 0 7 0, 0 1 0 0							
JUL HO	0, 0 1 2 9	0, 0 1 5 1	0, 0 1 1 7	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 7	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1	0, 0 1 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 3	0, 0 1 0 7 -



												0 1 1 8								
AGO STO	0, 0 1 2 9	0, 0 1 6 6	0, 0 1 2 6	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 2	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 7	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 1 1 1	0, 0 1 0 0 2 2	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 1 7	0, 0 1 1 4 -
SET EMB RO	0, 0 1 2 5	0, 0 1 5 0	0, 0 1 0 6	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 1 1 1	0, 0 1 0 0 1 1 1	0, 0 1 0 0 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 7	0, 0 1 0 0 -
OUT UBR O	0, 0 1 2 1	0, 0 1 4 1	0, 0 1 0 9	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1 8	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 1 1 1	0, 0 1 0 0 5 5	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 2	0, 0 1 0 0 -
NOV EMB RO	0, 0 1 2 5	0, 0 1 3 8	0, 0 1 0 2	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 2	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 0 0 6	0, 0 1 0 0 4 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 2	0, 0 1 0 0 -
DEZ EMB RO	0, 0 1 4 8	0, 0 1 4 7	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1 2	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0 1 1 1 6	0, 0 1 1 2	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 0 0	0, 0 1 1 2	0, 0 1 0 1 -

COMUNICADO DICAR N° 038, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-38/24

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,17 35	1,04 45	0,91 22	0,79 17	0,67 17	0,55 17	0,43 17	0,31 17	0,18 57	0,06 00
FEVEREIRO	-	1,16 35	1,03 45	0,90 22	0,78 17	0,66 17	0,54 17	0,42 17	0,30 17	0,17 57	0,05 00
MARÇO	1,27 35	1,15 31	1,02 29	0,89 17	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 17	0,16 40	0,04 00
ABRIL	1,26 35	1,14 31	1,01 23	0,88 17	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,28 17	0,15 40	0,03 00
MAIO	1,25 35	1,13 31	1,00 12	0,87 17	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,27 14	0,14 28	0,02 00
JUNHO	1,24 35	1,12 24	0,98 96	0,86 17	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,26 12	0,13 21	0,01 00
JULHO	1,23 35	1,11 06	0,97 85	0,85 17	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,25 09	0,12 14	-
AGOSTO	1,22 35	1,09 95	0,96 63	0,84 17	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,23 92	0,11 00	-
SETEMBRO	1,21 35	1,08 84	0,95 52	0,83 17	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,22 85	0,10 00	-
OUTUBRO	1,20 35	1,07 73	0,94 47	0,82 17	0,70 17	0,58 17	0,46 17	0,34 17	0,21 83	0,09 00	-
NOVEMBRO	1,19 35	1,06 67	0,93 43	0,81 17	0,69 17	0,57 17	0,45 17	0,33 17	0,20 81	0,08 00	-
DEZEMBRO	1,18 35	1,05 51	0,92 31	0,80 17	0,68 17	0,56 17	0,44 17	0,32 17	0,19 69	0,07 00	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00
FEVEREIRO	-	0,01 00									
MARÇO	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 00
ABRIL	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 00							
MAIO	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 12	0,01 00
JUNHO	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 07	0,01 00
JULHO	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 07	-



AGOSTO	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 14	-
SETEMBRO	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	-
OUTUBRO	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 00	-
NOVEMBRO	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 00	-
DEZEMBRO	0,01 00	0,01 16	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	-

COMUNICADO DICAR Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - (DOE de 04.06.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28 de junho de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28/06/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-39/24

MÊS/ANO DALAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,15 35	1,02 45	0,89 22	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 17	0,16 57	0,04 00
FEVEREIRO	-	1,14 31	1,01 29	0,88 17	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,28 17	0,15 40	0,03 00
MARÇO	1,25 35	1,13 31	1,00 23	0,87 17	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,27 17	0,14 40	0,02 00
ABRIL	1,24 35	1,12 31	0,99 12	0,86 17	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,26 14	0,13 28	0,01 00
MAIO	1,23 35	1,11 24	0,97 96	0,85 17	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,25 12	0,12 21	-
JUNHO	1,22 35	1,10 06	0,96 85	0,84 17	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,24 09	0,11 14	-
JULHO	1,21 35	1,08 95	0,95 63	0,83 17	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,22 92	0,10 00	-
AGOSTO	1,20 35	1,07 84	0,94 52	0,82 17	0,70 17	0,58 17	0,46 17	0,34 17	0,21 85	0,09 00	-
SETEMBRO	1,19 35	1,06 73	0,93 47	0,81 17	0,69 17	0,57 17	0,45 17	0,33 17	0,20 83	0,08 00	-
OUTUBRO	1,18 35	1,05 67	0,92 43	0,80 17	0,68 17	0,56 17	0,44 17	0,32 17	0,19 81	0,07 00	-
NOVEMBRO	1,17 35	1,04 51	0,91 31	0,79 17	0,67 17	0,55 17	0,43 17	0,31 17	0,18 69	0,06 00	-
DEZEMBRO	1,16 35	1,03 45	0,90 22	0,78 17	0,66 17	0,54 17	0,42 17	0,30 17	0,17 57	0,05 00	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:



MÊS/ANO DA LAVRATURA DOAIIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0100
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107	-
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114	-
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	-
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	-

COMUNICADO DIGES Nº 5, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - DOE-SP de 05/06/2024 (nº 105)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 187 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

- Sorteio 187.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): E533D57E36D4021F1978B309A975151C

- Sorteio 187.2 (Entidades Filantrópicas): 2E69BF3233F4A6EE74F109D69C56FA05

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

**COMUNICADO DICAR Nº 42, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - DOE-SP de 04/06/2024**

Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de maio de 2024.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 46.700, de 19/04/02, e no artigo 2º da Resolução Conjunta SF/SS-02, de 14/11/02, divulga, em anexo, os valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia e o correspondente custo de arrecadação, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de maio de 2024.

ANEXO**Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia Maio / 2024 Por Região Administrativa – em reais**

COD.	Região Administrativa	Arrecadação	Custo
0	GRANDE SÃO PAULO	990.174,32	242,69
1	REGISTRO	7.018,11	22,07
2	SANTOS	85.688,48	34,28
3	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	92.970,31	120,41
4	SOROCABA	115.945,64	127,46
5	CAMPINAS	347.654,23	239,72
6	RIBEIRÃO PRETO	66.915,28	57,00
7	BAURU	45.775,33	89,43
8	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	79.778,92	184,88
9	ARAÇATUBA	29.911,34	67,26
10	PRESIDENTE PRUDENTE	32.522,06	119,85
11	MARÍLIA	39.405,75	126,93
12	CENTRAL	40.189,18	63,82
13	BARRETOS	20.578,50	44,12
14	FRANCA	30.819,42	44,93



15 ITAPEVA	17.238,80	70,04
TOTAL	2.042.585,67	1.654,89

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

PORTARIA SF N° 160, DE 29 DE MAIO DE 2024 - (DOM de 03.06.2024)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n° 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 11 de maio de 2016;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de junho de 2024 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n° 257/83, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabela I

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
Valores em Reais			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.429,27	1.191,06	833,74



Casa (Térrea ou Sobrado)	1.786,59	1.429,27	1.071,95
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.667,48	1.310,17	952,85
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.548,38	1.191,06	833,74
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	1.310,17	1.071,95	714,64
Casas Pré-Fabricadas	1.310,17	1.071,95	714,64
Abrigo para Veículos			714,64

Tabela II

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	1.191,06
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	1.191,06
C 3 - Comércio Atacadista	952,85
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	1.191,06
S 2 - Serviço Diversificado	1.429,27
S 2.2 - Pessoais e de Saúde	1.667,48
S 2.5 - Hospedagem	1.429,27
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador)	1.786,59
S 2.8 - De Oficinas	952,85
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	952,85
S 3 - Serviço Especiais	952,85
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	1.191,06
E 1.3 - Saúde	1.667,48
E 2 - Instituições Diversificadas	1.191,06
E 2.3 - Saúde	2.024,80
E 3 - Instituições Especiais	1.191,06
E 3.3 - Saúde	2.024,80
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	1.191,06
I 2 - Indústrias Diversificadas	1.191,06
I 3 - Indústrias Especiais	1.191,06
I - Galpão (sem fim especificado)	952,85

Tabela III

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE" JUNHO 2024												
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	4,0985	4,0985	4,0985	4,0985	4,0985	4,0985	3,8830	3,8830	3,8830	3,8830	3,8830	3,8830
2005	3,8830	3,8830	3,8830	3,8830	3,8830	3,8830	3,6522	3,5988	3,5916	3,5916	3,5916	3,5916
2006	3,5861	3,5778	3,5778	3,5778	3,5778	3,5778	3,4729	3,4641	3,4566	3,4566	3,4558	3,4533
2007	3,4377	3,4141	3,4035	3,3913	3,3854	3,3741	3,1795	3,1613	3,1613	3,1613	3,1597	3,1597
2008	3,1597	3,1597	3,1529	3,1267	3,1267	3,1267	2,9326	2,9193	2,9014	2,8952	2,8952	2,8952
2009	2,8952	2,8952	2,8952	2,8952	2,8952	2,8952	2,7008	2,6817	2,6817	2,6817	2,6706	2,6691
2010	2,6691	2,6691	2,6462	2,6462	2,6462	2,6462	2,4665	2,4620	2,4499	2,4499	2,4466	2,4376
2011	2,4376	2,4279	2,4187	2,4187	2,4052	2,4052	2,2512	2,2152	2,2098	2,2040	2,2040	2,1921
2012	2,1921	2,1921	2,1837	2,1827	2,1744	2,1690	2,0027	1,9926	1,9926	1,9903	1,9859	1,9821
2013	1,9821	1,9788	1,9727	1,9727	1,9727	1,9727	1,8140	1,7933	1,7933	1,7933	1,7933	1,7933
2014	1,7933	1,7933	1,7933	1,7881	1,7840	1,7835	1,7168	1,7168	1,7143	1,7091	1,7074	1,7035
2015	1,7035	1,6990	1,6791	1,6770	1,6743	1,6723	1,5992	1,5746	1,5574	1,5469	1,5373	1,5321



2016	1,5321	1,5321	1,5321	1,5321	1,5321	1,5321	1,4429	1,4248	1,4230	1,4230	1,4160	1,4138
2017	1,4131	1,4118	1,4044	1,4032	1,4032	1,4032	1,3568	1,3538	1,3506	1,3506	1,3484	1,3484
2018	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484
2019	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3484	1,3241	1,3153	1,3153	1,3153	1,3153	1,3153
2020	1,3153	1,3153	1,3153	1,3153	1,3153	1,3153	1,3153	1,2922	1,2836	1,2836	1,2836	1,2836
2021	1,2836	1,2836	1,2836	1,2836	1,2836	1,2836	1,2285	1,2089	1,1997	1,1997	1,1997	1,1993
2022	1,1993	1,1993	1,1930	1,1930	1,1915	1,1838	1,1059	1,0794	1,0658	1,0577	1,0577	1,0577
2023	1,0577	1,0577	1,0577	1,0565	1,0565	1,0565	1,0131	1,0131	1,0075	1,0012	1,0012	1,0012
2024	1,0012	1,0012	1,0012	1,0012	1,0000							

4.02 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2024

Norma extraída do site da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.

ISS. Sociedades Uniprofissionais. Parecer Normativo SF nº 3, de 28 de outubro de 2016. Impossibilidade no caso de exercício de diferentes atividades.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos **artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005**, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo, esclarece:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por sociedade de advogados inscrita na Seccional da OAB e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

2. A consulente dedica-se à advocacia, atuando na área de propriedade intelectual, concentrando-se em temas de direitos autorais, marcas e repressão à concorrência desleal.

3. Informa que possui profissionais habilitados ao exercício da mesma atividade prestando serviço de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal.

4. Alega a consulente que, para manter a condição de sociedade uniprofissional, não possui em seus quadros técnicos profissionais habilitados em áreas diversas e não oferece serviços de obtenção de patentes industriais perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

5. O objetivo geral da consulta é saber se eventual oferecimento de "serviços técnicos de patentes" afastaria a condição de sociedade uniprofissional.

6. A consulente indaga especificamente:

6.1. Se os serviços de advocacia exercidos por advogados compreendem inclusive a elaboração de manifestações e pareceres técnicos necessários para o registro de patentes (i.e. a redação de pedidos de patente e de requerimentos e arrazoados técnicos) junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial) do art. 15 e § 1º da Lei nº 15.701/2003;



6.2. Se a elaboração, por advogados, de manifestações e pareceres técnicos necessários ao registro de patentes junto ao INPI impede o enquadramento da sociedade de advogados no regime de sociedade de profissão regulamentada (Sociedade Uniprofissional) nos termos do art. 15 e § 1º da Lei nº 15.701/2003;

6.3. Se a elaboração de manifestações e pareceres técnicos necessários ao registro de patentes junto ao INPI, por técnicos (tais como engenheiros, químicos, físicos, agrônomos) atuantes em uma sociedade de advogados, na condição de sócios, sócios ocultos, autônomos, empregados ou qualquer forma de contratação impede que a referida sociedade de advogados permaneça enquadrada no regime das sociedades de profissão regulamentada (Sociedade Uniprofissional) nos termos do art. 15 e § 1º da Lei nº 15.701/2003.

7. Argumenta a consulente que o exercício procuratório perante o INPI é livre para qualquer pessoa, não havendo requisito legal de habilitação ou licença, além de que não existe qualquer órgão de classe ou autoridade que exerça a fiscalização sobre a atividade dos procuradores ("agentes") que atual perante o referido instituto.

8. Nos termos do [artigo 15, § 1º, da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003](#), as sociedades uniprofissionais são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

9. A sociedade deve ter como objeto aquele para qual está habilitada. Tal condição não é apenas formal e deve ser retratada pela sua atividade real.

10. Nesse sentido, ao artigo 2º do Parecer Normativo SF nº 3, de 28 de outubro de 2016, esclarece que não se enquadram no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais as sociedades cujos profissionais tenham diferentes habilitações ou exerçam atividades distintas.

11. Logo, na situação pretendida, a consulente conjugaria mais de uma atividade de serviço tributada pelo ISS, o que configuraria impedimento ao enquadramento no regime destinado às Sociedades Uniprofissionais.

12. A sociedade de advogados, portanto, não deve ter atribuições que não sejam aquelas previstas pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

13. As indagações da consulente ficam respondidas da seguinte forma:

13.1 Os serviços de advocacia exercidos por advogados compreendem a elaboração de peças exclusivamente jurídicas necessários para o registro de patentes;

13.2 A elaboração, por advogados, de manifestações e pareceres estritamente jurídicos necessários ao registro de patentes junto ao INPI não impede o enquadramento da sociedade de advogados no regime de sociedade de profissão regulamentada; e



13.3 A elaboração de manifestações e pareceres técnicos necessários ao registro de patentes junto ao INPI, por técnicos (tais como engenheiros, químicos, físicos, agrônomos) atuantes em uma sociedade de advogados, na condição de sócios, sócios ocultos, autônomos, empregados ou qualquer forma de contratação impede que a referida sociedade de advogados permaneça enquadrada no regime das sociedades de profissão regulamentada (Sociedade Uniprofissional).

14. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY - Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

MEI, micro e pequenas empresas terão até 30 de setembro para cadastro no Domicílio Eletrônico.

Você está visualizando atualmente MEI, micro e pequenas empresas terão até 30 de setembro para cadastro no Domicílio Eletrônico

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais que não estão cadastrados no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) terão até 30 de setembro de 2024 para efetuarem seu cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico, plataforma que centraliza as comunicações processuais dos tribunais brasileiros, como citações e intimações. Para aquelas que já estão cadastradas na Redesim, o cadastro será feito de forma automática, por meio de integração de sistemas, em prazo a ser informado em breve.

O prazo foi estabelecido pela portaria da Presidência nº. 178, de 23 de maio de 2024, e atende a um pedido de esclarecimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) sobre a obrigatoriedade ou não de registro dessas empresas, conforme previsto na Resolução nº 455/2022.

“O cadastro para essas empresas será simplificado para garantir a facilidade e rapidez no processo”, explica Adriano da Silva Araújo, juiz auxiliar da Presidência do CNJ e mentor do projeto.

“O Conselho promoverá campanhas de orientação específicas para assegurar que todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estejam cientes das suas obrigações e procedimentos necessários para o cadastramento”, afirma Araújo.

Prorrogação do prazo para empresas gaúchas

Em decorrência do estado de calamidade pública enfrentado, as empresas situadas no Rio Grande do Sul também terão até 30 de setembro de 2024 para efetuarem seu cadastro. Cerca de 14 mil empresas no estado já se cadastraram.

A medida vale apenas para empresas sediadas no Rio Grande do Sul.



Para os demais estados, o prazo de cadastro das grandes e médias empresas se encerra em 30 de maio, de acordo com o calendário estabelecido na Portaria CNJ n. 46.

A partir de 31 de maio, o registro será feito de forma compulsória, porém, sujeito a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

Quem deixar de confirmar o recebimento de citação encaminhada ao Domicílio no prazo legal e não justificar a ausência estará sujeito a multa de até 5% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Novo cronograma

No caso das instituições públicas, foi estabelecido um novo cronograma de implantação, que irá iniciar em 1º de julho de 2024, com a realização de um projeto-piloto de três meses pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e previsão de encerramento em 30 de setembro.

Após o fim do piloto, os demais entes públicos deverão se cadastrar entre 1º de outubro e 19 de dezembro de 2024. Já as pessoas físicas poderão se cadastrar a partir de 1º de outubro de 2024.

Domicílio Judicial Eletrônico

Em 2022, a Resolução CNJ nº 455 determinou que as comunicações processuais fossem realizadas exclusivamente pelo Domicílio, regulamentando o previsto no art. 246 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Segundo o normativo, o cadastro passou a ser obrigatório para União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta e empresas públicas e privadas. A adesão tem ocorrido por etapas, segundo cronograma definido pelo CNJ.

Em 2023, mais de 9 mil bancos e instituições financeiras se registraram no sistema e passaram a receber comunicações processuais de forma centralizada.

A fase atual mira o cadastro de empresas privadas de todo o país, com um público estimado em 20 milhões de empresas ativas, sendo 350 mil de grande e médio portes, de acordo com dados do Painel de Registro de Empresas, do governo federal.

Desenvolvido pelo Programa Justiça 4.0 e fruto de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Domicílio é uma solução 100% digital e gratuita que facilita e agiliza as consultas para quem recebe e acompanha citações, intimações e demais comunicações enviadas pelos tribunais.

O sistema substitui o envio de cartas e oficiais de justiça e integra os esforços de transformação digital do Poder Judiciário, garantindo uma prestação de serviços mais célere, eficiente e acessível a todas as pessoas.

Para as pessoas que desejam mais informações sobre a ferramenta, o CNJ disponibiliza a página do Domicílio Judicial Eletrônico.



Nela, os usuários encontram o manual de uso do sistema, uma série de vídeos tutoriais, perguntas e respostas e o cronograma de adesão e podem, inclusive, acompanhar a implementação do sistema pelos tribunais brasileiros.

<https://www.cnj.jus.br/mei-micro-e-pequenas-empresas-terao-ate-30-de-setembro-para-cadastro-no-domicilio-eletronico/#:~:text=As%20microempresas%2C%20as%20empresas%20de,seu%20cadastro%20no%20Domic%C3%ADlio%20Judicial> • Post publicado: 29 de maio de 2024 Categoria do post: Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias

É devido Imposto de Renda na troca de imóveis, diz Receita Federal.

Fisco determinou que a permuta não é equivalente a uma operação de compra e venda quitada.

Após analisar a consulta, o Fisco entendeu que a permuta não é equivalente a uma operação de compra e venda quitada, que envolva confissão de dívida e escritura pública de dação em pagamento, para unidades imobiliárias construídas ou a serem construídas, ao calcular o ganho de capital para pessoas físicas.

A clarificação implica que os valores em tais transações de permuta não podem ser excluídos na apuração do ganho de capital.

Ainda de acordo com a Receita, o IR sobre o ganho de capital obtido na alienação de imóveis, quando o pagamento é efetuado em unidades imobiliárias ainda a serem construídas (dação em pagamento), deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada unidade.

O Fisco destacou a Instrução Normativa 107/88, que define permuta como uma troca de unidades imobiliárias que pode incluir uma compensação em dinheiro (torna). No entanto, para fins fiscais, o ganho de capital – e consequente tributação do IRPF – deve ser apurado apenas em relação ao valor dessa torna.

A normativa especifica que somente as operações de compra e venda de terreno, que incluem confissão de dívida e escritura de dação em pagamento de unidades a construir, podem ser equiparadas a permutas.

A Receita Federal, no entanto, esclareceu que essa equiparação é restrita à compra e venda de terrenos, não se estendendo a qualquer tipo de imóvel. Isso significa que, embora a transação em questão envolvesse a troca de um imóvel por unidades a serem construídas, a natureza do imóvel original como residencial e não como um simples terreno desqualifica a operação para ser tratada como permuta sob os termos beneficiados pela legislação.

Além disso, a Receita destacou que, mesmo em operações de permuta realizadas por contrato particular, a tributação do ganho de capital pode ser excluída, desde que a escritura pública, quando registrada, indique claramente que se trata de uma permuta. No caso discutido, as escrituras públicas registradas indicavam uma compra e venda, combinadas com confissão de dívida e promessa de dação em pagamento, não configurando a transação estritamente como permuta.



Dessa forma, a Receita negou a aplicação da exclusão de tributação para o caso, mantendo a incidência de imposto sobre o ganho de capital, conforme as regras gerais aplicáveis a operações de compra e venda de imóveis residenciais.

Fonte: Migalhas

As multas trabalhistas do TEM.

Por: Adonias Queiroz e Yara Leal Girasole

O MTE – Ministério do Trabalho e Emprego publicou a portaria MTE 66/24, a qual atualizou os valores das multas administrativas por descumprimento das normas trabalhistas.

Uma das grandes novidades dessa atualização foi a criação de multa por descumprimento de obrigações e prazos do e-Social.

A multa mínima é no valor de R\$ 440,07 por trabalhador prejudicado.

Com a instituição do eSocial pela lei 13874/19, as obrigações declaratórias, os processos trabalhistas e pagamentos de tributos unificados pela DCTFWeb, devem observar prazos rigorosos, sob pena de exposição e prejuízos para as empresas.

Destacamos abaixo algumas das atualizações de valores de multas relevantes:



Anotação de CTPS - Demais empregadores	R\$ 3.058,28
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017	R\$ 3.101,73
Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto	R\$ 176,03
Duração do trabalho	R\$ 41,61 a R\$ 4.161,83
Salário-mínimo	R\$ 41,61 a R\$ 1.664,73
Durações e condições especiais do trabalho	R\$ 41,61 a R\$ 4.161,83
Abono salarial e seguro-desemprego	R\$ 440,07 a R\$ 44.007,30
Não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos eSOCIAL	a partir de R\$ 440,07
Lockout e greve	R\$ 4.161,83 a R\$ 41.618,22
FGTS - falta de depósito referente a competências posteriores à implantação do FGTS Digital	30%
Programa Seguro-Emprego	100%

As multas e novos valores estão valendo desde janeiro de 2024.

Adonias Queiroz é advogado no HSLG Advogados

Yara Leal Girasole é Sócia responsável pela área de Direito do Trabalho no escritório HSLG Advogados. Formada pela Mackenzie, com Pós-graduação na PUC/SP

<https://www.migalhas.com.br/depeso/408518/as-multas-trabalhistas-do-mte>

IASB implementa mudanças significativas na IFRS 9 para promover consistência contábil.

Entenda como as recentes revisões nos critérios de classificação e mensuração de instrumentos financeiros impactarão o panorama contábil e as divulgações para investidores

Autor(a): Danielle Nader



Fonte: Contábeis

Link: <https://www.contabeis.com.br/noticias/65497/ifrs-9-iasb-altera-criterios-de-classificacao-e-avaliacao-de-instrumentos-financeiros/>

O International Accounting Standards Board (Iasb) anunciou no último dia 30 de maio uma série de revisões nos critérios de classificação e avaliação previstos na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, visando abordar a disparidade nas práticas contábeis e, por conseguinte, tornar os requisitos mais acessíveis e consistentes.

As emendas, detalhadas no documento "Modificações na Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros — Alterações na IFRS 9 e na IFRS 7", foram elaboradas em resposta ao feedback coletado durante a Revisão Pós-Implementação da Norma Contábil de 2022 e visam esclarecer áreas nas quais partes interessadas manifestaram preocupações desde a publicação da IFRS 9.

Entre os pontos abordados, destacam-se:

Classificação de ativos financeiros com características ESG e similares

As características relacionadas ao ESG (Environmental, Social and Corporate Governance em inglês), em empréstimos podem influenciar sua avaliação, seja pelo custo amortizado ou pelo valor justo.

Questões surgiram sobre como determinar a avaliação desses empréstimos com base nas características dos fluxos de caixa contratualmente estabelecidos.

Para mitigar possíveis discrepâncias na prática, as emendas elucidam o método de avaliação dos fluxos de caixa relativos a esses empréstimos.

Liquidação de passivos por meio de sistemas de pagamento eletrônico

Partes interessadas ressaltaram desafios na aplicação dos requisitos de reconhecimento de falta previstos na IFRS 9 para a liquidação de ativos ou passivos financeiros através de transferências eletrônicas de fundos.

As emendas esclarecem a data na qual um ativo ou passivo financeiro deixa de ser reconhecido.

Além disso, o Iasb optou por desenvolver uma política contábil opcional que permite que uma empresa deixe de reconhecer um passivo financeiro antes da entrega dos fundos na data de liquidação, desde que critérios específicos sejam atendidos.

Transparência em relação aos investimentos

Adicionalmente, o Iasb introduziu requisitos suplementares de divulgação com o intuito de aumentar a transparência para os investidores, especialmente em relação aos investimentos em instrumentos de capital próprio designados pelo valor justo, através de outros rendimentos abrangentes, e instrumentos financeiros com características contingentes, como aquelas relacionadas a metas vinculadas ao ESG.

As emendas entrarão em vigor para os períodos de relatório anual iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026.



Ofensas verbais e ameaças a empregada na frente de clientes geram dano moral.

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que determinou o pagamento de R\$ 5 mil de indenização por dano moral a recepcionista que sofreu humilhações praticadas pela superior em clínica de especialidades terapêuticas na capital.

A empregada conta que a dona da clínica a tratava de forma grosseira, com ofensas verbais, acusações e ameaça de demissão. Disse que por duas vezes teve crise de ansiedade no trabalho, precisando ser socorrida. Segundo ela, a mulher gritava com as funcionárias na frente dos pacientes, chamando-as de incompetentes e inúteis, e costumava dizer “Aqui eu sou Deus”, fatos confirmados pela testemunha.

Em defesa, a empregadora contestou as acusações. Admitiu que a trabalhadora teve crises de ansiedade na clínica, mas negou que a causa estivesse no ambiente laboral. Declarou que deu amparo à mulher nas vezes em que ela se sentiu mal, buscando socorro e solicitando que outras profissionais a acompanhassem no trajeto ao hospital. A empresa argumenta, ainda, que a superior jamais gritou ou usou qualquer expressão agressiva com a empregada.

No acórdão, a desembargadora-relatora Beatriz Helena Miguel Jiacomini pontua que o depoimento da testemunha patronal, sobre a dona da clínica ser “maravilhosa” e nunca ter tratado mal ninguém, “possui baixa confiabilidade”. A relatora afirma que as situações constrangedoras causadas pela superior hierárquica “contribuem para a queda da autoestima dos subordinados, degradando o meio ambiente de trabalho, causando sentimentos de angústia, baixa autoestima e tantos mais, passíveis de comprometer o equilíbrio físico-psíquico dos trabalhadores”.

Processo: 1001058-79.2023.5.02.0601

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Empregado público celetista aposentado compulsoriamente aos 70 anos consegue reintegração.

Antes da reforma da Previdência de 2019, a regra da idade-limite se aplica apenas a servidores estatutários

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a reintegração de um agente administrativo da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP) que havia sido obrigado a se aposentar em razão da idade. O colegiado ressaltou que, até 2019, a regra da aposentadoria compulsória por idade, prevista na Constituição Federal, não se aplica a quem foi contratado pela CLT e contribui para o regime geral de previdência. Ela é válida apenas para servidores públicos estatutários ocupantes de cargo efetivo.

OBRIGADO A SE APOSENTAR AOS 70 ANOS

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que, em maio de 2017, seu contrato de trabalho foi rescindido por ter completado 70 anos. A rescisão foi baseada no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece esse limite para a aposentadoria compulsória. Ele argumentou, porém, que essa regra não se aplicava a empregados públicos contratados sob a CLT, como ele, mas apenas a servidores estatutários.



Tanto o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju (SE) quanto o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região negaram o pedido de reintegração com base na antiga jurisprudência do TST, que interpretava que os empregados públicos celetistas também estavam sujeitos à aposentadoria compulsória por idade prevista na Constituição.

REGRA DESTINADA A SERVIDORES PÚBLICOS EM SENTIDO ESTRITO

O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do recurso de revista do assistente, explicou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2602, concluiu que a regra constitucional estava restrita a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Na linha desse entendimento, o TST vem adequando sua jurisprudência para considerar que a aposentadoria compulsória aos 70 anos não se aplica aos empregados públicos regidos pela CLT desligados antes da Reforma da Previdência de 2019, que passou a prever essa condição.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1859-69.2017.5.20.0003

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Empresa pertencente a multinacional de comércio eletrônico é condenada a pagar R\$ 80 milhões a empregados e ex-empregados.

Decisão proferida na 3ª Vara do Trabalho de Osasco-SP condenou empresa de tecnologia criada pelo Mercado Livre a indenizar em R\$ 80 milhões empregados e ex-empregados da companhia. Os motivos são diferenças vencidas relativas a reajustes salariais, horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, além de multas.

A ação foi proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação de São Paulo (Sindtpd-SP) contra a Meli Developers Brasil Ltda, empresa de desenvolvimento de softwares e soluções de tecnologia. Na sentença, a ré foi condenada também ao pagamento de contribuições assistenciais e multa pela falta desse recolhimento, em favor da entidade, considerada pelo juízo legítima representante dos trabalhadores.

A decisão é do juiz substituto Ricardo Tsuioshi Fukuda Sanchez, que determinou os efeitos da condenação ao período de fevereiro de 2022 a setembro de 2023. O magistrado também entendeu aplicáveis aos empregados da Meli Developers Brasil os termos da convenção coletiva de trabalho 2022/2023, conforme pleiteado pelo sindicato, que apontou rol de direitos diversos dos previstos nas normas coletivas aplicadas pelo empregador.

O juiz cita julgados e a súmula 239 do Tribunal Superior do Trabalho que trata de empregados de empresa de processamento de dados que prestam serviços a banco do mesmo grupo econômico e pontua que esses não podem ser entendidos, à primeira vista, como bancários.

No caso dos autos, o que se tem é “uma realidade em que ocorreu a transferência de empregados do grupo para trabalharem na Meli, por uma questão de organização da atividade produtiva, em caráter definitivo”, afirma.



Cabe recurso.

Processo: 1001543-54.2023.5.02.0383

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

MTE e OIT apresentam o Guia Brasileiro de Ocupações para a juventude.

Apresentação será nesta quinta-feira (6), no SESI Lab, durante um bate-papo sobre profissões e mercado de trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) farão nesta quinta-feira (6), às 9h, o lançamento público do Guia Brasileiro de Ocupações, que recentemente foi atualizado e recebeu a inclusão de 19 novas ocupações. O evento Novas Profissões, Novas Possibilidades para o Presente e o Futuro acontecerá no SESI Lab, em Brasília, e terá a participação do secretário-executivo do (MTE), Francisco Macena, e do diretor do escritório da OIT no Brasil, Vinícius Pinheiro.

Para a participação do evento, foi convidado um grupo de jovens de uma escola do SESI, que conhecerá o guia e poderá explorar o seu funcionamento em computadores disponíveis no local. O objetivo é fazer um bate-papo entre MTE, OIT com a juventude a respeito do mercado de trabalho e suas possibilidades de futuro.

Guia Brasileiro de Ocupações

O Guia é uma plataforma online que reúne informações das 2.741 ocupações existentes no mercado de trabalho brasileiro. Estão disponíveis informações como habilidades e conhecimentos exigidos para cada profissão, assim como salário médio e movimento de admissão e desligamento de trabalhadores por região.

Qualquer pessoa pode consultar a plataforma, como estudantes na hora de escolher uma profissão ou trabalhadores e trabalhadoras que queiram dar um novo rumo na carreira. Empregadores e profissionais de RH também podem usá-la para tomadas de decisões, assim como pesquisadores e jornalistas pelos inúmeros dados que reúne. Além das novas inclusões no Guia, foram atualizadas 424 ocupações, para ficarem de acordo com as últimas mudanças tecnológicas do mundo do trabalho.

A plataforma do guia do CBO está disponível aqui.

Serviço

Lançamento Público do Guia Brasileiro de Ocupações

Hora: 9h

Local: SESI Lab – Espaço de Arte, Ciência e Tecnologia (Setor de Cultura Sul, Lote 1, Brasília/DF)

Categoria

Trabalho e Emprego



Justiça afasta rescisão indireta por irregularidades no adicional noturno e intervalo intrajornada.

A 17ª Turma do TRT da 2ª Região reformou sentença e afastou a rescisão indireta do contrato de trabalho de porteiro que não recebia regularmente o adicional noturno e não usufruía corretamente do intervalo intrajornada.

Segundo os autos, o trabalhador fazia jornada 12x36, que consiste em 36 horas de repouso a cada 12 horas de trabalho. As atividades eram realizadas das 19h às 7h, sem recebimento dos valores de adicional noturno referentes à prorrogação da jornada após às 5 da manhã. Além disso, não era rendido para o intervalo intrajornada, tendo que fazer as refeições dentro da guarita.

Segundo a juíza-relatora Meire Iwai Sakata, as irregularidades do contrato poderiam ser corrigidas por ação judicial, sem necessidade do rompimento do vínculo contratual. Para a magistrada, deve ser aplicado no caso o princípio da continuidade da relação de emprego, já que as faltas não são graves e não poderiam ensejar o tipo de rompimento contratual pretendido pelo porteiro. A julgadora citou jurisprudência do próprio Regional, que considera como justificadoras de rescisão indireta somente as faltas que tornem inviável e insuportável a manutenção do contrato.

Além disso, a juíza afastou o pagamento do adicional noturno referente à prorrogação da jornada do trabalhador a partir do dia 11/11/2017, data em que entrou em vigor a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17). A lei alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, passando a considerar compensadas as prorrogações dentro da remuneração mensal pactuada nos contratos de 12x36. Dessa forma, o adicional é devido ao porteiro somente entre 6 e 10 de novembro de 2017.

Processo: 1001555-67.2022.5.02.0039

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Os 9 erros mais graves que um contador pode cometer no Regime de Lucro Presumido **No Lucro Presumido, a Receita Federal presume um percentual de lucro sobre a receita bruta da empresa, de acordo com a atividade exercida**

O Lucro Presumido, apesar de ser um regime tributário simplificado, exige atenção e expertise do contador para evitar erros que podem gerar multas, autuações e prejuízos financeiros para as empresas.

A seguir, destacamos os 9 erros mais graves que devem ser evitados:

1- Classificação Incorreta das Atividades: Cada atividade possui um percentual de presunção específico. Classificar incorretamente as atividades da empresa pode levar a um cálculo equivocado do lucro presumido e dos impostos devidos.

2-Desconhecimento das Alíquotas e Base de Cálculo: As alíquotas do IRPJ e CSLL variam conforme a atividade e o faturamento da empresa. É fundamental conhecer as alíquotas aplicáveis e a base de cálculo para evitar erros na apuração dos impostos.



3-Falta de Atenção às Receitas Não Abrangidas pelo Lucro Presumido: Existem receitas que não podem ser tributadas pelo Lucro Presumido, como ganhos de capital e receitas financeiras. Ignorar essa regra pode gerar autuações e multas.

4-Não Observar os Limites de Faturamento: O Lucro Presumido possui limites de faturamento anual. Ultrapassar esse limite pode obrigar a empresa a migrar para o Lucro Real, regime tributário mais complexo.

5-Ignorar as Obrigações Acessórias: Empresas do Lucro Presumido também possuem obrigações acessórias, como a entrega da EFD-Contribuições e ECD. O não cumprimento dessas obrigações pode gerar multas.

6-Apuração Incorreta do IRPJ e CSLL: Erros na apuração do IRPJ e CSLL podem levar a pagamentos a maior ou a menor, resultando em prejuízos financeiros para a empresa.

Falta de Planejamento Tributário: Um bom planejamento tributário pode ajudar a empresa a reduzir a carga tributária de forma legal.

7- A falta de planejamento pode levar a empresa a pagar mais impostos do que o necessário.

8- Desatualização da Legislação: A legislação tributária está em constante mudança. É fundamental que o contador se mantenha atualizado para evitar erros e garantir o cumprimento das obrigações da empresa.

9-Falta de Comunicação com o Cliente: Uma comunicação clara e transparente com o cliente é essencial para evitar mal-entendidos e garantir que a empresa esteja ciente de suas obrigações tributárias.

O que é o Regime de Lucro Presumido

O Regime de Lucro Presumido é um regime tributário simplificado adotado por empresas no Brasil para apurar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Como Funciona:

No Lucro Presumido, a Receita Federal presume um percentual de lucro sobre a receita bruta da empresa, de acordo com a atividade exercida.

Esse percentual varia de 1,6% a 32%, dependendo do setor. Sobre esse lucro presumido, são aplicadas as alíquotas de IRPJ (15% sobre a parcela de presunção e adicional de 10% sobre o que exceder R\$ 60 mil no trimestre) e CSLL (9%).

Vantagens:

Simplicidade: A apuração dos impostos é mais simples do que no Lucro Real, pois não exige a elaboração de demonstrações contábeis completas.

Economia: Em alguns casos, a carga tributária pode ser menor do que no Lucro Real, dependendo do lucro efetivo da empresa.

Desvantagens:



Limitação: Nem todas as empresas podem optar pelo Lucro Presumido, pois existem limites de faturamento e atividades permitidas.

Rigidez: A presunção do lucro pode não refletir a realidade da empresa, levando a pagamentos de impostos maiores do que o necessário.

Quem pode optar:

Empresas que não são obrigadas ao Lucro Real e que se enquadram nos seguintes requisitos:

Receita bruta anual de até R\$ 78 milhões (R\$ 48 milhões para atividades de prestação de serviços hospitalares, transporte de cargas e serviços de transporte).

Não exercer atividades vedadas pela legislação, como bancos, seguradoras e empresas do Simples Nacional.

Os 9 erros mais graves que um contador pode cometer no Regime de Lucro Presumido (jornalcontabil.com.br)

CLT, PJ ou temporário: como escolher o regime de contratação certo em uma PME.

Manter o crescimento e resultados positivos depende, em boa medida, de uma escolha assertiva em relação aos contratos de trabalho

Se você é dono de um micro ou pequena empresa que está em plena expansão, certamente se deparou (ou ainda irá se deparar) com a necessidade de expandir o time de colaboradores. Manter o crescimento e resultados positivos depende, em boa medida, de uma escolha assertiva em relação aos contratos de trabalho estabelecidos para cada um dos membros da empresa, já que a escolha incorreta por um regime pode resultar em prejuízos financeiros e de reputação.

Em uma descrição mais detalhada, um contrato de trabalho é o acordo estabelecido entre contratantes e contratados de forma expressa ou não, e cujo objeto pode ser a relação de emprego ou de trabalho. Para diferenciar os dois casos, basta avaliar a aplicação das Leis do Trabalho (CLT) — o que constitui um contrato de emprego. A ausência do regimento dessas Leis, por sua vez, configura um contrato de trabalho.

Recentes mudanças na legislação, feitas, sobretudo, para que o mercado se adaptasse à uma realidade mais limitada imposta pela pandemia de Covid-19, deram espaço a variedade de modelos de contratação a um extenso cardápio de opções.

Atualmente, existem ao menos 13 diferentes tipos de regime em vigor, conforme pontua Rodrigo Chagas Soares, advogado especializado em direito trabalhista e sócio do escritório Granadeiro Guimarães Advogados. São eles:

1. Contrato por prazo indeterminado (CLT)

Contratação na modalidade CLT, com vínculo de emprego e Carteira de Trabalho assinada, que dá ao empregado direitos previstos em Lei como férias, 13º salário, horas extras, entre outros.

Neste modelo, empresa e empregado não determinam um prazo de encerramento para o contrato. Em caso de recontração, deve-se esperar no mínimo 90 dias.



2. Contrato por prazo determinado (CLT)

É determinado um prazo para o encerramento do contrato, não podendo ser superior a dois anos. Caso seja prorrogado mais de uma vez e, na hipótese de recontração inferior a 6 meses entre o término de um contrato e início de outro, passará a vigorar por prazo indeterminado.

Um exemplo de contrato por prazo determinado é o contrato de experiência, usualmente de 90 dias.

3. Contrato de trabalho a tempo parcial

É um contrato de emprego, sob o regime da CLT, cuja duração de trabalho é inferior a 30 horas semanais, sem possibilidade de horas extras. T

Também pode ter duração de 26 horas semanais, com possibilidade de 6 horas extras semanais.

4. Contrato eventual

Fora do regime CLT, esse tipo de contratação de curta duração é válida para trabalhos voltados a um evento específico e datado.

Além disso, presume a contratação de diversos prestadores de serviço, sempre por intermédio de uma entidade gestora de mão de obra.

5. Trabalho autônomo

Se aplica no caso de pessoas físicas prestando serviço a empresas de forma liberal e independente, sem qualquer vínculo empregatício com as instituições contratantes.

Nela, não existe subordinação. Contudo, com a reforma trabalhista, foi instituída a possibilidade de prestação de serviço autônomo exclusivo — ainda que isso não configure qualquer vínculo entre as partes.

6. Trainee

É o contrato de emprego com recém-formado em nível superior, sob o regime da CLT, sempre com o acompanhamento de um monitor da empresa.

7. Contrato de Estágio

Tem como objetivo a contratação de estudantes do ensino médio, técnico ou superior para aprimoramento de seus conhecimentos. Esse modelo exige que o vínculo com uma instituição de ensino e as funções, assim como carga horária desempenhada, devem ser complementares ao estudo.

8. Contrato de Aprendizagem (Jovem Aprendiz)

Realizado por jovens entre 14 e 24 anos, este contrato de trabalho exige a matrícula em escola e o monitoramento por um profissional da empresa e também por um monitor da entidade qualificadora. Para esse regime, há vínculo empregatício, e o jovem tem sua carteira de trabalho assinada.

9. Contrato de teletrabalho

Em voga desde a pandemia, o teletrabalho surge como uma modalidade de contrato de emprego, sob o regime CLT, que se distingue pelo local de onde a prestação de serviços ocorre — podendo ela



ser dentro ou fora das dependências da empresa — com o uso de tecnologias de informação e comunicação.

10. Contrato intermitente

É um contrato sob o regime CLT, desempenhado com sazonalidade, conforme demanda do empregador.

O empregado deve ser treinado pelo empregador, sendo convocado com antecedência e podendo recusar o desempenho do trabalho naquele determinado dia.

11. Contrato temporário

No contrato temporário, pessoas físicas atuam por período determinado, seja para atender a uma demanda esporádica (como a substituição de colaboradores ausentes) ou pela necessidade de acréscimo extraordinário de serviço (em períodos de pico de atendimento, como feriados e datas festivas, por exemplo).

12. Trabalho voluntário

É o trabalho desempenhado de forma voluntária, sem onerosidade à empresa ou necessidade de pagamento de salário, não gerando vínculo de emprego.

13. Terceirização

É a contratação de uma empresa terceirizada na relação empregado-empregador para o desempenho de atividades, independente se é a atividade fim ou meio da empresa contratante.

Como escolher o regime de contratação certo

Apesar de serem válidos para qualquer tipo e porte de empresa, para os micro e pequenos negócios, a decisão por um regime de contratação também vem acompanhada de uma série de dúvidas envolvendo elementos importantes para o crescimento da companhia, como o impacto financeiro, tributário e cultural.

Por essa razão, ao optar por um modelo de contratação, é fundamental fazer uma avaliação criteriosa da estrutura da empresa, necessidades, valores e também os anseios do colaborador em relação à proposta da empresa, avalia Soares.

Abaixo, alguns critérios que devem ser levados em conta para não errar na hora de fazer contratações em sua PME:

Finalidade da contratação

A primeira recomendação, segundo Soares, é que o empregador foque na finalidade e forma de contratação, tendo em vista os elementos que podem caracterizar vínculo de emprego do novo contratado com a sua empresa.

“Lembre-se que os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego (pessoa física, subordinação, habitualidade, onerosidade, pessoalidade e alteridade) ainda existem mesmo com a reforma trabalhista”, destaca.

“Se a empresa necessita de alguém que registre horário, mediante subordinação, em determinados dias habituais da semana que se repetem de forma habitual, não podendo ser substituído por outro,



o que se deve buscar no mercado é um empregado, com vínculo de emprego ou carteira assinada”, recomenda Soares.

Contudo, se uma contratação tem a finalidade apenas da entrega de um resultado final, (como um serviço), independente da forma como é prestado, existe também a possibilidade de se contratar uma empresa terceirizada, que será responsável pela ponte entre a contratante e funcionários que irão prestar aquele serviço.

“Na indústria da alimentação, tem-se os momentos de Páscoa e Natal, em que se fabricam Panetones, Chocotones, Colombas, entre outros. Neste caso, recomenda-se a contratação de temporários”, avalia.

“Já para algumas lanchonetes ou restaurantes, em que há uma sazonalidade diária ou semanal de clientes, o contrato de trabalho intermitente pode ser interessante ao permitir que a remuneração seja paga proporcionalmente às horas de prestação de serviço.

Em setores como varejo, a contratação de um terceirizado pode se revelar fundamental no em serviços de limpeza e segurança, por exemplo, tendo em vista a ausência de necessidade de uma pessoa fixa para exercer aquela atividade. “Tudo dependerá da necessidade para o caso em específico”, avalia Soares.

Atenção à jornada de trabalho

O cumprimento de uma jornada de trabalho específica, assim como a subordinação, é um dos principais pontos de atenção na hora de escolher o regime de contratação.

Afinal, o cumprimento de uma carga horária e a necessidade de um empregado em atender às necessidades de uma única empresa são alguns dos principais elementos capazes de configurar vínculo empregatício.

Alguns contratos de trabalho, como estágio e contratos intermitentes, por exemplo, possuem particularidades em relação à jornada de trabalho que devem ser observadas.

Alinhamento com o colaborador

É preciso ter um alinhamento de expectativas junto ao colaborador recém-contratado para que não haja nenhum ruído em relação às suas responsabilidades junto a empresa e também detalhes em relação ao seu contrato e nível de vínculo. Esse alinhamento prévio também deve estar devidamente registrado em contrato.

Avaliação de custos

O orçamento disponível para contratações é um fator vital para a decisão por um modelo adequado e que considere a realidade atual da PME.

Atualmente, a modalidade de contratação com vínculo de emprego é a mais onerosa de todas as formas para o empresariado, em razão dos encargos previdenciários e fiscais que incidem nesta modalidade contratual.



Sendo assim, a ausência do vínculo empregado-empresa, é muitas vezes uma solução para contratações com custo reduzido e menor carga tributária.

“Análise não somente os aspectos trabalhistas da contratação, mas os impactos tributários e fiscais em relação à contratação pretendida”, diz o especialista.

E os contratos temporários?

No caso dos contratos temporários, a atenção está em necessidades transitórias. Ou seja, quando uma determinada empresa requer mão de obra para uma finalidade com tempo determinado.

Um exemplo está na substituição de pessoal (por exemplo, durante período de licença maternidade) ou no acréscimo extraordinário de serviço — muito comuns em épocas sazonais como Páscoa e Natal, por exemplo.

Para as contratações temporárias, alguns requisitos não podem ser deixados de lado. Um deles tem relação com o prazo determinado para a realização dos serviços: de acordo com a legislação atual, o prazo poderá exceder 180 dias, consecutivos ou não, prorrogáveis por mais 90 dias.

Também é preciso a elaboração de um contrato no qual sejam descritas, em detalhes, as atividades a serem desempenhadas, disposições sobre a saúde e segurança do trabalhador e o valor da contratação.

“É importante que no contrato se conste expressamente a circunstância excepcional que legitima a contratação temporária”, diz Soares.

Quais são os riscos de escolher o regime incorreto?

O risco de optar pelo regime incorreto, de acordo com o especialista, é a surpresa de uma condenação judicial. “É a tal da expressão: “o barato sai caro””, diz.

Segundo Soares, a principal dica para evitar custos trabalhistas é a PME ter ciência e atenção para os requisitos do vínculo de emprego.

Fora isso, conheça muito bem o perfil da vaga para a qual buscará pessoas no mercado, o tipo de trabalho que necessita para o desempenho daquela função.

“Pergunte a si mesmo se precisa de uma pessoa específica, dentro de um horário de trabalho e dias da semana exatos, com um formato de remuneração idêntica todos os meses, além do trabalho necessariamente ser subordinado aos comandos da PME, e não a uma entrega do serviço”.

É fundamental entender todos os modelos de contratação, incluindo seus custos e obrigações legais. “O melhor modelo de contratação é aquele que se alinha ao seu perfil e às necessidades do seu negócio. Isso porque, como você pode perceber, existem variados tipos de contratação no mercado”, conclui.

Na prática

Foi olhando para parte desses aspectos que o empreendedor Adelsio Reis optou por um.



Proprietário do bar General Pub, em Barueri, na região metropolitana de São Paulo, Reis avaliou com cautela os regimes de contratação existentes ao se ver diante da necessidade de expandir seu time de funcionários.

Desde fevereiro de 2024, foram seis novas contratações, todas sob o regime CLT, conta o fundador. “Entendemos que a contratação CLT concede aos funcionários os benefícios trabalhistas e para o estabelecimento, a segurança jurídica”.

Atualmente, o General Pub atende 250 pessoas ao dia aos finais de semana, uma demanda que levou o Reis a estender o time de funcionários — atualmente com 12 colaboradores — além de exigir a contratação de freelancers nesses dias.

(Texto de Maria Clara Dias)

Cuidados na tributação: planejamento patrimonial e sucessório.

Jimir Doniak Jr. (*)

Gabriela Sampaio Lunardelli

(*)

Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, a chamada reforma tributária, muito se fala sobre a oportunidade de famílias dotadas de patrimônio relevante avaliarem medidas no sentido de organizar e adiantar ao menos em parte a sucessão.

Isso se deve à inclusão de regra na Constituição impondo a progressividade para o imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD).

A preocupação é compreensível.

Como muitos estados atualmente preveem alíquotas fixas (casos de São Paulo, com alíquota geral de 4%, e de Mato Grosso do Sul, com alíquotas fixas de 3% para doações e de 6% para heranças), prevê-se que eles irão se adaptar.

Adotarão a progressividade, o que implicará alíquotas mais baixas para heranças e doações menores, mas ônus mais pesado nas transferências de patrimônio expressivo.

Por exemplo, em São Paulo, o encargo tributário poderá duplicar, indo de 4% para 8% (nesse sentido, o Projeto de Lei nº 7/2024, em trâmite na Assembleia Legislativa).

Afora isso, vale recordar que o Senado é quem fixa as alíquotas máximas para o ITCMD.

Há longo tempo vigora a Resolução nº 9, de 1992, que fixa a alíquota máxima em 8%. Todavia, há projeto de resolução em trâmite no Senado para aumentar a alíquota máxima para 16% (Projeto nº 57/2019).

O risco, então, em alguns casos (a depender do estado e do montante do patrimônio), é de saltar em pouco tempo de uma tributação de 4% para 16%. O planejamento com vistas a adiantar (ainda que parcialmente) a sucessão torna-se atraente.



Entretanto, existem variáveis e riscos que necessitam ser considerados. Não fazê-lo implica a chance real de arrependimento posterior.

Assim, nos casos de famílias cujo patrimônio é formado em parte relevante por imóveis, urbanos ou rurais, uma recomendação comum é constituir uma pessoa jurídica, transferindo a esta os imóveis. A pessoa jurídica teria uma função mista de congregar o patrimônio, ou seja, uma mera “holding” e ao mesmo tempo exercer atividade econômica, como imobiliária ou produção rural.

Os genitores, então, doariam a seus futuros herdeiros ações/quotas dessa pessoa jurídica. O fariam ainda em vida, aplicando as alíquotas atuais do ITCMD.

Entretanto, convém não esquecer que os atos relativos a um tributo podem gerar consequências, muitas vezes desvantajosas, no campo de outro tributo.

Realmente, a transferência de imóveis para uma pessoa jurídica é uma alienação. Coloca-se, então, a questão do tratamento para fins do imposto sobre a renda, o IR.

O risco é a transferência de bens para uma pessoa jurídica holding, a fim de evitar maior custo do ITCMD, levar a um ônus não previsto de IR, por apuração de ganho de capital, com alíquotas de 15% a 22,5%. Neste cenário, economia de um tributo pode acabar se mostrando desvantajosa.

IR pode ser evitado

É certo que a exigência do IR pode ser evitada.

Isso porque a legislação federal permite que a integralização de capital de bens e direitos pode ser executada “(...) pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado” (artigo 23, caput, da Lei nº 9.249/1995).

A resposta rápida, então, pode ser de que não há razão para maiores preocupações: basta realizar a integralização pelo valor da declaração de bens, afastando o ônus do IR. Esta resposta, porém, além de rápida seria superficial.

Existem regras a respeito da tributação do ganho de capital pelo IR na transferência de imóveis que não devem ser ignoradas.

Primeiro, há a antiga Lei nº 7.713/1988. Ela fixa reduções na apuração do ganho de capital para imóveis adquiridos entre 1969 e 1988.

Quanto mais antiga é a data de aquisição do imóvel, maior o percentual de redução do ganho de capital tributável. No mesmo sentido, mas com outra forma de diminuição, é o tratamento dado pela Lei nº 11.196/2005.

Ela criou dois “fatores de redução” do ganho de capital apurado na alienação a qualquer título de bens imóveis realizada por pessoa física (artigo 40).

Não são reduções de pouca relevância. Elas podem ter grande impacto.

Um exemplo: um imóvel, como uma fazenda, adquirido há 25 anos, em 1999, por R\$ 20 milhões, em região que passou por intensa valorização e que hoje tem valor de mercado de R\$ 100 milhões.



Não fossem os fatores de redução, o ganho de capital seria de R\$ 80 milhões e o IR devido seria de R\$ 16,7 milhões. Com os fatores de redução, o ganho de capital é reduzido para R\$ 22,7 milhões e o IR passa a ser de R\$ 4,17 milhões. Ou seja, verifica-se uma diferença de R\$ 12 milhões, cerca de um quarto do valor que seria devido.

Vistas estas regras, o ponto que não deve ser ignorado é que, na alienação do imóvel por valor histórico, constante na declaração de bens, estas reduções são, simplesmente, perdas em uma futura tributação do ganho de capital.

Primeiro, porque a transferência para a pessoa jurídica representaria nova aquisição — agora pela pessoa jurídica — e os benefícios dos fatores de redução, se fossem aplicáveis, passariam a ser contados a partir deste novo marco temporal.

Segundo, porque os fatores de redução da Lei nº 11.196/2005 são direcionados somente a pessoas físicas.

Portanto, a integralização do imóvel a valor histórico acarreta a perda da potencial redução do ônus tributário. Bem se vê que a economia de hoje pode representar o pesado custo tributário no futuro (sendo o ganho de capital na pessoa jurídica tributado a 35%, sendo 25% de IRPJ e 9% de CSL).

Portanto, eis a primeira preocupação a ser considerada: a transferência de imóveis há muito adquiridos para uma pessoa jurídica (com ou sem a função de holding), para posterior transferência em doação de ações/quotas aos futuros herdeiros, para fins de escapar de potencial aumento do ITCMD, poderá ou ocasionar exigência substancial de IR por ganho de capital, ou, para afastar esse ônus do IR, perder futura relevante redução de tributação.

Cuidados com o ITBI

O cenário complexo, de verdadeiro “trade-off” (o conflito de escolha, em que um caminho soluciona um problema, mas acarreta outro), não se limita ao IR sobre ganho de capital.

Há de se considerar também o ITBI, o imposto “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (artigo 156, II, da Constituição).

Mais uma vez, é imperioso avaliar se os atos para evitar a maior exigência de ITCMD não levariam à criação de um ônus relativo ao ITBI. Logo, também imperioso conhecer as regras aplicáveis a este imposto.

A própria Constituição contém exceções que levam à não incidência do ITBI.

Ela estatui que esse imposto “não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil” (artigo 156, § 2º, I, da Constituição).

Essa regra constitucional, inicialmente, levaria a pensar que o ITBI seria afastado quando a pessoa jurídica, cujo capital venha a ser integralizado, tenha por atividade preponderante outras atividades, por exemplo, a produção rural e não a compra e venda ou locação de imóveis.



Entretanto, a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal — STF do RE nº 796.376/SC — Tema 796 de repercussão geral, as prefeituras passaram a entender que a não incidência do ITBI se limitaria ao montante do capital integralizado. Deste modo, eventual integralização por valor histórico, inferior ao de mercado, permitiria a exigência do ITBI sobre a diferença entre o valor da integralização e o valor de mercado do imóvel [1].

A despeito de essa interpretação ser questionável, ela vem sendo aceita por diversos tribunais, como o Tribunal de Justiça de São Paulo (AC 10014028820228260597 [2]), o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (RN-Cv: 10363190029035001 [3]), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (APL: 08014716420218120004 [4]) e o Tribunal de Justiça de Goiás (50419228720218090093 [5]).

Com isso, mais uma vez, tem-se a escolha entre dois caminhos, ambos com suas vantagens e desvantagens:

a transferência de imóveis por valor histórico, o que afasta o custo do IR pelo ganho de capital, mas que renuncia ao benefício dos fatores de redução e que pode acarretar um custo de ITBI; ou a transferência de imóveis por valor de mercado, o que acarreta o custo do IR pelo ganho de capital, possivelmente reduzido pela aplicação dos fatores de redução, mas afasta a exigência do ITBI.

Em nosso entender não existe uma melhor decisão válida para todos os casos. Cada situação concreta deve ser analisada, em suas peculiaridades, para avaliar a opção mais apropriada.

Assim, por exemplo, pode fazer sentido uma pessoa mais idosa já transferir patrimônio, mas não ser o caso para alguém de idade não tão avançada, que ou renunciará a um benefício relevante de redução do IR pelo ganho de capital, ou terá que arcar com gastos relevantes com tributos, que a descapitalizará parcialmente de maneira imediata.

Outras circunstâncias particulares de cada caso deverão ser consideradas, como mudança de carga tributária com eventual mudança do exercício da atividade econômica de pessoa física para pessoa jurídica.

O que não se deve é realizar transferências patrimoniais açodadamente, sem cuidadosa análise e reflexão, pois poderão levar a futuros lamentos.

[1] O acórdão desse mesmo julgamento do STF contém um “obiter dictum”, que afastaria a incidência ITBI na transmissão de imóveis a pessoa jurídica por incorporação mesmo se a atividade preponderante do adquirente for atividade imobiliária. Não pretendemos aprofundar este tema neste artigo.

[2] “Ação Anulatória de Lançamento Fiscal. ITBI. Integralização de bens imóveis ao capital social. Alegação de imunidade tributária, independentemente do valor pelo qual conferidos os bens à pessoa jurídica. Sentença que julgou improcedente a ação. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Valor originário de aquisição, admitido para fins de declaração do IR, ou montante declarado para fins de integralização do capital social, que não correspondem ao valor venal do imóvel transmitido em condições normais de mercado, o qual é a base de cálculo do ITBI. Distinguishing do caso presente e aquele em que fixada a tese do Tema 1.113 do C. STJ. Tese firmada no Tema 796 de Repercussão Geral do STF. Incidência do ITBI sobre o excesso de integralização. Finalidade da imunidade constitucionalmente prevista que é a mobilização de bens imóveis para o desenvolvimento da atividade empresarial. Reconhecimento do direito à imunidade constitucional que deve ser limitado ao valor histórico atribuído aos bens imóveis para fins de integralização.



Observância do procedimento estabelecido pelo art. 148 do CTN pela autoridade lançadora. Montante relativo ao excesso de integralização, considerado, no caso, o valor venal dos imóveis (valor atual de venda à vista em condições normais do mercado) menos o valor da integralização, que é a base de cálculo do ITBI. Sentença mantida. Recurso não provido.” ((TJ-SP – AC: 10014028820228260597 SP 1001402-88.2022.8.26.0597, data de julgamento).

[3] “APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, INCISO I DA CR/88 – VALOR DO IMÓVEL QUE SUPERA O CAPITAL SUBSCRITO – INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE A DIFERENÇA – CABIMENTO – TEMA 796 DO STF – VALOR DO IMÓVEL ATRIBUÍDO PELO FISCO – SENTENÇA REFORMADA PARA DENEGAR A SEGURANÇA. 1. A imunidade do ITBI em relação à transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital encontra-se prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição da República. 2. O col. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 796 da repercussão geral, fixou a tese de que ‘A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado’. 3 – Considerando que o valor do imóvel, conforme avaliação do Fisco Municipal, supera o valor utilizado para integralizar e incrementar o capital da sociedade impetrante, revela-se correta a incidência do ITBI sobre a diferença. 4 – Sentença reformada em remessa necessária para denegar a segurança.” (TJ-MG – Remessa Necessária-Cv: 10363190029035001, data de julgamento: 09/11/2021).

[4] “APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE NÃO ALCANÇA A AVALIAÇÃO DO BEM QUE EXCEDE O VALOR HISTÓRICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ARBITRAMENTO DO VALOR VENAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante posição firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.113), o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, podendo a credibilidade da declaração ser afastada pelo Fisco mediante regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do Código Tributário Nacional). 2. No caso, comprovada que a contribuição, por parte da pessoa que pretende integralizar o capital social, atinge quantia superior ao montante subscrito no capital social da agropecuária impetrante, é de rigor reconhecer a incidência do imposto (ITBI) sobre o excedente integralizado (Tema 796, do Supremo Tribunal Federal). 3. Recurso Provido.” (TJ-MS – APL: 08014716420218120004, data de julgamento: 30/03/2022).

[5] “REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ITBI. VALOR DO IMÓVEL SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. TEMA 796/STF. APLICABILIDADE. TRIBUTAÇÃO DO EXCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. 1. A imunidade tributária do imposto de transmissão de bens imóveis intervivos em realização de capital, está prevista no art. 156, § 2º, II, da CF. 2. No caso, a impetrante pretende seja considerado o valor por ela atribuído ao bem, o qual equivale ao valor constante da Declaração de Imposto de Renda, que corresponde ao exato valor do capital social integralizado, contudo, a base de cálculo do ITBI é, por força de lei, o valor venal do bem ou direito transmitido (art. 38, CTN), existindo, portanto, uma diferença a ser tributada. 3. Não se afasta a aplicação do Tema 796/STF, pois todo excesso à integralização de capital social é, por definição, formação de capital de reserva, não estando o excesso acobertado pela regra da não incidência. 4. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E PROVIDAS. SEGURANÇA DENEGADA.” (TJ-GO 50419228720218090093, data de publicação: 11/02/2022).

Jimir Doniak Jr.

(*) Jimir Doniak Jr. é advogado, mestre e doutor em direito tributário pela PUC-SP.



(*) Gabriela Sampaio Lunardell é advogada, pós-graduada em Direito Tributário pelo IBET e pós-graduanda em Direito Processual Civil pela PUC/SP.

Trabalho externo e o pagamento de horas extras.

Ricardo Calcini
Leandro Bocchi de Moraes

Indubitavelmente, um dos assuntos mais constantes nos processos trabalhistas é a questão envolvendo o pagamento de horas extras. Isso porque a CLT possui alguns dispositivos que excluem do capítulo “jornada de trabalho” determinados trabalhadores em razão das atividades exercidas.

Dados estatísticos

De acordo com ranking de assuntos mais recorrentes na Justiça do Trabalho até abril de 2024, o tema “horas extras” encontra-se no quinto lugar, com aproximadamente 138.565 processos versando sobre o assunto [1], ao passo que a temática “duração do trabalho/horas extras” aparecia no 12º lugar, e, na 15ª posição, o ponto específico do “adicional de horas extras”.

À vista disso, muitas dúvidas e questionamentos aparecem no dia a dia das empresas e dos trabalhadores, afinal:

é devido ou não o pagamento de horas extras para quem exerce atividade de forma externa? Existe um regramento especial para tais trabalhadores? E, mais, é possível a realização de negociação coletiva para as questões envolvendo jornada de trabalho?

Por certo, considerando as polêmicas sobre o assunto, a temática foi indicada por você, leitor(a), para o artigo da semana na coluna Prática Trabalhista, da revista eletrônica Consultor Jurídico [2], razão pela qual agradecemos o contato.

Legislação

Do ponto vista normativo no Brasil, de um lado, o artigo 7º, XIII [3], da Constituição, preceitua que a duração normal do trabalho não poderá ultrapassar o limite de oito horas diárias e 44 semanais; lado outro, o inciso XXVI [4] do mesmo dispositivo legal, reconhece a plena validade dos instrumentos coletivos.

De mais a mais, o artigo 62, I, da CLT [5], exclui do capítulo jornada de trabalho os trabalhadores que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, de sorte que tal situação deverá constar em CTPS.

Já o artigo 611-A da norma celetista, incluído pela Lei Reforma Trabalhista, dispõe que a convenção e o acordo coletivo terão prevalência sobre a lei quando dispuser sobre intervalo para refeição e descanso e modalidade de registro de jornada de trabalho.

Tema 1.046 do STF

É sabido que a Suprema Corte fixou a seguinte tese vinculante no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral:



“São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

Ora, a limitação da jornada de trabalho é um direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, e que mesmo em se tratando de jornada externa que, em regra, impossibilitaria o deferimento de horas extras, caso fique comprovado nos autos que o empregador detinha meios de realizar o controle do horário, a exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, será afastada.

Lição de especialista

Oportunos são os ensinamentos de Marcelo Braghini [6]:

“Em síntese, a exigência do inciso I do artigo 62 da CLT quanto aos “empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho” não confere qualquer discricionariedade ou conveniência ao empregador, trata-se de uma presunção da impossibilidade na prática da implantação do referido controle, podendo ser afastada pelas condições de execução do próprio contrato de trabalho, mesmo porque o trabalho a distância não gera qualquer padrão inferior de proteção trabalhista (artigo 6º da CLT).

Diante do caráter excepcional do direito fundamental de limite de jornada de trabalho, apenas aferível pelo controle, compete ao empregador – dicção da Súmula nº 17 do TRT da 5ª Região, sem excluir a possibilidade do empregado – comprovar a presumível incompatibilidade de controle, e ao empregado que o controle era exercido efetivamente na realidade contratual, mesmo que por meios indiretos.

Sob esta perspectiva, registre-se que para a efetiva aplicação do artigo 62, I da CLT, deve-se analisar a existência ou não de fiscalização quanto à jornada de trabalho e a compatibilidade de tal circunstância com a função exercida pelo empregado, de sorte que havendo fiscalização do empregador durante o trabalho exercido externamente no que se referem aos horários, não há falar, em tese, em aplicação da norma celetista.

Controle indireto

É certo que se o controle da jornada for feito por meios indiretos, tal comportamento empresarial poderá ensejar o pagamento das horas extraordinárias.

Vale dizer, ainda que o trabalho seja realizado fora das dependências do empregador, se houver meios efetivos para a fiscalização do horário, não há que se falar em ausência de controle de jornada.

A título de exemplo, pode-se mencionar o comparecimento diário na empresa no início e no final da jornada; o controle por meio de rastreadores via satélite; o acesso ao computador por meio do login e do logout; o uso de aplicativos de mensagens, dentre tantos outros meios digitais.

A propósito, nos dias de hoje, em razão dos avanços tecnológicos, não há dúvidas da possibilidade cada vez maior desse tipo de fiscalização.

Entretanto, não obstante a matéria envolvendo o trabalho externo e o pagamento de horas já tenha sido demasiadamente debatida no âmbito da Justiça do Trabalho, outra discussão que passou a ser levada ao Judiciário foi se o fato de haver a negociação coletiva sobre a jornada de trabalho,



nos moldes de que a tese fixada pelo Pretório Excelso no Tema 1.046 afastaria, em tese, o pagamento das horas extras em caso de jornada externa.

Jurisprudência

A esse respeito, a Corte Superior Trabalhista já foi provocada a emitir juízo de valor acerca deste ponto controvertido, de modo que o entendimento caminhou no sentido de que havendo a possibilidade do controle do horário, ainda que que seja tal questão esteja pactuada via norma coletiva, o pagamento das horas extras será devido, ou seja, o tribunal fez um distinguishing para embasar a sua decisão [7].

Em seu voto, a ministra relatora ponderou:

“Retomando a fundamentação assentada no voto do Ministro Gilmar Mendes, relator no Tema 1.046, verifica-se que lá foi consignado que as normas coletivas que dispõe sobre jornadas de trabalho ‘devem respeitar balizas fixadas pela legislação e pela própria jurisprudência trabalhista’. O art. 62, I, da CLT dispõe que não são abrangidos pelo Capítulo III (DA DURAÇÃO DO TRABALHO) ‘os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados’. Portanto, sendo compatível o controle de jornada, ou havendo o próprio controle de jornada, os trabalhadores em atividade externa devem observar a jornada máxima e têm direito ao pagamento de horas extras quando for o caso”.

Sob este enfoque, verifica-se que, sem adentrar nos planos de existência e de validade da norma, o TST entendeu que o instrumento coletivo não poderá determinar inicialmente se há ou não possibilidade de fiscalização da jornada, de sorte que tal análise será feita na casuística, a partir das premissas fáticas.

E sendo assim, o debate não se resolve pela prevalência do negociado sobre o legislado, mas pela constatação da sua não aplicação ao caso concreto, quando se verificar o uso controle de horário para quem, segundo a lei, deveria ser excluído, como ocorre com o trabalhador externo.

Conclusão

Em arremate, uma vez constatada a efetiva viabilidade do controle de jornada, ainda que por meios indiretos, o empregador poderá ser condenado ao pagamento de horas extras, sendo afastada a aplicação do artigo 62, I, da CLT.

Logo, é preciso ter cautela e verificar se o caso concreto atrai a incidência da tese vinculante firmada no Tema 1.046 do STF da Tabela de Repercussão Geral, até porque a parte trabalhadora nem sempre estará enquadrada necessariamente no modelo padrão previsto na norma coletiva.

[1] Disponível em <https://tst.jus.br/web/estatistica/jt/assuntos-mais-recorrentes>. Acesso em 4.6.2024.

[2] Se você deseja que algum tema em especial seja objeto de análise pela coluna Prática Trabalhista, entre em contato diretamente com os colunistas e traga sua sugestão para a próxima semana.

[3] CF, Art. 7º (...). XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;



[4] CF, Art. 7º (...). XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

[5] CLT, Art. 62 – Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: I – os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

[6] Direito do trabalho e processo do trabalho em volume único – 2. Ed. – Leme-SP: Mizuno, 2022. Página 409/410.

[7] Disponível em <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=881&digitoTst=23&anoTst=2020&orgaoTst=5&tribunalTst=06&varaTst=0312&submit=Consultar> . Acesso em 4/6/2024.

Ricardo Calcini

é professor, advogado, parecerista e consultor trabalhista, sócio fundador de Calcini Advogados, com atuação estratégica e especializada nos tribunais (TRTs, TST e STF), docente da pós-graduação em Direito do Trabalho do Insper, coordenador trabalhista da Editora Mizuno, membro do comitê técnico da revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, membro e pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social, da Universidade de São Paulo (Getrab-USP), do Gedtrab-FDRP/USP e da Cielo Laboral.

Leandro Bocchi de Moraes

é pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito (EPD), pós-graduado lato sensu em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pós-graduado em Diretos Humanos e Governança Econômica pela Universidade de Castilla-La Mancha, pós-graduando em Direitos Humanos pelo Centro de Direitos Humanos (Ius Gentium Coninbrigae), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, membro da Comissão Especial da Advocacia Trabalhista da OAB-SP, auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô e pesquisador do núcleo O Trabalho Além do Direito do Trabalho, da Universidade de São Paulo (NTADT/USP).

Trabalho externo e o pagamento de horas extras (conjur.com.br)

Serviço de Publicidade e Propaganda – documento fiscal

Antes de mais nada, é importante identificar os conceitos de publicidade e de propaganda

Para melhor compreender essa atividade, precisamos entender o significado de publicidade.

Conforme Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, “publicidade” relaciona-se com o ato de tornar público, de realizar a promoção de determinado produto ou serviço por meio das formas de comunicação social.

No mesmo dicionário, encontra-se o conceito de propaganda como sendo o conjunto de atividades que têm como objetivo principal propagar uma ideia, opinião, ideologia, chamando atenção de seu público-alvo para conhecerem aquele tema divulgado.



Com a junção dos termos publicidade e propaganda, entende-se que o conceito geral se refere ao conjunto das atividades que vão desde o estudo até a criação de um determinado conteúdo, o qual, posteriormente, será disponibilizado nos meios de comunicação, a fim de difundir essas ideias ou informar o público.

E qual documento fiscal deve ser emitido para cada atividade?

Entre as atividades de propaganda, estão elencadas a de inserção de textos, desenhos, criação de conteúdo, arquivos e demais materiais de cunho propagandísticos, inclusive publicidade realizada na internet.

Tais atividades serão tributadas pelo ISS; desse modo, para fins fiscais, será emitida nota fiscal de serviço eletrônica, conhecida como NFS-e.

Já se houver veiculação da publicidade por meios de comunicação denominados outdoor, busdoor, painéis, frontlight, backlight e light indoor e assemelhados, o serviço passa a ser tributado pelo ICMS como serviço de comunicação, conseqüentemente haverá emissão de nota fiscal modelo 21.

Por onde é feita a emissão dos documentos fiscais?

As atividades passíveis de tributação do ISS terão a emissão de nota fiscal de serviço eletrônica pelo Sistema de Gestão do ISS, conhecido como ISSnet, cujo acesso se dará por login e senha particular do prestador de serviço, ou mesmo por meio de certificado digital eletrônico.

Com relação às atividades passíveis de tributação do ICMS, o contribuinte deve possuir credenciamento junto à SEFAZ/DF para emissão de nota fiscal modelo 21, via sistema eletrônico de processamento de dados criado ou adquirido por ele, observando o leiaute determinado em norma do CONFAZ.

Se você ainda não é assinante Econet e tem curiosidade sobre esse serviço, solicite agora mesmo um acesso demonstrativo dos nossos produtos, a Econet tem a área certa para te ajudar.

<https://blog.econeteditora.com.br/>

Litígios trabalhistas: Como evitá-los?

Por: Graziely Pinheiro (*)

Empregadores podem evitar litígios trabalhistas adotando medidas como: seguir as leis, criar contratos detalhados, implementar políticas claras, treinar continuamente e ter consultoria jurídica. Isso promove um ambiente de trabalho justo e seguro, reduzindo conflitos e protegendo a empresa.

Para prevenir disputas legais no ambiente de trabalho, é crucial que os empregadores implementem diversas medidas preventivas, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e promovendo um ambiente de trabalho equitativo e seguro.

Abaixo estão algumas táticas fundamentais:



Conhecimento e cumprimento das leis trabalhistas: Manter-se atualizado sobre as leis trabalhistas aplicáveis, incluindo a CLT e outras normas específicas para diferentes setores, é crucial para evitar conflitos legais.

Elaboração de contratos claros: Contratos de trabalho devem ser detalhados e específicos, abordando condições de emprego, salários, horas de trabalho, benefícios, políticas de férias e procedimentos disciplinares. Com contratos bem redigidos podemos prevenir mal-entendidos futuros?

Políticas internas claras e documentadas: Estabelecer políticas internas sólidas sobre igualdade de oportunidades, assédio no ambiente de trabalho, segurança, uso de tecnologia e redes sociais. É importante garantir que todos os funcionários estejam informados sobre essas políticas e saibam como acessá-las.

Treinamento contínuo: Isso contribui para um ambiente de trabalho mais consciente e proativo. Proporcione treinamentos regulares para funcionários e gestores sobre as políticas da empresa, prevenção de assédio, conformidade com normas de segurança e saúde, entre outros tópicos relevantes.

Consultoria jurídica especializada: Contar com um advogado especializado em direito empresarial trabalhista para oferecer orientação legal constante, revisar políticas e procedimentos, e auxiliar na resolução de questões complexas. Esse investimento pode evitar problemas mais sérios e assegurar o cumprimento das leis trabalhistas.

Adotar essas medidas não só evita conflitos legais no ambiente de trabalho, mas também promove um clima de trabalho mais harmonioso e eficiente, protegendo a reputação e os recursos da empresa.

QUAIS OS PRINCIPAIS PROCESSOS QUE GERAM O LITÍGIO NA EMPRESA?

Responsabilidade civil: Situações em que alguém é responsável por compensar danos causados a outras pessoas, como acidentes laborais, produtos com defeitos, e similares.

Disputas societárias: Questões entre sócios ou acionistas da empresa, como distribuição de lucros, direitos de voto, divergências na administração, entre outros.

Litígios trabalhistas: Processos iniciados por funcionários sobre questões como demissões injustas, assédio, não pagamento de horas extras, falta de recolhimento do FGTS, não pagamento de adicionais devidos, e violações dos direitos trabalhistas, entre outros.

Em conclusão, é evidente que o ambiente de trabalho está em constante evolução.

Investir na criação e promoção de um ambiente de trabalho saudável é fundamental para o sucesso da empresa. Manter-se atualizado com as tendências e adaptar-se a elas é crucial para o desenvolvimento saudável da organização.

Dessa forma, evitamos conflitos e litígios trabalhistas, o que reduz o passivo e aumenta os lucros.

(*) Graziely Pinheiro é Especialista em Direito do Trabalho - Coordenadora Trabalhista De Nicola Advogados.



<https://www.migalhas.com.br/depeso/408677/litigios-trabalhistas-como-evita-los>

ISS é recolhido no local onde está sediada a empresa que prestou o serviço, decide STJ.

Se a empresa não tem sede ou filial no município onde o serviço foi prestado, o Imposto Sobre Serviços (ISS) deve ser recolhido pelo município onde ela está efetivamente instalada.

Serviço de manutenção de máquinas foi prestado em cidade onde a empresa não possui sede ou uma filial

Essa conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial ajuizado pelo município de Contagem (MG) em uma disputa por tributos contra o município de Conselheiro Lafaiete (MG).

O julgamento tratou da prestação de serviço de manutenção de máquinas por uma empresa sediada em Contagem. O tomador do serviço estava em Conselheiro Lafaiete, e aí surgiu a controvérsia: qual dos dois municípios tinha direito a recolher o ISS?

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu razão ao município de Conselheiro Lafaiete, pois entendeu que a competência tributária para a arrecadação do imposto depende da localização geográfica da prestação do serviço.

Unidade empresarial autônoma

No entanto, o relator da matéria no STJ, ministro Mauro Campbell, sustentou que essa posição contraria a jurisprudência da corte. Segundo ele, para identificar o sujeito ativo da obrigação tributária, deve-se verificar se há unidade empresarial autônoma no local da prestação do serviço.

“Inexistindo estabelecimento do prestador no local da prestação do serviço, deve-se ISSQN ao município do local da empresa que efetivou a prestação. Nesse sentido, o mero deslocamento da mão de obra não seria apto a alterar a competência do ente tributante”, disse o ministro.

Com o provimento do recurso especial, os autos voltam ao TJ-MG para que a corte continue a analisar se a pessoa jurídica que presta os serviços possui efetivamente unidade autônoma no âmbito territorial de Conselheiro Lafaiete.

Clique aqui para ler o acórdão
REsp 2.079.423

ISS é recolhido no local onde está sediada a empresa que prestou o serviço, decide STJ (conjur.com.br)

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 16, de 26 de setembro de 2001.

Darf - Instituído código de receita para recolhimento do IRPF incidente sobre o ganho de capital auferido no exterior

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no § 5º do art. 2º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6371 - IRPF - Ganhos de Capital de Depósito em Conta Corrente, Cartão de Crédito ou Débito no Exterior, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que tratam o art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o § 5º do art. 2º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Ato Declaratório Executivo Corat nº 16, de 26 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

- 8523 - IRPF - Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos Localizados no Exterior;

....." (NR)

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=138528>

Operação Limpa Trilhos agiliza análise de pedidos de restituição e compensação.

São cerca de 159 mil pedidos totalizando mais de R\$ 5,2 bilhões em créditos

Receita Federal iniciou em maio a Operação LIMPA TRILHOS que dá celeridade à análise dos pedidos de restituição ou das declarações de compensação de créditos decorrentes de pagamentos indevido ou a maior (PER/DComp).

Com a operação, cerca de 159 mil pedidos de restituição ou declarações de compensação que totalizam mais de R\$ 5,2 bilhões foram analisados sumariamente, permitindo seguir para o pagamento das restituições, descontadas as compensações.



O Secretário Especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, em entrevista coletiva sobre as medidas compensatórias da desoneração da folha de pagamento, realizada na última terça-feira (4/6), falou da importância do Programa: “na medida em que aceleramos a análise prévia dos pedidos de ressarcimento e, com todos critérios necessários identificamos quem não tem direito a esse benefício há, como consequência, uma redução de gasto tributário”.

"Com a aprovação do PL 15/2024 e implementação definitiva da conformidade na Receita Federal, os bons contribuintes, aqueles com perfil de alta conformidade, terão os ressarcimentos ainda mais rapidamente e com segurança jurídica", destacou Barreirinhas.

A seleção na primeira fase da Operação LIMPA TRILHOS foi realizada com base em critérios objetivos, atendidos os princípios de relevância e de acordo com a conformidade de cada Pessoa Jurídica.

Para saber mais sobre Per/Dcomp acesse aqui

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/operacao-limpa-trilhos-agiliza-analise-de-pedidos-de-restituicao-e-compensacao>

TST consolida entendimento sobre base de cálculo das comissões sobre vendas a prazo.

TST consolida entendimento sobre base de cálculo das comissões sobre vendas a prazo

SDI-I, órgão de uniformização da jurisprudência no TST, consolida entendimento acerca da inclusão dos juros e encargos financeiros na base de cálculo de comissões sobre vendas a prazo

Em sessão realizada no dia 23 de maio de 2024, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do (SDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por maioria de votos, proferiu decisão no sentido de reconhecer que as comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e os eventuais encargos financeiros.

De acordo com o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do processo no âmbito da SDI-I, a decisão está em conformidade com a jurisprudência já consolidada no âmbito de 7 das 8 turmas do TST a respeito da matéria.

Prevaleceu o entendimento de que a base de cálculo das comissões deve abranger o valor total da operação, baseado no artigo 2º da Lei nº 3.207/57, que não faz qualquer distinção entre preço à vista e o preço a prazo para fins de cálculo das comissões de vendas, de modo que as comissões devem incidir sobre o valor final pago pelo cliente, ressalvando a possibilidade de pactuação em sentido contrário.

O Ministro Alexandre Luiz Ramos que compõe a SDI-I divergiu da tese que prevaleceu no âmbito da SDI-I, sob o fundamento de que “os encargos financeiros constituem remuneração do capital disponibilizado pela loja ao consumidor, com o intuito de atualizar o valor de venda à vista, como se fosse um empréstimo feito ao consumidor”.

A divergência defende que, com a incidência dos encargos financeiros, a loja apenas recompõe o valor da venda à vista, de forma que incidir as comissões também sobre tais encargos acaba por



reduzir esta recomposição, agravando a operação em prejuízo, no final da ponta, ao próprio consumidor, muitas vezes assalariado, que tem seu poder aquisitivo comprometido.

O Ministro defensor da tese divergente afirmou em sessão de julgamento que “analisando as consequências do entendimento que prevaleceu nesta Subseção – de incidência das comissões também sobre os encargos financeiros -, constata-se na prática um movimento de retração da contratação de vendedores por comissão, seja pela tendência de compras on-line, seja pelo puro e simples abandono desta forma de contratação de salário variável, em prejuízo aos empregados-vendedores”.

O acórdão do TST ainda não foi publicado, porém foi a primeira vez que a SDI-I, órgão responsável pela uniformização da jurisprudência interna no âmbito do TST se pronunciou sobre o tema, revelando a importância da decisão a respeito do tema.

A decisão revela a necessidade das empresas que remuneram seus empregados através de comissões revejam suas políticas internas sobre comissões e/ou enderecem o assunto em suas normas coletivas.

Por outro lado, por se tratar de decisão ainda passível de recurso ao STF, de suma importância a participação dos setores impactados em eventual discussão sobre a matéria, bem como o fomento da discussão ainda nos Tribunais Regionais e TST para favorecer a discussão individual perante o STF.

TST consolida entendimento sobre base de cálculo das comissões sobre vendas a prazo - Mattos Filho

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CONTRATO. LUCROS CESSANTES. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. VALOR HISTÓRICO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA.

É tributável pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a quantia recebida em decorrência de acordo homologado judicialmente, a título de indenização por quebra de contrato, bem como os valores da atualização monetária por índice oficial e dos juros compensatórios ou moratórios, relativos à referida indenização.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 47, inciso XV, aprovado pelo Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 7º, inciso IV, e 62, § 3º, inciso II, alínea 'a' .

SC Cosit nº 161-2023.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral



*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132651>

Governo reduz crédito do PIS/Cofins para compensar desoneração da folha.

O governo federal editou nesta terça, 4/6, e já publicou em edição extra do Diário Oficial, uma Medida Provisória que limita o crédito de PIS/Cofins como forma de compensar a arrecadação tributária pela política de desoneração da folha de pagamento.

O Ministério da Fazenda descreve a "nova Medida Provisória (MP) estabelecendo medidas compensatórias necessárias diante do desequilíbrio provocado pela manutenção da política de desoneração da folha de empresas e municípios até 2027".

Nas contas da Fazenda, a continuidade da política de desoneração da folha custará R\$ 26,3 bilhões no exercício de 2024, sendo R\$ 15,8 bilhões em relação às empresas e R\$ 10,5 bilhões em relação aos municípios.

Os principais pontos da nova MP são:

Créditos de PIS/Cofins em geral:

>> Serão compensáveis apenas na sistemática da não-cumulatividade, sem compensação com outros tributos ou de forma "cruzada", exceto com débitos do próprio PIS/Cofins;

>> Mantém-se a possibilidade de ressarcimento em dinheiro, mediante prévia análise do direito creditório.

Crédito presumido de PIS/Cofins:

>> As leis mais recentes já vedam a ressarcimento em dinheiro, impedindo a "tributação negativa" ou "subvenção financeira" para setores contemplados;

>> A MP estende essa vedação a ressarcimento para os oito casos que permaneceram e que representaram R\$ 20 bilhões pleiteados em 2023;

>> Não se altera a possibilidade de compensação na sistemática da não-cumulatividade, ou seja, o direito permanece, desde que haja tributo a ser pago pelo contribuinte.

O Ministério da Fazenda alega a mudança "indispensável diante da busca do ajuste fiscal e da reorganização das finanças federais" e que "a nova MP opera no viés de corrigir distorções do sistema tributário.

A Medida Provisória ataca uma das principais distorções: a que envolve a sistemática de não-cumulatividade do PIS/Cofins [Programa de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social]".



Segundo a Fazenda, a proposta não envolve a criação ou a majoração de tributos e está em equilíbrio com o orçamento federal. Também não resultará em prejuízo a contribuintes menores e ao setor produtivo.

O governo alega que "a MP antecipa alguns efeitos do Projeto de Lei nº 15/24, especificamente o cadastramento dos benefícios fiscais, para que a União passe a conhecer e dar transparência à fruição de dezenas de benefícios fiscais".

Diz, ainda, que "atende ao pleito de municípios, admitindo que aqueles que já fiscalizam e lançam o ITR em seus territórios possam também julgar os processos administrativos decorrentes, seguindo sempre as diretrizes interpretativas da União".

"Em uma sistemática saudável, o acúmulo de créditos deveria ser a exceção, e o ressarcimento em dinheiro, algo absolutamente raro", diz o MF. E que "o acúmulo de créditos chega a ser a regra para determinados contribuintes, sendo comum inclusive a 'tributação negativa'".

Conforme informa a Receita Federal, pelo modelo atual, há casos de empresas que além de deixar de recolher PIS/Cofins, também deixam de recolher ao fisco o IRPF e contribuição social retida dos salários de seus empregados.

"O contribuinte (empregado) é onerado, mas o responsável pelo recolhimento ao fisco (empregador) apropria-se do montante", diz o governo.

A nova MP, assim, restringe a compensação apenas ao PIS/Cofins, e não com outros tributos.

A Fazenda alega que "essa vedação ao ressarcimento de créditos presumidos é, a rigor, a regra atualmente em vigor. Entretanto, subsistem oito situações em que a lei ainda admite a ressarcimento em dinheiro, que representaram R\$ 20 bilhões em pleitos de ressarcimento em 2023. Esses casos serão agora corrigidos pela MP".

A MP não extingue nenhum crédito, nem dos oito casos de crédito presumido. Nos casos dos créditos em geral (exceto os presumidos), tampouco se extingue a possibilidade de ressarcimento em dinheiro.

* Com informações do Ministério da Fazenda

Governo reduz crédito do PIS/Cofins para compensar desoneração da folha - Convergência Digital - Governo. Legislação (convergenciadigital.com.br)

É devido Imposto de Renda na troca de imóveis, diz Receita Federal.

Fisco determinou que a permuta não é equivalente a uma operação de compra e venda quitada.

Receita Federal cobrará Imposto de Renda na troca de imóveis

A Receita Federal decidiu que deve ser tributada a operação de troca de imóvel residencial por unidades comerciais futuras de incorporadora.



O contribuinte pretendia enquadrar a operação como permuta, o que afastaria a incidência de Imposto de Renda. A decisão ocorreu na solução de consulta 128.

Um proprietário de um imóvel residencial abriu consulta afirmando que, em 2021, negociou a permuta do prédio por unidades autônomas comerciais, totalizando 150 m², em um edifício ainda a ser construído por uma incorporadora. Além da troca, foi acertado um pagamento complementar em dinheiro (torna), realizado em parcela única naquele ano.

O proprietário afirmou que o negócio não deveria ser considerado uma compra e venda com recebimento de imóvel em dação em pagamento, visto que não houve definição de preço.

Argumentou ainda que, apesar de ter entregado um terreno com construção, o real interesse da incorporadora estava no terreno, destinado à construção do novo empreendimento comercial.

Após analisar a consulta, o Fisco entendeu que a permuta não é equivalente a uma operação de compra e venda quitada, que envolva confissão de dívida e escritura pública de dação em pagamento, para unidades imobiliárias construídas ou a serem construídas, ao calcular o ganho de capital para pessoas físicas.

A clarificação implica que os valores em tais transações de permuta não podem ser excluídos na apuração do ganho de capital.

Ainda de acordo com a Receita, o IR sobre o ganho de capital obtido na alienação de imóveis, quando o pagamento é efetuado em unidades imobiliárias ainda a serem construídas (dação em pagamento), deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada unidade.

O Fisco destacou a Instrução Normativa 107/88, que define permuta como uma troca de unidades imobiliárias que pode incluir uma compensação em dinheiro (torna). No entanto, para fins fiscais, o ganho de capital - e consequente tributação do IRPF - deve ser apurado apenas em relação ao valor dessa torna.

A normativa especifica que somente as operações de compra e venda de terreno, que incluem confissão de dívida e escritura de dação em pagamento de unidades a construir, podem ser equiparadas a permutas.

A Receita Federal, no entanto, esclareceu que essa equiparação é restrita à compra e venda de terrenos, não se estendendo a qualquer tipo de imóvel.

Isso significa que, embora a transação em questão envolvesse a troca de um imóvel por unidades a serem construídas, a natureza do imóvel original como residencial e não como um simples terreno desqualifica a operação para ser tratada como permuta sob os termos beneficiados pela legislação.

Além disso, a Receita destacou que, mesmo em operações de permuta realizadas por contrato particular, a tributação do ganho de capital pode ser excluída, desde que a escritura pública, quando registrada, indique claramente que se trata de uma permuta.

No caso discutido, as escrituras públicas registradas indicavam uma compra e venda, combinadas com confissão de dívida e promessa de dação em pagamento, não configurando a transação estritamente como permuta.



Dessa forma, a Receita negou a aplicação da exclusão de tributação para o caso, mantendo a incidência de imposto sobre o ganho de capital, conforme as regras gerais aplicáveis a operações de compra e venda de imóveis residenciais.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/408566/e-devido-imposto-de-renda-na-troca-de-imoveis-diz-receita-federal>

Empresas podem ter que declarar à Receita benefícios fiscais recebidos.

Medida provisória apresentada nesta terça (4/6) ao Congresso obriga empresas a declararem em sistema da Receita os benefícios que recebem, sob pena de multa. Segundo o secretário especial da Receita, Robinson Barreirinhas, o cadastro vai contemplar R\$ 200 bilhões dos R\$ 600 bilhões estimados pela Fazenda em renúncia fiscal.

A Receita Federal prepara um cadastro de benefícios fiscais que deverá ser preenchido pelas empresas. Trecho de Medida Provisória (MP) enviada nesta terça-feira (4/6) para o Congresso Nacional prevê que as companhias sejam obrigadas a declarar os benefícios fiscais que recebem, sob pena de multa em caso de descumprimento.

A proposta está na mesma MP que limita os créditos do PIS/Cofins, para compensar a desoneração da folha de pagamentos. Segundo o secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, o cadastro deve registrar R\$ 200 bilhões dos R\$ 600 bilhões estimados pela Fazenda em isenção fiscal.

Apenas programas grandes, como a Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional, que já são registrados pelo governo, não precisarão ser declarados.

A Receita publicará nos próximos dias uma instrução normativa com todos os benefícios fiscais que deverão ser declarados.

Cadastro permitirá avaliação dos benefícios

O registro será feito em um formulário eletrônico. Barreirinhas destacou que a ideia é que a declaração possa ser feita em poucos minutos. “Passaremos a ter transparência de dezenas de benefícios fiscais que hoje nós não temos melhor controle”, destacou.

Para a Receita, o registro também é o primeiro passo para análise e revisão completa dos benefícios pagos atualmente.

A MP terá que ser apreciada e aprovada pelo Congresso Nacional para passar a valer, e pode ser alterada pelos parlamentares.

Empresas podem ter que declarar à Receita benefícios fiscais recebidos (correiobrasiliense.com.br)



Deliberação JUCESP 02/2022 – Regras aplicáveis à publicação de Balanços e Demonstrações Financeiras no Estado de São Paulo.

Em 31 de agosto deste ano, a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) emitiu a Deliberação JUCESP nº 02/2022, suspendendo a Deliberação JUCESP nº 01/2022, que regravava a publicação do balanço e das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, das sociedades limitadas e cooperativas de grande porte.

Originalmente, o artigo 1º da Deliberação JUCESP nº 01/2022, em linha com os artigos 289 e 294, III da Lei nº 6.404 de 1976 (Lei das S.A.), determinava que sociedades anônimas, abertas ou fechadas, cuja receita bruta anual fosse superior a R\$ 78.000.000 (78 milhões de reais) deveriam publicar o balanço e as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação local, em versão impressa ou digital, publicada em sítio eletrônico e devidamente certificada.

As publicações deveriam ser resumidas, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, mediante certificação digital da autenticidade dos documentos, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). O normativo em tela exigia a indicação de link ou imagem de QR Code, na versão resumida publicada no jornal impresso, permitindo acesso à íntegra da publicação no site do jornal.

A esse respeito, embora a Deliberação JUCESP nº 01/2022 tenha restado superada por força da Deliberação JUCESP nº 02/2022, os dispositivos supramencionados da Lei das S.A. permanecem válidos e em vigor, sendo obrigatória a publicação em jornal de grande circulação por sociedades anônimas abertas ou fechadas, observada a faculdade de publicação eletrônica via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) atribuída a certas sociedades, conforme melhor detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 2º da Deliberação JUCESP nº 01/2022, ora suspensa, em linha com as disposições constantes da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071/2021, sociedades anônimas fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000 (78 milhões de reais) poderiam realizar as publicações do balanço e demonstrações financeiras, eletronicamente, por meio da Central de Balanços do SPED e no site da companhia.

Nesses casos, para fins de arquivamento e registro, deveria ser emitida, pela companhia, declaração apartada ou constante do corpo da ata afirmando o atendimento ao requisito relativo à receita bruta anual, devidamente assinada pelo administrador e contabilista da companhia. Ainda, junto ao recibo de publicação do SPED, deveria ser indicado link ou QR Code da publicação no sítio eletrônico da companhia, sendo certo que, em caso de inexistência de sítio eletrônico próprio da companhia, a publicação deveria, nos termos da referida Deliberação, ser realizada conforme a regra geral aplicável às companhias abertas ou fechadas com receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000 (78 milhões de reais) ou, alternativamente, no site da JUCESP, hipótese em que companhias fechadas estariam dispensadas de realizar a publicação nos termos do artigo 1º da Deliberação em tela.

Tal como mencionado, embora a Deliberação JUCESP nº 01/2022 tenha sido suspensa, a faculdade atribuída pela Portaria do Ministério da Economia nº 12.071/2021 às sociedades anônimas fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000 (78 milhões de reais), relativa à publicação por meio do SPED, permanece vigente.

Ademais, o regramento previsto no artigo 3º da Deliberação JUCESP nº 01/2022 determinava que empresas e cooperativas de grande porte (isto é, aquelas que tiverem, no exercício social anterior,



ativo total superior a R\$ 240.000.000 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000) deveriam publicar suas demonstrações financeiras em jornal de grande circulação, conforme previsão constante do artigo 1º de referida Deliberação. Não obstante, restaria dispensada a publicação no caso de arquivamento do ato de aprovação do balanço anual e das demonstrações financeiras junto à declaração que atestasse que a sociedade em tela não é sociedade de grande porte. Referida declaração poderia ser apresentada no corpo do documento ou de forma apartada e deveria ser assinada pelo administrador da sociedade em conjunto com seu contabilista.

Por força da suspensão da Deliberação JUCESP nº 01/2022, no estado de São Paulo, as empresas e cooperativas de grande porte, aí incluídas as sociedades limitadas de grande porte, encontram-se presentemente dispensadas da obrigação de publicação de suas demonstrações financeiras e balanço em jornal de grande circulação.

<https://www.pinheironeto.com.br/conhecimento-juridico/artigo/deliberacao-jucesp-022022-regras-aplicaveis-a-publicacao-do-balanco-e-demonstracoes-financeiras-no-estado-de-sao-paulo>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

I - as condições para a fruição de benefícios fiscais;

II - delegação de competência ao Distrito Federal e aos Municípios para o julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, mediante a celebração do convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005;

III - limitação da compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na hipótese que especifica; e

IV - revogação de hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Art. 2º A pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica, em formato simplificado:

I - os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir; e



II - o valor do crédito tributário correspondente.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá:

I - os benefícios fiscais a serem informados; e

II - os termos, o prazo e as condições em que serão prestadas as informações de que trata este artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, a concessão, o reconhecimento, a habilitação, a coabilitação e a fruição de incentivo, a renúncia ou o benefício de natureza tributária de que trata este artigo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - inexistência de sanções a que se refere o art. 12, caput, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o § 2º será processada de forma automatizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispensada a entrega prévia de documentos comprobatórios pelo contribuinte.

Art. 3º A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração prevista no art. 2º estará sujeita à seguinte penalidade calculada por mês ou fração, incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.

§ 2º Será aplicada a multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto independentemente do previsto no caput.

Art. 4º A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 1º Para fins do disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, com vistas a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, de cobrança e de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de que trata o art. 153, caput, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Na hipótese de julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência do ITR pelo Distrito Federal ou por Município, deverão ser observados os atos normativos e interpretativos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.

§ 3º

XI - o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024.

.....” (NR)

Art. 6º Ficam revogados:

I - o art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

II - o art. 8º, § 11 e § 12, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

III - o art. 57-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IV - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009:

a) o art. 33, § 6º e § 7º; e

b) o art. 34, § 3º;

V - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010:

a) o art. 55, § 7º e § 8º; e

b) o art. 56-B;



VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012:

a) o art. 5º, § 3º; e

b) o art. 6º, § 4º;

VII - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013:

a) o art. 15, § 4º; e

b) o art. 16;

VIII - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013:

a) o art. 31, § 6º; e

b) o art. 32;

IX - o art. 78 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e

X - o art. 7º da Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.6.2024 - Edição extra

mpv1227 (planalto.gov.br)

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros



- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**6.00 ASSUNTOS DE APOIO****6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos – junho/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS**JUNHO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
13	quinta	09:00h às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	09	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****JUNHO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
05	quarta	09:00h às 19:00h	Lucro Real (Apuração IRPJ e CSLL)	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	09	Wagner Mendes
05 E 07	quarta a sexta	13:00h às 18:00h	Reforma Tributária	R\$ 294,00	R\$ 474,00	R\$ 474,00	15	Adriana Lemos
13	quinta	09:00h às 19:00h	Holding: Aspectos Societários e Tributários	R\$ 297,00	R\$ 397,00	R\$ 397,00	08	Lourivaldo Lopes da Silva
18 e 20	terça e quinta	09:00h às 18:00h	IFRS na prática, com ênfase em micros, pequenas e médias empresas	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	16	Luciano Perrone
25 de junho a 10 de julho	segunda a sexta	18:30h às 22:30h	Inglês – Aulas Técnicas	R\$ 260,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	20	Márcia Bueno



26	quarta	09:00h às 18:00h	Práticas de Contabilidade Eleitoral	R\$ 277,00	R\$ 397,00	R\$ 397,00	08	Alexandre Di Pietra
27	quinta	09:00h às 18:00h	Sociedade em Contas de Participação	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Mendes
28	sexta	09:00h às 18:00h	ISS – Abordagem para prestadores e tomadores de serviços	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos de Tecnologia e e Inovação -

Segunda Feira 00-06-2024: das 19:00 às 21:00 - Tema: “O que há de novo e como trabalhar de forma produtiva com o EXCEL 365”

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 11-06-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana. Reforma Tributária

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 12-06-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 13-06-2024: das 19:00 às 21:00 -

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,



CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

6.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

“Arraiá” Sindcont-SP – 22-06-2024 – sábado às 10:00h